

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrazado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 152, de 5 de maio de 1935 (R.)
Decreto n. 213, de 28 de junho de 1935.
Decreto n. 218, de 2 de julho de 1935.
Decreto n. 219, de 2 de julho de 1935.
Decreto n. 221, de 3 de julho de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de maio e 1 de julho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 1 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto ederal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Mineral, das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis, do Ensino Agronomico e do Serviço de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 152 — DE 8 DE MAIO DE 1935 (*)

Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Luso Sul Americana "Adamastor" para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que a Companhia de Seguros Luso Sul Americana "Adamastor", com sede em Lisboa, Republica de Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, pelo decreto n. 13.004, de 4 de maio de 1918, e carta-patente n. 158, de 23 do mesmo mez

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

e anno, em seguros terrestres e marítimos, cessou as suas operações em 31 de dezembro de 1927, resolve cassar a autorização concedida á mesma Companhia pelo decreto e carta-patente acima referidos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 213 — DE 28 DE JUNHO DE 1935

Concede permissão á Radio Sociedade Fuminense, Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Fuminense, Limitada, com sede na cidade de Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Radio Sociedade Fluminense, Limitada, com sede na cidade de Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis

Clausulas a que se refere o decreto n. 213, desta data

I

Fica assegurado á Radio Sociedade Fluminense, Limitada o direito de estabelecer, na cidade de Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

- constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;
- admittir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços, technicos e administrativos, dous (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;
- não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;
- suspender, por tempo que fór determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisicão da autoridade competente, e, havendo urgencia, fazer cessar o

serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fór instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidos ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da Sociedade, para garantia de liquidacão de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á Sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia approvação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia minima, de tres (3) kilometros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que fór instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe approuver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificacão feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in fine), j, k e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuição a que se refere a alínea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria indicar reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — *Marques dos Reis*.

C — 4.252 — 4-7-935 — 165\$200.

DECRETO N. 218 — DE 2 DE JULHO DE 1935

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 2.700:000\$000, para legalização de despesas id feitas com a hospedagem de pessoas illustres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1º da lei n. 20, de 5 de fevereiro de 1935, tendo ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 92 e 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de janeiro de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de dous mil e setecentos contos de réis (Rs. 2.700:000\$000), para a legalização de despesas feitas com a recepção e hospedagem de visitantes illustres e com outros gastos de natureza internacional.

Art. 2.º O credito a que se refere o art. 1º corre por conta das operações autorizadas pelo decreto n. 13, de 31 de dezembro de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 219 — DE 2 DE JULHO DE 1935

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 3.900:000\$000, para legalização de despesas com a aquisição de um predio para a Embaixada do Brasil em Washington

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º da lei n. 26, de 14 de fevereiro de 1935, tendo ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 92 e 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de janeiro de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de tres mil e novecentos contos de réis

(Rs. 3.900:000\$000), para a legalização das despesas feitas com a aquisição e adaptação do predio, na cidade de Washington, para a Embaixada do Brasil na Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 2.º O credito a que se refere o art. 1º, corre por conta das operações autorizadas pelo decreto n. 13, de 31 de dezembro de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. N. 221 — DE 29 DE JUNHO DE 1935

Transfere a eleição do primeiro Conselho Administrativo effectivo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 51 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934,

Considerando que a eleição dos membros constitutivos do primeiro Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes não se poderá realizar no prazo estatuido pelo art. 175 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, dada a natural demora e complexidade do processo a que deve obedecer a escolha dos delegados-eleitores de empregados e empregadores;

Considerando que a eleição do referido Conselho, de conformidade com a disposição do citado artigo do mesmo regulamento, deverá effectuar-se na segunda quinzena do corrente mez, quando ainda não se podem achar constituidos os departamentos regionaes, nem installadas as Caixas locais, militando tambem a favor do adiamento da supracitada eleição outros fundamentos igualmente ponderaveis;

Considerando que, adiada, pelo tempo que se fizer necessario, a escolha do Conselho definitivo e a sua posse, para que se preencham as lacunas apontadas, não deve soffrer solução de continuidade a marcha dos serviços geraes do Instituto, a cargo, nessa phase de organização, de um Conselho Administrativo provisorio, como preceitua o art. 176 do regulamento acima invocado;

Considerando, finalmente, que esse periodo provisorio de aparelhamento e actividade organizadora terá de prolongar-se em face da extensão dos serviços comprehendidos na esphera de acção do Instituto, nesta Capital e nos Estados, sendo por isso conveniente constituir o Conselho transitorio em condições de adoptar mais prompta e uniformemente as suas decisões, para completar-se com maior brevidade a estrutura funcional do mesmo Instituto.

Resolve:

Art. 1.º Fica transferida para a data que fôr fixada pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio a eleição do primeiro Conselho Administrativo effectivo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, a que se refere o art. 175 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934.

Art. 2.º Os serviços do Instituto, nos termos do art. 97 do regulamento a que se refere o artigo anterior, serão dirigidos, em toda a sua plenitude, até a posse do primeiro Conselho Administrativo effectivo, pelo presidente de que trata o art. 107 do mesmo regulamento, assistido por um Conselho Administrativo, provisorio, composto de cinco membros, nomeados pelo Governo, sendo um representante deste, dous dos empregados e dous dos empregadores, escolhidos dentre tres nomes indicados pelos respectivos syndicatos e pela Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 167 — DE 16 DE MAIO DE 1935

(Publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1935)**Approva os estatutos da Universidade de Minas Geraes**
RECTIFICAÇÃO

Art. 50, n. 5. Onde se lê: "de accôrdo com a natureza do ensino, etc."; leia-se: "de accôrdo com a natureza peculiar do ensino, etc.".

Art. 58, § 2º. Onde se lê: "da congregação"; leia-se: "da congregação do instituto".

Rio, 4 de julho de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de maio ultimo, foi exonerado Nagir Leite de Souza do cargo de guarda de segunda classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, nos termos do art. 603, n. 3, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934.

— Por outros de 1 do corrente mez, foram promovidos e nomeados, na Policia Civil do Districto Federal:

Na Directoria Geral do Expediente e Contabilidade:

Foi promovido a 1º escripturario, o segundo, da mesma Directoria, João Antonio Mury;

Foi nomeado, por merecimento, segundo escripturario, o terceiro da mesma Directoria, Paulo Alves da Silveira;

Foi nomeado o 2º escripturario Manoel Maria Barbosa da Veiga para exercer, interinamente e em lugar vago, o cargo de 1º escripturario da mesma Directoria;

Foi nomeado o 3º escripturario Alvaro Ferreira Madeira para exercer, interinamente, o cargo de 2º escripturario da mesma Directoria;

Foram nomeados os commissarios-inspectores, bachareis Pericles Machado de Castro e Fausto Barreto da Camara Durão para exercerem, interinamente, o cargo de delegado de segunda classe, no impedimento dos effectivos, bachareis Dulcilio Gonçalves e Anesio Frota Aguiar.

Na Inspectoria da Policia Maritima e Aerea:

Foi promovido, por merecimento, a agente de segunda classe, o de terceira, Faustino Baptista da Silva;

Foi nomeado, em virtude de concurso, para exercer as funções de agente de 3ª classe, o marinheiro da mesma Inspectoria, José Fróes;

Foi effectivado nas funções de marinheiro, o interino Heitor Penna.

Na Inspectoria do Trafego:

Foram nomeados guardas de 2ª classe, Altamiro Mangia e Armando Tavares, e promovido, por antiguidade, a guarda de 1ª classe, o de 2ª, Julio Dias de Andrade

Na Directoria Geral de Investigações:

Foi promovido, por antiguidade, a investigador de 2ª classe, o de 3º, Antonio Rodrigues da Silva Filho;

Foram nomeados, em virtude de concurso, para exercer, interinamente, as funções de investigador de 3ª classe, os extranumerarios da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Reynaldo Lopes, João Luiz da Fonseca e João Gomes de Avellar, durante o impedimento dos effectivos;

Foram exonerados, em virtude de ser o respectivo cargo provido mediante concurso, dos logares de investigadores de 3ª classe, interinos, os extranumerarios, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Nestor Gomes de Oliveira e Oscar Coelho de Lemos.

Na Policia Especial, foram nomeados para exercer a função de policial, Elias Miguel Orro e Raul Eduardo de Souza.

— Por outros de igual data, foram exonerados:

A pedido, do cargo de auxiliar de Gabinete do Chefe de Policia, Fernando Collaço Veras;

De delegado de 2ª classe, interino, o commissario inspector, bacharel Henrique Pereira Pinto Machado;

De policiaes da Policia Especial, nos termos do art. 603, § 3º, do regulamento vigente, Luiz Eyer e Octavio Zacconi, por abandono de emprego; Manoel Teixeira Pinto Filho, e, por conveniencia do serviço, Perfecto Feijó, Pedro Luz e Octacilio de Souza.

— Por decretos de 2 de julho de 1935, foram nomeados para exercerem, interinamente, no Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural do Districto Federal: Ernani Fornari, o logar de secretario; Genolino Amado, o de redactor; Antonio Franklin de Araujo Silva, o de chefe de Secção (encarregado do cinema); Hugo Gonthier, o de chefe de Secção (encarregado da cultura physica); Ilka Labarthe, o de chefe de Secção (encarregada do radio); Haroldo Schultz, o de tecnico; João Labre Junior, o de tecnico; Oswaldo Magalhães, o de tecnico; Carivaldo Lima, o de official; Raul Vargas, o de official; Edith Travassos Wanderley, o de steno-dactylographo; Antonio Nicolau Gemal, o de dactylographo; Raul Ferreira, o de dactylographo; Susy Garcia, o de dactylographo; Zilah Bastos, o de dactylographo; Eduardo Filardi, o de servente; João Baptista Romão, o de servente; Pedro de Oliveira Neves, o de servente; Moacyr de Abreu, o de supplente da Censura; Maria Nazareth da Silva Prado, o de supplente da Censura.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 1 do corrente, foi transferido o professor cathedratico de Clinica Neuro-Cirurgica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Alberto Pereira Monteiro, para a de Technica Operatoria e Cirurgia Experimental da mesma faculdade, nos termos dos artigos 56 e 57, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produçã Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1935

Sr. ministro da Viação:

N. 152 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao sub-assistente criologista do S. F., Julio Silverio Gonçalves, com sede nesta Capital e na de São Paulo.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 153 — A estação de desinfecção de plantas e productos agricolas, situada á rua Equador n. 130 — Caes do Porto, mantém em seu poder material e mercadorias. Assim, convém ser policiada nas horas estranhas ao expediente, principalmente durante a noite.

E como este ministerio não dispõe de pessoal para esse fim, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o policiamento da referida repartição confiado aos órgãos competentes desse ministerio.

— Sr. ministro do Exterior:

N. 154 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a gentileza desse ministerio transmittir ao Governo da Republica Argentina, para conhecimento das autoridades phytosanitarias do Ministerio da Agricultura daquelle paiz, consoante estabelece a legislação vigente que, de accordo com o que faculta o art. 6º da Convenção Internacional para Protecção aos Vegetaes, realizada em Roma a 16 de abril de 1929 e promulgada pelo Governo do nosso paiz, foram destruidas pela Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal do porto do Rio de Janeiro, 24 caixas, contendo peras, marca A. C., vindas de Buenos Ayres no S. S. *Western Prince*, entrado neste porto a 21 de março do corrente anno, por se acharem infestadas por larvas de lepidoptero olethreutideo *Carpocapsa pomonella* e não terem sido reembarcadas dentro do prazo regulamentar de 15 dias.

N. 155 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a gentileza desse ministerio transmittir ao Governo da Republica Oriental do Uruguay, para conhecimento das autoridades phyto-

sanitárias daquelle paiz, que, em obediencia ao que determina a Convenção Internacional para Protecção aos Vegetaes, promulgada pelo Sr. Presidente da Republica e de accordo com o que faculta o art. 6º da citada convenção, foram destruidas pela Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal do porto do Rio de Janeiro 60 caixas, contendo peras, marca A. Cocosza, vindas de Montevideo, pelo navio *American Legion*, entrada neste porto a 31 de janeiro do corrente anno, por se acharem infestadas por larvas do lepidoptero oilethreutides *Carpocapsa pomonella* e não terem sido reenbarcadas dentro do prazo regulamentar.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 156 — Tendo chegado ao conhecimento do S. D. S. V. deste ministerio, que, pelo porto de Santos, desembarcaram descaroçadores de algodão, em cujo interior foram encontrados capulhos de algodão, capazes de alojar por muito tempo o *Anthonomus grandis* e outros parasitas perigosos, venho solicitar a V. Ex. se digne recomendar aos inspectores da Alfandega providencias no sentido de não permittirem a sahida de machinario de beneficiamento de algodão sem que seja o mesmo inspecionado nos portos de Manaus, Belém, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre e Corumbá, por funcionarios daquelle Serviço e, nos demais portos por technicos do S. P. T., os quaes, deverão attestar que da inspecção realizada no interior de taes machinas não foi verificada a presença de material capaz de alojar parasitas perigosos á cultura do algodoeiro, nem dos proprios parasitos.

Requerimentos despachados:

Sociedade Formicida Formidavel Ltd. — Não pôde ser attendida por falta de apoio.

Raul Paradedá. — Indeferido.

Leonardo da Silva Nunes. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Portaria

O director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, por portaria de 27 de junho de 1935, resolve designar o director, em commissão, do Serviço de Plantas Texteis deste Departamento, agronomo João Mauricio de Medeiros, para responder até ulterior deliberação, pelo expediente da Directoria do Ensino Agrícola deste mesmo Departamento.

Dia 27 de junho de 1935.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.094 — Communico-vos que esta directoria geral resolveu adquirir pela importancia de 50\$000, constante do orçamento apresentado naquelle vosso officio e mediante pagamento á vista, a collecção de leis do Brasil, referente ao anno de 1933.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 3.096-V — Autorizo-vos a entregar ao sub-assistente do S. T. C., Julio Vieira de Almeida, a importancia de 4:000\$000, para attender a despesas de prompto pagamento e posterior prestação de contas.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas neste ministerio:

N. 3.097-V — O acto legal do Sr. ministro da Agricultura, em consequencia do qual foi autorizado o sub-assistente da Directoria do Ensino Agrícola, o engenheiro Paulino de Araujo Góes, a fazer parte da Commissão Fiscalizadora da Universidade Technica do Rio Grande do Sul, a pedido do senhor ministro da Educação, tem o seu fundamento no decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, em seu art. 332, por em si tratar de uma Universidade, onde se encontram institutos de ensino agrícola, cuja fiscalização, por força do citado decreto, cabe exclusivamente a este ministerio e não ao de Educação.

Dahi, a concordancia entre o aviso do Sr. ministro da Educação com o aviso n. 19, de 26 de janeiro deste anno, do Sr. ministro da Agricultura e, em decorrença deste, o officio, desta directoria, n. 689 V, de 9 de fevereiro do corrente anno, autorizando o afastamento do alludido sub-assistente que, desde a data do referido aviso do Sr. ministro da Agricultura, foi posto a disposição do Ministerio da Educação,

como elemento de ligação, afim de fazer parte da alludida commissão que posteriormente, segundo se vê, procedera a fiscalização *in loco* da mesma Universidade.

Assim, os relatorios apresentados em conjuncto aos dous ministerios, respectivamente.

N. 3.098 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela pagadoria deste ministerio, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 2:000\$, de que é credor o Dr. Waldemiro Potsch, pelo fornecimento de 400 exemplares do livro *O Brasil e suas Riquezas*, para distribuição aos Aprendizados Agrícolas, á razão de 5\$ cada exemplar.

N. 3.099 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 143\$800, da Otis Elevator Company, relativa ao fornecimento de uma cigarra e um transformador para o elevador da Directoria do S. P. T.

N. 3.101 — Idem, idem, deste ministerio, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 1:542\$100, de J. Barreto & Fasano, proveniente da confecção, para o I. B. V., de 24 clichés em cobre, montados em madeira.

N. 3.116 V — Idem, idem, da inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 433\$300, relativa a salarios a que fez jus, no mez de abril do corrente anno, Alexandre Stafceff, nivelador contratado para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento, do S. T. R. C.

N. 3.117 V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 54:823\$100, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de maio do corrente anno, Gastão Carvalho e 238 outros funcionarios contratados para os serviços do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.

N. 3.118 V — Idem, idem, da inclusa conta, em 2 vias, na importancia de 90\$900, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mez de abril do corrente anno, em proveito de S. P. T.

N. 3.119 V — Idem, idem, da inclusa conta, em 2 vias, na importancia de 192\$800, da Companhia Telefonica Brasileira, relativa á assignatura do aparelho telefonico instalado no Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.120-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 2:000\$, relativa a gratificação extraordinaria concedida pelo Sr. ministro, ao assistente da Directoria do Ensino Agrícola, Paulo Americo de Argollo Silvado, por estar substituindo o assistente-chefe da Segunda Secção Technica, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

N. 3.121-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:100\$, de diarias a que fizeram jus, por serviços prestados fora da sede, durante o mez de março do corrente anno, o agronomo Adrião Caminha Filho, assistente chefe do S. F. P. V., e mais dois funcionarios do referido Serviço.

N. 3.122-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 498\$, de que é credora a firma Wilson King & Comp. Ltda., por concertos feitos no automovel "Sedan Ford", licenciado sob o n. 13.541, de uso do I. A. C.

N. 3.123-V — Idem, idem, da inclusa conta, em duas vias, na importancia de 250\$, de Romualdo Lotti, relativa ao aluguel do predio sito á rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 45-A, Campo Grande, Districto Federal, durante o mez de abril do corrente anno, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.124-V — Idem, idem, das inclusas contas em duas vias, cada uma, nas importancias de 210\$200 e 27\$500, no total de 237\$700, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica durante o mez de abril do corrente anno, ao I. B. V.

N. 3.125-V — Idem, idem, das inclusas contas, em duas vias cada uma, nas importancias de 90\$200 e 262\$200, no total de 352\$400, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica e gaz, durante o mez de abril do corrente anno, ao I. C. A.

N. 3.100-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste Ministerio, ao terceiro escriptuario deste departamento, com exercicio no S. I. R. C., Mario Moreno de Alagão, um adeantamento de seis contos de réis (6:000\$), para attender, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, a despesas urgentes que se enquadrem no artigo acima citado.

N. 3.102 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 391, 392, 393 e 394, de junho corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.104 V — Passo ás vossas mãos as inclusas relações de funcionarios, das Inspectorias Agrícolas de Cuyabá, São

Luz, Rio Grande do Norte, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul, do S. F. P. V., deste Departamento, que fizeram jús a diárias, por trabalhos prestados fóra das respectivas sédes, nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente anno.

N. 3.105 V — Communico-vos que o ajudante do S. D. S. V. deste Departamento, engenheiro-agronomo João Henrique Rader, fez jús a 18 diárias no mez de março e 6 no mez de abril ultimos, por trabalhos prestados na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

N. 3.106 V — Jaze vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 391, 392, 393, 394 e 395, de junho corrente.

N. 3.107 V — Em solução á circular n. 4.531 — 4ª secção, de 28 de novembro de 1934 — D. E. C. 15.466-934 — referente a aluguel de predios para dependencias deste Departamento, junto vos envio as relações dos predios em apreço, occupados pelas directorias dos seguintes S. F. P. V., S. F., S. F. B. C. e S. T. C.

O S. D. S. V. tem suas dependencias installadas gratuitamente junto ás alfandegas, guarda-morias, inspectorias agricolas e predios proprios; o I. B. V. e o I. C. A. funcionam em proprios federaes. As Directorias de Plantas Texteis e Ensino Agricola ainda não prestaram os esclarecimentos que lhe foram solicitados sobre o assumpto.

N. 3.108 V — Communico-vos, para os devidos fins, que o contracto de Jean Camille Roche, fiscal da Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis em Alagôas, começou a vigorar a partir de 8 de maio proximo findo e o de Mauro Fernandes Sobreira, trabalhador do S. D. S. V., em 18 do mesmo mez de maio.

N. 3.109 V — Incluso passo ás vossas mãos, o termo de morte de um animal, verificado no Aprendizado Agricola do Acre, que deixou de acompanhar meu officio n. 2.226-V, de 15 de maio proximo findo.

N. 3.110 V — Feita nova minuta em duas vias, com os necessarios acrescimos, para contracto de arrendamento de predios para sedes das dependencias dos Serviços e Directorias deste Departamento, restituo-vos o incluso processo D. E. C. 2.024-35 (D. N. P. V. 6.015-35), afim de ser submettida á approvação do Sr. ministro.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.111 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da Directoria do S. T. C. addido a esta directoria geral, relativo ao mez de junho, de accordo com o incluso "ponto".

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoaemento:

N. 3.112 V — Junto vos envio, para que seja devidamente esclarecido, o processo DNPV-2.384-936, relativo ao pedido de André Ramos da Rosa, colono do Nucleo Colonial Annitapolis, sobre cancellamento de divida.

N. 3.113 V — Afim de poder ser devidamente estudada a proposta que fazem Hiram Botelho e outros de aforamento ou compra da Fazenda da Piedade, peço-vos providencias no sentido de ser remettido a esta directoria geral o processo n. DNP-429-34.

— Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Zona Eleitoral do Districto Federal:

N. 3.114 V — Em cumprimento ao disposto no art. 37 do Código Eleitoral, junto tenho a honra de encaminhar a V. Ex., em duas vias, a relação dos funcionarios do S. P. T. deste Departamento, em condições de serem classificados, *ex-officio*, como eleitores do Districto Federal:

Vinicius Lustosa;
José Ferreira Junior;
Maria Sylvia Leite;
Nadyr Cunha Denys;
Nilo de Sant'Anna Brauer;
Lyon Davidovich, e
José Gustavo de Moura.

— Sr. sub-inspector da 9ª Região Militar — Florianopolis, Santa Catharina:

N. 3.115 V — Recomendando vossas providencias no sentido de ser levado ao conhecimento dos Srs. João Kielceski Bronislau Wawyniak e Ladislau Pafalinski Filho, cujas inscrições no Registro de Lavradores deste Departamento, foram solicitadas por intermedio dessa sub-inspectorias pelas officios ns. 1.293, 1.299 e 1.300, de 10 do corrente, que os talões do imposto territorial juntos aos requerimentos dos interessados, não se encontravam devidamente sellados, devendo cada

um dos requerentes enviar a esta directoria uma estampilha federal de 1\$ e uma de Educação e Saude de 200 réis, afim de que os requerimentos em apreço possam ser tomados na devida consideração.

Dia 28

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.126 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas pela pagadoria deste ministerio, as inclusas contas em duas vias cada uma, nas importancias de 219\$400 e 219\$400, no total de 438\$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, ao S. F.

N. 3.127-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 440\$600, da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de abril do corrente anno, ao I. C. A.

N. 3.128-V — Idem, idem, da inclusa conta, em duas vias, na importancia de 99\$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., proveniente do fornecimento de energia electrica durante o mez de abril do corrente anno, em proveito do S. P. T.

N. 3.129-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 900\$, da Lux-Jornal, relativa a uma assignatura para o I. B. V., de recortes de jornaes, no corrente exercicio.

N. 3.132-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias na importancia de 760\$100, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de março do corrente anno, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.133-V — Idem, idem, das inclusas contas em duas vias cada uma, nas importancias de 272\$500 e 188\$700, no total de 461\$200, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, ao S. F.

N. 3.134-V — Idem, idem, das inclusas contas, devidamente relacionadas em duas vias, nas importancias de réis 219\$800, 58\$800, 211\$300 e 1:181\$100, no total de 1:618\$, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, ao I. B. V.

N. 3.135-V — Idem, idem, das inclusas contas, em duas vias cada uma, nas importancias de 89\$800 e 103\$200, no total de 193\$, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica, durante o mez de março do corrente anno, em proveito do S. F.

N. 3.136 V — Idem, idem, das inclusas contas, em 2 vias, cada uma, devidamente relacionadas, nas importancias de 36\$800, 164\$900, 92\$800 e 484\$500, no total de 779\$000, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, a diversas dependencias do S. I. R. C.

N. 3.138-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 35\$700, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz durante o mez de abril do corrente anno, á Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, do S. D. S. V.

N. 3.139-V — Idem, idem, da inclusa conta, em duas vias, na importancia de 1:469\$000, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, á Escola Nacional de Agronomia, da Directoria do Ensino Agricola.

N. 3.140-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 16\$800, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de abril do corrente anno, ao S. F.

N. 3.137-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 396, 397, 398, 399 e 400, de junho corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.130-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diário Official* de amanhã, sabbado, dia 29 de junho corrente, o incluso contracto e respectivo addendo, celebrado entre esta Directoria Geral e a firma Santos & Comp., para a locação de uma parte do quarto andar do edificio "Gloria", sito á avenida Beira-Mar, na cidade de Victoria, Capital do Estado do Espírito Santo, destinada ao funciona-

mento da sede do Serviço Technico do Café, no mesmo Estado.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade.

N. 3.131-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 396, 397, 398, 399 e 400, de junho corrente.

— Srs. A Constructora Manoel Pereira Limitada — Rua Frei Caneca n. 121 — Nesta:

Memorandum n. 7-V — Chamo a vossa attenção para o edital de concorrência administrativa para conclusão das obras de protecção do galpão construído para abrigo de machinas do S. F. P. V., nos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Districto Federal, publicado no *Diario Official* do dia 21 de junho corrente.

Identicos:

José Cima Cabral — Rua Mariz e Barros n. 281 — Nesta.
Cardoso, Pinto Gomes & Comp. — Rua Pedro Americo n. 31 — Nesta.

Luiz Zanni — Rua Araujo Leitão n. 8, 1º andar — Nesta.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1935

Diniz Gaspar Lontro, solicita relevação da multa que lhe foi imposta pelo Serviço de Caça e Pesca, em virtude de ter sido autuado, em flagrante por estar pescando em lugar prohibido. — Mantenha-se a multa.

Dia 21

João Francisco Bolba, solicita relevação da multa que lhe foi imposta pelo Serviço de Caça e Pesca. — Mantenha-se a multa.

SERVICO DE CAÇA E PESCA

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Portaria:

O director do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministerio da Agricultura: Resolve, conceder inscripção no registro das Sociedades de Caça e Pesca deste Serviço, ao Club de Tiro e Caça, de Pelotas, visto ter o mesmo satisfeito todas as exigencias do Titulo II, do Capitulo II, do Codigo de Caça e Pesca.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *João Leopoldo Moreira da Rocha*, director.

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1935

Presidencia — *Candido Firmino de Mello Leitão*

Conselheiros presentes: Frederico Villar, Sosthenes Barbosa, Oscar Ramos, Carlos Netto, Luiz Alves da Silva, Bernardo José de Castro e João L. Moreira da Rocha.

Expediente:

Telegramma do Sr. Oscar Ramos, justificando sua ausencia á ultima reunião; officio do D. N. P. A., agradecendo o do Conselho em que se communicou o resultado da eleição para sua presidencia e vice-presidencia; S. C. P. 398-C, considerações sobre a "portaria de caça", feitas pelo Club Zoologico; officio da Colonia Z-3, de Pelotas, com referencia á pesca do bagre.

Ordem do dia:

O conselheiro Bernardo de Castro desculpou-se por não haver trazido a minuta do inquerito a ser feito aos caçadores e seus clubs, tendo o director do S.C.P. apresentado ao Conselho as informações colhidas pelo Dr. Alvaro Coutinho Aguirre, no Rio Grande do Sul, sobre caça, as quaes poderiam já constituir algum subsidio ao inquerito a ser feito. O Sr. presidente leu a minuta do officio, a respeito dos pardaes, a ser enviado ao Sr. prefeito e leu também a minuta do questionario sobre aves, ás Prefeituras das cidades do Brasil. Continuando, o Sr. presidente encareceu a necessidade do Conselho ter o seu boletim, e propoz se officiasse ao Sr. ministro, solicitando a devida autorização. Despachou o Sr. presidente o processo referente á pesca do bagre ao commandante Sosthenes Barbosa, para dar parecer e mandou archivar os demais que constaram do expediente. O director do S.C.P. apresentou uma estatística da perda que soffre o pescado com sua limpeza.

Resoluções:

O Conselho approvou a minuta de inquerito apresentada pelo Sr. presidente e dos officios a serem enviados ao Sr. ministro e ao Sr. prefeito; approvou também que se enviasse uma cópia da estatística da perda que soffre o pescado com sua limpeza, organizada pelo S.C.P., á Directoria de Abastecimento da Prefeitura.

Nova reunião — Encerrada a sessão, foi marcada a proxima para o dia 20 de junho de 1935.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1935

N. 1.783/35 — Companhia Nacional de Cimento Portland, tendo necessidade de augmentar o edificio em que será instalado um collector de pó, submette á approvação as plantas referentes á ampliação em apreço. — Approvadas.

Dia 26

N. 265/35 — Empresa Força e Luz Santa Catharina manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

N. 572/35 — Dorotheu Araujo & Comp. manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

N. 739/35 — Companhia Brasileira Carbureto de Calcio manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

N. 1.251/35 — Hime & Comp. manifesta a jazida de ferro "Jacupiranguinho", situada no municipio desse nome, Estado de São Paulo. — Registre-se o manifesto da jazida.

N. 1.979/35 — Theodolina Taveira e Silva manifesta a jazida de ouro de "Castellinho", sita em S. José do Tocantins, Estado de Goyaz. — Registre-se o manifesto da jazida.

N. 1.984/35 — Lindolpho Pio da Silva Dias manifesta jazidas de sua propriedade, situadas no municipio de S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo. — Registre-se o manifesto das jazidas.

N. 2.026/35 — Empresa Força e Luz de Bananal manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

Dia 27

N. 1.654/35 — Joaquim Mendes Basques manifesta a mina de amiantho do correio Sarmento, no municipio de Ubá, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

Dia 28 de junho de 1935

Officlos:

O Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.195 — Solicita providencias no sentido de ser o administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em São Paulo, no Estado de Sergipe, autorizado a vender, em hasta publica, 14 fardos de algodão produzidos no referido Campo.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.202 — Remette a 3ª via da guia de recolhimento, da importancia de Rs. 9:184\$700, feito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco e proveniente da venda de algodão produzido no Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Gloria de Goytá, naquella Estado.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.207 — Envia, afim de, sobre o assumpto, ser ouvido o director da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Entre Rios, nesse Estado, a copia da carta do Sr. Irenio Araujo, solicitando ao Sr. ministro a cessão de 3 lotes de terras na estação acima referida.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó:

N. 1.209 — Transmitta o decreto de transferencia do ajudante Gelberto de Carvalho Pimentel para essa estação.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.210 — Envia, para pagamento, a conta na importancia de 900\$000, de que é credor Nicolau Athanassof, relativa a 50 assignaturas da "Revista de Agricultura", tomadas por esta directoria no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias do dia 4 deste mez:

Foram transferidos na Policia Militar do Districto Federal, por proposta do respectivo commandante e conveniencia do serviço: do commando do 4.º esquadrão do Regimento de Cavallaria para o da 3.ª companhia do 1.º Batalhão de Infantaria, o capitão João da Cruz; do commando da 3.ª companhia do 6.º Batalhão de Infantaria, para o cargo de ajudante do 2.º Batalhão de Infantaria, o major graduado Astolpho Ferreira de Pinho; do commando do 3.º esquadrão do Regimento de Cavallaria para o da 3.ª companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, o capitão Djalma Ulrick; do cargo de pagador da Contadoria para o de commandante da 2.ª companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, o capitão Joaquim Antonio Guimarães, e do cargo de ajudante do 2.º Batalhão de Infantaria para o de commandante da 1.ª companhia do 1.º Batalhão de Infantaria, o capitão Decleciano Dantas.

Foram classificados na Policia Militar do Districto Federal, no cargo de fiscal do 3.º Batalhão de Infantaria, o major Nicolau de Oliveira Carneiro, no de commandante dos 3.º e 4.º esquadrões do Regimento de Cavallaria, respectivamente, os capitães Manoel Gonçalves Casção e Joaquim Gonçalves e no de ajudante do mesmo regimento, o capitão Euclides Gomes Pinheiro.

— Por outras, da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Policia Militar, Israel Plato.

— Por outras ainda, da mesma data, foram concedidas, na Policia Civil, as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, ao 1.º fiscal da Inspectoria da Guarda Civil, José Felipe de Paula Junior, e aos guardas civis de 1.ª classe, Alcibiades Bemvindo Duarte e Antonio Lefever Lopes.

Requerimentos despachados

Alvaro Nobre da Silva. — Indeferido.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 3 de julho de 1935

Por portaria da presente data, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao impressor de 3.ª classe da Imprensa Nacional, Manfredo Olympio da Costa Filho.

Dia 4

Por portaria da presente data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, devendo a presente licença ser contada de 1 de maio ultimo, á aprendiz de 3.ª classe da Imprensa Nacional, Djanira Maciel de Araújo.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Celso Victor de Mello e Souza, sub-archivista do Archivo Nacional oitenta e dous dias de licença, periodo que falta para completar os seis mezes a que tinha direito, para tratamento de saúde e nos termos dos artigos 1.º, 3.º e 7.º do decreto n. 42, de 15 de abril de corrente anno: devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados em 21 de junho de 1935

Romulo Barbosa. — A vista das informações, nada ha que deferir. (Processo P. 61.088-35.)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1935

Requerimentos despachados

José Dulce & Companhia, pedindo pagamento de 420\$000 de passagens fornecidas em 1934. — Junte a firma interessada a 1.ª via do pedido de empenho da despesa. — Proc. S. E. 7.145, de 1935).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de contas na importância de 3:070\$900, de serviço telephonico prestado, em 1934, para a Secretaria de Estado. — Apresente a 1.ª via do pedido de empenho da despesa sob n. 4, de 1934. — (S. E. 7.308, de 1935).

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Adolpho Ribeiro Catalão, sub-bibliotecario do Museu Nacional, dezoito (12) mezes, nos termos do artigo 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, correspondentes aos decenios de 13 de fevereiro de 1901 a 13 de fevereiro de 1921.

A Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, professor do Instituto Nacional de Surdo Mudos, seis (6) mezes, nos termos do artigo 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, correspondentes ao decenio de 1 de março de 1908 a 1 de março de 1908.

CONSULTA

"Se em face da lei vigente, são considerados validos e, como tal, podem ser registrados na Directoria Geral de Educação, os diplomas expedidos por institutos livres de ensino superior, que ainda não estejam sob o regimen de fiscalização permanente, mesmo quando a vida escolar dos diplomados tenha transcorrido rigorosamente de accordo com a lei federal em vigor." — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Theodoro Ramos — (Lendo):

CONSULTA

O art. 313, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, diz:

"Os actuaes alumnos das escolas de pharmacia e odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas OFFICIAES OU EQUIPARADAS, provado que as escolas de origem teem, pelo menos dois annos de funcionamento effectivo.

Paragraphe unico. O Governo Federal expedirá decreto regulando no paiz o exercicio da Odontologia, só o permitindo aos profissionais diplomados por faculdades officiaes ou equiparadas."

Em face de taes disposições, o Governo Federal autorizou as escolas consideradas idoneas a expedir guias de transferencia e, por portaria de 9 de maio de 1931, foi concedido

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 3.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA A 6 DE FEVEREIRO

Presidencia do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Theodoro Ramos, Eduardo Raballo, Cesario de Andrade, Almada Horta, Isaias Alves, padre Leonel Franca e almirante Americo Silvado.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Cesario de Andrade — (Lendo):

INDICAÇÃO

"Dispondo o paragrapho 1.º do artigo 22 do decreto numero 23.546, de 5 de dezembro de 1933, que sejam submettidos a prova de sufficiencia em instituto official os diplomados cuja vida escolar, inclusive o curso secundario, tenha transcorrido nos institutos livres de ensino superior, sem obedecer rigorosamente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congêneres, afim de validar os seus diplomas, proponho que o Conselho Nacional de Educação nomeie uma commissão para estabelecer o numero e a natureza das provas a que allude o paragrapho 2.º do citado artigo 22." — *Cesario de Andrade*.

o prazo de 90 dias para esse fim, o qual foi posteriormente prorrogado por mais 30 dias.

Consulta:

1) Essas guias, caso não tenham sido utilizadas em 1931, dão direito à matrícula em qualquer anno lectivo ulterior ao de 1931?

2) Caso os alumnos tenham utilizado em 1931 essas guias de transferencia, mas interrompido o curso, poderão renovar a sua matrícula em qualquer anno lectivo ulterior ao de 1931?

3) Os alumnos que se matricularam em 1931, com essas guias em instituto que não era official nem equiparado, e que interromperam o curso, teem direito a rematricular-se depois que esse instituto entrou no regimen de inspecção?

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Theodoro Ramos*.

O Sr. *Cesario de Andrade* (lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 7

O presente processo refere-se ao relatorio do Sr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, Estado de São Paulo, relativamente ao anno lectivo de 1934.

No citado relatorio diz o Sr. inspector que o regimento interno da escola foi remetido em abril do anno proximo findo, sem que até o presente o Conselho Nacional de Educação tenha sobre elle se pronunciado, razão por que continúa regendo-se pelo regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A vida do instituto transcorreu no referido periodo em plena normalidade, tendo terminado o referido curso 17 alumnos, dos quaes dez pertencentes ao de Pharmacia e sete ao de Odontologia.

Na sua quasi totalidade esses alumnos matricularam-se com guia de transferencia passada pela Escola de Itapetininga, de conformidade com o que preceitua o art. 313 do decreto n. 19.852, estando por isso incursos no art. 22, e seus paragraphos, do decreto n. 23.546. Exceptuam-se, entretanto, de accordo com as informações prestadas pela Directoria Geral de Educação, os alumnos Caetano Zappa Junior, Joel Zimmermann, Juvenal Pereira Couto, Toskiaki Sakuda, Ludgero Sylvio Sant'Anna e Silas Augusto Pereira, que se utilizaram, ao que parece, de documentos falsos para effectuar a sua matrícula.

Em face da lei vigente, taes alumnos são passíveis da pena de anulação de suas matrículas e de todos os actos escolares que a ella se seguiram, uma vez positivamente o delicto, nas diligencias já iniciadas pela referida repartição. Ha, ainda, o caso da diplomada Carmen Salles sobre cuja guia de transferencia pairam pequenas duvidas, que estão sendo devidamente apuradas. Sobre o corpo docente da escola, o Sr. inspector deve dar no proximo relatorio informações mais minuciosas, inclusive si os professores são diplomados por faculdades idoneas, e si teem os seus diplomas registrados na Directoria Geral de Educação, na forma das leis em vigor.

Em conclusão, pensa a comissão que terminado o inquerito sobre as irregularidades acima apontadas, e applicadas as penalidades regulamentares pela Directoria Geral de Educação, ou por quem de direito, pôde o presente relatorio ser archivado. — *Cesario de Andrade Rabello*, relator.

Parecer n. 8

A Comissão de Ensino Superior vem emitir o seu parecer sobre o relatorio do Sr. inspector junto à Escola de Pharmacia de Ouro Preto, referente ao anno lectivo de 1934, o qual encerra varias informações, acompanhadas de vasta documentação, sobre a vida escolar do instituto no transcurso daquele anno.

No relatorio em questão, o Sr. inspector consigna as providencias tomadas, ainda que sem resultado satisfatorio, para a realização dos concursos para preenchimento das vagas existentes no corpo docente, e refere-se ligeiramente ás medidas solicitadas no parecer n. 128, de 30 de abril de 1932, de que foi relator o professor Aristides Novis, secundadas no parecer n. 62, de 30 de abril de 1934, de referencia ao professor contractado pharmaceutico Horacio dos Santos. Verificado que se não tornaram ainda effectivas as providencias pedidas pelo Conselho Nacional de Educação, ao approvar os alludidos pareceres, a Directoria Geral de Educação, tomou a iniciativa de telegraphar ao Sr. inspector solicitando informações a respeito, não constando, porém dos autos a respectiva resposta.

Tendo sido transferido para a escola um alumno da Escola de Uberaba, em regimen de inspecção preliminar, con-

trariamente ás prescripções regulamentares, foi mandada cancelar a referida transferencia.

Em vista do exposto, parece á Comissão de Ensino Superior que pôde ser archivado o relatorio do Sr. inspector junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

Rio, 6 de fevereiro de 1935. — *Cesario de Andrade Rabello*, relator.

O Sr. *Marques da Cunha* — (Lendo)

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 9

"O regimento interno da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que constitue a materia do presente parecer, já foi apreciado, uma primeira vez, por esta Comissão em seu parecer n. 116, approvado pelo Conselho Nacional de Educação, em 17 de maio do anno de 1934. Julgou a Comissão, no referido parecer, que o regimento interno em apreço estava bem elaborado, de accordo com as disposições legais vigentes, resentindo-se, entretanto, de pequenas falhas, que deveriam ser corrigidas. Nesta data, volta o mesmo regimento ás mãos desta Comissão, escoimado dos defeitos arguidos, em condições, portanto, de ser approved por este Conselho. Cumpre apenas rectificar a taxa de transferencia, na respectiva tabella de 200\$ para 100\$, de accordo com o disposto no decreto n. 22.784, de 30 de maio de 1933."

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. *Presidente* — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 1, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta da Directoria Nacional de Educação a respeito da possibilidade de provimento no cargo de professor cathedratico, de accordo com o processo previsto no art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, após a promulgação da Constituição de 16 de julho.

Não estando presente o respectivo relator, Sr. professor Leitão da Cunha, tem a palavra o Rev. Padre Leonel Franca, também signatario do parecer.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 1, apresentado em 4 de fevereiro.)

O Sr. *Presidente* — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approved unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 2, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma do cirurgião-dentista Bernardo Rodrigues.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 2, apresentado em 4 de fevereiro.)

O Sr. *Presidente* — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approved unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 3, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiro de ensino.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 3, apresentado em 4 de fevereiro.)

Está em discussão o parecer n. 4, da Comissão do Ensino Superior, sobre o relatorio apresentado pelo inspector designado para verificar a situação da Escola de Odontologia e Pharmacia de Uberaba.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 4, apresentado em 4 de fevereiro.)

O Sr. *Presidente* — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approved unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 6, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatorio do inspector junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 6, apresentado em 4 de fevereiro.)

O Sr. Almada Horta — Sr. presidente, peço a V. Ex. consulte o Conselho si me concede vista do processo por vinte e quatro horas.

(Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer. Está em discussão o parecer n. 5, da Comissão de Ensino Superior, sobre a representação feita pelo diretor da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 5, apresentado em 4 de fevereiro.)

O Sr. Almada Horta — Peço a V. Ex. consulte ao Conselho si concede vista do processo por 24 horas.

(Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 7, às 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

ACTA TACHYGRAPHICADA DA 4ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1933, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO

Presidência do Sr. Marechal Marques da Cunha, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Theodoro Ramos, Raul Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Almada Horta, Cesario de Andrade, Isaías Alves, Padre Leonel Franca e Almirante Americo Silvado.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e aprovada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente:

O Sr. Leonel Franca (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 10

"O Sr. Giuseppe Gioia, alumno do Lyceu Parahybano, retirou, em fins de 1933, os certificados de aprovação das matérias da 5ª série, com excepção do latim, em que não lograra ser aprovado.

No anno seguinte, mudando de residencia para Ouro Preto, não conseguiu matricular-se regularmente na 5ª série por haver requerido tardiamente a guia de transferencia. Solicita agora ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica a autorização para inscrever-se em exame de 2ª época, na cidade de Ouro Preto.

O decreto n. 21.241 no seu art. 44 estatue:

"Aos exames de segunda época sómente serão admittidos os alumnos que não tendo comparecido á primeira ou tendo excedido as faltas previstas no art. 35, por motivo de doença ou outro, devidamente comprovados, obtiveram não obstante a média exigida no artigo anterior."

Donde se infere que só aos alumnos regularmente matriculados é permittido o exame de 2ª época. Ao requerente, portanto, cumpre matricular-se regularmente na 5ª série e segundo o espirito do decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933, esta matricula póde ser feita só em latim.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1935. — P. Leonel Franca, S. J., relator. — Isaías Alves. — J. Marques da Cunha.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 11

Em officio de 20 de dezembro de 1934, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, communica o professor Raja Gabaglia, presidente da Congregação do Collegio Pedro II, que o concurso de chimica iniciado neste estabelecimento foi inesperadamente interrompido pelo pedido de exoneração de dois dos cinco membros da comissão julgadora, os professores Oliveira de Menezes e George Summer. Este pedido foi feito depois de se haverem dado as notas individuais de julgamento da defesa de theses, e motivado, conforme affirma o mesmo officio, pela divergencia então verificada entre os seus membros.

As instrucções relativas a este concurso baixadas pelo Sr. ministro, em 8 de novembro de 1933, impõem no seu artigo 7º, § 1º, á commissão julgadora o dever de "acompanhar a realização de todas as provas do concurso". Não assiste, portanto, aos que acceitaram esta incumbencia o direito de exonerar-se, terminada apenas uma das provas e não realizadas todas as demais.

E não podia ser mais prudente semelhante dispositivo. A prevalecer um criterio differente a realização dos concursos ficaria, em qualquer estadio do seu andamento, á mercê de cada um dos membros da commissão julgadora, com prejuizo dos direitos dos candidatos e com indiscutível detrimento para a causa do ensino no paiz.

Attendendo, portanto, ás determinações explicitas das instrucções expedidas pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica, e não desejando abrir, em materia de concurso, um precedente dos mais funestos, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que se communique esta resolução aos illustres professores demissionarios e se recomecem immediatamente as provas interrompidas do concurso da chimica do Collegio Pedro II.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1935. — P. Leonel Franca, S. J., relator. — Raul Leitão da Cunha, pelos termos do parecer e ainda porque o proseguimento do concurso poderá dar-se com a presença da maioria da commissão julgadora, cabendo aos resignatarios a responsabilidade do afastamento dos representantes da Congregação do Collegio Pedro II, si esta resolver não substituí-los, ou os substitutos não acceitarem o encargo.

Parecer n. 12

"Presente a esta Comissão se acha uma consulta sobre as difficuldades suscitadas pela lei n. 14, de 29 de janeiro do corrente anno.

O estado da questão ou o motivo da consulta é o seguinte: O decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que, no seu art. 100, concedia aos maiores de 18 annos a faculdade de prestar exames do curso secundario, independentes da matricula nos cursos seriados, determinava ao mesmo tempo que estes exames deveriam se prestado "no Collegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario equiparado", isto é, nantidos pelos Governos dos Estados. A lei n. 9-A estendeu esta faculdade a todos os estabelecimentos livres, sob o regimen de inspecção preliminar ou permanente. A lei n. 14, que deu motivo á consulta, restringiu-a aos estabelecimentos que se acham sob inspecção permanente. O seu art. 1º acha-se assim formulado:

"Os exames de que trata o art. 100 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932, deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados em fevereiro no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundario equiparados ou livres, sujeitos á inspecção permanente."

Ora, como applicar immediatamente á lei, nesta data em que os referidos exames já se acham em curso em muitos estabelecimentos de ensino sob o regimen de inspecção preliminar? Como evitar as desordens e os inconvenientes graves que inevitavelmente iria suscitar a execução de novo dispositivo legal?

Tal é a questão.

Ao examinar a lei n. 14 publicada no *Diario Official*, de 2 do corrente, verifica-se que, ao contrario de quase todas as leis, a presente não tem nenhum dispositivo que a mande entrar em vigor na data da sua publicação. Deve, portanto, applicar-se-lhes o disposto no art. 2º da Introdução do Código Civil vigente, assim formulado:

"A obrigatoriedade das leis, quando não fixem outro prazo, começará no Districto Federal tres dias depois de officialmente publicadas, quinze dias no Estado do Rio de Janeiro, trinta dias nos Estados maritimos e no de Minas Geraes, cem dias nos outros, comprehendidas as circumscripções não constituídas em Estados."

Como excepção, pois, do Districto Fedal e do Estado do Rio de Janeiro, a applicação da lei não offerece nenhuma difficuldade. A sua força obrigatoria só começará, um mez depois da sua publicação, isto é, a 2 de março quando já estiver expirado, no corrente anno, o prazo util para os exames em questão: em outras palavras, a lei só deverá ser executada no anno proximo de 1936.

Para o caso do Estado do Rio e mais ainda para o do Districto Federal é mister dar-lhe uma interpretação racional que não venha frustrar a finalidade interna, annullando o direito por ella outorgado. Resultado contradictorio a que che-

gariamos, entretanto, interpretando-a com um literalismo servil. Com effeito os alumnos inscriptos, em virtude da lei n. 9-A, nos estabelecimentos que se acham sob inspecção preliminar, por um lado não poderiam prestar exames nesses estabelecimentos por força da restricção do art. 1º da lei n. 14, por outro, já não poderiam prestar os mesmos exames em outros estabelecimentos porque a mesma lei restringe á segunda quinzena de janeiro a data util de inscripção.

Pela interpretação, impropria de uma circumstancia accidental ficariam assim os interessados privados do direito substancial que evidentemente lhes quer outorgar a lei.

Afim de evitar esta conclusão inaceitavel offerecem-se nos duas vias possiveis: ou prorogar a data util das inscripções até a primeira quinzena de fevereiro, ou permittir que se prestem os exames nos estabelecimentos em que, autorizados pela lei anterior, se fizeram as respectivas inscripções. Parece-nos preferivel o segundo alvitre pelas razões seguintes:

a) não estabelecería uma differença de tratamento entre collegios e alumnos da differentes regiões do paiz. Entender-se-ia equitativamente ao Estado do Rio e ao Districto Federal o mesmo direito de que gozam os demais Estados do Brasil;

b) não se annullariam exames validamente feitos sob o regimen da lei anterior nem se obrigariam a interromper exames em curso como fatalmente aconteceria com qualquer outra interpretação. De facto, no Districto Federal, onde a lei entraria mais rapidamente em vigor, a sua força obrigatória só começaria tres dias depois da sua publicação, isto é, a 5 de fevereiro, quando já se poderão ter legalmente procedendo numerosos exames. O proprio paragrafo unico do art. 1º, da lei n. 14, autoriza a realização dos exames da 5ª serie, em janeiro;

c) não se prorogaria demasiadamente o prazo destes exames com detrimento dos alumnos que pretendessem inscrever-se nos exames vestibulares das differentes faculdades superiores, muitos dos quaes se realizam na primeira ou na segunda quinzena de fevereiro.

Por todos esses motivos a Comissão é de parecer que os exames de que trata o art. 100, podem, este anno, processar-se validamente onde, em virtude da lei anterior, validamente se inscreveram os candidatos.

A consulta pergunta ainda qual a interpretação a dar-se ao § 6º do art. 110 do decreto n. 21.241, em face das novas disposições introduzidas pela lei n. 9-A e mais recentemente pela lei n. 14.

O alludido § 6º é redigido nos termos seguintes:

"Na constituição das bancas examinadoras não poderão figurar professores que mantenham cursos ou estabelecimentos de ensino, leccionem particularmente ou exerçam actividade didactica em estabelecimento de ensino não officiaes, sendo nulos em qualquer tempo os exames prestados com infracção deste dispositivo."

Evidentemente, pela sua propria natureza, este § 6º é essencialmente solidario do § 1º do mesmo art. 10 que restringe ao Collegio Pedro II, e aos gymnasios estaduais a faculdade de examinarem os candidatos maiores de 18 annos de que trata o corpo do artigo. Uma vez modificado por lei posterior este dispositivo e estendidos aos estabelecimentos livres sob inspecção permanente o mesmo direito antes exclusivo aos collegios mantidos pelo Governo da União ou dos Estados, caduca implicitamente o disposto no § 6º que não se póde comprehender nem executar senão na hypothese da vigencia do § 1º.

A Comissão, portanto, é de parecer que nos exames de que trata o art. 100, prestados nos estabelecimentos livres, poderão figurar, nas bancas examinadoras os professores dos respectivos estabelecimentos, escolhidos com o criterio estabelecido pelas leis e instrucções relativas aos outros exames que se processam nos mesmos estabelecimentos. — Padre Leonel Franca, S. J., relator. — Raul Leitão da Cunha, com a seguinte restricção: as inscripções feitas nos estabelecimentos sob inspecção preliminar nos termos da lei n. 9-A, devem ser acceptas para os exames que, de accordo com a lei n. 14, deverão realizar-se nos estabelecimentos sob inspecção permanente."

O Sr. Isaias Alves — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 13

"O Dr. Joaquim Norberto Duarte, professor de Physica e Chimica da Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, requereu á Directoria Nacional de Educação registro

como professor de curso secundario nas materias que lecciona no curso superior.

Entre as condições de registro como professor de ensino secundario, include-se o exercicio regular do magisterio pelo menos durante dous annos (decreto n. 19.896, de 18 de abril de 1931; decreto n. 20.636, de 9 de novembro de 1931).

Em nenhum dos dispositivos é especificado a exigencia do exercicio do magisterio secundario.

Por outro lado, o art. 91 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, faculta aos outros professores e docentes livres dos institutos de ensino federaes ou equiparados, a inscripção no Registro de Professores, em disciplinas affins aquellas em que se habilitarem nesses institutos.

Ora, tal dispositivo deixa ver claramente que os professores de ensino secundario onde desejam leccionar as materias de suas cadeiras no nivel universitario.

Resta todavia examinar a situação dos professores das escolas superiores não officiaes e não equiparadas.

Para estes não existe prescripção legal garantidora nem tambem dispositivo claro que impossibilite sua inscripção no registro de professores.

A Comissão sem desconhecer as differenças de nivel dos cursos em apreço e levando muito em conta a diversidade da methodo a que elles se devem submeter não acha razoavel que se excluam do registro de ensino secundario os professores das escolas superiores regularmente organizadas, ainda que não equiparadas nem inspecionadas pelo Ministerio da Educação. Bastará que o instituto superior seja reconhecido pelo Governo do Estado em que tiver sede, ou por outro ministerio da Administração federal.

Pensa por isso a Comissão que póde ser realizado o registro conforme solloita o peticionario. — Isaias Alves, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — J. Marques da Cunha.

Parecer n. 14

"A Comissão de Ensino Secundario é sumettido o estudo das petições de Nelson Gualberto Macielra e José Placido Uchôa da Silva, que solloitam permissão para prestar exames de preparatorios.

Não cabem iniciativa alguma neste momento em que são revigorados os dispositivos do art. 1º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932 que concedem prestação de taes exames aos alumnos que hajam prestados seis ou mais preparatorios."

Sala da sessão, 7 de fevereiro de 1935. — Isaias Alves, relator. — P. Leonel Franca S. J. — J. Marques da Cunha
O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

Está em discussão o parecer n. 7, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 7 apresentado em 6 de fevereiro).

O Sr. Leitão da Cunha — Peçoa V. Ex. que consulte ao Conselho se concede vista do processo por 24 horas. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida).

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 8, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Preto.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 8, apresentado em 6 de fevereiro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo, unanimemente).

Está em discussão o parecer n. 9, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 9, apresentado em 6 de fevereiro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer,

queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado, unanimemente).

Está em discussão o parecer n. 6, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, concernente ao mez de dezembro ultimo, de que havia pedido vista o Sr. professor Almada Horta.

O Sr. Almada Horta — Sr. presidente, o parecer da douda Comissão do Ensino Superior, baseando-se em informação prestada pelo funcionario da Directoria Geral de Educação diz que "onze dos alumnos, que foram diplomados ingressaram na Faculdade, valendo-se dos favores do art. 313 do decreto 19.852, isto é, sem haverem seguido curso secundario regular, como prescreve a lei para admissão nos estabelecimentos officiaes congneres".

E, mais adiante: "em face da lei vigente, deverão os portadores desses diplomas ser submettidos á prova de sufficiencia, em instituto official, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º, do decreto 23.546, de 5 de dezembro de 1933, afim de que sejam taes diplomas considerados validos e assim registrados na repartição competente".

Ora, Sr. Presidente, foi nessa informação partida da Directoria Nacional de Educação que o meu nobre collega, o illustre professor Cesario de Andrade baseou o seu parecer. O Sr. Ruy Pinheiro mostra que são onze os alumnos que ingressaram, valendo-se dos favores do art. 313 do decreto 19.852. Nem outra cousa se poderia esperar da Escola, que foi obrigada, por força de lei, a admitir esses estudantes á matricula, independentemente de qualquer outra prova além da sua idoneidade que era de dous annos de funcionamento regular. Esses estudantes vieram transferidos para uma escola já equiparada em goso de inspecção permanente, que era, por lei, como as officiaes e demais equiparadas, obrigada a recebel-os, sem outra formalidade senão a guia de transferencia. Esses estudantes seriam passíveis dessa penalidade (porque isso é uma penalidade), si, de facto, a escola por onde se diplomaram fosse uma escola que ainda estivesse sob regime de inspecção preliminar. Diz o § 1º do art. 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933:

"Os diplomados durante o periodo de inspecção preliminar..."

Não é o caso da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora.

"...cuja vida escolar, inclusive no curso secundario, tenha transcorrido de accordo com o regulamento do instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regime dos estabelecimentos officiaes congneres, serão submettidos a provas de sufficiencia.

Pela leitura das vidas escolares desses estudantes, que constam do processo, verifica-se que todos elles se matricularam no prazo regular, conforme determinou a lei. Por conseguinte não lhes deve ser applicada a pena suggerida no parecer da douda Comissão de Ensino Superior, baseado, aliás, na informação prestada pelo auxiliar tecnico da Directoria Nacional de Educação.

O parecer allude ainda á situação do alumno Antonio Guimarães Peralva, dizendo:

"No que toca ao alumno Antonio Guimarães Peralva, verifica-se da informação annexa ao processo que a sua matricula no 1º anno do curso effectuou-se sem os requisitos legais, porquanto utilizara-se de certificados de exames prestados em março, maio e junho de 1915, época em que não eram mais validos, por força do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915".

A Comissão pede que se faça uma verificação posterior da exactidão do exposto no relatório do inspector federal. Aquí, de facto, consta isso, mas a realidade é que o estudante em questão, em pleno regime da lei Rivadavia, em 1915, prestára esses exames na escola em que entrou, escola que tambem pelo mesmo motivo se achava em goso de ampla liberdade, como era a daquelle regime. Telegraphiei para Juiz de Fora hoje e recebi a seguinte resposta:

"Antonio Guimarães Peralva matriculou-se 1º anno em janeiro de 1915".

Aliás, a Escola, que havia sido equiparada desde 1904 e, como todas as outras, perdera essa regalia pela lei Rivada-

vía Corrêa, sómente foi novamente equiparada por portaria do ministro da Justiça, de agosto de 1916. Por consequente, esse estudante matriculou-se em pleno regime da lei, porque a Escola não tinha sido ainda contemplada com equiparação em cujo goso se acha até hoje.

Outro ponto do parecer é o que se refere ao alumno Octavio Corrêa Dutra. Diz a informação da Directoria Geral de Educação que esse estudante apresentou apenas 10 preparatorios para matricula na Escola. E' uma verdade mas foi um lapso da Secretaria pelo qual eu me permitto responsabilizar o inspector federal. Pedi informações por telegramma e a resposta diz que o estudante em questão tem exames de inglez e latim, prestados no Instituto Santa Cruz, de Juiz de Fora e datados de fevereiro de 1931. A informação declara que se matriculou sem esses exames, porque a Escola pelo seu inspector, informou mal. Termina o parecer:

"Convindo, entretanto, apurar-se si effectivamente trata-se da falta de documentos, numa infracção legal, ou ao contrario de simples inadvertencia por occasião de relacional-os, opina a Comissão que, por intermedio da Directoria Geral de Educação, solicite-se a remessa dos referidos documentos, bem assim as informações que forem julgadas necessarias para julgar-se em definitivo sobre a anormalidade apontada. Em conclusão, pensa a Comissão que tomadas as providencias cabíveis nos casos acima referidos deverá o presente relatório voltar ao Conselho para ulterior deliberação".

Penso ter respondido cabalmente ás partes referentes aos onze alumnos que ingressaram na Faculdade, valendo-se dos favores do art. 313 e aos estudantes Antonio Guimarães Peralva e Octavio Corrêa Dutra.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o relator do parecer louvou-se nas informações prestadas pela Directoria Nacional de Educação, mas não tem motivo, até o presente, para arrepender-se, por isso que, a seu ver, o distincto collega Sr. professor Almada Horta não conseguiu destruir as suas allegações. De referencia ao alumno matriculado com deficiencia de preparatorios, o relator, com um pouco de benevolencia, divergindo, aliás, ligeiramente do que aconselhava a Directoria Nacional de Educação, preferiu converter o caso em diligencia, mandando que fosse apurado si se trata de uma infracção legal ou de simples inadvertencia. Cabe, portanto, ao inspector enviar as informações julgadas necessarias para que o caso fique perfeitamente esclarecido. De referencia, porém, a questão dos onze alumnos recentemente diplomados, parece-me que S. Ex. não concorda em que sejam elles submettidos á prova de sufficiencia conforme estabelece o artigo 22. Entretanto, a lei é clara que S. Ex. teria razão se não houvesse o § 1º do art. 22. Creio que, provindo os alumnos de um instituto onde se admittia um regime inteiramente differente, não se póde considerar regular a vida escolar dos mesmos, por isso que não obedeceram ás exigencias da legislação actual.

O Sr. Almada Horta — O curso delles foi perfeitamente regular. O art. 313 determina que todos os alumnos de escolas de pharmacia ou odontologia não fiscalizadas pelo Governo e que desapreeceriam depois daquelle decreto, serão transferidos para as séries correspondentes das escolas equiparadas ou officiaes, desde que os institutos de onde procederam tenham pelo menos dous annos de funcionamento.

O Sr. Theodoro Ramos — Isto não impede que se verifique agora a situação dos alumnos quando foram transferidos.

O Sr. Cesario de Andrade — O eminente collega não poderá afirmar que a vida escolar desses alumnos, sobretudo no curso secundario, é regular, de accordo com a legislação actual. Esses alumnos foram matriculados com 3, 4 e 5 preparatorios, quasi todos na propria escola.

O Sr. Theodoro Ramos — O art. 22 do decreto n. 19.852, foi modificado pelo decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

O Sr. Almada Horta — Mas o § 1º refere-se a inspecção preliminar.

O Sr. Cesario de Andrade — A Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora está sob o regimen de inspecção permanente?

O Sr. Almada Horta — Está.

O Sr. Cesario de Andrade — Por que então o Conselho concedeu o prazo de seis meses para que ella se ajustasse ás determinações da lei? Houve um decreto concedendo a inspecção permanente?

O Sr. *Almada Horta* — Sem duvida. E' de agosto de 1916.
O Sr. *Cesario de Andrade* — A Escola era obrigada a se soltoar sob as condições do decreto n. 20.179.

O Sr. *Almada Horta* — Esses alumnos não fizeram os exames na Escola. Foram transferidos de outros institutos que desapareceram em virtude da lei.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Peço licença para ler o art. 20, do decreto n. 20.179:

"Os Institutos de ensino superior actualmente equiparados aos congeneres federaes, passarão ao regimen de institutos livres, instituido nesse decreto, a cuja exigencias se subordinarão para que seja mantido o reconhecimento dos diplomas em cujo gozo se acham."

A Escola já satisfaz as exigencias da lei?

O Sr. *Cesario de Andrade* — Ainda hontem o Sr. professor Eduardo Rabello leu um parecer mostrando que a Escola ainda não se adaptou aos dispositivos da lei. Só depois de satisfeitas essas exigencias é que se poderá considerar a Escola em gozo das regalias da inspecção.

O Sr. *Leonel Franca* — Sr. Presidente, tanto o parecer da denta Commissão de Ensino Superior como a informação do auxiliar tecnico da Directoria Nacional de Educação applicam á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora alguns dos dispositivos do decreto n. 23.546, suppondo-a em regimen de inspecção preliminar. Pela discussão e pelo exame do processo verifiquei que em hypothese alguma esse Instituto pôde ser considerado sob inspecção preliminar.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Tambem não está sob inspecção permanente, pois não se adaptou á lei.

O Sr. *Leonel Franca* — Os institutos equiparados anteriormente á promulgação dos decretos ns. 19.851 e 20.179, deveriam passar para esse regimen em virtude dos dispositivos contidos no art. 20; citado ha pouco pelo Sr. professor Theodoro Ramos. Logo, esses institutos não passam por uma phase de inspecção preliminar. Para que essa transição se effectuasse segundo os dispositivos da lei a condição estabelecida no art. 20 era a da subordinação a exigencias estabelecidas no decreto n. 20.179, para que elles fossem mantidos o reconhecimento dos diplomas em cujo gozo se achava. Essa escola portanto já podia expedir diplomas validos e para que continuasse no gozo dessa regalia devia subordinar-se a taes exigencias. O unico ponto a esclarecer e sobre o qual deve versar o debate é si a escola satisfaz ou não as exigencias estabelecidas no decreto. Si satisfaz, os diplomas são validos. Si não satisfaz, a escola não se acha nem no regimen de inspecção preliminar, nem no de inspecção permanente.

Parece-me que o parecer n. 5, relatado pelo eminente professor Eduardo Rabello, sobre a representação feita pelo director da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, logica e juridicamente deve proceder, na discussão e votação, o que ora está em debate, afim de que fique plenamente definida a situação desse instituto. Assim proponho que se adie a discussão do parecer n. 6, até que seja votado o parecer n. 5, de que aliás tambem pediu vista o nosso douto collega, professor Almada Horta.

O Sr. *Presidente* — Está em discussão a proposta de adiamento apresentada pelo Rev. Padre Leonel Franca. Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação.

Os senhores que concordam com o adiamento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Peço a V. Ex. consulte o Conselho se concede urgencia para a immediata discussão e votação do parecer n. 12, da Commissão de Legislação e Consultas, lido no expediente. (Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida.)

O Sr. *Presidente* — Está em discussão o parecer n. 12, da Commissão de Legislação e Consultas, a respeito da consulta feita pelo Sr. ministro a proposito da interpretação da lei n. 14, de 29 de janeiro do corrente anno.

O Sr. *Leonel Franca* — Sr. Presidente o parecer é o seguinte: (Le o parecer n. 12, apresentado no expediente.)

O Sr. *Theodoro Ramos* — Sr. Presidente, estou plenamente de accordo com a primeira parte do parecer, juntamente com o alvitre suggerido pelo Sr. professor Leitão da Cunha. Quanto a segunda parte, reconhecendo embora o valor da argumentação nella existente, por conveniencia do ensino parece-me preferivel uma outra interpretação a dar-se á lei n. 14. Voto a favor de primeira parte do parecer, com o alvitre suggerido pelo Sr. professor Leitão da Cunha. Quanto á segunda parte, já que a lei é omissa a respeito, mantenho a

interpretação que foi dada pela segunda secção tecnica da Directoria Nacional de Educação.

O Sr. *Americo Silvado* — Sr. Presidente, tendo acompanhado a leitura do parecer, devo entretanto declarar que voto de accordo com o Sr. professor Theodoro Ramos, illustre director geral da Educação.

O Sr. *Leonel Franca* — A' vista da declaração de voto proferida pelo douto professor Theodoro Ramos, penso que seria conveniente dividir-se a votação do parecer em duas partes. Quanto á primeira houve um alvitre do Sr. professor Leitão da Cunha com o qual estou perfeitamente de accordo. (Consultado, o Conselho concorda com a votação do parecer por partes.)

O Sr. *Presidente* — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação.

Os senhores que concordam com a primeira conclusão do parecer, com additivo apresentado pelo Sr. professor Leitão da Cunha, que foi aceito pelo relator da Commissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado, unanimemente.

Os senhores que concordam com a segunda conclusão do parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado contra os votos dos Srs. professores Theodoro Ramos e almirante Americo Silvado.

Nada mais havendo a tratar decláro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para o dia 9, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

ACTA TAQHYGRAPHICA DA 6ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1935, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Cesario de Andrade, Isaias Alves, Almada Horta, padre Leonel Franca, almirante Americo Brasílio Silvado e marechal Marques da Cunha.

O Sr. *Presidente* — Havendo numero legal, está aberta a sessão. (Pausa.) Vae ser lida a acta da sessão anterior. (Pausa.) E' lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. *Cesario de Andrade* — (Lendo):

COMMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 21

"Em vista do parecer n. 190 da Commissão de Ensino Superior, pondo em evidencia as graves irregularidades encontradas na vida da Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes", antiga "Dr. Washington Luis", a Directoria Nacional de Educação designou o Sr. Ruy Pinheiro para proceder uma verificação especial na referida faculdade.

Da rigorosa inspecção a que procedeu, no cumprimento das determinações recebidas, chegou aquelle funcionario á conclusão de que eram verdadeiras as irregularidades apontadas, alem de outras que refere no seu relatorio.

Nesse relatorio, o novo inspector salienta a pessima impressão que lhe causava, por occasião dos exames a que assistira, a nenhuma cultura geral e o baixo nivel mental dos discentes, quasi todos ingressos na faculdade sem o necessario curso de humanidades; bem assim a falta de archiva regular e a desordem existente na escripturação da vida escolar dos alumnos. O director, ante a impossibilidade de justificar-se perante o inspector, tomou, de accordo com a congregação, a deliberação de fechar a faculdade, communicando o facto ás autoridades competentes. Como motivo dessa attitude, salientou o director a desillusão que experimentara com o procedimento do inspector effectivo, cuja residencia fora da sede da faculdade creava constantemente grandes dificuldades á direcção, alem da falta de alumnos com o curso de humanidades. Em consequencia dessa decisão, por parte da directoria do instituto, mandou-se recolher todo o archiva da faculdade a Directoria Nacional de Educação, afim de melhor acautelar-se os direitos dos alumnos matriculados e os que concluíram o curso. Dando por terminada a sua missão, que, diga-se de passagem, foi cumprida com zelo e dedicacão, o Sr. inspector especial suggere ao Conselho Nacional de Educação a necessidade de resolver sobre a situação dos alumnos, que podem ser classificados em quatro categorias, a saber:

a) alumnos que se matricularam regularmente, satisfazendo integralmente as exigencias regulamentares em vigor;

b) que se transferiram com guias expedidas de accordo com o artigo 313 do decreto n. 10.857, quando ainda a faculdade não estava sob regimen de inspecção preliminar;

c) alumnos que se matricularam com essas guias, quando a faculdade já estava sob o regimen de fiscalização;

d) alumnos que se diplomaram em 1931, sujeitos ás exigencias do decreto n. 23.546 (§ 1º do art. 22).

Quanto aos primeiros, parece que se lhes poderia permitir a transferencia para instituto congenere sob inspecção preliminar, como medida de excepção, e para garantia dos seus direitos.

Relativamente aos da categoria b, em face do art. 313 do decreto n. 19.852, não lhes era permitido matricular-se senão em escolas officiaes ou equiparadas, não sendo o caso da Faculdade "Prudente de Moraes" ao tempo em que taes matriculas se effectivaram.

Quanto aos alumnos da categoria c, tendo cessado os effectos do artigo 313, em novembro de 1931, todas as matriculas effectuadas depois dessa data, ou mesmo antes deste prazo, mas coincidindo com a época em que a faculdade ainda não estava sob regimen de fiscalização, devem ser consideradas nullas, em face das leis vigentes.

Finalmente, alumnos que se diplomaram em 1934, quando a faculdade estava funcionando em plena vigencia do regimen de inspecção preliminar, os quaes estão sujeitos á prova de sufficiencia, nos termos do paragrapho 1º do artigo 22 do decreto n. 23.546.

A Comissão de Ensino Superior pensa que, dentro da lei expressa, esta deverá ser a solução a dar á situação em que se encontram os alumnos da ora extinta Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes".

O douto Conselho poderá, entretanto, tomando na devida consideração o facto de que as irregularidades que geraram esse estado cahotico dependem, sobretudo, da multiplicidade das leis, dos que desestimam a sua boa applicação, quando encarregados de por ella zelar, e ainda da direcção da faculdade, aconselhar a transferencia de todos elles indistinctamente para estabelecimentos congenere fiscalizados pelo Governo, applicando no fim do curso o disposto no paragrapho 1º do artigo 22 do decreto n. 23.546, aos que nelle se achavam comprehendidos." — *Cesario de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*, com restricções.

O Sr. marechal Marques da Cunha — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 22

"No telegramma, aqui junto, dirigido ao inspector do Ensino Secundario, solicita o director do Lyceu Parahybano, de João Pessoa, Estado da Parahyba, providencias no sentido do Conselho Nacional de Educação designar tres membros estranhos á congregação do citado estabelecimento, afim de constituir a mesa examinadora para o preenchimento de duas vagas de professor de Historia da Civilização.

Na verdade, o provimento do cargo de professor nos institutos de ensino equiparados ao Collegio Pedro II deverá ser feito por concurso, nos termos do § 1º do artigo 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932; o artigo 15 desse mesmo decreto determina que os tres membros da comissão examinadora estranhos á congregação sejam designados pelo Conselho Nacional de Educação. No caso vertente, a comissão abaixo firmada indica os seguintes professores: Dr. Deraldo Dias de Moraes, professor do Gymnasio e Faculdade de Medicina da Bahia; Dr. Francisco de Figueiredo, professor do Gymnasio e Faculdade de Medicina de Pernambuco; Dr. Antonio Andrade Furtado, professor da Faculdade de Direito de Fortaleza."

S. S., 12 de fevereiro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 23

"Processo n. 12.674-34, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso: Recusa por parte da Directoria Nacional de Educação, do registo de diplomas expedidos pela Faculdade de Engenharia do Paraná.

Commentario: Os artigos de numeros 11 a 22 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, estabelecem nitidamente a maneira por que as "academias" poderiam, então, vir a merecer o registo dos diplomas que expedissem.

Por outro lado, o Conselho Superior do Ensino, em sua reunião de fevereiro de 1921, approvou uma indicação que autorizou o registo dos "diplomas expedidos na vigencia da Lei Organica e até á data de sua equiparação pelos institutos de ensino superior, ora equiparados, desde que se verifique, pelos meios que reputar acertados, a regularidade do curso feito pelos diplomados".

Conclusão: Tendo sido equiparada a Faculdade de Engenharia do Paraná em agosto de 1920, parece á Comissão poderem ser registados os diplomas expedidos antes dessa data, desde que tenha sido regular o curso feito pelos diplomados."

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

Parecer n. 24

"Processo s/n. do Conselho Nacional de Educação. Motivo da consulta: Sobre a utilização das guias de transferencia expedidas de accordo com o art. 313 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, pergunta da Directoria Nacional de Educação o seguinte:

"1) Essas guias, caso não tenham sido utilizadas em 1931, dão direito á matricula em qualquer anno lectivo ulterior ao de 1931?

2) Caso os alumnos tenham utilizado em 1931 essas guias de transferencias, mas interrompido o curso, poderão renovar a sua matricula em qualquer anno lectivo ulterior ao de 1931?

3) Os alumnos que se matricularam em 1931, com essas guias em instituto que não era official nem equiparado, e que interromperam o curso, têm direito a matricular-se depois que esse instituto entrou no regime de inspecção?"

Commentario: Diz o referido art. 313: "os actuaes alumnos das Faculdades de Pharmacia e Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferirse para as séries correspondentes das escolas officiaes ou equiparadas, provado que as escolas de origem, têm pelo menos, dous annos de funcionamento effectivo".

A portaria ministerial de 7 de maio de 1931, publicada no *Diario Official* do dia 9 seguinte, assim foi redigida:

"Approva as seguintes instrucções para transferencia de alumnos das Escolas de Pharmacia e Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal para os institutos officiaes e equiparados:

a) as guias de transferencia só poderão ser expedidas pelas Escolas de Pharmacia e de Odontologia julgadas idoneas por este ministerio;

b) fica fixado em tres mezes, a contar da publicação das presentes instrucções, o prazo para a expedição das guias de transferencias;

c) as escolas que expedirem guias de transferencia não poderão cobrar por essas guias, taxa superior á que vigora nos institutos officiaes;

d) para a expedição das guias de transferencia as escolas remettermão previamente ao Departamento Nacional de Ensino:

1º, documento comprobatorio de funcionamento effectivo durante dous annos e de se acharem funcionando na data da publicação do decreto n. 19.852, de 11 de abril ultimo;

2º, relação nominal dos alumnos respectivamente matriculados, com informação sobre a vida escolar de cada um, especificada a data da respectiva matricula;

e) fica fixado em trinta dias, a contar da publicação destas instrucções, o prazo para que as escolas preencham as condições acima estipuladas, sendo nulla qualquer transferencia realizada com transgressão das mesmas". — *Francisco Campos*.

As guias de transferencia, expedidas pelo instituto ou estabelecimento de ensino, devem ser enviadas directamente pela administração do de origem á do de destino, de maneira a poder-se excluir qualquer hypothese de adulteração praticada por eventual intermediario interessado.

Sendo assim, é evidente que as guias expedidas em virtude desse art. 313 somente deveriam justificar transferencias até o inicio do anno lectivo de 1932, pois, além de que a permanencia de transferencias com o interessado deporia contra a authenticidade do respectivo conteúdo, o fechamento das escolas de origem, determinado por lei, tornaria impossivel qualquer verificação proveitosa ulterior, no caso de suspeita de fraude.

Conclusões: Parece por isso á Comissão devem ser assim respondidos os tres itens da consulta:

1) Somente até o inicio do anno lectivo de 1932.

2) Sim.

3) Não.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Padre Leonel Franca*, S. J."

O Sr. Reynaldo Porchat — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 26

"O Dr. Ildelfonso Simões Lopes Filho, inspector junto à Faculdade de Direito de Pelotas, apresentou dois relatórios, um datado de 2 de janeiro de 1935 e referente às ocorrências do mês de dezembro de 1934, e outro datado de 19 de janeiro de 1935 e referente às ocorrências do ano de 1934.

O primeiro está devidamente assignado pelo Sr. inspector. O segundo não está assignado; acham-se apenas as suas paginas rubricadas por meio de carimbo contendo a assignatura de chancella com o nome "I. Simões Lopes Filho, inspector federal". O uso dessa forma de assignatura não é permitido por lei aos inspectores do ensino. Nem é permitida a substituição da assignatura autentica dos inspectores por uma simples rubrica, e, ainda mais, feita por meio de carimbo.

Assim, pois, a Comissão de Ensino Superior é de parecer que seja remetido o relatório ao Sr. inspector, para que o assigne na forma da lei.

Deverá o Sr. inspector aproveitar a oportunidade para completar o seu relatório que é muito deficiente.

Não contem dados que esclareçam ao Conselho quanto à situação economica e financeira do instituto.

Não inclue, entre os seus anexos, a transcrição das actas das sessões da Congregação e do Conselho Technico, como este Conselho, em repetidas deliberações, tem exigido.

Nada informa quanto à exigencia das condições legais para a matricula dos alumnos que entraram para o 1º anno em 1934.

Nada informa a respeito dos exames vestibulares e seu processo, quanto aos exames parciais e finais nos diversos annos.

O historico da Faculdade, que foi endereçado ao Sr. director Nacional de Educação, a pedido deste, é por demais succinto e parece truncado, tendo terminado de repente, sem data nem assignatura.

Só depois de regularizado o relatório, e completado com as informações indispensaveis sobre o movimento economico, financeiro, didactico e disciplinar, é que poderá o Conselho julgar das condições legais em que se achou o instituto inspeccionado."

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesarão de Andrade.

— Isaias Alves — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 28

Requerem Helena Oliva, Geraldo França Guimarães e Jorge Hevesi, reprovados em exames prestados de conformidade com o art. 100 do decreto n. 21.241, no Atheneo Paulista, de Campinas, seja-lhes concedido prestar, na presente época de fevereiro, os exames das materias em que foram reprovados e, se forem aprovados, realizar logo após os exames da série immediata.

Não informam os requerentes quantas foram as materias em que se viram reprovados e allegam desconhecimento dessas reprovações em março de 1934, quando foi concedida segunda época de taes exames aos alumnos reprovados na primeira época.

Preliminarmente convem reforçar a observação do auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Ensino Secundario que pediu fosse completado o selo da petição dos requerentes.

Quanto ao conteúdo do requerimento, informaram a Inspectoria de Ensino Secundario e a 2ª Secção Technica da Directoria Nacional de Educação que é de justiça o deferimento do pedido.

Realmente, por motivo de inquerito procedido no Collegio Atheneo Paulista, só em 20 de abril vieram os requerentes a saber que haviam sido reprovados nos exames de fevereiro de 1934, não podendo valer-se da segunda época de exames concedido pelo aviso de 5 de março, os quaes deviam ser realizados imprétermamente na segunda quinzena de março.

Não tiveram os peticionarios responsabilidade alguma dos factos que originaram o inquerito a que se submettem o Collegio Atheneo Paulista e parece á Comissão razoavel admitir, á semelhança do que se procede com os alumnos matriculados com dependencia de materias do anno anterior, que se conceda aos actuaes peticionarios, realizar na presente época, e no limite da lei, as materias em que foram reprova-

dos em 1934, de accordo com o decreto n. 21.241, e logo após os da série immediata." — Isaias Alves, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — Joaquim Marques da Cunha.

O Sr. Leonel Franca — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 27

"Pergunta o professor Cesarão de Andrade se em face da lei vigente podem ser immediatamente registrados como validos os diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino superior sob inspecção preliminar no caso em que a vida escolar dos diplomados tenha transcorrido rigorosamente de accordo com a lei federal.

A legislação que rege o assumpto é actualmente o art. 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, que modificou o artigo do mesmo numero do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

O que estatue o referido decreto é o seguinte:

1º — Para os alumnos matriculados antes do inicio do periodo de inspecção preliminar, os diplomas só serão validos no caso em que o instituto venha a obter a inspecção permanente.

2º — Para os alumnos diplomados durante a inspecção preliminar e que tiverem a "vida escolar inclusive o curso secundario" de accordo com o regulamento do instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao rigime dos estabelecimentos officiaes congêneres os diplomas só serão validos se os candidatos se submeterem a provas de sufficiencia, após a concessão da inspecção permanente.

3º — No caso excepcional de alumnos matriculados e diplomados durante o regime de inspecção preliminar e cuja vida escolar estiver rigorosamente de accordo com a dos estabelecimentos officiaes congêneres, os diplomas só serão validos depois de obtida a inspecção permanente em virtude do art. 10, § 2º.

Julga assim a Comissão haver respondido ás differentes hypothesees em que se pôde desdobrar a consulta do professor Cesarão de Andrade.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1935. — P. Leonel Franca, S. J., relator. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Cesarão de Andrade (Lendo):

Indicação

"De accordo com o art. 52 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 (Estatuto das Universidades Brasileiras) o preenchimento da vaga de professor cathedratico será feito por "concurso de titulos e de provas".

Acontece, porém, que não preceitua a lei — explicita ou implicitamente — qual o valor relativo dessas duas partes do concurso (o concurso de titulos — primeira parte, e o concurso de provas — segunda parte), nem tampouco escia-rece quanto ao modo por que devem ser computadas as notas obtidas pelos candidatos, nem quanto ao valor relativo das mesmas no julgamento final. E como variam grandemente as interpretações — uns a conferirem primordial valor aos titulos, ás publicações e ao tirocinio didactico (de referencia á cadeira em curso), outros a opinarem que têm valor principal e decisivo as provas publicas de concurso — torna-se necessario e urgente seja traçada uma norma definida a respeito, no sentido de uniformizar o julgamento dos concursos a se realizarem nos Institutos Officiaes do paiz.

Propomos, pois, no interesse do ensino, dos professores e dos proprios candidatos, o seguinte:

1º — Que, terminado o concurso de titulos, e computados os elementos "comprobatorios do merito dos candidatos" (art. 52 do decreto n. 19.851), seja conferida uma nota a cada um dos candidatos inscriptos, de accordo com o valor relativo dos documentos apresentados — e que representará a nota do concurso de titulos; isso é tanto mais logico quanto sabemos que, ao realizar-se o concurso de provas é conferida uma nota a cada prova realizada (independente das provas seguintes), visando justamente que influa nas demais a classificação — boa ou má — de cada uma das provas realizadas.

2º — Que seja dado ao "concurso de titulos" valor equivalente ao do "concurso de provas", o que parece ser a intenção do legislador ao destacar, no mesmo plano esses dois elementos, parecendo illogico venha a pesar o concurso de titulos, no computo geral, como elemento de valor igual ou inferior ao de cada uma das provas realizadas (escripta, pratica ou oral). Teriamos, deste geito um todo valendo tanto, ou ainda menos que uma parte!

Acorese que o decreto n. 19.851, pelo qual se segem actualmente as universidades brasileiras, em desacordo hoje com a nova Constituição, permite seja nomeado para a vaga de cathedratice, independentemente do concurso de provas, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevancia ou seja autor de obra didactica de excepcional valor, chegando assim a dar maior importancia aos titulos do que ás provas!

O que, entretanto, se nos afigura mais logico é que tenham os dois factores (concurso de titulos e concurso de provas) equivalente valor, sendo feito o julgamento do concurso de titulos antes de iniciado o concurso de provas, e representando a semi-somma das duas notas correspondentes a média final que decidirá da approvação e da classificação dos candidatos."

Rio, 12 de fevereiro de 1935. — *Cesario de Andrade.*

O Sr. Reynaldo Porchat — (Lendo.)

CONSULTA

Se o membro do Conselho que estiver no exercicio da presidencia, tem direito ao seu voto como membro do conselho, e, tambem, ao de desempate, ou se só tem direito a qualquer desses votos exclusivamente, isto, é, a um só voto.

Rio 12 de fevereiro de 1935. — *Reynaldo Porchat.*

O Sr. Presidente — Passa-se á Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 7, da Comissão de Ensino Superior, concernente ao relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 7, apresentado em 6 de fevereiro.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 15, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o requerimento de João Baptista Bittencourt de Castro.

O Sr. *Isaias Alves* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 15, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 16, da Comissão de Legislação e Consultas, relativa á consulta do Sr. professor *Cesario de Andrade*, sobre a determinação do numero e natureza das provas previstas no § 2º do artigo 22 do decreto n. 29.546, de 5 de dezembro de 1933.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 16, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 17, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso interposto pelo cirurgião-dentista Godofredo Bittencourt.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 17, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 18, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar, formulado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Manaus, Estado do Amazonas.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 18, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 19, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Escola de Pharmacia e Odontologia de Uba.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 19, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Consulto o Conselho se me concede vista do processo, por 24 horas. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

Fica adiada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 20, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Escola de Medicina e Cirurgia, do Instituto Hannemanniano.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 20, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Esgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão, marcando outra para quinta-feira, 14 do corrente, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

ACTA TACHYGRAPHICA DA 7ª SESSÃO, DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores *Cesario de Andrade*, *Isaias Alves*, padre *Leonel Franca*, *Almada Horta*, almirante *Americo Brasil Silvado* e marechal *Marques da Cunha*.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae se proceder á leitura da acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. marechal *Marques da Cunha* (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 28

"Em officio dirigido ao inspector geral do Ensino Secundario, participa o director do Lyceu Alagoano, de Maceió, Estado de Alagoas, achar-se encerrada a inscripção para o concurso da cadeira de portuguez no citado estabelecimento tendo se inscripto apenas um candidato, o padre *Adelmo Machado*.

De conformidade com o disposto no art. 55, § 1º, combinado com o art. 15 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, cabe ao Conselho Nacional de Educação indicar os tres membros, estranhos á Congregação, da comissão examinadora dos concursos no Collegio Pedro II e estabelecimentos a elle equiparados. Em taes condições, no caso verificado, a Comissão de Ensino Secundario toma a deliberação de indicar os seguintes professores para a mesa examinadora do concurso em apreço: Dr. *Virgilio Guedes Corrêa*, Dr. *Francisco Leão Tavares Bastos* e Dr. *Aristoteles Calasans Simões*, que submette á approvação deste Conselho".

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — Padre *Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Reynaldo Porchat (lendo)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 29

Luiz Rabello, dizendo-se alumno do 2º anno de uma Faculdade de Jurisprudencia que existiu neste Districto Federal, requereu, em 6 de dezembro de 1933, ao Dr. director do Departamento Nacional do Ensino que lhe fosse permitida a matricula no 2º anno da Faculdade de Direito de Nietheroy (fls. 1).

Com o requerimento não foi exhibida prova alguma da qualidade allegada pelo requerente, de ser alumno de uma certa Faculdade de Jurisprudencia. A despeito disso, o requerimento foi processado. E tendo tido pareceres contrarios na Directoria Nacional de Educação foi remetido ao Exmo. senhor ministro da Educação, que, por sua vez, o enviou a este conselho.

A Comissão de Legislação e Consultas, de accordo com os referidos pareceres, e considerando que a mencionada faculdade nunca esteve sob regimen de inspecção, é de parecer que seja indferido o requerimento.

Como o requerente houvesse invocado a seu favor o precedente de ter sido matriculado na mesma Faculdade de Direito do Nietheroy, em 1915, no 4º anno, *Miguel Marinaro*.

mediante certidão de aprovação nos tres primeiros annos do curso juridico, expedida pela mesma faculdade ou Escola de Jurisprudencia, pediu a Directoria Geral informações ao inspector junto á Faculdade de Nitheroy, que, em sua resposta, confirmou o allegado. Neste mesmo processo se encontra, em anexo, o do registro do diploma de bacharel, requerido pelo mencionado Miguel Marinaro, tendo sido ordenado o registro por despacho do Sr. Dr. Manoel Cicero, então director geral do Departamento Nacional do Ensino, em 22 de julho de 1929.

Sobre o registro desse diploma entendeu a Directoria Nacional de Educação, e determinou o Sr. ministro, que fosse ouvido este conselho.

A Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que esse registro foi feito contra a lei, e é, portanto, nullo, devendo ser cancelado. Desde que Miguel Marinaro não tinha direito a matricular-se no 4º anno da Faculdade de Nitheroy, então denominada "Teixeira de Freitas", a sua matricula ficou viciada de nulidades e nullo, consequentemente, são os actos della decorrentes — as approvações no 4º e 5º anno, e a expedição do diploma de bacharel.

Rio, 14 de fevereiro de 1935. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 30

O Dr. Euclides Penteado de Almeida, inspector junto á Faculdade de Direito do Paraná, enviou ao Sr. Dr. director geral da Directoria Nacional de Educação, com o officio de 22 de janeiro de 1935, os documentos referentes ao anno escolar de 1934, da mesma faculdade. O Sr. inspector deixou de apresentar um relatório, propriamente, no qual deveria expor não só os factos observados durante o anno, como também a sua opinião e os seus conceitos a respeito dos methodos didacticos adoptados, do aproveitamento dos alumnos, do julgamento dos alumnos em seus exames, da assiduidade dos professores, da situação didactica e financeira do instituto e de outros assumptos relativos ao ensino, que merecessem a sua consideração.

A documentação offerecida é ampla e se acha até caprichosamente organizada, distribuídas methodicamente as partes que a compõem. E estaria mesmo completa si não precedesse a observação justamente feita pelo Dr. Paulo de Assis Ribeiro, assistente tecnico daquella directoria, que notou não existir, na documentação, nenhum elemento que demonstrasse a situação financeira do instituto. Certamente só por lamentavel esquecimento se poderá explicar essa omissão de ponto essencial no trabalho do esforçado Sr. inspector.

Mas essa falta impede que o conselho julgue, com segurança, da situação da faculdade em face das leis vigentes. Por esse motivo a Comissão de Ensino Superior é de parecer que não pôde ser archivado o relatório, o qual deverá ser enviado ao Sr. inspector para completá-lo e devolvê-lo, com a possível brevidade.

Quanto á irregularidade de se haverem inscripto para exame vestibular candidatos que exhibiram certidões de outros institutos superiores, informa o Sr. assistente tecnico que já foram tomadas as necessarias providencias.

As fls. 40 e 41 consta que foram transferidos para a Faculdade de Direito de Nitheroy o estudante Fernando Nunes Pereira, em 26 de fevereiro de 1934, e para a Faculdade de Direito de Porto Alegre, em 19 do mesmo mez, o estudante José S. Nicolaiewski. Essas transferencias não são permittidas por lei, e devem ser cancelladas, pois os referidos estudantes só fizeram exame vestibular e não eram alumnos matriculados na faculdade.

Rio, 13 de fevereiro de 1935. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Theodoro Ramos (lendo)

"Homologando pareceres do Conselho Nacional de Educação, o Sr. ministro da Educação e Saude Publica cassou as regalias da inspecção preliminar ao Curso do Pharmacia do Instituto Polytechnico de Florianopolis e as regalias da inspecção permanente á Escola de Pharmacia de Ouro Fino. Consulta:

E' applicavel na especie do § 2º do art. 10 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, na parte referente á transferencia de alumnos: "Negada a inspecção permanente, ficarão sem direito ao reconhecimento official os diplomas expedidos antes da resolução do conselho, devendo este deliberar, em cada caso concreto, sobre a possibilidade da transferencia dos alumnos regularmente matriculados para institutos de ensino official ou equiparado?"

Rio, 14 de fevereiro de 1935. — *Theodoro Ramos*.

O Sr. Leitão da Cunha (lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 31

"Recorrente: Othon Luiz Leitão, cirurgião-dentista diplomado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Motivo do recurso: Recusa por parte da Directoria Nacional de Educação do registro do diploma profissional a que se refere o processo n. 1.383-34 dessa directoria.

Commentario: Relativamente a esse processo o Conselho Nacional de Educação, em sua sessão de 21 de dezembro ultimo, approvou a seguinte conclusão do parecer n. 278: "Deve ser transformado o julgamento em diligencia para que, assim que devidamente aclaradas essas duvidas, possa o Conselho Nacional de Educação verificar se o recurso em causa se enquadra no que ficara estabelecido no inciso 2º, do parecer n. 126, unanimemente aprovado em 21 de maio deste anno".

A Directoria Nacional de Educação, procedendo ás investigações necessarias, verificou:

a) terem os exames de preparatorios, em 1930, sido realizados na Faculdade Fluminense de Medicina sob a presidencia do respectivo sub-director Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite;

b) não serem esses exames autorizados pelo decreto numero 16.782-A, de 25 de janeiro de 1925;

c) ser natural que o inspector federal, já fallecido, declarasse terem-se realizado sem o seu conhecimento taes exames porque, entre os examinandos, havia um filho seu, o qual, por transferencia para a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, veio a legalizá-los;

d) terem sido illegaes todos os exames dessa especie então realizados, mas as disposições do decreto n. 20.179, que vigoraram para os diplomados até 1933, não permittiram que se entrasse no merito de taes exames quando effectivamente elles se realizaram.

Isso demonstra que quantos fizeram taes exames tiveram-nos reconhecidos validos, enquanto vigorava o decreto numero 20.179, já citado.

Consultando a lista dos 333 examinandos de então, enviada pelo officio de 8 de fevereiro corrente do inspector federal junto a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se, sob o numero 266, o recorrente.

O decreto n. 23.546, que veio em boa hora modificar o artigo 22 do decreto n. 20.179, já citado, tem a data de 5 de dezembro de 1933, o que importa dizer que somente poderá ser applicado aos profissionais que tiverem terminado o curso posteriormente a essa data e, de accordo com a resolução anterior deste Conselho, a terminação do curso deve ser considerada a realização dos ultimos exames e não a collação de grau ou a expedição do diploma.

Conclusão: A' vista do exposto conclue a comissão estar em condições de ser registado o diploma em apreço.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

Parecer n. 32

"Recorrente: Paulo Simões da Rocha, pharmaceutico diplomado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Motivo do recurso: Recusa por parte da Directoria Nacional de Educação, do registro do diploma profissional a que trata o processo n. 106-34, dessa directoria.

Commentario: Na sessão de 24 de dezembro ultimo, approvando o parecer n. 305, resolveu transformar o julgamento em diligencia para que se aclarasse definitivamente a situação dos candidatos admitidos a exames de preparatorios, em 1930, na Faculdade Fluminense de Medicina.

No parecer n. 31 estudou a Comissão abaixo assignada, devidamente, esse assumpto, á luz das informações dadas pela Directoria Nacional de Educação.

Conclusão: De accordo com os termos desse parecer numero 31, pôde ser registado o diploma do Sr. Paulo Simões da Rocha."

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

Parecer n. 33

"Recorrentes: Napoleão Certain e outros, diplomados pela Escola de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes", de Piracicaba.

Motivo do recurso: Recusa, por parte da Directoria Nacional de Educação, do registo dos diplomas a que se refere o processo n. 753-34, dessa directoria.

Commentario: Baseados no artigo 313, do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1931, transferiram-se os recurrentes para essa Escola e foram nella diplomados antes de serem concedidas a esse instituto as regalias de inspecção preliminar.

Pretendem agora, sem que qualquer dispositivo legal lhes ampare o desejo, o reconhecimento official de taes diplomas.

Conclusão: Não devem ser registados os diplomas em apreço.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Presidente — Passa-se á Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 21, da Comissão de Ensino Superior, sobre as irregularidades verificadas na Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes", antiga "Dr. Washington Luis".

O Sr. *Cesario de Andrade* — Sr. Presidente: (Lê o parecer n. 21, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 12 de fevereiro.)

O Sr. *Marechal Marques da Cunha* — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que o douto Relator do parecer achou uma solução razoavel para o caso, principalmente porque não se cassou a inspecção a essa escola. Ella fechou espontaneamente. Acharão-nos, portanto, em presença de alumnos prejudicados e, parece justo que o Conselho accoite a providencia lembrada no do parecer, permitindo a transferencia para outros estabelecimentos congêneres, pois, quando se dá a cassação, os estudantes que o requerem podem ser transferidos para institutos semelhantes.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Proponho uma medida de excepção.

O Sr. *Marechal Marques da Cunha* — Nessas emergencias, devemos ser humanos, deixando um pouco de lado a rigidez da lei. Não devemos sacrificar alumnos, victimas, ás vezes, da desidia, e da falta de exacção no cumprimento de deveres por parte de terceiros.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, penso que a transferencia com caracter imperativo poderá prejudicar a normalidade do ensino das escolas para onde os alumnos se transfiram. As irregularidades apontadas nos trabalhos escolares são graves.

O Sr. *Cesario de Andrade* — O estabelecimento de ensino pediu a cassação.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Porque reconheceu que não podia continuar...

O Sr. *Cesario de Andrade* — Declara que não tem alumnos com o curso de preparatorios.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Nesse caso, devemos limitar a nossa accção a attender ao pedido do instituto, e os alumnos que se julgarem prejudicados que reclamem individualmente. A transferencia imperativa, a meu ver, é uma legalização do curso.

O Sr. *Cesario de Andrade* — O parecer diz: (lendo):

"O douto Conselho, poderá, entretanto, tomando na devida consideração o facto de que as irregularidades que geraram esse estado chaotico dependem sobretudo da multiplicidade das leis, dos que desestimam a sua boa applicação, quando encarregados de por ella zelar, e ainda da direcção da Faculdade, aconselhar a transferencia de todos elles indistinctamente para estabelecimentos congêneres, fiscalizados pelo Governo, applicando no fim do curso o disposto no § 1º, do art. 22, do decreto n. 23.546, aos que nelle se achavam comprehendidos."

Havendo essas irregularidades, a transferencia total dos alumnos é, pelo menos, imprudente.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Como medida de excepção. Esses estudantes estão abandonados.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Não temos responsabilidade nisso. Quem os abandonou foi a escola. Amanhã qualquer escola que esteja em má situação, ou forçada a cumprir a lei, resolve solicitar o fechamento do estabelecimento.

O Sr. Presidente — Por que fechou a escola? Porque foi nomeado um inspector que verificou as irregularidades.

O Sr. *Cesario de Andrade* — O Conselho terá que resolver, de qualquer maneira. Concedida a transferencia, a Directoria de Educação saberá o que fazer, resolvendo cada

caso concreto de accordo com as irregularidades que o envolvam.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Estaria de accordo que se fizesse uma restricção qualquer. A conclusão do parecer importa num direito á transferencia. Não se deve dar um direito amplo a alumnos que estão matriculados num estabelecimento irregular, que expontaneamente fecha as portas...

O Sr. *Cesario de Andrade* — Existe o § 1º do art. 22.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Mas isso é quando o Conselho, por sua deliberação, não dá a inspecção permanente, não quando o estabelecimento fecha expontaneamente.

O Sr. *Marechal Marques da Cunha* — É um caso excepcional.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Os diplomas serão validos mediante exame de sufficiencia.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Ellas não podem expedir diplomas no fim do anno. Vamos permittir isso a todas as escolas, e até facilitar a fundação de algumas que, em determinado momento, fecham as portas, solicitando a transferencia dos alumnos para os estabelecimentos congêneres... É um meio pratico de infringir a lei e acarretar uma situação muito commoda. Fecham na certeza de que os estudantes serão transferidos...

O Sr. *Cesario de Andrade* — Reconheço que, dentro da lei, essas matriculas deveriam ser cassadas; no entanto, o Conselho pode, perfeitamente, attender a este caso. Não quiz assumir a responsabilidade de aconselhar o cancelamento das matriculas. Sei o que é isso. Amanhã baterão ás portas desta assembléa.

O Sr. *Theodoro Ramos* — A opinião da secção tecnica é de que se devem cancelar as matriculas, em face da lei.

O Sr. *Cesario de Andrade* — E qual seria a situação dos alumnos?

O Sr. *Leitão da Cunha* — Não devemos tomar uma medida de caracter geral. Essa conclusão permittie a qualquer alumno transferir-se para qualquer escola.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Analyseemos, de per si, cada um delles. Em face do § 1º, do art. 22, o alumno matriculado irregularmente, sem o curso secundario, numa escola sob regimen de inspecção preliminar, ao terminar o curso, tem o seu diploma. Esse diploma, de accordo com a lei, só será valido se se submeter á prova de sufficiencia. Esta será a situação desses alumnos se continuarem o curso em outra escola. É isso o que peço em meu parecer. Creio que não ha situação melhor, como medida de excepção.

O Sr. *Leitão da Cunha* — O longo aparte do meu nobre collega veio demonstrar que, realmente, não devemos tomar uma resolução de caracter geral, nos termos da conclusão do parecer. Ainspeção preliminar foi dada em 1932. Parece-me, portanto, que não poderia haver alumnos matriculados em contradição com o regimen legal. Os alumnos que se matricularam ulteriormente a 1932 devem estar no 3º anno; os que se matricularam em 1932 já têm terminado seu curso. De sorte que iríamos dar ás escolas que funcionam irregularmente regalias que somente deveriam ter aquellas que funcionam regularmente, quando ha cassação de reconhecimento official. Si se tivesse feito na conclusão uma ressalva no sentido de que, para os alumnos que merecessem a transferencia, pela regularidade do curso, se exigiria exame de sufficiencia, não teria duvida em concordar com o parecer, mas o certo é que o parecer estendeu essa providencia a todos, mesmo aos matriculados irregularmente... Aos alumnos que tenham cursado regularmente a escola se poderá permittir a transferencia, mas não aos que o fizeram irregularmente. Iremos concorrer para augmentar enormemente as pessimas consequências do art. 313.

O Sr. Presidente — O archivo dessa escola está recolhido á Directoria Nacional de Educação?

O Sr. *Leitão da Cunha* — Se está recolhido á Directoria Nacional de Educação, seria o caso da comissão modificar um pouco a conclusão do parecer, dizendo que os alumnos que o mereceram terão a transferencia garantida. Parece-me perigoso o criterio de permittir a transferencia sem maiores estudos, somente porque os alumnos pertenciam a uma escola que resolveu calmamente fechar as portas.

Este é o meu ponto de vista: devem ser transferidos os alumnos que possuem curso regular, de accordo com a legislação em vigor.

O Sr. *Leonel Franca* — Sr. Presidente, o relator do parecer distingue quatro categorias de alumnos. Creio que já deu, em parte, solução ao caso, de accordo com a lei e tambem de conformidade com a equidade.

Nessas quatro categorias se encontram duas de alumnos sobre cujos destinos não póde pafrar a menor duvida.

A primeira diz: "a) alumnos que se matricularam regularmente, satisfazendo integralmente ás exigencias regulamentares em vigor."

Não vejo difficuldade nenhuma que a esses alumnos se conceda a transferencia para outros estabelecimentos de ensino. Matricularam-se regularmente. Podem, portanto, transferir-se tambem regularmente para outro instituto congenero, e continuar o curso.

A quarta categoria comprehende os "alumnos que se diplomaram em 1934, sujeitos ás exigencias do decreto n. 23.546 (§ 1º do art. 22)".

Para estes ha um dispositivo legal, que lhes ampara a sorte.

Restam, assim, as duas categorias intermedias: B e C. Esses alumnos já teem seus destinos fixados em jurisprudencia do Conselho. Creio que para elles não se pôde autorizar a transferencia para outro instituto.

Assim, tomo a liberdade de apresentar a seguinte proposta: (lendo).

Substitutivo

"Proponho que as conclusões do parecer sejam votados reparadamente:

1º, aos alumnos incluídos sob as letras a) e d) se autorize a transferencia para outras escolas congeneres sob regime de inspecção preliminar ou a revalidação dos diplomas, mediante as pessoas de sufficiencia de que fala o art. 22 do decreto n. 23.546;

2º, aos alumnos incluídos sob as letras b) e c), por se acharem irregularmente matriculados, não se conceda a transferencia para outras escolas congeneres." — P. Leonel Franca S.

Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, no meu relatório fiz sentir a necessidade de se dividir em categorias os varios alumnos matriculados, e, então, disse:

"Quanto aos primeiros, parece que se lhes poderia permitir a transferencia para instituto congenero sob inspecção preliminar, como medida de excepção, e para garantia dos seus direitos."

Relativamente aos alumnos incluídos na categoria "b", em face do art. 313 do decreto n. 19.857, não lhes era permitido matricular-se sinão em escolas officiaes ou equiparadas, não sendo o caso da Faculdade "Prudente de Moraes" ao tempo em que taes matriculas se effectivaram.

Quanto aos da categoria "c", tendo cessado os efeitos do art. 313, todas as matriculas effectuadas depois dessa data são nullas.

O Sr. Theodoro Ramos — De 1932.

O Sr. Cesario de Andrade — A lei diz "...novembro de 1932."

O Sr. Theodoro Ramos — A lei não diz isso.

O Sr. Cesario de Andrade — As instrucções baixadas pelo Sr. ministro.

O Sr. Theodoro Ramos — Na ultima sessão, decidiu o Conselho que só se poderia dar a guia em 1931.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer foi apenas lido, ainda não foi votado.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, peço, então, a V. Ex. que submeta á deliberação do Conselho, primeiramente, o parecer elaborado pelo Sr. Leitão da Cunha, com referencia ás guias de transferencia, e, depois, o do Sr. Cesario de Andrade, ora em debate.

O Sr. Cesario de Andrade — Aliás a conclusão do Sr. Leitão da Cunha está de accôrdo com o meu pensamento.

Em face do art. 313, o instituto não era official nem estava sob o regime de inspecção preliminar. Portanto, no caso, somente os alumnos matriculados regularmente satisfizeram integralmente as exigencias em vigor, cabendo-lhes o direito de transferencia para outro estabelecimento congenero, tambem sob regime de inspecção preliminar.

Finalmente, temos os que se diplomaram em 1934, encontrando-se a escola ainda sob o regime de inspecção preliminar. Os alumnos em taes condições estariam sujeitos á prova de sufficiencia, para que os seus diplomas fossem considerados validos. Os matriculados irregularmente não teem direito á transferencia.

Consideremos que os alumnos que se encontram nessa situação independentemente de sua vontade, porque a escola, espontaneamente, fechou as portas. Si continuassem o curso nesse estabelecimento de ensino e o concluíssem, qual seria a

posição delles deante da lei, ao fim do mesmo? Em face da lei, os matriculados irregularmente, antes da inspecção preliminar, deveriam submeter-se a uma prova de sufficiencia, condição exigida para que os seus diplomas fossem considerados validos. Assim, pensa a Comissão que a esses alumnos o Conselho pôde conceder a transferencia. Relativamente aos demais, a Directoria de Educação poderia resolver os casos de accôrdo com as irregularidades que apresentassem. Si cassarmos todas as matriculas, pagará o justo pelo peccador. De modo que parece melhor consentir na transferencia dos matriculados mesmo irregularmente, sob a condição da prova de sufficiencia para a legalização do seu diploma.

O Sr. Presidente — O professor Theodoro Ramos solicita seja submettido á deliberação do Conselho, primeiramente, o parecer elaborado pelo Sr. professor Leitão da Cunha, porque envolve materia que abrange perfeitamente o caso debatido no do professor Cesario de Andrade.

Se não houver objecção, será dada por approvada a proposta do illustre cavalheiro. (Pausa) Foi approvada.

Está em discussão o parecer n. 24, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta feita pela Directoria Nacional de Educação a respeito da utilização das guias de transferencia expedidas de accôrdo com o artigo 313 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: "Lê o parecer n. 24, apresentado em 12 de fevereiro"

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste passa-se á votação. (Pausa.) Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvado unanimemente.

Continúa em discussão o parecer n. 24, da Comissão de Ensino Superior, sobre as irregularidades verificadas na Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes", antiga Dr. Washington Luiz.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, em consequencia das objecções feitas á conclusão do parecer em apreço, o meu nobre collega, Sr. Leonel Franca, com sua intelligencia habitual, redigiu uma modificação, da qual, acredito, o eminente relator do parecer da Comissão de Ensino Superior não discorda.

S. Ex. disse varias vezes que aquellas duas categorias de alumnos tinham suas matriculas nullas. Se as teem, não podiam continuar na escola, mesmo que ella continuasse a funcionar. Como vamos dar a esses alumnos direito de transferencia para outro estabelecimento, quando siquer poderiam concluir o curso? De accôrdo com a legislação vigente, são nullas todas as matriculas. De modo que os alumnos dessas duas categorias não poderiam continuar nessa escola, e, se continuassem, não poderiam ter os diplomas reconhecidos.

Peço preferencia para o substitutivo apresentado pelo padre Leonel Franca.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o parecer não "conclue", "aconselha" que se faça isso ou aquillo, pondo muito em relevo a situação irregular em que se encontram os alumnos das classes c e d, tanto assim que diz: (Lendo)

"A Comissão de Ensino Superior pensa que, dentro da lei expressa, esta deverá ser a solução a dar á situação em que se encontram os alumnos da ora extincta Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes".

E' uma suggestão. A comissão não quiz concluir de maneira positiva. De accôrdo com a lei, os alumnos teem suas matriculas nullas. O parecer transformou-se em mera suggestão, cabendo á Directoria de Educação resolver cada caso de per si, attendendo á natureza das irregularidades.

O Sr. Leitão da Cunha — Então, V. Ex. está de accôrdo.

O Sr. Cesario de Andrade — Perfeitamente. Dentro da lei, esta deveria ser a solução. No entanto, o Conselho, se quizer, poderá adoptar o pensamento da comissão.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, depois do longo debate em torno das irregularidades verificadas na Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Prudente de Moraes", antiga Dr. Washington Luiz, em que os membros deste Conselho devem ter ficado perfeitamente esclarecidos sobre o assumpto, declaro que voto o parecer tal qual foi elaborado pela comissão.

O Sr. almirante Americo Silgado — Sr. Presidente, os catholicos dizem que Deus escrevia certo por linhas tortas. Este caso é exemplo frisante. V. Ex. recorda-se que a escola chamava-se "Washington Luiz" e mudou a denominação para "Prudente de Moraes". O Conselho achou inoppor-

tuna a mudança, e foi uma felicidade para o Dr. Washington Luiz, porque ella fechou com o nome de "Prudente de Moraes".

Quanto á conclusão do parecer em debate, entende que o Sr. Cesario de Andrade diz a mesma coisa que o reverendo padre Leonel Franca: os alumnos das classes a e b podem ser transferidos; os das categorias c e d não podem ser transferidos. O Dr. Cesario de Andrade botou uma cataplasma, um "poderá", com a qual não concorda o padre Leonel Franca.

Voto pelo parecer da comissão, tem o "poderá". Se o padre Leonel Franca, que é theologo, conclue assim, eu, como positivista, não posso deixar de apoiá-lo.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, realmente S. Ex. tem razão. A comissão não poderia resolver de maneira categorica, porque esta indicação foi trazida ao Conselho quasi concomitantemente. Era impossivel dar ao Conselho uma orientação differente. Como se tratava de caso não previsto, porque a lei trata de institutos que deixam de funcionar por faltas outras, o rumo da comissão tinha que ser o adoptado. O Conselho positivou — essas matriculas, de accordo com a lei, são nullas. O relator ponderou — é um caso novo, excepcional; e, como era de seu dever, alvitrou uma providencia compativel com a situação. Cumpriu, portanto, a sua obrigação, sem collocar qualquer "cataplasma", o que não é de seu feito. Nunca usei de meias medidas. Sou muito sincero e leal no cumprimento de meu dever. Agi como devia fazê-lo, em se tratando de caso omisso na lei.

O Sr. Almada Horta — Sr. presidente, após os debates aqui travados, devo declarar que voto pela approvação integral do parecer elaborado pela Comissão, e para assim agir, não preciso de outros argumentos que não sejam os que me faculta a lei.

Pelo § 1º do art. 22, os institutos livres, antes da inspecção preliminar, poderão ter seus regulamentos em desaccôrdo com a legislação federal.

A Escola Prudente de Moraes admittiu os alumnos das categorias c e d, de cónformidade com o seu regulamento, antes da inspecção preliminar. Consequentemente, estava correndo a vida desses estudantes de accôrdo com o que determinava o regulamento da escola, embora contrariasse o regimen official. Depois da inspecção preliminar, ella tinha por dever cingir-se á regra geral, sem discordancia alguma com o que preceitua a lei federal de ensino.

Os alumnos das categorias b e c, consta do parecer da douta Comissão, teriam os seus diplomas revalidados após o exame de sufficiencia, no caso da escola obter a inspecção permanente. Tal não se dará porque a escola fechou as portas, e si assim procedeu, penso que os seus alumnos têm direito á transferencia, porque direito tinham tambem á revalidação dos diplomas ao terminarem o curso.

Eis, pois, Sr. presidente, porque declarei que no proprio texto da lei encontrava argumentos para collocar-me ao lado da douta Comissão e votar integralmente o seu parecer.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, voto pelo substitutivo apresentado pelo Sr. Leonel Franca, que, aliás, está de accôrdo com o pensamento da Comissão.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, voto tambem a favor do substitutivo, á vista da resolução ha pouco tomada pelo Conselho, approvando o parecer n. 24.

O Sr. Presidente — Está em votação o substitutivo da autoria do Sr. Leonel Franca. (Pausa.) Os senhores que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approved, ficando rejeitado o parecer da Comissão, contra os votos dos Srs. Marques da Cunha e Almada Horta.

Esgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão, marcando outra para sabbado, 26 do corrente, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Memorial despachado em 28 de junho de 1935

N. 6.492 — Fernando de Azevedo e Antonio Ferrelra de Almeida Junior, delegados do governo do Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento dos cursos secundarios dos actuaes alumnos da 3ª, 4ª e 5ª séries do Instituto de Educação e escolas normaes mantidas pelo governo do Estado, que obtiveram anteriormente as regalias da inspecção preliminar. — Concedo o reconhecimento pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1935

Registro de professores:

N. 11.033 — Altiva de Azevedo Borges. — Deferido.

N. 6.395 — Antonio de Souza e Silva. — Legalise os documentos e satisfaça as exigencias das letras D e F, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

N. 11.971 — Margueritte Henry. — Legalise os documentos.

N. 6.401 — Orestes Rosetto. — Deferido.

N. 1.841 — José Cerqueira Capelle. — Deferido.

N. 3.747 — Ignacio Ferreira dos Santos Bastos. — Prove a diversidade de nomes e satisfaça as exigencias das letras D e F, do artigo 69, do decreto numero 19.890.

N. 1.842 — Maric Moser. — Deferido.

N. 717 — Robert Elton Johnson. — Restitua-se mediante recibo.

N. 1.138 — Nelson de Castro Barbosa. — Dirija-se á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 1.146 — João Baptista Tavares da Hora. — Satisfaca as exigencias das letras D e F, do artigo 69, do decreto numero 19.890.

N. 6.402 — Durvalina Concelção. — Satisfaca as exigencias da letra D do artigo 69, do decreto n. 19.890.

N. 1.843 — Galeino Zilloto. — Deferido.

N. 6.476 — Francisco Grieco. — Restitua-se mediante recibo.

N. 12.756 — Vinicius Barlos dos Santos. — Restitua-se mediante recibo e traslado.

N. 11.396 — José Marcolini. — Restitua-se mediante recibo.

N. A-65, de 1932 — Agostinho G. Mar-Matin. — Legasile os documentos.

N. 2.280 — Fausto Silva. — Restitua-se mediante recibo.

N. 4.069 — Paulo de Castro Bueno. — Restitua-se mediante recibo.

N. 6.127 — Horacio de Araujo Benvenuto. — Deferido.

N. 11.738 — Humberto Dunkel. — Deferido.

N. 6.293 — Edgard Monteiro Castanheira. — Deferido.

N. 7.879 — Pedro Alem Junior. — Legalise os documentos.

N. 7.975 — Salathiel Vaz de Toledo. — Não ha o que deferir.

Registro de diplomados:

N. 1.706 — Benedicto Santa Lucci. — Indeferido.

N. 6.466 — Armando Mendes de Lima. — Aguarde a concessão da inspecção permanente.

N. 6.296 — Alcebiades Alfeu Freire. — Apresente seu diploma.

N. 6.468 — Sylvino Canuto Abreu. — Deferido.

N. 6.457 — Enéas Vivas Ribeiro. — Deferido.

N. 6.456 — Frederico Simas Saraiva. — Deferido.

N. 6.459 — Jaime Gonçalves Cerequeira Lima. — Deferido.

N. 6.460 — Leibnitz Vieira Reis. — Deferido.

N. 3.311 — Arlindo Faria Gonçalves. — Indeferido.

N. 6.455 — Eduardo Sá Pereira Silva Moreira. — Deferido.

N. 6.490 — Celio Heredia. — Deferido.

N. 6.458 — Emile Tournillon. — Deferido.

N. 6.283 — José Tertuliano e outros cirurgiões-dentistas e pharmaceuticos, diplomados pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora. — Aguardem oportunidade.

N. 12.772 — Vicente de Albuquerque. — Apresente seu diploma de pharmaceutico e declare a data do exame vestibular para o curso odontologico.

N. 6.407 — Nicolau Soares. — Deferido.

Assumptos diversos:

N. 6.323 — Arnaldo Elizardo Lopes. — Em vista da actual legislação, a qual está sujeito o requerente, não pode ser prestado exame final sem o preenchimento das demais condições exigidas quanto a frequencia e trabalhos escolares. Deve o requerente matricular-se na 3ª série e conseguir a habilitação nos termos da lei. — Indeferido.

N. 6.105 — Pedro Ferreira Godinho. — Deferido.

N. 5.863 — Lydio Pereira Sampaio. — Deferido.

N. 6.439 — Felisberto Candido Bueno Brandão. — Deferido.

N. 6.396 — Antonio de Souza e Silva. — Declare a época da prestação dos exames.

N. 5.916 — Decio Cleto. — Deferido.

N. 5.536 — Jacomo Stávale. — Prove o allegado.

N. 5.537 — Jacomo Stávale. — Prove o allegado.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE EDUCAÇÃO

Requerimentos despachados

José Aureo Ferreira, requer o certificado dos exames de habilitação na 3ª serie, prestados de accordo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, para seu filho Milton Aureo Ferreira. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Leonel Procoro Bezerra Martins e outros, solicitam lhes sejam applicados os beneficios da lei n. 9-A, no que se refere a médias. — Indeferido.

Margnia da Cunha Vianna, solicitando 2ª chamada de prova parcial de Portuguez, Francez, Mathematica e Chimica. — Não pôde ser atendida, por ter perdido o prazo concedido pela lei.

Olivia Ferreira de Amorim, solicitando 2ª chamada para prova parcial. — Indeferido, por ter a requerente solicitado o favor da lei após o prazo de oito dias.

Guilherme Ribeiro de Mendonça, solicitando providencias junto ao Collegio Archidiocesano, de São Paulo, para lhe serem entregues os certificados de 1ª e 2ª series. — Requeira a 2ª via do certificado de exames de 1ª serie, não lhe cabendo direito ao certificado da 2ª serie, em cujos exames não alcançou a média indispensavel á promoção.

José Frederico de Almeida Guimarães, solicitando certificado de exame do art. 100. — Requeira attestado dos exames em que foi approvado, pois não pode ser concedido certificado a candidato reprovado.

Aloysio Pires Bandeira de Mello, solicitando effectivação de matricula de seu filho Aloysio Pires Bandeira de Mello. — Deferido.

David Silber, solicitando effectivação da matricula do menor Waldemar Vainfas. — Indeferido.

Paulo Zambrano, pedindo effectivação da matricula de seu filho Raul Chaves Zambrano. — Effective-se a matricula, mediante apresentação dos documentos necessarios.

Carlos Mendes Cantuaria, solicitando 2ª via de certificado de exames prestados por Paulo Jarcy Cantuaria de Araujo. — Por falta de provas quanto á promoção do candidato á 2ª serie, não lhe poderá ser concedida a 2ª via do certificado.

Celina Accioly Costa, solicitando um certificado de que foi approvada nos exames de habilitação na 3ª serie. — Dirija-se á secretaria do Collegio Brasil, que está autorizada a expedir o attestado referente aos exames em questão.

Joaquim Albino do Nascimento, soli-

citando devolução de documento. — Res-titua-se.

Geraldo Narciso Brasil, solicitando certificado dos exames parcellados de portuguez e francez. — Indeferido.

Edmundo Assis Ribeiro, por seu procurador, solicita rectificação do certificado de exames do seu filho Oscavo de Aguar Ribeiro. — Selle o attestado.

Jacomo Estávale, solicitando uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1935

Officios

N. 460 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo a folha de pagamento do pessoal contractado desta Directoria, relativa ao mez de junho do corrente anno.

N. 461 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo a folha de pagamento do pessoal contractado para esta Directoria, pago pela verba propria, dessa Secretaria de Estado.

N. 562 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, solicitando seja fornecida a esta Directoria, uma 2ª via da portaria de nomeação de Celina Dom.

Requerimentos despachados:

Dia 21

N. 476 — Maria Antonietta Mendonca Baraúna. — Certifique-se.

Dia 28

N. 495 — Maria Sebastiana Ribeiro. — Sim.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portarias de 3 do corrente:

Foi dispensado o ministro plenipotenciario de 2ª classe Alberto Moniz Gordilho das funcções de chefe dos Serviços Politicos e Diplomaticos, por ter de partir para o seu posto no exterior; e foi designado o ministro plenipotenciario de 2ª classe Hildebrando Pompeu Pinto Accioly para exercer as funcções de chefe dos Serviços Politicos e Diplomaticos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao porteiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Antonio Marinho Falcão, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Conselho Superior Administrativo

Na sessão realizada a 28 do mez proximo passado, o Conselho propoz o nome do segundo escripturario da Caixa da Amortização, Stenio Guaraná de Barros, para completar a lista triplice para o preenchimento, por merecimento, do lugar de primeiro escripturario da referida repartição.

Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao Conselho dentro do prazo de oito dias, contados da publicação desta proposta no "Diario Official".

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 41.315, de 1935 — Processo relativo á concorrência administrativa para o fornecimento de fardamento dos continuos, correios, motoristas, serventes e ascensoristas do Thesouro Nacional, durante o anno de 1935. — Autorizo a inscripção dos concorrentes a que se refere o parecer, para o fornecimento dos artigos indicados.

São os seguintes os concorrentes a que se refere o parecer citado no despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Bernardino Ribeiro de Moraes, para o fornecimento de jaquetão e calça de casemira azul e de brim de linho pardo para continuos, serventes e ascensoristas.

Antonio Gomes Cardoso, para o fornecimento de jaquetão, calça e bonet de casemira azul para correios e motoristas.

A. Rodrigues Costa, para o fornecimento de jaquetão, calça e bonet de brim de linho pardo tambem para correios e motoristas.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director do Expediente e do Passal:

N. 14.119, de 1935 — D. Bibiana Ferraz Ferreira, viuva do veterano da Guerra contra o Paraguay, marechal José Ferreira da Silva Junior, pedindo, por seu procurador, Dr. Guilherme Tell Coelho Cintra, lhe seja concedida melhoria de pensão de meio soldo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 44.065, de 1935 — Processo relativo á habilitação definitiva ao montepio de D. Joanna Rey D'Utra e do menor Helio Rey D'Utra, na qualidade de viuva e filho do assistente chefe de secção do Serviço de Caça e Pesca do Ministerio da Agricultura, Dr. Gustavo dos Santos Silva D'Utra. — Satisfaca as exigencias, provando tambem o pagamento das contribuições para o montepio, referentes ao periodo de 1915 a 1925, visto já ter o Tribunal de Contas declarado que não dispõe de elementos para passar a certidão "ex-officio" desse periodo.

N. 26.027, de 1935 — D. Hilda Campos Hesketh, filha do capitão do Exercito, João Militão de Souza Campos, pedindo reversão de pensão de montepio e meio soldo. — Satisfaca as exigencias da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 27.599, de 1935 — D. Maria Celina Carneiro Leão, pensionista do montepio, pedindo seja apostillado o respectivo titulo. — A vista do que dispõe o artigo 16 do decreto n. 22.414, de 1933, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1935

Officio:

Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 47 — Comunicando que, tendo em vista a solicitação constante do officio de 5 de junho ultimo, providenciou afim de que sejam postos á disposição da Camara dos Deputados, para servir na Comissão de Finanças e Orçamento, os seguintes funcionarios: o secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, Dr. Paulo de Lyra Tavares; o 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Alberto Solano Carneiro da Cunha; o assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira, João Carneiro da Fontura; e o desenhista de 2ª classe da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal em São Paulo, Hugo Leal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 3 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. secretario da Comissão Mixta de Reforma Economico-Financeira:

N. 851 — Remettendo a relação dos funcionarios effectivos e contractados do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 84 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o officio numero 5.858, de 21 de maio ultimo, em que a Comissão Central de Compras tentou da importação de tacheometros communs, sem auto-reducção, requisitados pela Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de camélias".

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 35 — Remettendo o processo relativo á aposentadoria do mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagôas, Manoel Cyrino de Sant'Anna, e solicitando a juntada do decreto que aposentou esse funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo em que D. Astrogilda Ribeiro Portella pede seja aposentado um titulo de pensão de montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 138 — Remettendo, afim de serem entregues á interessada, visto haver indeferido o pedido, os documentos que acompanharam requerimento em que D. Antonia Martins Guerra, viuva do capitão Pio Martins Guerra, pede melhoria de pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 155 — Remettendo o processo relativo á reversão de pensões de montepio e meio soldo pretendida por D. Olgalinda Lopes Pereira, filha do major reformado do Exercito, Francisco Jeronymo Lopes Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 114 — Comunicando que, em portaria n. 141, de 13 de junho p. findo, o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu dispensar o 4º escriptuario da referida Delegacia, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, de auxiliar do Conselho Superior de Tarifa.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 301 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Rosa Violar Leomil e outros, viuva e filhos do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Eustachio Teixeira Leomil, e recommenda sejam cancellados os titulos definitivos, cuja expedição cabe á Directoria do Expediente e do Pessoal, visto como a circular n. 2, de 21 de julho de 1934, apenas se refere aos titulos provisorios.

— Ao Sr. chefe do serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar — Porto Alegre:

N. 850 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo ao abono provisorio de pensão de dona Alayde Ferraz de Barros, viuva do 2º tenente do Exercito, René Barreto de Barros.

Dia 4

Portaria n. 254 — O director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director do Pessoal, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. secretario da Presidencia da Republica expediu, em 22 de junho ultimo, o officio circular do teor seguinte:

"Excellentissimo senhor ministro da Fazenda. Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que, despachando um requerimento em que Oliverio Alfredo da Silveira pedia pagamento de differença de vencimentos entre o que percebia no cargo que occupava e o que de facto recebeu em disponibilidade e nas novas funções em que foi posteriormente aproveitado, sua Excellencia o senhor Presidente da Republica proferiu o seguinte despacho: "Indeferido. Só tem direito á differença de vencimentos o funcionario aproveitado em cargo de proventos inferiores aos que percebia em disponibilidade. Em 24 de abril de 1935." Para evitar diversidade de solução em casos perfeitamente semelhantes, sua Excellencia manda recommendar que se adopte o criterio firmado pelo referido despacho, tanto em relação aos casos já resolvidos como aos que de ora em diante se venham a verificar. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os meus protestos de estima e alto apreço".

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 223 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Samuel Cohen & Companhia pedem providencias para que lhes seja entregue pela referida Alfandega a mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.529, de 14 de fevereiro ultimo, visto haverem assignado termo de responsabilidade, com fiador idoneo, proferiu o seguinte despacho:

"Os recursos sobre differenças verificadas em despachos e outros documentos aduaneiros, que somente deveriam ser encaminhados á instancia superior, mediante o pagamento das differenças de direitos e deposito da importancia da

multa, ou prestação de fiança idonea por esta ultima quantia, na forma dos artigos 492, paragrapho 5º e 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, podem agora ser admitidos com a satisfação dessa ultima exigencia, desde que o total das importancias em litigio (direitos e multas) exceda de cinco contos de réis, de accordo com o estabelecido nos artigos 159 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e 7, paragrapho 1º, do decreto numero 24.763, de 11 de julho seguinte. Providencie, pois, a Alfandega desta capital para que o recurso dos requerentes seja encaminhado á instancia superior, sem prejuizo do desembaraço e entrega da mercadoria questionada, desde que a fiança idonea pelos mesmos apresentada responda pelo total das importancias exigidas e hajam sido retidas e authenticadas as necessarias amostras."

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.249 — Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remettendo documentos afim de que sejam entregues á interessada, D. Ignez Rebouças de Moura.

N. 1.250 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo primeira via de empenho n. XIX.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.251 — Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remettendo documentos afim de que sejam entregues á interessada, D. Maria Sitaro da Costa.

N. 1.252 — Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remettendo documentos afim de que sejam entregues á interessada, D. Francisca de Queiroz.

N. 1.253 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, solicitando informações sobre a forma de recolhimento da renda produzida pelas secções de marcas e patentes, do Departamento Nacional de Commercio e Industria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.254 — Da Casa da Moeda, respondendo officio n. 47, recommenda providencias no sentido de ser enviado a esta Contadoria o inventario do material permanente, etc.

N. 1.255 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo, remettendo portaria n. 137, desta Contadoria.

N. 1.256 — Da Recebedoria Federal em São Paulo, sobre funcionario mandado servir nessa Delegação.

N. 1.257 — Da Recebedoria Federal em São Paulo, remettendo portaria numero 138, desta Contadoria.

N. 1.258 — Da Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre funcionario mandado servir nessa Delegação.

N. 1.259 — Da Delegacia Fiscal em São Paulo, remettendo portaria n. 139, desta Contadoria.

N. 1.260 — Da Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre funcionario mandado servir nessa Delegação.

N. 1.261 — Da Casa da Moeda, remetendo portaria n. 142, desta Contadoria.

N. 1.262 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, remetendo portaria n. 143, desta Contadoria.

N. 1.263 — Da Casa da Moeda, sobre funcionario mandado servir nessa Delegação.

Dia 3

N. 1.264 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão, comunicando a designação de Renato Lindemberg Amora para chefiar os serviços da Sub-contadoria Seccional junto a essa Delegacia.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.265 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Ribeirão Preto, sobre remessa a esta Contadoria das segundas vias de recibos, relativas aos pagamentos de vencimentos de pessoal feitos em 1934, por "Movimento de Fundos", com a Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 1.266 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu, idem, idem, idem.

N. 1.267 — Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remetendo documentos afim de que sejam entregues ao interessado, Sr. João Baptista de Góes.

Requerimentos despachados

Raymundo de Azevedo e Souza. — Deferido.

José Monteiro de Menezes. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1935

N. 38.889/35 — Sofia Cabral. — Faga a prova do allegado.

Dia 17

N. 44.319/34 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Sella o documento de fls. 2.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — Circular n. 21 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação do Superintendente do serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias, de 29 do mez transacto, resolve, em complemento ás instruções constantes da circular n. 20, desta Directoria, publicada no "Diario Official" de 19 de junho proximo findo, esclarecer mais o seguinte:

a) que os relatorios bimestraes, alludidos no inciso 6º, letra c), da circular n. 20, precitada devem ser apresentados ao superintendente do serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias, até o dia 10 do mez seguinte, contando-se o prazo inicial a partir de junho findo e de forma a que o primeiro relatorio seja apresentado até 10 de setembro proximo futuro;

b) que o relatorio semestral do superintendente, de que trata o inciso 4º, letra d), da mesma circular, deverá ser submettido á apreciação desta Directoria, no maximo, 30 dias após o termino do semestre sobre o qual deverá versar;

c) que nas capitães dos Estados, em que houver mais de um agente fiscal nesse serviço, caberá ao mais antigo no mesmo, a sua orientação, e caso não se verifique a hypothese referida, deverá prevalecer, quanto ao assumpto, a categoria dos respectivos funcionarios, ou, quando se tratar de funcionarios da mesma categoria, caberá sempre ao mais antigo esse serviço de orientação e coordenação. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 8 de junho corrente, ás 14 horas, segunda-feira:

Recursos:

N. 74/A — International Business Machines Co. of Delaware — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 785 — Sociedade Commercial Brasileira Importadora Ltda. "Socobrasil" — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 790 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Facturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.037 — Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — Falta factura consular e commercial — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.047 — Gerbase & Filhos — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.245 — J. Ursulo & Irmão — Reducção de direitos — Alfandega de João Pessoa — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.250 — Zivi, Klupwe, Muller & Com. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, senhor Brandão Cavalcanti.

N. 1.260 — Casa Lohner S/A — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.298 — Industrias Reunidas P. Matarazzo — Reducção de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.313 — The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Diferença de direitos — Alfandega de São Luiz — Relator, senhor Julio Lima.

N. 1.323 — The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfandega de São Luiz — Relator, Sr. Julio Lima.

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 1935

Realizou-se no dia 1º de julho de 1935, ás 14 horas, a 80ª sessão ordinaria do Conselho Superior da Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda

Publica, bacharel João Domingues da Oliveira, e o secretario, Leonardo da Silva Guimarães.

Faltou, por motivo justificado, o senhor Julio Pedroso de Lima Junior, membro do Conselho.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 27 de junho ultimo, a qual foi aprovada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Castello Branco — Ns. 1.232, 1.237, 1.242, 1.247, 1.252, 1.257 e 1.262. Ao Sr. Junqueira Botelho — Ns. 196, 1.006, 1.016, 1.021, 1.026, 1.036 e 1.041.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Números 1.355, 1.360, 1.365, 1.370 e 1.375.

Ao Sr. Misael Penna — Ns. 1.354, 1.359, 1.364, 1.369 e 1.374.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.274 — Anglo Mexican Petroleum Co. of Brasil — Restituição de direitos — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.284 — Moinho Paulista Ltda. — Facturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.175 — S/A Brasileira Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.210 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.180 — Muller & Wolf Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Misael Penna.

N. 1.190 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.220 — Carlos Conteville & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.230 — Société Cottonnière Belge Brésillienne — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 727 — Uhr & Comp. — Contrabando — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 987 — Companhia Telephonica Brasileira — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. Foi designado o Sr. Brandão Cavalcanti para redigir o accordo.

N. 1.002 — Albuquerque Neves & Comp. Ltda. — Papel para impressão de jornais e favores da lei — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.007 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

Foi adiado o julgamento dos seguintes recursos Ns. 73 A. 1.200, 1.205, 1.235, 1.273, 1.279, 1.288 e 1.293.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1935. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 25 de junho de 1935

N. 40.710, de 1935 — Amadeu Bor-tolini. — A vista dos esboços mentos prestados pelo Ministerio da Guerra, não ha o que deferir. Archive-se.

N. 81.587, de 1934 — D. Etelvina Rocha Dias. — Apresente a interessada novo requerimento, assignado por todos os herdeiros do funcionario fallecido.

N. 24.266, de 1935 — D. Maria Balbina da Silva. — Habilite-se do accordo com o disposto no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo Sr. director da Despesa Publica:

Dia 28

N. 6.434, de 1935 — D. Isabel Caltali Loporace. — Apresente certidão passada pelo Tribunal de Contas, provando que não recebeu as pensões reclamadas, referentes ao anno de 1932 (segunda publicação).

N. 17.691, de 1935 — Centro Beneficente Civil e Militar. — Tendo em vista a informaçao supra, nada ha a providenciar.

N. 41.113, de 1935 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular". — A vista do que informa a Contadoria Seccional, nada ha a que deferir.

N. 50.063, de 1934 — Moacyr de Carvalho. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 31.443, de 1935 — Octavio José Leite. — A vista das informaçoes, indeferido.

N. 42.465, de 1935 — Mario Marques da Costa Braga. — Apresente procuração no acto do pagamento.

Dia 29

N. 39.989, de 1935 — Associação Central de Beneficencia. — Prove a qualidade em que requer.

N. 44.746, de 1935 — D. Allica Del Nero Salles de Abreu. — Preliminarmente, deve ser reconhecida por notario publico a firma do signatario da certidão de fidei e sellada a folha.

Dia 1 de julho

N. 66.273, de 1934 — David Cyrillo de Figueiredo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 17.335, de 1935 — D. Ozarina Feliciano Quintanilha. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1935

Officinas

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.531 — Remettendo o processo fchado sob n. 39.400, de 1935, referen-

te a comprovaçao da applicação dada ao adiantamento de 38:281\$, feito ao assistente-chefe do Serviço de Aguas, Avelino Ignacio de Oliveira.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.536 — Remettendo o processo fchado sob n. 37.468, de 1935, em que é interessado Sebastião Rodrigues da Silva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 2.537 — Remettendo o processo fchado sob n. 37.030, de 1935, em que é interessada a firma Moreno Borlido Companhia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.581 — Remettendo o processo fchado sob n. 40.218, de 1935, em que é interessado Leopoldo Campos.

N. 2.582 — Remettendo o processo fchado sob n. 1.564, de 1935, em que é interessado Manoel Leal Ferreira.

N. 2.583 — Remettendo o processo fchado sob n. 41.109/1935, em que é interessada a "Lux-Jornal".

Dia 26

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.585 — Remettendo o processo fchado sob n. 33.213/1935, em que é interessado Aristides Ignacio Domingues.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 898 — Remettendo o processo fchado sob n. 39.618-1935, em que é interessado Sandoval Pinheiro do Amorim.

N. 39.618/1935, em que é interessado Sandoval Pinheiro do Amorim.

N. 899 — Remettendo o processo fchado sob n. 38.642/1935, em que é interessado Amílcar da Serra e Silva.

N. 905 — Remettendo o processo fchado sob n. 38.588/1935, em que é interessado Antonio Pereira de Oliveira Filho.

N. 906 — Remettendo o processo fchado sob n. 38.692/1935, em que é interessado Oscar de Carvalho Braga.

N. 932 — Remettendo o processo fchado sob n. 41.403/1935, em que é interessado Lauro Sepulveda.

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 933 — Remettendo o processo fchado sob n. 37.687/1935, em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 941 — Remettendo o processo fchado sob n. 39.732/1934, em que é interessada "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 902 — Remettendo o processo fchado sob n. 35.533/1935, em que é interessada Georgina Barbosa Vianna.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 532 — Remettendo o processo fchado sob n. 41.892/1935, em que a Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro solicita a distribuição do credito de 74:000\$000, para attender ao pagamento de juros de apolices no primeiro semestre deste anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 508 — Concedendo o credito de 242\$500, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 507 — Remettendo o processo fchado sob n. 39.551/1935, em que é interessada D. Guiomar Barretto Freire.

N. 506 — Concedendo o credito de 2:457\$400, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 157 — Concedendo o credito de 670\$200, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 189 — Concedendo o credito de 60\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 190 — Concedendo o credito de 541\$900, idem.

N. 199 — Concedendo o credito de 557\$700, idem.

N. 201 — Concedendo o credito de 160\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 83 — Concedendo o credito de 56\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 224 — Concedendo o credito de 150\$800, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 225 — Concedendo o credito de 659\$700, idem.

N. 226 — Concedendo o credito de 289\$400, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 141 — Concedendo o credito de 400\$000, á conta da verba 14 — Ajudas de Custo, etc. — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

N. 112 — Concedendo o credito de 150\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 300 — Concedendo o credito de 203\$600, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 302 — Remettendo o processo fchado, sob n. 50.341/1934, em que é interessado Benjamin Aranha de Moura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 203 — Concedendo o credito de 15:000\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 206 — Concedendo o credito de 540\$000, idem.

N. 207 — Concedendo o credito de 459\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 272 — Concedendo o credito de 310\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 194 — Concedendo o credito de 800\$000, á conta da verba 14 — Ajudas de custo, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 195 — Remettendo o processo fchado, sob n. 40.009/1935, em que é interessada D. Nelly de Albuquerque Quaresma.

N. 196 — Concedendo o crédito de 325\$500, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 197 — Concedendo o crédito de 279\$600, idem.

N. 200 — Concedendo o crédito de 202\$800, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 614 — Concedendo o crédito de 314\$300, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 615 — Concedendo o crédito de 56\$100, idem.

N. 616 — Concedendo o crédito de 6:820\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 214 — Remettendo o processo fido sob n. 16.376/1935, em que é interessado Theodoro Evangelista Buese.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 192 — Remettendo o processo fido sob n. 29.080/1935, em que é interessada D. Laura da Silva Glade.

N. 193 — Concedendo o crédito de 70\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 201 — Concedendo o crédito de 132\$200, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Concedendo o crédito de 1:008\$400, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 379 — Concedendo o crédito de 46\$800, idem.

N. 386 — Concedendo o crédito de 230\$000, idem.

N. 385 — Concedendo o crédito de 80\$000, idem.

N. 388 — Concedendo o crédito de 18:735\$800, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 389 — Concedendo o crédito de 500\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 390 — Remettendo o processo fido sob n. 17.904/1935, em que é interessado Leopoldo Ruiz Caravantes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 220 — Remettendo o processo fido sob n. 39.454/1935, em que é interessado José Antonio Lisboa.

N. 222 — Concedendo o crédito de 79\$200 á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 223 — Concedendo o crédito de 99\$100, idem.

N. 224 — Concedendo o crédito de 148\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 231 — Remettendo o processo fido sob n. 39.442/1935, em que é interessado Alfredo Athayde.

N. 232 — Concedendo o crédito de 59\$200, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 233 — Concedendo o crédito de 135\$000, idem.

N. 234 — Concedendo o crédito de 135\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 214 — Concedendo o crédito de 150\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 215 — Concedendo o crédito de 100\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 223 — Remettendo o processo fido sob n. 3.778/1932, em que é interessada a firma Boabaid & Irmão.

N. 224 — Concedendo o crédito de 26\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 88 — Remettendo o processo fido sob n. 30.972/1935, em que é interessado João Baptista de Moraes.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 4 de julho de 1935

No processo n. 11.879-B em que são declarantes Usina Catende S. A. e José de Mello Lucena (Quipará-Pernambuco). — Junte-se ao processo a certidão da data de aquisição dos immoveis hypothecados.

No processo n. 10.347-B em que são declarantes Zacarias Ruiz e Eulalia Oliviera Olivella (Bagé-Rio Grande do Sul). — Proceda-se na forma do parecer retro.

No processo n. 11.262-B em que são declarantes Leopoldina Candida Bossoes Lima e Luperio Rodrigues da Fonseca e sua mulher (Valla do Souza — Espirito Santo). — De acôrdo.

No processo n. 10.854-B em que são declarantes espolio de Antonio Florentino de Cerqueira Cavalcante e Manoel Corrêa de Farias (Capella — Alagoas). — Notifique-se o credor para que junte certidão da conta feita em Juizo.

No processo n. 12.001-B em que são declarantes Lindolfo Augusto Machado e Manoel José Alves Leite e sua mulher (Lage do Muriaé — Rio de Janeiro). — De acôrdo, notifique-se.

No processo n. 11.453-B em que são declarantes Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, L. Araujo Irmãos & Comp. e outros (São Lourenço da Matta — Pernambuco). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 10.384-B em que são declarantes João Candido Cintra e Maria Margarida da Conceição (Garimpo de Canôas — Minas Geraes). — Proceda-se na forma do parecer retro.

No processo n. 11.874-B em que são declarantes Maria Luiza de Araujo Moraes e outros e Dorotheu Araujo & C. (Jameleira—Pernambuco). — Remetta-se o processo á Agencia Informante para as averiguações pedidas pelo chefe da Secção.

No processo n. 10.480-B em que são declarantes William Foster e Arthur Silveira de Azevedo (Campo Grande — Matto Grosso). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campo Grande para que informe especialmente sobre a profissão agricola do devedor, juntando ao processo attestados do prefeito e de qualquer dos collectores com as firmas devidamente authenticadas.

No processo n. 10.381-B em que são declarantes Manoel Theodoro da Silva e Emilio Silvestre (S. José da Bella Vista — S. Paulo). — De acôrdo, faça-se a remessa.

No processo n. 10.390-B em que são declarantes Banco Commercio e Indus-

tria de Minas Geraes e Adalberto da Silva Fortes (João Ayres — Minas Geraes). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 10.212B em que são declarantes Americo Gripp e Carlos Gripp e sua mulher (Presidente Soares — Minas Geraes). — Notifique-se o credor para que junte ao processo a declaração da lei.

No processo n. 585-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Nerio Costa e sua mulher (São Paulo). — Como pede o chefe da secção.

No processo n. 44-C em que são declarantes Fernando Billie e Veglio Gavassi (Tabatinga — S. Paulo). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 60-C em que são declarantes Giacomo Milano e Erico Busato e sua mulher (Andradas — Minas Geraes). — Selem-se os documentos e reconheçam-se as firmas.

No processo n. 1.880-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Agenor Simões e sua mulher (Barra Bonita — S. Paulo). — De acôrdo.

No processo n. 1.878-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Ianaguilhara Kambe e outros (Gralha — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte ao processo o traslado pedido.

No processo n. 1.881-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e José Innocencio de Oliveira Rocha e sua mulher (Galia — São Paulo). — Remetta-se a São Paulo para os fins acima indicados.

No processo n. 1.884C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de Arthur Teixeira de Camargo (Campinas — S. Paulo). — A agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do reg. da Camara.

No processo n. 1.886-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Estanislau do Amaral Campos e sua mulher (São Paulo). — Faça-se a remessa para os fins indicados.

No processo n. 1.893-C em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Francisco Chambó Molinero e sua mulher (Promissão — São Paulo). — De acôrdo, notifique-se.

No processo n. 1.895-E em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Guissabro Sato e sua mulher (Guayaçara — S. Paulo). — Notifique-se.

No processo n. 1.899-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Elvira Teixeira Marcondes e outros (Corrego — Rico — São Paulo). — Remetta-se o processo á agencia de S. Paulo par os fins do art. 34 do Reg. da Camara e satisfação das exigencias do Chefe da Secção.

No processo n. 1.901-C em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Nassif Abib e sua mulher. (Jau — S. Paulo). — Remetta-se o processo a S. Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e juntada dos documentos pedidos.

No processo n. 1.900-C em que são declarantes Banco do Estado de São

Paulo e Domingos Zullian e sua mulher (Avai — S. Paulo) — De accordo remetta-se.

No processo n. 1.902-C em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Francisco Agnelli e outros (Dourado — S. Paulo). — Notifique-se o credor para a juntada dos documentos pedidos.

Nas petições do Banco do Estado de S. Paulo em que pede a juntada de documentos aos processos ns. 1.665, 2.389 — 1.881, 1.904, 2.390, 1.894, 1.862, 1.935, 1.503, 2.396, 1.603, 1.611, 1.885, 1.666, 1.506. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Joaquim dos Santos, Rodrigo de Queiroz Lima e Manoel Luiz Soares e Albertino Joaquim Braz, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 11.173, 10.254, 1.541, 10.143. — Junte-se ao processo.

Nas cartas de Jeronymo Martins da Silva e Banco do Brasil, em que solicitam a juntada de documentos aos processos ns. s-n e 10.952. — Junte-se.

Na petição de Walter Peixoto referente a Cyro Freire. — Certifique-se o que constar.

Na petição de João Moreira da Silva referente ao processo n. 1.845. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Perlingeiro, Dias & Dias & Comp, em que pedem certidão da decisão do pedido de reconsideração n. 133. — Como requerem.

Nas petições de Fausto Soares Alvim, Rodrigo de Queiroz Lima e Banco Commercial e Agricola de Bom Sucesso, referentes aos processos ns. 1.002, 10.835 e 1.778. — Requeira certidão do relatório.

Nas petições do Banco do Estado de S. Paulo, T. Pinheiro & Comp., Banco Commercial de Agricola de Bom Sucesso e José de Araujo Villela, referentes aos processos ns. 6.730, 1.504, 1.867, 10.555 e 1.539. — Certifique-se.

Nas petições de João Gonçalves Franco e Menezes & Filhos, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 11.145, 9.814 e 10.837 — Protocole-se.

Na petição da Usina Santa Therezinha S. A. em que pede a juntada de documentos ao processo n. 3.069. — Junte-se ao processo.

Gabinete da Presidencia:

Secretaria:

Attingiu a 15.464 o numero de processo protocolados até esta data. Foram enviados 85 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N. 5.758, de 1935 — Eduardo Freire. — Indeferido. Volta o processo á Terceira Sub-directoria, afim de que prosiga o processo em appenso, numero 36.436, de 1931, do Theouro.

N. 26.348, de 1934 — Napoleão Formentini. — Deferido, de accordo com o parecer.

Auto n. 1.028, de 1931, contra Lojas Victor Limitada e José Fazekas. — Apura-se deste processo que Lojas Victor

Limitada tinha expostos á venda 10 frascos contendo Gommalina "Yes", adquiridos do fabricante José Fazekas, pelo preço de 16\$ a duzia, sellados insufficientemente com a taxa de \$080, em vez de \$300 por unidade.

Defendendo-se, dentro do prazo regulamentar, allega Lojas Victor Limitada que ignorava a insufficiencia de sellagem do producto apprehendido, devendo, desse modo, caber toda a culpa ao fabricante.

O segundo dos autuados, apesar de intimado para apresentação de defesa, nada allegou, no devido prazo, deixando o processo correr á sua revelia.

Nestas condições, attendendo a que a firma adquirente do referido producto tinha o dever de examinal-o por occação do recebimento, ex-vi do art. 87 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1928, resolvo, á vista do que prescreve o art. 222 do regulamento citado, impor a José Fazekas a multa de 1:200\$ e a Lojas Victor Limitada a de 600\$, maximo e minimo do art. 61, letra h), combinado com o art. 67, letra a), do predito regulamento.

Tratando-se, porém, de infracção praticada em 1931 concedo o perdão de inciso 4º do art. 1º do decreto numero 50 % das multas impostas, "ex-vi" do ro 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Remetta-se o processo á Recebedoria Federal de São Paulo, para que, por seu intermedio, tenha logar a necessaria intimação á firma José Fazekas.

Autos de infracção:

N. 491, de 1935, contra S. Rodachinsky. — Entregue-se a mercadoria apprehendida mediante as formalidades legais.

N. 513, de 1935, contra Casa Renato. — Idem.

N. 512, de 1935, contra J. U. Geraldi. — Idem.

Processo n. 18.278, de 1935 — O instrumento de fls. 6 uma escriptura particular de cessão de direito, que faz o remanescente de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada á vltura do socio falecido.

O referido documento faz referencia á liquidação judicial da firma, que se processa no Juizo da Quarta Vara Cível; e na informação de fls. se declara que essa liquidação foi requerida pelo socio sobrevivente.

Ora, esse processo, que corre em juizo, é que concretiza o distracto ou dissolução da sociedade.

Nelle é que deverá ser pago o sello sobre a quantia que couber a cada socio, no capital e lucros apurados, antes da conclusão para sentença final, na forma prescripta no art. 23, inciso 6º, do regulamento annexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Nó documento apresentado, era devido unicamente o sello correspondente ao valor da cessão, acto distincto e independente do da dissolução, cujo processo deverá proseguir até sua phase final.

Assim e de accordo com o parecer, faça-se a averbação requerida.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N. 9.319 — D. Lima Costa & Comp. — Transfira-se. Imponho á firma D. Lima Costa & Comp. a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.245 — Godofredo Brandão Neves Rocha. — Averbhe-se a mudança.

N. 17.772 — Adelino Tavares. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Adelino Tavares a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.268 — A. J. Pires & Comp. — Indefero o pedido de fls. 7.

N. 17.084 — Companhia Territorial Villa dos Lyrios. — Averbhe-se a mudança.

N. 15.738 — Daniel Curias & Curias. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a D. Curias & Fonseca Ltda. a multa de 125\$000, médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.557 — Neves & Cesar. — De-se a baixa.

N. 18.093 — Manoel Velloso & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 18.094 — Carlos Machado. — Idem.

N. 6.373 — Dias & Oliveira. — Transfira-se *ex-officio* para Antonio Rodrigues dos Santos e, em seguida, para a firma requerente Dias & Oliveira. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 22.098 — Antero Costa & Comp. — Transfira-se. Não ha multa a impor, de vez que a escriptura de fls. foi lavrada em 27 de agosto de 1934 e a petição de fls. 6 foi protocolada nesta Recebedoria em 10 de setembro seguinte, portanto, dentro do prazo estabelecido pelo art. 17, § 6º do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.007 — A. Cardoso & Costa. — Transfira-se. Imponho á firma A. Cardoso & Costa a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro devidos.

N. 6.824 — Julio Pereira Ramos. — O requerente nada provou contra a successão arguida na representação de folhas 3 cuja successão teve logar á rua José Mauricio n. 13. Tendo, assim, posteriormente, havido a mudança do negocio para a rua Justiniano da Rocha n. 101 A, a certidão de "habite-se" de fls. 12 é, no presente caso improcedente. Mantenho, pois, o despacho de 15 de maio ultimo, proferido á fls. 8 v.

N. 21.379 — Corrêa & Padula. — Transfira-se *ex-officio*, para Antonio Joaquim Corrêa e, em seguida, para a firma requerente Corrêa & Padula. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, e a segunda a de 50\$000, respectivamente médio e minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.524 — Francisco Antonio Martins. — De accordo com o parecer, averbe-se a baixa a partir do corrente exercicio.

Certidões:

- N. 18.349 — Carlos Conteville & Companhia. — Esta repartição não dá segunda via de documento. Certifique-se o que constar dos livros exibindo a firma requerente a devida procuração.
 N. 18.100 — Loja Smilanskaja. — Certifique-se.
 N. 18.118 — Companhia Calçado Bordinho. — Idem.
 N. 18.174 — Claudia Drumond. — Idem.
 N. 18.334 — José Alves de Azevedo Magalhães. — Idem.
 N. 18.333. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1935

Requerimentos despachados

- N. 3.624/35 — Claudino de Souza Castro. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.
 N. 2.886/35 — Adilio Pinto Moreira Gonçalves. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.
 N. 2.986/35 — Miguel Pereira. — Apresente o comprovante a que se refere a fls. 2.
 N. 3.502/35 — E. M. Page. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.
 N. 1.750/35 — Harry F. Hagen. — Cancele-se o lançamento suplementar referente a 1932, em face do parecer supra.
 N. 10.248/35 — José Portella Passos. — Deferido.
 N. 10.314/35 — Lungren, Irmãos, Ltda. — Concedo o prazo de quinze dias, a contar do regresso, para a entrega da declaração.
 N. 10.315/35 — M. Sarmiento & Companhia Limitada. — Deferido.
 N. 10.830/35 — Jorge Winter Filho. — Concedo o prazo de quinze dias, a contar do regresso, para a entrega da declaração.
 N. 9.482/35 — The Goodwear Tire & Rubber Company of South America. — Concedo o prazo de quinze dias, a contar do regresso, para a entrega da declaração.
 N. 10.255/35 — Pinho & Pinho. — Deferido.
 N. 10.249/35 — G. A. Scheefer & Co. — Deferido.
 N. 10.259/35 — Alvaro Alvim Barroso. — Prove a sua qualidade de procurador.

Dia 3 de julho de 1935

Offícios expedidos:

- N. 164/166 — Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas. — Sobre objecto de serviço.
 N. 167/169 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica. — Idem.
 N. 260 — Ao Sr. director da Despesa Publica. — Fazendo comunicação.
 N. 261/266 — Ao Sr. director da Despesa Publica. — Remettendo processos em que são interessados diversos funcionarios desta Directoria.

N. 801 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível. — Prestando informações.

N. 883 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes. — Remettendo processo em que é interessada a firma Paiva Nunes & Comp.

N. 884 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Santos. — Fazendo comunicação.

N. 885 — Ao chefe de Secção em S. Paulo. — Idem.

N. 88. — Ao delegado fiscal em Niotheroy. — Idem.

N. 887 — Ao chefe de Secção no Ceará. — Transmittindo título de nomeação.

Dia 4

Requerimentos despachados:

N. 6.458-35 — Marques, Silva & Companhia. — Provem o allegado quanto á fallencia de A. Monteiro & Irmão, J. Lucas & Irmão, José Vieira e Antonio Martins & Comp.

N. 6.360-35 — Maria Alzira Furst de Souza (viuva do ministro Heitor de Souza). — Informe a renda do immovel sito á rua Marquez de Abrantes n. 27, no anno de 1931.

N. 6.350-35 — José de Freitas. — Apresente balanço e demonstração de lucros e perdas, encerrado antes de 30 de junho de 1933, bem como o balancete geral do livro "frazão".

N. 10.406-35 — G. Waldeck Pinto. — Deferido.

N. 10.375-35 — Fortes & Comp. — Deferido.

N. 10.402-35 — Blondina Laffront. — Deferido.

N. 10.406-35 — Vicente Rão. — Deferido.

N. 10.377-35 — Narciso Palm Menezes. — Deferido.

N. 10.379-35 — Sociedade Nacional de Sedas Ltd. — Concedo prorrogação pelo prazo de 30 dias.

N. 10.378-35 — Clemente Borges Ferreira. — Deferido.

N. 21.061-34 — Joaquim de Moraes Bastos. — Pelos fundamentos constantes da informação de fls. 4 e do despacho por copia a fls. 14 e 15 e tendo em vista o termo de fls. 13, resolvo mandar cancelar as notificações de fls. 2 e 3.

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 10.868-35 — Manoel Esteves. — Deferido.

N. 10.367-35 — Lourenço de Oliveira. — Deferido.

N. 10.366-35 — H. Castro Araujo. — Deferido.

N. 10.365-35 — Gesso Nacional Tapyo Ltd. — Deferido.

N. 10.362-35 — Saturnino Salas. — Deferido.

N. 10.360-35 — Fabio de Azevedo Silva. — Concedo prorrogação de prazo de 30 dias.

N. 10.373-35 — Arthur de Guaraná Guia. — Concedo prorrogação de prazo por 30 dias.

N. 10.398-35 — Paulino Ribeiro Campos. — Deferido.

N. 10.369-35 — A. Guldi Buffarini. — Deferido.

N. 10.372-35 — Campos Elyseos S.A. — Deferido.

N. 8.351-35 — Raul Crespo. — Cancele-se o lançamento, á vista do que consta do parecer retro.

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 4.824-35 — Alipio de Oliveira Alves. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", á vista da allegação do reclamante, confirmada pela copia de declaração e pela informação de fls.

Offícios expedidos:

N. 170 — Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira. — Sobre objecto de serviço.

N. 802 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. — Prestando informações.

N. 803 — Ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível. — Idem.

N. 888 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo. — Remettendo titulos.

Telegrammas expedidos:

N. 175 — Ao delegado fiscal em Cuyabá. — Sobre objecto de serviço.

N. 176 — Ao chefe de secção no Paraná. — Sollicitando informações.

N. 177 — Ao chefe de secção em São Paulo. — Idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.756 — Afim de que este Ministerio possa instruir, futuramente, os processos de gratificação adicional de 20%, de que tratam os decretos numeros 240 e 360, de 13 de dezembro de 1894 e 30 de dezembro de 1898, respectivamente, solicita copia do aviso n. 69, de 23 de junho de 1931, desse Ministerio, que diz respeito ao assumpto.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao officio n. 357, de 13 de maio de 1935, transmitta a este Ministerio a consulta do senhor prefeito de Niotheroy, sobre a instalação de um deposito de inflammaveis, no lugar denominado Toque-Toque, declara que, nos termos da informação prestada a respeito pela Directoria do Armamento, ha inconveniente que seja feita a concessão solicitada por Theodorico Pereira Ribeiro.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.759 — Designa o segundo tenente pharmaceutico José de Araujo Filho para substituir o primeiro tenente pharmaceutico Ricardo da Cunha Filho, nas funções de instructor da Escola "Almirante Baptista das Neves", no curso especial de enfermeiros.

N. 1.760 — Dispensa o capitão de corveta Carlos Midosi Chermonet do serviço do Estado Maior da Armada.

N. 1.761 — Dispensa o capitão de corveta Hernani Fernandes de Souza das funções de immediato do tender "Belmonte".

Additamento ao expediente de 3 de julho de 1935

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.755 — Transmitta para o respectivo registro o processo referente ao contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Belmino Rodrigues & Companhia e Sauven & Companhia Limitada, para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1935,

de artigos do grupo 7, — combustíveis, carvão, etc.

Ao referido processo foi annexada a certidão de que trata o artigo 33, do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, pela firma Sauven & Companhia Limitada, deixando-o de o fazer a firma Belmiro Rodrigues & Companhia, por já ter apresentado em contracto anterior, nesta data, enviado a V. Excia., com o officio n. 1.753.

O contracto em apreço foi publicado no *Diario Official* de 29 de junho ultimo, ás paginas 14.135 e 14.136.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar, do seguinte modo, os dispositivos abaixo mencionados das instruções que baixaram com a portaria de 8 de maio findo, para o concurso de sargentos ajudantes, enfermeiros veterinarios e ferradores:

Art. 1.º Os segundos sargentos enfermeiros veterinarios e ferradores, que satisfizerem as condições estabelecidas nas alíneas a, b e c do aviso n. 31, de 2 de março do corrente anno, serão submettidos a uma prova escripta eliminatória, realizada na sede do corpo ou estabelecimento a que pertencem, até a segunda quinzena de julho proximo.

As questões para essa prova serão formuladas pelas commissões examinadoras, pelo commandante do corpo ou director do estabelecimento.

Art. 3.º O Commandante da Escola de Veterinaria do Exército enviará ao Estado Maior do Exército, até o dia 20 de agosto proximo, a relação dos candidatos habilitados e que devem prestar o concurso.

Art. 5.º O concurso será realizado na sede da Escola de Veterinaria do Exército na segunda quinzena de setembro seguinte e obedecerá ás seguintes prescrições:

a) a banca examinadora será constituída de tres professores da Escola;

b) para a prova escripta, será concedido o prazo de duas horas e para as provas pratico-oraes 40 minutos;

c) o regime de grãos será o estabelecido na Escola, sendo desclassificado o candidato cuja média parcial for inferior a 4 e a media final a 6;

d) a nota 0 em qualquer das provas inhabilita o candidato;

e) os candidatos não serão submettidos a mais de uma prova por dia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — Gen. João Gomes.

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, por motivo de ordem financeira, adiar a execução do art. 96 das Instruções para o Serviço de Subsistencias Militares, baixadas com a portaria de 8 de maio ultimo publicada no *Diario Official* de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — Gen. João Gomes.

Por despacho de 4 do corrente:

Foi tornada sem effeito a transferencia do major I. G. Clodomiro Nogueira da D/I/E para o S/Fundos da 5ª região militar publicada no D/O de 2 do corrente.

— Por outro de 2 do mesmo mez:

Foi designado o major Wolgrand Pinheiro Cruz, chefe de secção do Estado Maior da 4ª Região Militar.

— Por outro de 3 do mesmo mez:

Foi designado o 1º tenente Joaquim Innocencio Paredes, ajudante de ordens do chefe do Estado Maior do Exército.

Foram approvadas as relações do pessoal de frequente nomeação e admissão, admitidos, excluidos e transferidos de quadro, na F/P/Artilharia (of. 137 de 22-6-35).

— Por outro de 24 do mez findo:

Foi designado para o quadro de ensino da E/A/Militar, como auxiliar de instructor de "topographia e desenho projectivo" do Curso Provisorio de Meteorologia, o 1º tenente Affonso Maglio em substituição ao capitão Archimedes de Araujo Doria.

— Por despacho de 4 do corrente, foi exonerado de ajudante do Deposito de S. Simão o capitão Luiz de Azambuja Cardoso, sendo transferido do Q. S. para o Q. O. e classificado no 6º R. R. C. I.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Nelson de Campos Rezende, 1º sargento em serviço na Escola Militar, pedindo tornar extensiva aos dentistas diplomados a medida que mandou matricular como estagiarios na Escola de Saude do Exército os escreventes e amauenses diplomados em medicina: — Aguarde a organização do curso de formação para dentistas militares (Em 27-6-1935).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1935

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando:

Em solução á consulta do commandante do Grupo Escola, relativa ao reengajamento de primeiros cabos, que se deverá proceder pelo modo indicado no officio n. 844, de 13 de junho, do E. M. E., isto é, os cabos, para reengajarem terão de satisfazer á exigencia constante da letra f), §2º, do art. 42 do Regulamento para o Serviço Militar, modificado pelo decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930. (Av. n. 90);

Que, attendendo ás características especiaes da organização do 1º Grupo de Obuzes, que se funda na motorização dos seus diversos órgãos componentes, é facultado a essa unidade aceitar voluntarios reservistas motoristas, dentro do effectivo que lhe foi estabelecido de accordo com o aviso n. 69, de 23 de junho de 1935. (Av. n. 91).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Em solução á consulta do commandante da 5ª Região Militar, feita em officio n. 440, de 9 de maio ultimo, ao mesmo chefe, relativa á classificação dos quatro tambores-corneteiros, consignados no quadro de effectivos, para a 5ª Formação de infantaria, que:

a) quando fôr par o numero de corneteiros ou clarins, uma das metades será classificada como de 1ª classe, sendo de 2ª a outra metade (n. 12 das instruções publicadas no Boletim do Exército n. 137, de 15 de setembro de 1932);

b) se fôr impar o numero existente, seguir-se o mesmo criterio, excepto quanto ao corneteiro ou clarim restante, que será de 2ª classe. (Av. n. 415);

Em solução á consulta do commandante da 4ª Região Militar, se um sargento licenciado do serviço activo do Exército, em consequencia de nomeação para o quadro de escreventes do Ministerio da Guerra pode ser nomeado 2º tenente da reserva de 1ª linha, que, em face do parecer do Estado Maior do Exército, os sargentos que se encontram nas condições acima referidas estão comprehendidos na alínea b) do item 6º do art. 1º do decreto n. 15.166, de 21 de dezembro de 1921 (Boletim do Exército n. 426, de 25 de dezembro de 1921), a qual lhes assegura o direito de ingresso no Quadro de Officiaes da Reserva, desde que satisfacem as exigências para tal. (Av. n. 417);

Que os majores Arthur Hesketh Hall e Agenor Leite de Aguiar são designados para exercer o cargo de adjunto do Estado Maior do Exército. (Av. n. 418).

Requerimentos despachados

Ajax Ferreira de Lemos, official do Registro Civil da cidade de Lima Duarte, pedindo relevação de multa. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Alexandre Domingos da Cunha, pedindo pagamento da quantia de 300\$, indemnização de um cavallo que lhe foi requisitado em 1930, em Cascavel, Estado de São Paulo, pelas tropas bahianas. — Indeferido, de accordo com o parecer da C. C. R.

Argeo de Oliveira Montanha, 2º tenente convocado, pedindo um cavallo para desconto. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria de Remonta.

Djalma Pereira Madruga, soldado do 1º G. A. P., pedindo exolusão por ser arrimo de mãe viuva. — Deferido, em vista das informações, ficando na obrigação de obter a caderneta de 2ª categoria, dentro de um anno.

Lourenço José de Calazans, 2º tenente reformado, pedindo matricula gratuita no Collegio Militar de Porto Alegre para seu filho Urano de Freitas Calazans. — Aguarde vaga.

Manoel Joaquim de Carvalho & Companhia, pedindo permissão para importar de Londres, para Recife, 200 barris de chlorato de potassio. — Indeferido, por não se achar o petionario licenciado para o commercio em apreço pela Prefeitura e Policia locais.

Manoel da Silva, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou certificado de reservista. — Mantenho o despacho anterior.

Zerrener, Bülow & Comp. Ltda., pedindo que lhe seja permitido importar da Alemanha pistolas e cartuchos de gaz lacrimogeneo. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO R. DIRECTOR DA SECRETARIA DA GUERRA

José Augusto Pereira, reservista, pedindo devolução de requerimentos feitos por Sebastião Bastos de Carvalho. — Nada ha que resolver.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços da linha aérea São Paulo-Cuyabá, por termo de contracto de 25

de maio de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.016, de 15 de março do mesmo anno; tendo em vista as clausulas VI e VII do referido contracto e de accordo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil, resolve:

Approvar o novo itinerario da linha aérea São Paulo-Cuyabá, que com este baixa, rubricado pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.—
Marques dos Reis.

Itinerario da linha a que se refere a portaria n. 487, desta data

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

LINHA SÃO PAULO-CUYABÁ

Itinerario e tabella de distancia

Escalas e etapas de vôo	Distancias kilometricas		
São Paulo-Itú	75	—	75
Itú-Botucatu	125	—	200
Botucatu-Baurú	110	310	310
Baurú-Lins	100	—	410
Lins-Penapolis	45	—	455
Penapolis-Araçatuba	50	—	505
Araçatuba-Tres Lagoas	155	350	660
Tres Lagoas-Mutum	180	—	840
Mutum-Campo Grande	160	340	1.000
Campo Grande-Aquidauana	130	—	1.130
Aquidauana-Miranda	70	—	1.200
Miranda-Corumbá	200	400	1.400
Corumbá-Porto Joffre	230	—	1.630
Porto Joffre-Cuyabá	235	465	1.865

Escalas e passagens obrigatorias: Botucatu, Lins, Penapolis, Araçatuba e Aquidauana; *facultativas, eventualmente obrigatorias:* Itú, Mutum e Miranda.

Escalas de reabastecimento: Baurú, Tres Lagoas, Campo Grande, Corumbá e Porto Joffre.

IDirectoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 24 de junho de 1935. — O director geral, interino, Alfredo Reis Junior.

Expediente de 3 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.206 — Ao Ministerio da Fazenda, solicita seja pago ao agente postal do correio de Nova Venecia, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, Vicente Alves de Oliveira, a quantia de 80\$000, correspondente á gratificação do mez de dezembro de 1931. (10.835/35.)

N. 2.207 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, á praticante diplomada da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, Maria Petronilia Gouveia de Albuquerque, a quantia de 144\$700, correspondente a diarias do mez de março de 1934. (10.838/35.)

N. 2.208 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, ao encarregado do trafego telegraphico da agencia postal telegraphica de Mineiros, no mesmo Estado, Gontran de Lacy Pedriel de Almeida, a quantia de 858\$000, correspondente a seus vencimentos no periodo de 1 de dezembro de 1933 a 31 de março de 1934. (10.844/35.)

N. 2.209 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á auxiliar da extincta Administração dos Correios do mesmo Estado, Maria Helena de Barros, a quantia de 418\$300, correspondente á gratificação a que fez jus no periodo de 4 de abril a 31 de dezembro de 1929, por serviços prestados na secção de encomendas postaes internacionais (10.846-935.)

N. 2.210 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Araranguá á Volta Grande, no mesmo Estado, Valeriano Caetano da Silva, a quantia de 120\$000, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931. (10.851/35.)

N. 2.211 — Ao mesmo, solicita seja pago ao carteiro de 2ª classe, aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Zacharias Basilio Gomes, a quantia de 505\$400 relativa á gratificação *pro-labore*, no periodo de 26 de julho a 26 de outubro de 1933.

N. 2.212 — Ao mesmo, solicita paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Passo dos Indios a Nemoai, no

mesmo Estado, Miguel Armenio, a quantia de 110\$000, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931. (11.322/35.)

N. 2.213 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Fragosos a São Bento, no mesmo Estado, Francisco Simões de Maia, a quantia de 100\$000, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931 (11.327/35.)

N. 2.214 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha S. Joaquim a Urubley, no mesmo Estado, José Ribeiro Guedes, a quantia de 150\$, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931. (11.607/35.)

N. 2.215 — Ao mesmo — Solicita seja pago ao conductor de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, José Euclides Carraças, a quantia de 320\$, referente á ajuda de custo a que fez jus, no mez de agosto de 1934. (12.972/35.)

N. 2.216 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, a importancia de 127\$700, proveniente de passagens fornecidas no mez de março de 1934, á Inspectoria Federal das Estradas. (12.333/35.)

N. 2.217 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Orleans a Estação, no mesmo Estado, Paulo Dalsasso, a quantia de 400\$, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931. (11.325, de 1935.)

N. 2.218 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja ordenado o pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importancia de 97\$900, proveniente de luz electrica fornecida á Inspectoria Federal das Estradas, no mez de abril ultimo. (13.017/35.)

N. 2.219 — Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Communica que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam accitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo auxiliar fiscal da 13ª Inspectoria Regional, Frico Sardemberg, com exercicio em Campos, no Estado do Rio de Janeiro. (12.476/35.)

N. 2.220 — Ao mesmo — Submettendo, para apreciação, uma cópia do officio em que o Departamento dos Correios e Telegraphos salienta a conveniencia de contribuir, esse Ministerio, com metade do custo da installação dos serviços de força e luz para o Centro Receptor de S. Bento. (10.114/35.)

N. 2.221 — Ao Conselho Federal de Commercio Exterior — Relativamente ao estudo apresentado pelo engenheiro Jorge Augusto Petiz, sobre a industrialização do côco babassú, e do parecer sobre o mesmo, emitido pelo Sr. conselheiro Arthur de Carvalho e aprovado por esse Conselho em secção de 3 de dezembro de 1934, remette cópias dos pareceres que a respeito foram prestados a este Ministerio pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rede de Viação Cearense, Estrada de Ferro Nordeste do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas. (11.731/35.)

N. 2.222 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Declarando, de accordo com o solicitado pelo Estado do Rio Grande do Sul, que fica autorizada a mudança do nome da parada "Braz", situada no km. 403.416, do ramal da antiga "Brasil Great Southern", actualmente incorporada á Rêde de Viação Ferrea Federal, arrendada ao referido Estado, para "Engenheiro Adolpho Stern". (10.447/35).

N. 2.223 — Ao governador do Estado do Rio Grande do Sul — Idem. (10.447/35).

N. 2.224 — Ao governador do Estado de Minas Geraes — Comunicando que este Ministerio deixa de attender ao pedido de criação do cargo de fiel de thesoureiro na Agencia Postal Telegraphica de Araguay, neste Estado, por não encontrar apoio em dispositivo legal e porque o regulamento em vigor, do Departamento dos Correios e Telegraphos, só estabelece a classe de fiéis de thesoureiro nas agencias especiaes. (12.314, de 1935).

N. 2.225 — Ao juiz dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy — Em resposta ao officio 264, de 30 de maio ultimo, comunica que cabe ao Ministerio da Educação e Saude Publica, a respeito de desapropriação pela União, de parte das terras para captação de aguas para essa capital, visto lhe terem sido transferidos os serviços de agua e esgotos, do Rio de Janeiro. (11.193/35).

N. 2.226 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Aquidaban a Estação, no mesmo Estado, Celestino Marcellino, a quantia de 48\$ correspondente aos seus vencimentos de dezembro de 1934. (11.329/35).

Officios:

N. 2.811 (circular) — A's repartições subordinadas a este ministerio (11) — Para vosso conhecimento e devidos fins, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa copia do officio T-369, de 7 de junho ultimo, da Prefeitura do Districto Federal, referente á VIII Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro, que será inaugurada a 12 de outubro do corrente anno. (13.399-35.)

N. 2.812 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Solicitando informações sobre o tempo de serviço que foi contado no calculo da aposentadoria do pagador aposentado da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rodolpho Alipio de Andrade Espinola. (10.426-35.)

N. 2.813 — A' mesma — Informando que o Eng. Lucas Bicalho foi nomeado engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação por decreto de 29 de junho de 1934, havendo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo e do de chefe de divisão em 14 de julho do mesmo anno. Informa, ainda, sobre a pretensão desse funcionario de receber a gratificação regulamentar de chefe de divisão. (12.228-35.)

N. 2.814 — A' mesma — Idem quanto ao Eng. Lothario Hekl. (12.229-35.)

N. 2.815 — A' Despesa Publica — Restitue, devidamente informado, o processo em que é interessado Pedro Torquato da Luz. (12.911-35.)

N. 2.816 — A' mesma — Restitue o processo em que são interessados Lydia Guilhermina e Maria Marietta de Andrade. (12.670-35.)

N. 2.817 — A' mesma — Restitue, devidamente informado, o processo relativo ao pagamento de 1:486\$800, em que é interessada a The Rio de Janeiro T. Light and Power Company Ltd. (13.105-1935.)

N. 2.818 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Remette a 3ª via do empenho de despesa n. 39, extrahido por esse departamento á conta da sub-consignação n. 9, consignação II — Material, verba 9ª do actual orçamento deste ministerio. (12.929-35.)

N. 2.819 — Ao Dep. Nacional de Portos e Navegação — Comunica que foi dado o seguinte despacho relativamente ás construcções feitas pela firma A. Thum & Comp. na Ponta da Cousa Má, na ilha do Governador, sem aprovação prévia desse departamento, submettido á consideração desse ministerio, ou seja, a da permissão para que as referidas obras fossem conservadas, com o compromisso por parte da firma interessada da assignatura de um termo, pelo qual se obrigasse a demolil-as, sem qualquer indemnização, quando para tal fosse intimada pelo Governo e ao prazo que lhe fosse determinado: "Proceda-se de accordo com o opinado pelo D.N.P.N."

N. 2.820 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunica que já foi resolvido o assumpto tratado no officio n. G-113, desse departamento, e communicada a esse pelo officio n. 216, de 14 de janeiro proximo findo. (13.728-35.)

N. 2.821 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal — Restitue o processo de montepio em que é interessada D. Placidina Maria Mathias. (13.471-1935.)

N. 2.822 — A' mesma — Idem de dona Anna Macedo Mafra e outros. (13.469-1935.)

N. 2.823 — A' mesma — Respondendo ao officio n. 167, de 24 de junho proximo findo. (13.468-35.)

N. 2.824 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que foi dado o seguinte despacho ao officio dessa inspectorie, em que solicitou autorização para adquirir, de accordo com o disposto no art. 246, letra B, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, motores e peças para aparelhagem completa para montagem de uma automotriz, typo "Nohab", destinada aos serviços da Estrada de Ferro de Goyaz: "Autorizado". (12.293-25.)

N. 2.825 — A' mesma — Devolve, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente deste ministerio, as planhas dos immoveis necessarios á construcção do trecho entre as estações de "Lontas" e "Rio do Sul", do prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina, os quaes foram desapropriados pelo decreto n. 197, de 21 de junho ultimo. (13.376-1935.)

N. 2.826 — A' mesma — Devolve, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente deste ministerio, os estudos definitivos e respectivo orçamento dos primeiros 28 kilometros, além de Annapolis, na Estrada de Ferro de Goyaz, e que foram approvados pelo decreto nu-

mero 194, de 21 de junho ultimo. (13.374-1935.)

N. 2.827 — Ao prefeito de Maracás, Estado da Bahia — Comunica que, á vista das informações prestadas pela I. F. das Estradas, não é posivel attender ao pedido de fornecimento a essa Prefeitura de 500 trilhos usados, para serem empregados como postes na linha telegraphica. (12.337-35.)

N. 2.828 — A' Delegacia do Thesouro Nacional em Minas Geraes — Remette o papel n. 13.577-35, para o cumprimento da lei do sello.

N. 2.829 — A' mesma — Idem, o papel n. 13.730-35.

N. 2.830 — A' mesma — Idem, o papel n. 13.651.

N. 2.831 — A' E. F. Central do Brasil — Comunica o despacho dado no processo relativo ao officio n. 269, de 26 de fevereiro ultimo, do seguinte teor: "Ao lado da apontada inidoneidade do concorrente unico que se apresentou, apura-se, em face dos pareceres, a inoportunidade da construcção do frigorifico, a que se refere este processo, que deve ser archivado." (5.190-35.)

Requerimentos despachados:

Viuva Pedro Thomaz & Filho, proprietarios da Empresa Fluvial Piauihyense. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade para prestar esclarecimentos sobre o seu pedido de junho do anno proximo findo.

José Nunes da Silva, concessionario do porto de Caravellas. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade para receber a guia a que se refere a clausula XXVI do decreto n. 80, de 11 de março do corrente anno.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1935

Designando, com directo apenas a transporte, o inspector de linhas de 3ª classe Edgard Miranda para proceder á inspecção das linhas telegraphicas do circuito norte-interior, especialmente na zona de São Francisco, examinadas cuidadosamente todas as travessias do referido rio. (Port. n. 863 de 21 de junho de 1935).

Prorogando por dous mezes os effectos da portaria n. 561, de 27 de março ultimo, que mandou servir, provisoriamente, na agencia postal-telegraphica de Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal Leibnitz Santos da Silva. (Port. n. 893 de 2 de julho de 1935).

Marcello Moreira da Cunha, conductor de malas da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo augmento de salario. — A' vista do informado, não ha o que deferir. (Off. 1.761/1ª Dr. RJ.).

Joaquim Ferreira de Araujo, encarregado da linha postal de Diamantina á Serro, na Directoria Regional de Diamantina, pedindo augmento de salario. — Indeferido. (Off. 238/1ª-Dr. Diamantina.).

Tracema Cabral, classificada no concurso para auxiliares de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento como diarista da agencia especial de Santos. — Aguarde oportunidade. (Off. 15.039/1ª-Dr. Sp.).

Olinda Costa Conceição, classificada em concurso para auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional de S. Paulo, pedindo o seu aproveitamento como diarista da agencia especial de Santos. — Aguarde oportunidade. (Off. numero 15.037/1ª-Dr. Sp.).

Francoise da Silva Reis, Antonio de O. Carvalho, e Alvaro da Costa Guimarães, condutores de malas da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo augmento de salario. — Indeferido. (Off. 1.332/1ª-Dr. Rj.).

Olinda Nunes, classificada em concurso para auxiliares de 3ª classe na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento como diarista da agencia especial de Santos. — Aguarde oportunidade. (Off. 15.036/1ª Dr. Sp.).

Manoel Alves da Fonseca e Silva, diarista, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, 6 meses, cujo gozo será iniciada dentro de 30 dias. (29.962/35).

Adalberto Matzembacher, guarda-fios diarista, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 3 meses, com a metade da diaria nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de maio ultimo. (74.062/34).

Genesio de Lima Camara, mestre de linhas, da Directoria Geral, dos Correios e Telegraphos, 2 meses, em prorrogação, sendo um mez com ordenado, e o prazo restante com 3/4 do mesmo, nos termos do art. 8º, n. 1 e 2, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, a contar de 17 de junho corrente. (2.857/35).

Antonio Augusto de Araujo Jorge Filho, telegraphista da 3ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (28.509 de 1935).

Anna Ciuffo do Nascimento, diarista, da Estação Central Telegraphica, um mez, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho ultimo. (28.124/35).

Jorge Lordello da Silva, diarista da Estação Central Telegraphica, 2 meses, com 2/3 da diaria, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho ultimo. (29.738/35).

PROTOCOLLO

Amyntas da Assis, telegraphista de 1ª classe com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo restituição da certidão de idade que apresentou, em 1907, á extinta Repartição Geral dos Telegraphos. — Não se achando no archivo a certidão requerida, nada ha que deferir. (Officio 2.658/1ª Dr. Df.).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 28 de junho de 1935

Portaria:

Concedendo um mez de licença para tratamento de saúde a partir de 15 de abril ultimo ao auxiliar de 2ª classe Csmar de Campos Saraiva.

Offícios:

Ao Sr. director geral:

Submetendo a apreciação dessa Directoria Geral o processo sobre modelo de carros postaes fabricados na Suissa e utilizados nos serviços do correio desse paiz.

— Ao Sr. director do Pessoal:

Communicando que por portaria de 5 do corrente, foi louvado o diarista Aristoteles de Abreu Almeida pela competência, zelo, dedicação e merito demonstrado na organização da carta cadastro de todos os serviços desta Directoria Regional.

— Fazenda referencia ao officio numero 3.493, pede seja devolvido a esta Directoria Regional o requerimento que acompanhou o mesmo e envia o em que o auxiliar de 1ª classe Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque, pede seis meses de licença para tratamento de saúde.

— Scientificando ter concedido um mez de licença para tratamento de saúde ao carteiro de 1ª classe Jorge dos Santos Junior, a partir de 12 de dezembro de 1934.

— Encaminhando com o laudo de inspecção de saúde o quadro de tempo de serviço o requerimento em que o carteiro de 1ª classe João Marques Monteiro, pede aposentadoria.

— Communicando que a ajudante da agencia de Floriano, no Estado do Rio, Emilia França, manda ter exercicio nesta Directoria Regional apresentou-se ao serviço em 8 do corrente.

— Remetendo acompanhado dos respectivos documentos o requerimento em que o auxiliar de 3ª classe Aristoteles Falcão de Pauda, pede rectificação do nome.

— Enviando o requerimento em que o tubista da Succursal da Lapa, Manoel Sarzedas da Silva, pede transferencia para a Estrada de Ferro Central do Brasil, como praticante de trens.

— Remetendo o requerimento acompanhado de certidões em que o diarista Manoel Braz dos Santos, pede averbação nos seus assentamentos dos serviços prestados no Departamento de Portos e Navegação e no Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. director do Material:

Enviando um catalogo e lista de peças e preços para carros V-8, da Ford Motor Company Exp. Inc. por não interessar a esta D. R.

— Solicitando providencias afim de ser procedida uma limpeza e envernizamento nos moveis da Estação Radio, do Arpoador.

— Reiterando o pedido feito no officio n. 2.324, no sentido de ser fornecido á

Estação Radio, do Arpoador, uma machina de escrever.

— Solicitando providencias no sentido de ser melhorado, ampliado e modernizado todo o systema de iluminação electrica da 1ª Secção desta Directoria Regional.

— Ao Sr. director tecnico dos correios:

— Enviando o proc. n. 29.803-33, attendendo o pedido constante do officio n. 8.895.

— Em referencia ao officio n. 7.025, informa que, respondendo á consulta feita por esta Directoria Regional sobre o assumpto, o senhor director geral da Secretaria da Camara dos Deputados declarou que não encontra inconveniente algum em que a agencia postal telegraphica que outrora tinha o nome de Camara dos Deputados passe a denominar-se "Palacio Tiradentes".

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicitando inspecção de saúde para o auxiliar de 1ª classe Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque que requereu licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. prefeito municipal do Districto Federal:

Solicitando providencias no sentido de ser concedida autorização para que possa ser feitos os concertos de que carece o predio onde funciona a agencia postal telegraphica de Realengo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Representação do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres contra a União das Empresas de Omnibus do Districto Federal.

Termo de accordo firmado aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na Procuradoria Geral do Trabalho, perante o procurador geral, interino, Dr. Agripino Nazareth, assistente tecnico Sr. Jacy Montenegro Magalhães, secretario da Procuradoria Dr. Dorval de Lacerda, e o auxiliar fiscal servindo na Procuradoria, Jayme Porto Carreiro, reuniram-se os senhores Antonio de Oliveira Aguiar, representante do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e doutor Antonio da Rocha Paranhos, representante das Empresas de Omnibus: Viação Metropolitana, Popular, Victoria, Brasil, Central, Continental, Cruz de Malta, Cruzeiro do Sul, Elia, Estrella do Norte, Republicana, Selecta, Vera Cruz, Soberana, Brasileira de Omnibus, Botafogo, Luxo e São José, para solução do conflicto colectivo entre as citadas empresas e seus empregados, tendo sido accordado o seguinte:

1ª, as empresas de omnibus observarão rigorosamente a lei de férias;

2ª, as empresas de omnibus apelarão a legislação social sobre accidentes no trabalho;

3º, o serviço será feito em duas turnos de empregado, que se revezarão de 15 em 15 dias, devendo as reservas acompanhar as respectivas turmas, tanto no revezamento quinzenal, como no horário diário;

4º, o dia de trabalho será de oito horas, contadas da tomada do ponto no local assignado e de accordo com a tabella affixada na garage;

5º, as fianças, a partir da assignatura do presente accordo, serão depositadas na Caixa Economica;

6º, não será concedido pelas empresas nenhum abono de vencimentos, sem apresentação do vale pelo proprio empregado que o emittiu;

7º, será estabelecido aos empregados o uso de uniforme igual em todas as empresas, consistindo o mesmo em jaqueta;

8º, serão abolidas as indemnizações por parte dos empregados das avarias soffridas pelos autos-omnibus, quando estas não resultarem de impericia, imprudencia ou negligencia dos empregados;

9º, das penas disciplinares, inclusive suspensões, impostas pelas empresas caberá recurso para as juntas de Conciliação e julgamento;

10, as dispensas dos empregados serão feitas com observancia da legislação em vigor;

11, as faltas serão toleradas pelas empresas quando houver motivo justificado, avisadas as mesmas empresas com o minimo de uma hora de antecedencia, salvo comprovada impossibilidade de aviso;

12, os contractos de trabalhadores, quer individuaes, quer colectivos, obedecerão aos dispositivos da legislação em vigor;

13, determinação por parte das empresas, dos locais de abrigo para os despachantes nos pontos finais;

14, em cada omnibus somente viajarão dois empregados, podendo fazer o sentados nos ultimos bancos, desde que os lugares assim occupados não sejam necessarios a passageiros. — Agripino Nazareth. — Jacy Montenegro Magalhães. — Dorval Lacerda. — Jayme Porto Carreiro. — Oliveira Aguiar. — Antonio da Rocha Paranhos.

Laudo proferido pela Comissão Especial

A Comissão Especial nomeada para proferir laudo sobre o dissidio entre o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e a União das Empresas de Omnibus, no ponto relativo á fixação de salario minimo mensal, reivindicação do Syndicato alludido, tendo encerrado os seus trabalhos na reunião de 1 de junho corrente, após as deliberações constantes da acta dos trabalhos, passa a proferir o seu laudo nos termos abaixo e de accordo com o presente sumario:

I — Relatorio

- a) o processo;
- b) a acção da Comissão;
- c) allegações das partes em dissidio.

II — Exposição dos fundamentos do laudo

- a) Justiça das pretenções do Syndicato;

b) procedencia em parte das observações da União das Empresas de Omnibus.

III — Conclusão

a) o processo:

O processo se iniciou pela reclamação de fls. 2, do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

Nessa reclamação pede o Syndicato alludido providencias no sentido de serem cumpridas pela União das Empresas de Omnibus as determinações constantes das diferentes leis em vigor, citadas na mencionada peça. Pede o Syndicato, ainda, o encaminhamento ás Comissões Mixtas de Conciliação das reivindicações enumeradas no documento de fls. 8, extensivas as mesmas a todos os trabalhadores em Empresas de Omnibus. Entre essas reivindicações consta a da fixação de salarios mensaes minimos na seguinte base: motoristas, seiscentos mil réis mensaes (600\$000); trocadores, fiscaes e conductores, trezentos e sessenta mil réis mensaes (360\$000); despachantes, quatrocentos e oitenta mil réis mensaes (480\$000).

Em andamento o processo, chegaram afinal as partes a accordo em relação a todos os itens constantes do documento de fls. 8 (termo de accordo a fls. 21), salvo na parte referente á fixação dos salarios minimos mensaes, que eram pleiteados; razão por que, de accordo com o requerimento de fls. 27, foi o processo encaminhado á Comissão Mixta de Conciliação do 1º districto do Districto Federal. O dissidio, entretanto, não pôde ser resolvido, em razão da intransigencia da União das Empresas de Omnibus; dahi o appello do Syndicato ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, interposto perante aquella Comissão (fls. 48) e a nomeação por S. Ex. da Comissão Especial, composta pelos signatarios do presente laudo.

b) acção da Comissão:

Esta Comissão se reuniu em 21 de março findo, installando os seus trabalhos com a assistencia do secretario designado para servir junto á mesma, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, João Oscar da Fonseca. Eleito o presidente, conforme os termos da acta de fls. 48, passou a Comissão ao exame do processo, deliberando, afinal, ouvir as partes interessadas.

Estas foram ouvidas em reuniões diferentes (actas de 48, 50, 54 e 56), offerecendo o Syndicato uma exposição do seu pensamento por escripto, o que não foi feito pela União das Empresas de Omnibus, á vista de se ter recusado o representante da mesma a attender a esse alvitre da Comissão.

Foram ouvidos pela Comissão alguns empregados de diferentes empresas, abandonada que foi a sugestão para que fosse ouvido o actuariado, em face da complexidade do assumpto e a impossibilidade de protellar os trabalhos da Comissão. Para melhor esclarecimento convocou a Comissão Especial o Syndicato reclamante e a União das Empresas de Omnibus, pelos seus autorizados representantes, para uma audiencia em commum, definitiva, marcada para o dia 4 do corrente. Compareceram, entretanto, as partes em horas diversas, o que não prejudicou os trabalhos, por isso que dos informes obtidos resultou ficar a Comissão habilitada a proferir o seu laudo.

c) allegações das partes em dissidio:

Mostrou o Syndicato nas suas allegações de fls. 38 e 39 e 51 a 52, e nas informações prestadas á Comissão Especial, as quaes constam não só das actas respectivas, como das actas da reunião da Comissão Mixta de Conciliação, a que esteve confiado o assumpto:

1º, que é grande a disparidade de salarios nas Empresas de Omnibus existentes;

2º, que mesmo dentro de uma unica empresa ha salarios diferentes, para empregados da mesma categoria e função;

3º, que são grandes as responsabilidades do pessoal trabalhador dessas empresas;

4º, que os motoristas e mais empregados são obrigados ao uso de uniformes, correndo á conta dos empregados as importancias de multas, differença em trocos, extravio de fichas, etc.;

5º, que ha motoristas reservas percebendo salarios irrisorios e á disposição das empresas;

6º, que a matricula nos carros impede aos motoristas e reservas o exercicio da profissão fora da empresa;

7º, que ha empresas que pagam aos motoristas seiscentos mil réis mensaes; aos despachantes, quatrocentos e vinte mil réis mensaes e aos trocadores, trezentos mil réis mensaes;

8º, que em relação aos motoristas de autos de carga já ficou accordado o salario minimo de quinhentos mil réis mensaes, etc.

A União das Empresas de Omnibus allega que:

1º, a situação no momento é de crise para as empresas de omnibus, estando prohibido o licenciamento de novos carros, salvo o caso de substituição de carros inutilizados;

2º, ha empresas de pequeno capital e pouco movimento, que não podem satisfazer os salarios pleiteados e que não comportam mesmo qualquer augmento;

3º, a maioria das empresas adquire o seu material por preço elevado, comprando os seus carros a prestações, sendo obrigados a renovar o seu material rodante, mal acabam de solver os compromissos com a aquisição dos que se inutilizaram, etc.

II — Exposição dos fundamentos do laudo

a) Justiça das pretenções do Syndicato:

Parece, effectivamente, a Comissão que as pretenções do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres se revestem do mais accentuado cunho de justiça, se bem que pareça exaggerada a discriminação das despesas forçadas constantes da exposição de fls. , em relação aos trabalhadores que não têm encargos de familia.

Entretanto, forçoso é reconhecer que o calculo do salario minimo deve obedecer a uma base média de necessidade, tendo por mira a situação de familia, principalmente, dada a circunstancia de ser absolutamente necessaria a consideração social do problema. Esta consideração social é imprescindivel, mormente nos casos em que esteja em foco, como no presente, precisamente o direito social, e ainda, tendo-se em vista que a vida em familia é um imperativo

da ordem social vigorante, conforme o teor das nossas leis, dos nossos costumes e da própria Constituição Federal. Dentro deste prisma, é evidente, que a reclamação de salario minimo nas bases pleiteadas é justa, tanto mais tendo-se em apreço que ha empresas satisfazendo salarios iguaes ou mais elevados e que os motoristas de autos de carga já tiveram o seu salario minimo fixado em quinhentos mil réis.

b) procedencia em parte das observações da União das Empresas de Omnibus:

As allegações da União das Empresas de Omnibus não são de todo procedentes. A restricção do licenciamento de novos carros não parece motivada pelo facto de haver qualquer crise, mas pela necessidade de não agravar o problema do trafego, que se vae tornando cada vez mais intenso nas ruas de maior movimento desta Capital.

As empresas de pequeno capital e pouco movimento têm, por sua vez, o seu pessoal limitado as exigencias do serviço e em proporção ao numero de carros em trafego.

Parece exaggerada dizer-se tambem que, adquirindo os seus carros a prestações, são obrigados a retirar-os de serviço, mal tenham terminado de satisfazer o pagamento dos compromissos decorrentes da sua aquisição.

Isto, aliás, demonstra a evidencia a somma de lucros a que auferem as empresas, a ponto de formarem capitais algo elevados, com a propria renda que recolhem.

E' claro, em face desses elementos que podem taes empresas melhorar os salarios de seus empregados sem qualquer sacrificio, desde que não sejam os aumentos desproporcionados ás vantagens que normalmente auferem com os serviços dos seus empregados e tendo-se em apreço a elevação do custo do material, que é, no presente momento, evidente.

Conclusão

Attendendo, pois, ás razões acima expostas, isto é, á circunstancia de ser inteiramente justa a reclamação do Sindicato, dada a possibilidade, a nosso ver evidente, de serem os trabalhadores das Empresas de Omnibus melhor remunerados;

Attendendo a que a Comissão reconhece a procedencia da allegação referente ao encarecimento de todo o material rodante das empresas interessadas, material esse importado, na sua quasi totalidade, do estrangeiro;

Attendendo, ainda, a que essa allegação não é sufficiente por si só para contrabalançar de todo o que é justamente pedido pelo Sindicato, em favor dos trabalhadores dessas empresas;

Attendendo, mais, a que é de toda conveniencia a fixação do salario mensal, attentas as possibilidades de fraude em relação ao que este laudo estabelece, mormente tendo-se em consideração que o cumprimento das leis de trabalho não tem sido sempre fielmente observado pelas empresas em causa, como se evidencia do processo;

Attendendo, assim, ao mais que ficou exposto e é necessidade indeclinavel de fixar-se o salario minimo, nos termos da Constituição Federal, art. 121, § 1º,

letra b, e das leis de trabalho em vigor;

A Comissão accordou, por unanimidade, fixar os salarios minimos dos trabalhadores de empresas de Omnibus, nas seguintes bases:

Motoristas, quinhentos mil réis mensaes (500\$000); motoristas supplentes, ou reservas, ou que outro nome tenham, cento e cinquenta mil réis mensaes (150\$000), resalvado o direito aos salarios que vencerem nos casos de substituição do motoristas ou de effectivo exercicio. Despachantes, encarregados do ponto de partida ou chegada de carros, depositarios das caixas geraes de trocos, ou de fiscalização dos horarios ou mais serviço referentes á qualidade de despachante, que tenham ou possam vir a ter outra qualquer denominação, quatrocentos mil réis mensaes (400\$); trocadores, conductores, fiscaes de carros em transitio ou encarregados de serviços identicos ou similares, que tenham ou possam vir a ter outra qualquer designação, duzentos e cinquenta mil réis mensaes (250\$000).

Parece á Comissão que esta é a solução mais justa e adequada para pôr termo ao dissidio existente, devendo entender-se que não prevalecem os salarios minimos acima fixados de referencia aos trabalhadores que já percebem salarios superiores. Em relação a estes fica, entretanto, adoptado o criterio mensal já acima exposto e estabelecido.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.
— Numeriano Correia de Mello. — Sady Cardoso de Gusmão. — Eurico da Rocha Portella.

Approvo. Em 12 de junho de 1935.
— Agamemnon Magalhães.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 2 de julho de 1935

Sindicato dos Empregados em Bazaes, com séde em Bello Horizonte, pedindo seu reconhecimento official (D. G. E. 9.692, de 1935). — Indeferido, nos termos do parecer do director geral.

(O parecer a que se refere o despacho, opina pelo indeferimento e manda scientificar os interessados de que podem ingressar na União dos Empregados do Commercio, com séde em Bello Horizonte.)

Sindicato dos Industriaes em Calçados e Couros e Sindicato dos Fabricantes de Phosphoros, com séde nesta Capital. Sindicato dos Profesores de Juiz de Fora e Sindicato dos Empregados no Commercio de Ubá, com séde em Minas Geraes e Sindicato dos Uzeiros de Sergipe, pedindo reconhecimento official (D. G. E. 9.691, 9.692, 9.693, 9.694 e 9.695, de 1935). — Deferidos.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1935

Avisos:

1C-322 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando

seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de um nome, na importancia de 200\$, relativa á gratificação arbitrada por serviços extraordinarios prestados auxiliar desta secretaria de Estado Renato Vieira Peixoto.

Dia 2

1C-323 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo 12.568, de 1934, relativo a divida de exercicios findos na importancia de 2:187\$100, de que é credor a firma Alves, Amorim & Comp. Ltd., solicita seja a mesma liquidada.

Requerimentos despachados:

N. 7.213-35 — Christiano Carneiro Ribeiro da Luz, solicitando pagamento dos seus ordenados, dos mezes de 28 de setembro a 28 de dezembro de 1931, por ter sido suspenso para responder a um inquerito administrativo: "Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1935

Officios:

2C-1.098 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que, por portaria de 28 do corrente mez, foi dispensado Mezenas Carvalho Gurgel de Alencar das funções de auxiliar contractado, daquelle departamento, e que, por outra da mesma data foi contractado para o referido cargo, Elza Cavalcanti que deverá servir junto á presidencia do Conselho Actuarial deste ministerio.

Dia 1 de julho de 1935

2C-1.099 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — São Paulo — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, o fornecimento de tres passagens de ida, em primeira classe, sendo duas com leite, para Fenelon de Souza, auxiliar-fiscal da 20ª Inspectoria Regional, que viaja entre essa Capital e a cidade de Campo Grande.

1C-1.100 — Ao Sr. director geral, do Departamento Nacional do Trabalho. — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao solicitado pelo 3º official Custodio Pedrosso Guimarães, resolveu restabelecer a gratificação que o mesmo já percebia anteriormente

1C-1.101 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro resolvendo o assumpto do telegramma n. 196, relativo ao pagamento de diarias, exarou o seguinte despacho. — Não ha razão par attender.

1C-1.102 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes. — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 10\$ o valor da diarias a que fez jus, no periodo de 11 a 23 de maio deste anno, David Pinheiro Guerra.

1C-1.103 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento. — Remettendo officio da 17ª Inspectoria Regional com os respectivos demonstrativos.

1C-1.104 — Ao Sr. inspector da 10ª Inspectoria Regional — Sergipe — Solicitando a sua atenção para as disposições do art. 4º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, convindo que aquella inspectoria se entenda com a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado sobre o objecto da consulta constante do seu officio n. 254.

1C-1.105 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando sejam pagas, no Thesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas nas importancias de 549\$800 e 1:520\$700, no total de 2:070\$300, proveniente de fornecimento de gaz e luz a esta Secretaria de Estado, no periodo de janeiro a março do corrente anno.

1C-1.106 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo copia da papeleta do Sr. director do gabinete n. 1.043, de junho do corrente anno, relativa a gratificações concedidas por serviços extraordinarios prestados no referido mez a funcionarios daquelle departamento.

Dia 2

2C-1.107 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Devolvendo o processo n. 9.362-35, afim de ser cumprida a exigencia que, em casos taes, está sendo feita pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, referente ao pedido de levantamento de fiança do ex-corrector de mercadorias do Districto Federal, John - Joseph Bechtlinger.

1C-1.108 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo copia autentica da papeleta do Sr. director de gabinete n. 983, relativa a gratificações.

1C-1.109 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo copias das papeletas do Sr. director do gabinete, numeros 1.023 e 1.048, referente a gratificações.

1C-1.110 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Comunicando haver o Sr. ministro determinado que seja paga ao 3º official José de Barros Nunes, uma gratificação equivalente a 200\$, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, na Delegacia do Trabalho Maritimo, durante o mez de junho deste anno.

1 C-1.111 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo cópia da papeleta do Sr. director do Gabinete, n. 1.047, referente a gratificações.

1 C-1.112 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando haver o Sr. ministro determinado que seja paga ao 3º official daquelle Departamento, Sr. Dorval Marceal de Lacerda, uma gratificação equivalente a 200\$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, durante o mez de junho deste anno.

1 C-1.113 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando haver o Sr. ministro

determinado que seja paga a Voltaire d'Alva, uma gratificação equivalente a 300\$, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez de junho deste anno.

2 C-1.114 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Devolvendo processo D. G. E. 384-A-31, concernente ao levantamento da fiança do ex-corrector de Mercadorias nesta praça, Alexandre da Silveira Lara.

2 C-1.115 — Ao Sr. director da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento Nacional de Saude Publica — Solicitando seja esta Directoria Geral informada, com urgencia, com referencia a aposentadoria de Zuleica do Lago, já inspecionada por aquella Inspectoria, na parte que diz respeito ás doenças incuraveis, se o presente caso se enquadra no inciso 6 do art. 170 da Constituição Federal.

1 C-1.116 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo officio da 11ª Inspectoria Regional, n. 478.

2 C-1.117 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que os funcionarios daquelle Departamento, José de Mello, Manoel João dos Santos e Waldemiro Soares de Andrade, com exercicio nesta Secretaria de Estado, compareceram ao serviço até 24 do corrente mez, sem ter dado faltas.

2 C-1.118 — Ao Sr. Dr. Alberto Alvares — Camara dos Deputados — Comunicando que foram concedidas, pelo Departamento Nacional do Povoamento, passagens em 2ª classe, ao trabalhador Sergio Lobato e mais sete outros.

2 C-1.119 — Ao Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Restituindo comprovação do adiantamento, na importancia de 3:000\$, recebido pelo porteiro Jorge Leal Braga.

2 C-1.120 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando sejam encaderados, pela typographia daquelle Departamento, os cinco volumes que remette.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA DO TRABALHO

PORTARIA N. 39 — F 35

De accordo com a alinea H, da Portaria do Sr. ministro, de 6 de setembro de 1933, determino que durante o mez de julho, seja observada a seguinte escala:

1. Carlos Linhares.
2. F. Pires Ferreira.
3. José de Azevedo Espinola.
4. Paulo Pacheco Mazza.
5. Waldemar Nogueira.
6. Assuero E. de Macedo.
7. José Augusto Medeiros.
8. Antonio Bento.
9. Carlos Cavaco.
10. Bernardo Cezar de Berredo Carneiro.
11. Pedro José dos Santos.
12. Eustorgio Wanderley.
13. Othonegildo Rocha.
14. Antonio Carlos Moraes Rego.

15. João da Rocha Porto.
16. Aristides Geometra Motta.
17. Eudiphias Pimental.
18. Amaury Angra de Oliveira.
19. José Accioly de Sá.
20. Marcel Dias Pequeno.
21. Paulo Burlamaqui de Mello.
22. Agenor de Araujo.
23. João Baptista de Carvalho França.
24. José Joaquim da França Junior.
25. Raul Obino.
26. Alvaro Vaz Olivieri.

Inspectoria, em 1 de julho de 1935.
— Luiz Franco, inspector chefe.

Autuações:

Dia 27 de junho de 1935

N. 2.360-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Luiz Barbosa & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:0000\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 3 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.349-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Barboza & Martinho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1, 13 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.437-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Nascimento & Mattos. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.397-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Alvaro da Silva Pereira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.429-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Campos & Aleixo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.433-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Pereira & Nascimento. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.405-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, J. Pires & Rodrigues. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.361-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, J. Alves & Estrella Ltd. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 24.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 3 do referido decreto.

N. 2.407-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Nascimento & Mattos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.401-F-35 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuada, Automaticos Camilo Ltd. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.386-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Souza; autuado, Manoel Affonso de Araujo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31, do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.031-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Drosolina Ramon Guabil. — Archive-se.

N. 2.378-F-35 — Autuante, Valente de Andrade; autuada, Companhia Gessy S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.396-F-35 — Autuante, Othonegildo Focha; autuado, Candido Romero. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.394-F-35 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuado, Arthur dos Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.992-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, J. Moreira & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 24, § 1º, letra A, do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 2.260-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, L. Pereira da Silva. — A defesa confessa a infração. Tratando-se de uma firma reincidente, imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.384-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José Oreiro Lopes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.292-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Alvaro de Souza e Mello. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 50\$, prevista no art. 24, § 1º, letra B, do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 2.004-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, C. Paes & Comp. — Em face do resultado da segunda verificação procedida pelo fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.358-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Alvaro Trindade. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10, paragrapho unico, e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.071-F-35 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuados, Campos & Aleixo. — Em vista do despacho do senhor director geral, resolvo annullar a penalidade imposta, advertindo o funcionario Manoel Marcus Vinitius Accioly para que não se reproduza a irregularidade de que foi responsavel, mandando que o processo seja remetido ao senhor inspector Humberto Ferrando, para que emitta parecer, em face das alegações de defesa.

N. 2.348-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Alves & Estrella Ltd. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.354-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, José Joaquim de Abreu. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.362-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Barbosa & Martinho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.595-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Agostinho José Pelicano. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de folhas 2. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração dos arts. 16 e 17, do referido decreto.

N. 875-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Joaquim Moreira da Motta. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de folhas 2. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13 do decreto n. 21.384, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 1.594-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuados, Campos & Aleixo. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.281-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, M. Felix Pinto.

— Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 2.305-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, R. S. Milton & Comp. Ltd. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1 e 10, do referido decreto.

N. 2.304-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, R. S. Milton & Comp. Ltd. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 320\$, prevista no art. 19 do decreto numero 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infração dos arts. 2, letras A, B, C e D e 13, do referido decreto.

N. 2.254-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Oliveira Rodrigues & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1 e 10, paragrapho unico, do referido decreto.

N. 2.306-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Marianno Ferreira Alves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.252-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Companhia Moinho de Ouro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1 e 10, paragrapho unico, do referido decreto.

N. 2.250-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, M. S. Lino & Comp. — Não procedem as alegações da defesa, que, aliás, confirma a infração. Imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 24, § 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 1.977-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz França Moutinho Junior. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o auto de fls. 2. Imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 31, § 1º, letra A do dec. 20.291, de 12-8-31, por infração do art. 1º do referido dec.

N. 2.390-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Francisco de Castro. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32, letra B, do referido dec.

N. 2.375-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuados, Carvalho Irmão & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do dec. 23.766 de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C do referido dec.

N. 2.404-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, J. Gomes dos Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa

de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infração dos arts. 6 e 32, letra A do referido dec.

N. 2.257-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Antonio Bastos Ribeiro & Irmão. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letra B do referido dec.

N. 2.402-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho Fança; autuado, J. Souza & Meirelles. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infração do art. 3º do referido dec.

N. 2.248-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio de Oliveira Ramalho. — Archive-se.

N. 1.657-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Adelino Ferreira. — Archive-se.

N. 2.115-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José da Cruz Sotto reira. — Archive-se.

N. 2.436-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José A. Fonseca. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um 1:000\$, prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido dec.

N. 2.444-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Irmãos Ramalho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infração do art. 3º do referido dec.

N. 2.432-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Pires & Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido dec.

N. 2.432-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, A. Gomes dos Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido dec.

N. 2.430-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Campos & Aleixo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 32 letras A e B do referido dec.

N. 2.450-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José da Rocha Freitas. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 32 letras A e B do referido dec.

N. 2.082-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, João Baptista Domingues. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 32 letra A do referido dec.

N. 2.182-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Adriano Fer-

nandez Gonzalez. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, mínimo do art. 26 do dec. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra A do referido dec.

N. 2.329-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Almeida Figueiredo & Comp. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32 letras A e B do referido dec.

N. 2.117-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Souza & Dias Ltd. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ previsto no art. 26 do dec. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra A do referido dec.

N. 2.155-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Innocencio Sampaio. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letras A e B do referido dec.

N. 2.410-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, Francisco Paiva Boléo. — Archive-se.

N. 2.422-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Antonio de Oliveira Souza. — De acordo com o parecer do inspector, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra A e B do referido decreto.

N. 2.408-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Lopes Irmão & Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 1:000\$000, prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 28, paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.420-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Agostinho de Oliveira Rainho. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1 e 6 do referido decreto.

N. 2.356-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Villela de Andrade. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-1-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.406-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, da Costa Vasconcellos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1 e 32, letra B do referido decreto.

N. 2.424-F-35 — Autuante, Aristides Geometra; autuados, Lino Moreira & Fernandes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.380-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Irmãos Auriemmo. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 300\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra A e B do referido decreto.

N. 2.446-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Daniel José Antunes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$000, prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1 e 38, letras A e B do referido decreto.

N. 2.426-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, A. Brandão & Alvarenga. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 31 do decreto de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra A do referido decreto.

N. 2.442-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, J. Almeida & Lopes. — Archive-se.

N. 2.448-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, J. Nunes & Irmão. — Archive-se.

N. 2.454-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Silva & Azevedo Ltd. — Archive-se.

N. 2.414-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuados, Sá & Irmão. — Archive-se.

N. 2.412-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, José da Rocha Freitas. — Archive-se.

N. 2.474-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, A. F. de Matos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 7 do referido decreto.

N. 2.476-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Souza, Torres & Souza. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 8 do referido decreto.

N. 2.478-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Maximino Cardoso & Fonseca. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 8 do referido decreto.

N. 2.481-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Serafim & Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 300\$000, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.352-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Mario Bianchi. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 2.351-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Joaquim Alves. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 15 do decreto n. 23.766,

de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, letra C do referido decreto.

N. 2.447-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Sá & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1 e 32, letra A do referido decreto.

N. 2.431-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Fraga & Lopes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.347-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Luiz Barbosa & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de réis 1:000\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.403-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Fraga & Lopes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de réis 1:000\$000, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1, 6 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.279-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Souza & Serafim. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 1 do referido decreto.

N. 2.267-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Campos & Aleixo. — Estando o termo de fls. 2, datado de 4 de maio do corrente anno, em desacôrdo, portanto, com o de folhas 5, archive-se.

N. 2.277-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Augusto Loureiro Pinto. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 2.462-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Candido Gomes & Dias. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.470-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Silveira & Teixeira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32 letra B do referido decreto.

N. 2.275-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Albino G. Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.235-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Manoel Ferreira Pacheco. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32 letra A do referido decreto.

N. 2.273-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, A. Fernandes Garcia. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra A do referido decreto.

N. 2.463-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manoel Afonso de Araujo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 1.655-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, João Lopes de Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 300\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.461-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Oreiro Lopes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º, 6º e 32, letra A do referido decreto.

N. 2.460-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Oreiro Lopes. — Não tem cabimento o pedido da firma autuada, em sua defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 2.459-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Fonseca & Campos. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.395-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Domingos Cipoloni. — Archive-se.

N. 2.458-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, M. da Silva. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.466-F-35 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, Alexandre Lastres. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 8º do referido decreto.

N. 2.480-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Strecht &

Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 2.468-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. F. Areal. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B do referido decreto.

N. 2.443-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, M. Marques Soares. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º, 6º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.393-F-35 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, Francisco P. Barbosa. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 6º e 32, letra B do referido decreto.

N. 2.359-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Rodolpho Ferreira Leite. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 10, parágrafo unico, 16 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.237-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, M. Castro Fernandes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 300\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.271-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Joaquim P. Teixeira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 2.472-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Antonio Joaquim Boal. — Archive-se.

N. 2.400-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, A. Corrêa Villaga & Cia. — A defesa em sua 2ª parte, que é a que se relaciona com o termo de folhas 2, é clara, e verifica-se facilmente a boa fé com que agiu a firma autuada. Julgo pois procedente, em vista do que archive-se.

N. 846-F-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim da Cunha Soares. — Rectificando o despacho de fls. 5, imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra A do referido decreto. (Publicado pela 2ª vez, por ter sahido com incorrecções).

N. 508-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, J. Evangelista

Inguellos. — Rectificado o despacho de fls. 7, imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra A do referido decreto. Publicado pela segunda vez, por ter sabido com incorrecções).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Em 2 de julho de 1935

Saldo anterior 18.770:635\$880

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados 27:245\$900

A Thesouraria, na sede 96:996\$800

124:242\$700

Total 18:894:878\$580

Pagamentos 417\$000

Saldo existente 18.894:461\$580

Resumo:

Em cofre 163:721\$180

No Banco do Brasil 18.730:740\$400

18.894:461\$580

Visto. — J. Bulcão contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de julho de 1935

Portaria concedendo ao terceiro escripturário do mesmo Tribunal Arthur Napoleão do Rego Filho, a licença especial de seis meses, de accordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ficando marcado o prazo de oito dias para o inicio da referida licença. (G. 13-1.203 fls. 81).

Idem, concedendo á dactylographa da Secretaria do mesmo Tribunal, Avelina Pereira Simplicio, a licença especial de seis meses, de accordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ficando marcado o prazo de oito dias para o inicio da referida licença. (G. 13-1.212 fls. 82).

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Sentença de condemnação

Responsável: Christalino Collares, ex-agente do correio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes.

Accórdão lavrado no processo de tomada de contas n. 10.180, de Christa-

lino Collares, ex-agente do correio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, approved em sessão de 29 de maio de 1935, e que se publica de accordo com o despacho de 31 de janeiro de 1935, do Sr. ministro presidente, exarado na representação da Terceira Directoria do Tribunal, protocolada sob n. 23, no protocollo geral 11:

"Visto, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é responsável Christalino Collares, agente do correio de "Arassuahy", Estado de Minas Geraes, no periodo de 12 de maio a 22 de novembro de 1913.

Considerando que apuradas as contas do responsável foi-lhe encontrado alcance no valor de 2:248\$132 (dois contos, duzentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e dois réis) de saldo a menos recolhido:

Accórdão em Tribunal, como propõem a Terceira Directoria e o Ministerio Publico, condemnal-o ao pagamento do referido alcance e juros legais, no prazo de trinta dias e na forma determinada na lei. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, em 29 de maio de 1935. — Octavio Tarquinio de Souza, — Camillo. — Th. Flores. — Ruben Rosa. — A. Oliveira Lima. — Ernesto Claudino, relator. — Fui presente, Eduardo Lopes.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Termo de accordo, firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, pelo senhor Oscar Magalhães Ferreira, gerente da Companhia Industrial Bello Horizonte, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal, bacharel Americo Passos Guimarães Filho, compareceu o senhor Oscar Magalhães Ferreira, gerente da Companhia Industrial Bello Horizonte e disse, perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas, abaixo assignadas, que, explorando a industria de energia electrica, na cidade de Pedro Leopoldo, neste Estado, vinho, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado na petição de folhas treze, do processo numero vinte e oito mil seiscentos e oitenta e cinco, do anno proximo findo, assignar este termo, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquella localidade, de accordo com o artigo numero cincuenta e cinco do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero quatro mil e seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição ou á repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor

ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções que nelle se consignam; e) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, á fiscalização dos agentes fiscaes e autoridades das rendas por parte da União, bem como as penalidades ou multas constantes do alludido decreto numero dezeseite mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464) e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a apresentar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data do promulgação do ecreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres; i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submettido, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nelle se contém, mandando lavrar este termo no livro próprio desta Delegacia, devidamente authenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o contractante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas, abaixo. E, para constar, eu, Alcides Antonio da Costa, segundo escripturário desta Delegacia Fiscal, o escrevi. Estavam colladas quatro estampilhas federaes no total de onze mil e oitocentos réis, inclusive, a taxa de Educação e Saude do valor de duzentos réis, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 25 de marco de 1935. — Americo Passos Guimarães Filho, delegado fiscal. — Oscar Magalhães Ferreira, pela Companhia Industrial Bello Horizonte. Testemunhas: Luiz Xavier. — Arthur Nunes Santos. Visto. Em 25-3-35. — Martins Junior, contador, interino.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 61 — Requisições ns. 903.048, 903.049 e 903.051/3.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.
Fornecedores: Willmann Xavier & Comp. Ltda.

No primeiro dia do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representado por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o numero 20, representada por seu socio, Sr. João Willmann, e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:**a) Requisição 903.048 — Pedido 1 — Empenho n. 12.610**

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Material especializado Bau-dot Carpentier:

1. Relais modelo 1915, um...	20	1:140\$000	22:800\$000
2. Commutador multiplo de 10 contactos, um....	20	1:040\$000	20:800\$000
3. Plateau anterior de 20 contactos, um.	10	4:250\$000	42:500\$000
4. Plateau posterior de 20 contactos, um.	10	4:250\$000	42:500\$000
5. Plateau anterior de 19 contactos, um.	3	4:080\$000	12:240\$000
6. Plateau posterior de 19 contactos, um.	3	4:080\$000	12:240\$000

Baudot Grunenwald:

7. Traductor completo, com cabo, teclado, etc., um.	20	11:590\$000	231:800\$000
8. Traductor isolado, sem cabo, sem teclado, etc., um..	6	8:460\$000	50:760\$000
9. Triplo completo (2 mezes), um.	1	153:000\$000	153:000\$000

Para effeito de lançamento do pedido:

Total da factura.....	588:640\$000
Para despacho.	2:943\$200

Quinhentos e noventa e um contos quinhentos e oitenta e tres mil e duzentos réis.

591:583\$200

b) Requisição 903.049 — Pedido 1 — Empenho 12.611**Material especializado Teletype 14 — Morkrum — Klein Schmidt:**

1. Apparellho Teletype modelo 14, teclado brasileiro, com ferramenta e catalogo, um.	12	17:255\$000	207:060\$000
2. Regulador de velocidade, completo, typo antigo, um.	10	1:732\$000	17:320\$000
3. Regulador de velocidade 3/8, typo moderno, um	10	1:732\$000	17:320\$000
			241:700\$000

Para effeito de lançamento do pedido:

Total da factura.....	241:700\$000
Para despacho.	4:208\$500

Duzentos e quarenta e dois contos novecentos e oito mil e quinhentos seis..

242:908\$500

c) Requisição 903.051/3 — Pedido 1 — Empenho n. 11.499
Material especializado Bau-dot Carpentier:

1. 1.507-BB. Armação do do cylindro compressor, uma.	100	38\$500	3:850\$000
2. 1.507-14. Mola da alavanca agulhadora, uma..	400	1\$900	760\$000
3. 1.507-11. Escova da alavanca agulhadora, uma	100	6\$800	680\$000
4. 1.507-46. Mola da alavanca de engate, uma..	200	2\$300	460\$000
5. 1.507-58. Parafuso para eixo dos cliquets de retenção e arrastamento (100 de cada), um.	200	2\$300	460\$000
7. 1.507-K. Roda para papel, uma.	30	242\$500	7:275\$000
6. 1.507-L. Tampão tinteiro completo com 3 mm. de profundidade no flange, um.	30	76\$500	2:295\$000
8. 1.507-G. Biella de desprendimento, uma...	30	29\$000	870\$000
9. 553-69. Mola da alavanca de desprendimento, uma.	300	2\$900	870\$000
10. 553-105. Cliquets de arrastamento, um.	100	9\$700	970\$000
11. 553-106. Mola do cliquet de arrastamento, uma	100	1\$900	190\$000
12. 553-110. Cliquets de retenção, um.	100	9\$800	980\$000
13. 553-161. Manchon (punho assento da roda de impressão), um.	70	42\$800	2:996\$000
14. 553-122. Cylindro tampão impressor, com eixo, um.	200	19\$500	3:900\$000
15. 553-189. Lapidario de cobre vermelho para combinador, um.	15	62\$000	930\$000
16. 1.664-G. Electro corrector, um.	25	523\$000	13:075\$000
17. 1.664-EG. Mola porta galileu, uma.	25	42\$000	1:050\$000
18. 1.664-EE. Estrella de correção de 12 dentes, com pinhão, uma....	20	61\$000	1:220\$000
19. 703-F. Estrella de correção de 9 dentes, com pinhão, uma.	20	63\$000	1:260\$000
20. 103-G. Estrella de correção de 15 dentes, com pinhão, uma.	20	71\$800	1:436\$000
21. 1.488-41. Alavanca porta mola contacto, uma..	20	29\$000	580\$000
22. 1.488-43. Mola de contacto, uma.	20	9\$500	190\$000
23. 1.488-45. Mola antagonista da mola de contacto, uma.	50	4\$800	240\$000
24. 1.488-57. Mola antagonista de armadura do electro, uma.	20	\$800	16\$000
25. 1.488-77. Apendice da armadura do electro, um	20	4\$800	96\$000
26. 1.488-A. Mola contacto montada sobre alavanca, uma.	20	42\$000	810\$000
27. Cabo conductor de sete contactos, metro.	200	32\$000	6:400\$000
28. Milliamperes de escala de 30-0-30, um.	50	175\$000	8:750\$000
29. Lampada de circuito de 40 ohms, uma.....	100	21\$500	2:150\$000
30. Lampada de circuito de 80 ohms, uma.	100	22\$800	2:280\$000
Baudot Grunenwald:			
31. Fig. 5 — Chave completa, uma.	20	36\$000	1:720\$000
32. Laminas de contacto de cobre phosphoroso, uma.	200	13\$400	2:680\$000

33. Rheostatos Grunenwald, um.	20	520\$000	10:400\$000
34. Fig. 38. Condensador 2 MF., um.	50	57\$000	2:850\$000
35. Alavanca para electro agulhador, uma.	100	32\$500	3:250\$000
36. Fig. 7. Electro agulhadora, typo 1.932, um.	100	94\$000	9:400\$000
37. Fig. 48 — Cama de impressão reforçada, uma	100	57\$000	5:700\$000
38. Buscadoras typo Grunenwald, jogo.	100	245\$000	24:500\$000
39. Fig. 91 — Combinador (traductor), um.	30	95\$000	2:850\$000
40. Apendice da cama de navete Grunenwald, um	100	7\$600	760\$000
		131:179\$000	

Para effeito de lançamento do pedido:

Total da factura.	131:179\$000
Para despacho.	655\$900

Cento e trinta e um contos oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos réis. 131:834\$900

Valor total do contracto: 966:326\$600.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula quarta:

Os documentos de embarque serão entregues á Comissão Central de Compras no prazo de 120 dias, contados do registro pelo Tribunal de Contas, o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão todos os documentos e que providenciara para o despacho livre de direitos. A entrega effectiva do material será feita no prazo de 150 dias também contados da data do registro do contracto.

Clausula quinta — A consignação da mercadoria á comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos (para o Serviço Telegraphico), Rio de Janeiro.

Clausula sexta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula anterior, com excepção dos direitos e taxas de que o comprador tiver isenção e da agencia do despachante.

Clausula setima — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e acceptação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignações 9 e 10 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pelas notas de empenho ns. 12.610, 12.611 e 11.499.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Sessenta e duas apolices, ao portador, sendo cincuenta e seis da Divida Publica Federal, valor nominal de um conto de réis cada uma, com os coupons vencíveis em janeiro de 1936 e seguintes, de ns. 255.122/44, decreto n. 15.676, de 1922; 182.316/35, decreto n. 16.241, de 1923; 132.190/6, decreto n. 14.011, de 1920; 145.129/31, de-

creto n. 14.830, de 1921 e 17.492/4, decreto n. 3.232, de 1917; uma obrigação do Thesouro Nacional, valor nominal de um conto de réis, com os juros pagos até maio de 1935, de numero 2.631, decreto n. 19.412, de 1930; e cinco obrigações do Thesouro Nacional, valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, com os juros pagos até maio de 1935, de numeros 9.919/27, impares consecutivos; no valor de 59:500\$, tomada por termo n. 430; vinte e quatro apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, emissão do decreto n. 3.232, de 1917, com os coupons vencíveis em janeiro de 1936 e seguintes, de numeros 728/51, no valor de 24:000\$, tomada por termo numero 431; vinte e sete obrigações do Thesouro Nacional, ao portador, valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, com juros pagos até maio de 1935, de ns. 2.615/35, impares consecutivos, 4.185, 4.187, 9.929, 9.931, 118.069/81, impares consecutivos e 130.375/83, impares consecutivos, no valor de 13:500\$000. Caução no valor total de 97:000\$000 (noventa e sete contos de réis), tomada por termos ns. 429/31, na acta n. 54 de 28 de junho de 1935.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 61 a fls. 131/4, do livro 17 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as tres primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado. Por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*. — Pelo fornecedor, *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *Jodo de Souza Reis*.

Termo do contracto n. 63 — Pedido n. 1-A — Requisição n. 94.009-A — Empenho n. 17.456 — Fornecedor: Atlantic Refining Co. of Brasil — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Atlantic Refining Co. of Brasil, estabelecida nesta praça á avenida Nilo Peçanha n. 151, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 14, representada por seu director, Sr. H. E. Tschefinger; e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas alterações publicadas no *Diário Official*.
Para a 4ª Divisão:

1. Gazolina em tambores de ferro, litro	450.000	1\$139	512:550\$000
Para despacho			2:562\$800

(Quinhentos e quinze contos cento e doze mil e oitocentos réis. 515:112\$800

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

E' eleito fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula quarta:

O preço constante da clausula primeira comprehende todas as despesas até a collocação do material no 1º Almoarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Maritima, Rio de Janeiro, com excepção dos impostos, taxas alfandegarias e agencia do despachante. O material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome serão extrahidos todos os documentos, para que se possa processar o despacho com isenção de direitos. A isenção de direitos não abrangerá os tambores, que serão de fabricação nacional. Tres dias depois

de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o fornecedor antecipará a entrega de 40.000 litros de gasolina, devendo o fornecimento total ser feito dentro do exercício financeiro de 1935, da seguinte forma: 30 dias depois da primeira entrega será iniciado o fornecimento de 160.000 litros, em quatro partidas de 40.000 litros cada uma, espaçadas de 15 dias, em 800 tambores, completamente novos, marcados E. F. O. B., numerados de 1 a 800, que ficarão sendo de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil. Esses tambores serão de aço, galvanizados por dentro e por fora, da capacidade de 200 litros cada um, confeccionados com chapa de 2.8 mm. para o corpo e 2 mm. para os tampos superior e inferior. O saldo de 250.000 litros será fornecido à medida que a Estrada de Ferro Central do Brasil forneça os tambores vazios de sua propriedade, para que sejam carregados. A Companhia fará os serviços de retirada e entrega dos tambores do e ao 1º Almoarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na Estação Maritima. Estão incluídas no preço constante da clausula primeira, o valor dos 800 tambores acima referidos e do serviço de retirada e entrega. A gasolina importada e despachada pela Comissão ficará depositada nos tanques do fornecedor, na Ilha Comprida, até a sua entrega, por conta e risco da Atlantic. A primeira entrega de 40.000 litros será feita em tambores da Atlantic, que lhe serão restituídos o mais depressa possível.

Clausula quinta:

A Comissão Central de Compras deixou de fazer a aquisição da quota de 5 % de alcool, uma vez que a gasolina que é objecto do presente contracto não se destina ao consumo de automóveis. Obriga-se entretanto o fornecedor, caso seja para tal obtido o consentimento do Instituto do Assucar e de Alcool, a assumir, perante aquelle instituto, a obrigação de adquirir a quota de 5 % de alcool.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, "Material — II", sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercício de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. A quantia de Rs. 51:511\$300 (cincoenta e um contos quinhentos e onze mil e trezentos réis), em moeda corrente do país, tomada por termo n. 427, da acta n. 54, de 28 de junho de 1935.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 63, a fls. 137/8 do Liv. 17º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *H. E. Tschersfinger*. Testemunhas: *Aristides Pereira Leitão*. — *João de Souza Reis*.

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, ... *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 64 — Pedido n. 1 — Requisição numero 903.041 — Empenho n. 8.985 — Fornecedor: Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — Repartição: Departamento dos correios e Telegraphos

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. estabelecida nesta praça á rua General Camara n. 78, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 18 representada por seus procuradores Srs. Rudolf Gerlach e Johannes Weidauer, conforme

procurações que ficam archivadas na Secção de Aquisições, e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço — Importancia
1.	Apparelho expeditor e receptor pneumático com estações terminaes, para alta pressão e vacuo. Rede urbana calibrada de 65 mm. com governo automatico-electrico, permitindo reversão do ar, modelo Z w i e t u s c h 1934 e com os necessarios pertences e sobressalentes, um		2	36:650\$000
	Para despacho			73:300\$000
				366\$500
				73:666\$500

(setenta e tres contos seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis).

Clausula segunda:

Cada apparelho deverá ser acompanhado dos respectivos pertences e sobressalentes, seguintes:

- 1 relais intermediario para 40 volts 50 periodos
- 1 transformador 120/40 volts, 50 periodos;
- 1 duzia de juntas sobressalentes;
- 1 duzia de porcas nickeladas;
- 1 chave para as porcas;
- 1 duzia de molas especiais para as valvulas e diversas outras miudezas, além de: 2 mesas de ferro cantoneira com o respectivo revestimento de madeira de lei, dimensões e acabamento de accordo com os modelos existentes no Departamento dos Correios e Telegraphos, inclusive instalação das mesmas e collocação dos aparelhos acima especificados, nos logares designados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula terceira:

O fornecedor garante o material pelo prazo de 2 annos, comprometendo-se a substituir gratuitamente qualquer peça defeituosa por imperfeição na construcção ou erro de montagem.

Clausula quarta:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quinta:

Os documentos de embarque serão entregues à Comissão Central de Compras no prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o material virá consignado à Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão todos os documentos e que providenciara para o despacho livre de direitos. A entrega effectiva do material será feita no prazo de 90 dias, também contados da data do registro do contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula setima:

A consignação da mercadoria à comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effecto de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos (para o Serviço Telegraphico) Rio de Janeiro.

Clausula oitava:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula anterior, com excepção dos direitos e taxas de que o comprador tiver isenção e da agencia do despachante.

Clausula nona:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação n. 9 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, para nota de empenho n. 8.985.

Clausula decima:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima primeira:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Oito apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 188.374/8, 189.033/5, do decreto 15.037 de 1921, contendo os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomada por termo n. 434 da acta n. 55 de 2 de julho de 1935.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 64 a fls. 139/40 do Liv. 17 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — P. p. *Rudolph Gerlach*. — P. p., *Johannes Weidauer*. — Testemunhas: *Juventino Coelho*. — *João de Souza Reis*.

Termo do contracto n. 66 — Pedido n. 2 — Requisição numero 903.050 — Empenho n. 12.613 — Fornecedor, Companhia Brasileira de Electridade Siemens Schuckert S. A. — Repartição, Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 78, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 18, representada por seus procuradores, Srs. Rudolf Gerlach e Johannes Weidauer, conforme procurações que ficam archivadas na Secção de Acquisições; e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
1.	Material especializado Morse Siemens Halske e Siemens Brothers.				
2.	Apparelhos Morse extremos com 300 OHMS em cada bobina, total de 600 OHMS, Siemens Halske, um.	40	2:960\$000	118:400\$000	
3.	Relais Siemens Halske, total de 200 OHMS, um	20	1:030\$000	20:600\$000	
				139:000\$000	
	Para despacho.			695\$000	
	Cento e trinta e nove contos, seiscentos e noventa e cinco mil réis.			139:695\$000	

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula quarta:

Os documentos de embarque serão entregues á Comissão Central de Compras no prazo de 120 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão todos os documentos e que providenciara para o despacho livre de direitos. A entrega efectiva do material será feito no prazo de 150 dias tambem contados da data do registro do contracto.

Clausula quinta:

A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos (para o Serviço Telegraphico), Rio de Janeiro.

Clausula sexta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula anterior, com excepção dos direitos e taxas de que o comprador tiver isenção e da agencia do despachante.

Clausula setima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª sub-consignação 9ª do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 12.613.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Quatorze apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 8.611|2, 23.149, 26.974|77, 42.067|8, 45.624 e 47.873, da lei n. 3.232, de 1917, 225.574, do decreto 14.830, de 1921; 257.165, do decreto 15.723, de 1922; e 490.315, do decreto 16.241, de 1923, com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomada por termo n. 433 da acta n. 55 de 2 de julho de 1935. Tendo ambos os contractantes manifestao o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto foi elle tomado por termo n. 66 a fls. 143|4 do livro 17º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, por procuração de *Rudolph Gerlach*, *Johannes Weidauer*. Testemunhas: *Juventino Coelho*. — *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1935.....	1.944:713\$400	1.913:385\$000
Em 4 de julho de 1935....	1.003:862\$200	1.000:629\$000
Total.....	2.948:575\$600	2.914:014\$000
Em igual período de 1934	1.784:951\$500	1.755:245\$000
Diferença para mais em 1935	1.163:624\$100	1.158:769\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de julho de 1935..	148.464:217\$400	143.910:072\$500
Em igual período de 1934	135.998:729\$800	131.637:903\$100
Diferença para mais em 1935	12.465:487\$600	12.272:169\$400

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada a 1 de julho de 1935.....	1.695:252\$700
Em 2 de julho de 1935.....	1.243:269\$700
Total.....	2.938:522\$400
Em igual período de 1934.....	611:570\$500
Diferença para mais em 1935.....	2.326:951\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de julho de 1935	118.131:716\$400
Em igual período de 1934.....	104.792:192\$100
Diferença para mais em 1935.....	13.339:524\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada a 1 de julho de 1935.....	1.694:281\$700
Em 2 de julho de 1935.....	1.237:666\$000
Total.....	2.931:947\$700
Em igual período de 1934.....	609:270\$500
Diferença para mais em 1935..	2.322:677\$200

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
3 de julho de 1935.....	898:447\$200
3 de julho de 1934.....	1.127:569\$600
De 1 de julho a 3 de julho de 1935.....	2.726:048\$400
De 1 de julho a 3 de julho de 1934.....	1.805:144\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	920:903\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1935.....	201.650:673\$800
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1934.....	184.802:426\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	16.848:247\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 2 do corrente, approvando a proposta do Sr. corretor Juvenal da Queiroz Vieira, resolveu nomear o Sr. Frederico Lips da Cruz, adjunto do mesmo corrector.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A' vista	
Praças	Official	Livre
Sobre Londres.....	57\$788	90\$079
Sobre Paris.....	\$701	1\$210
Sobre Italia.....	—	1\$511
Sobre Allemanha.....	4\$745	5\$834
Sobre Portugal.....	—	\$823

Sobre Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	3\$090

Sobre Hespanha.....	—	2\$517
Sobre Suissa.....	—	6\$007
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	4\$247
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$759
Sobre Nova York.....	11\$790	18\$168
Sobre Montevideo.....	—	7\$300

Sobre Buenos Aires:

Peso papel	3\$410	4\$366
Peso ouro	—	—

Sobre Hollanda.....	—	1\$0452
Sobre Japão.....	—	\$0360
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria.....	—	3\$516
Sobre Chile.....	—	\$765

Moedas

Libra (papel).....	90\$199
Franco (papel).....	1\$217
Franco belga (papel).....	\$620
Peseta (papel).....	2\$520
Escudo (papel).....	\$873
Peso uruguayo (papel).....	7\$112
Florim (papel).....	12\$500
Dollar (papel).....	18\$343
Franco (prata).....	1\$220
Franco suiso (papel).....	6\$000
Peseta (prata).....	2\$500
Peso argentino (papel).....	4\$811
Lira (papel)	1\$467

Cotações de cambio e moedas em especie, em 3 de julho de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	791\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	781\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	809\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1921, 7 %...	925\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	988\$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:020\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	447\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	152\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	192\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	177\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).....	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	186\$000
Estado de Minas, de 200\$000, 5 %, port. (1934)...	184\$500
Estado de Minas de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.716)	785\$000
Estado de Minas, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 10.997).....	770\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	959\$000
Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	880\$000

Debentures de companhias:

Companhia Manufactora Fluminense.....	210\$000
---------------------------------------	----------

Vendas por alvará:

50 + 100 apolices de diversas emissão, 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL****Movimento do dia 3****Café**

	Saccas
Entradas	14.969
Sahidas	2.886
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....	—
Café de bonificação	—
Existencia	650.924
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	13\$700
Typo 4.....	13\$200
Typo 5.....	12\$700
Typo 6.....	12\$200
Typo 7.....	11\$700
Typo 8.....	11\$200

Assucar

	Saccas
Entradas	4.949
Sahidas	5.455
Existencia	52.190
Mercado firme.	

Preços por sacco com 60 kilos:**Campos:**

Branco crystal	51\$000 a 52\$000
C. amarello	47\$000 a 48\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	43\$000 a 44\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	358
Sahidas	125
Existencia	4.186

Mercado estavel.**Preços por 10 kilos:****Fibra longa:****Typo Seridó:**

Typo 3.	65\$000 a 67\$000
Typo 4.	65\$000 a 66\$000

Fibra média:**Sertões:**

Typo 3.	63\$000 a 64\$000
Typo 5.	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:**Mattas:**

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3	52\$000
Typo 5	50\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 4 de julho de 1935

Mercado a termo**COTAÇÕES DE CAFÉ****Por 10 kilos****"Contracto A" (Base typo 7)**

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Julho	11\$575	11\$550	11\$575	11\$550	—
Agosto	11\$600	11\$550	11\$650	11\$550	—
Setembro	11\$650	11\$600	11\$675	11\$600	—
Outubro	11\$650	11\$600	11\$675	11\$600	—
Novembro	11\$650	11\$575	11\$625	11\$575	—
Dezembro	11\$650	11\$575	11\$625	11\$500	—
Vendas.....	2.000 saccas		2.000 saccas		5.000

Mercado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$700 por 10 kilos.

Mercado calmo.

VeVndas, 6.462 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO — MADUREIRA

Sede: Rua Carolina Machado n. 498 A

Editál publicando a relação de alistados

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento deste districto, no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, á Avenida Barão de Teffé n. 99, 1º andar, sede da Primeira Circumscipção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar á porta desta Junta de A. M., no edificio da Delegacia Fiscal da Prefeitura, á rua Carolina Machado n. 498 A, a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, competentemente documentadas, a esta Junta de A. M. ou directamente á de Revisão e Sorteio, até 30 de julho proximo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta A. M.

Relação nominal dos alistados em 1935:

Classe de 1917

1. Abelardo, filho de Augusto Benedicto da Silva.
2. Abelardo, filho de Luiz Lopes da Silva.
3. Adalberto, filho de Agenor Paulo de Mendonça.
4. Affonso, filho de Adelino Peres.
5. Agostinho, filho de Antonio de Jesus.
6. Agostinho, filho de Domingos José Gonçalves.
7. Alcides, filho de Juvenal Francisco de Almeida.
8. Alcioneo, filho de Aderval Mariano Barbosa.
9. Alfredo, filho de José Martins Trindade.
10. Altair, filho de Hanorival Carneiro Guimarães.
11. Alvaro, filho de Manoel José Fernandes.
12. Ananias, filho de Lindolpho de Sá Cherim.
13. Antenor, filho de Alberto Ferreira.
14. Antonio, filho de Antonio Maciel do Carmo.
15. Antonio, filho de Antonio Mendes Carneiro da Silva.
16. Antonio, filho de Antonio dos Santos Coutinho.
17. Antonio, filho de Candido de Souza Monteiro.
18. Antonio, filho de Joaquim Queiroga.
19. Antonio, filho de José Dias da Conceição.
20. Antonio, filho de José Ferreira.
21. Antonio, filho de José da Rocha Cruz.
22. Antonio, filho de Manoel Firmino.
23. Antonio, filho de Vicente Ferreira Mendes.
24. Antonio, filho de Vicente Rodrigues.
25. Aqueduct, filho de Emilio Paulino da Silva.
26. Archimedes, filho de Antenor Caldas.
27. Arlindo, filho de Arlindo Reis.
28. Arlindo Corrêa da Silva.
29. Arlindo, filho de Guilherme José da Silva.
30. Armando, filho de Emilio Prevot.
31. Armando, filho de Euclides Castello Branco.
32. Ary, filho de Ricardo Martins.
33. Ataliba, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
34. Augusto, filho de José Antonio Teixeira.
35. Augusto, filho de José Quadro de Bittenecourt.
36. Augusto, filho de Manoel Ferreira.
37. Austregesilo, filho de Oscar Freire de Sampaio.

38. Belmiro, filho de Belmiro Severo das Neves.
39. Benjamin, filho de Manoel Henriques Lameira.
40. Carlos, filho de Estevão Herines.
41. Carlos, filho de Lindolpho Luiz de Souza.
42. Carlos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos.
43. Carlos dos Santos Teixeira.
44. Celso, filho de João Gomes da Silva.
45. Claudio, filho de João Baptista Alves.
46. Claudionor de Oliveira.
47. Cyrio, filho de Francisco Antonio Linhares Tinoco.
48. Delio, filho de Virgilio de Souza Tenorio.
49. Deoclaciano, filho de Americo Pedro dos Santos.
50. Deotino, filho de Cantuario Moreira do Nascimento.
51. Djalma, filho de Francisco Caetano de Andrade.
52. Durval de Britto Pinheiro.
53. Durval, filho de João Tenorio de Oliveira.
54. Eden, filho de Carlindo de Faria Netto.
55. Edgard, filho de Aristides Valentim de Souza.
56. Edgard, filho de João de Andrade.
57. Eduardo Augusto de Souza.
58. Eguynarth, filho de Lino da Silva Chaves.
59. Elisio, filho de Antonio Corrêa da Silva.
60. Enéas da Silva.
61. Epaminondas, filho de Izidoro Pereira dos Santos.
62. Ernani, filho de Carmelino Manoel da Silva.
63. Esmeraldino, filho de Alberto Castro Amorim.
64. Estrelin de Souza.
65. Euphrenis, filho de Manoel Guimarães.
66. Fernando, filho de Dinah dos Santos Sardinha.
67. Florencio, filho de Felix Nogueira Machado.
68. Floriano, filho de Bernardino Manoel de Souza.
69. Francisco, filho de Antonio Almentero.
70. Francisco, filho de Manoel Antonio Cardoso.
71. Francisco da Silva Mendes.
72. Gerson José Torres.
73. Guilherme, filho de Izabel Francisca Marmello.
74. Guilherme, filho de João Causa Castaner.
75. Henrique, filho de Pompeu da Silva Loureiro.
76. Hermenegildo, filho de José de Souza Machado.
77. Hildebrando, filho de Tito Livio Manoel Mendes.
78. Holmes, filho de José Pinto Vieira.
79. Hugo, filho de Joaquim Moreira de Carvalho.
80. Irineu, filho de Heitor Machado.
81. Isolino, filho de Manoel Antonio Silva.
82. Israel, filho de Francisco Fernandes da Silva.
83. Jacintho, filho de Francisco Targenato.
84. Jayme, filho de Francisco Martins.
85. João, filho de Affonso Gomes dos Santos.
86. João, filho de Antonio Marques.
87. João Botelho da Silva Filho.
88. João Fernandes.
89. João, filho de João Monteiro.
90. João, filho de José d'Avila de Freitas.
91. João, filho de Manoel Gomes da Silva.
92. João, filho de Maria Magdalena da Costa.
93. João, filho de Pedro Gonçalves Rosa.
94. João, filho de Raymundo Nonato.
95. João Valentim.
96. Joaquim, filho de Maria Rosa de Souza.
97. Joaquim, filho de Vital da Costa Branco.
98. José, filho de Abilio Neves.
99. José do Carmo Junior.
100. José, filho de Ivias Brazilisia da Silva.
101. José, filho de João Jeronymo de Oliveira.
102. José, filho de José Ignacio de Carvalho.
103. José, filho de José Justino.
104. José, filho de José da Silva Barroso.
105. José Lopes.
106. José Lopes da Silva.
107. José Marques.
108. José Ramus.
109. José, filho de Saul da Silva Iguaçu.
110. Josino, filho de Josina Caetana de Oliveira.
111. Joviniano, filho de Epiphania Alves dos Santos.
112. Jovino, filho de Olympio Cardoso de Paiva.
113. Julio, filho de Julio Ferreira dos Santos.
114. Julio, filho de Julio Ignacio de Carvalho.
115. Julio, filho de Paulo Ferreira.
116. Jurandyr, filho de Adalberto Augusto Brandão.
117. Lambett, filho de Manoel Pereira da Silva.
118. Laudio, filho de Dorvalino Rosa.
119. Luciano, filho de Antonio Luciano.
120. Luiz Manoel dos Santos.

121. Luiz, filho de Pedro Coelho Garcia.
122. Manoel Duarte.
123. Manoel, filho de João da Silva Fumaça.
124. Manoel, filho de José Joaquim Pereira.
125. Manoel, filho de José Loureiro.
126. Manoel, filho de José Sestello Durão.
127. Manoel, filho de Leopoldina Teixeira da Nobrega.
128. Manoel, filho de Maria de Castro.
129. Manoel, filho de Salvador Deniz Alves Pereira.
130. Marcelino dos Santos.
131. Mario, filho de Ernesto Gonçalves da Silva.
132. Mario, filho de Heitor Neves.
133. Mario, filho de João Evangelista da Costa.
134. Mario, filho de João Thomaz de Souza.
135. Mario, filho de Manoel de Oliveira.
136. Mario, filho de Manoel Severo de Souza.
137. Martinho, filho de José Machado de Moura.
138. Messias, filho de Joaquim Francisco Braga.
139. Miguel, filho de Alfredo Athanasio Pita.
140. Miguel Rodrigues de Miranda.
141. Milton, filho de Maria Alves de Sá.
142. Moacyr, filho de João Antonio Nunes.
143. Moacyr, filho de Manoel Francisco Pereira.
144. Moysés Ferreira Leite.
145. Moysés, filho de Marçal Teixeira Pinto.
146. Narciso, filho de José Branco Garcia.
147. Nazar, filho de Bertholdo Martins de Almolda.
148. Nelson Corrêa.
149. Nelson, filho de Francisco José de Aguiar.
150. Nelson, filho de Ludolpho da Silva.
151. Newton, filho de Herotildes Gomes.
152. Nilo, filho de Altamiro Rodrigues Chaves.
153. Nilo, filho de Bibiano Casemiro Vêras.
154. Nilo, filho de João Cypriano de Araujo.
155. Nilton, filho de José Duarte Corrêa.
156. Noebio, filho de Libania Maria Coutinho.
157. Octacilio, filho de José Alves Bastos.
158. Octacilio, filho de José Novaes da Silva.
159. Octavio, filho de Demétrio Augusto de Gusmão.
160. Odilon, filho de João José Rodrigues.
161. Orlando, filho de Gabriel de Jesus.
162. Oswaldo, filho de Alfredo Rodrigues Ferreira.
163. Oswaldo, filho de Gastão de Menezes Vianna.
164. Oswaldo, filho de Herminio Ferreira Candelas.
165. Paulo, filho de Carlos Manoel dos Santos.
166. Pedro, filho de Almira Maria da Conceição.
167. Raul, filho de Porphirio Ferreira dos Santos.
168. Rolando, filho de Annibal Silva Cabral.
169. Roldão, filho de Mario da Silva Castro.
170. Salomão, filho de João Augusto Gonçalves.
171. Sebastião, filho de Antonio Luciano.
172. Sebastião, filho de Ernani José da Rocha.
173. Sergio, filho de Horacio Ribeiro.
174. Serto, filho de Francisco Vicente.
175. Sylvio, filho de João Marcelino da Silva.
176. Sylvio, filho de Bernardino da Silveira Bruno.
177. Targino, filho de Lindolpho de Sá Cherim.
178. Thiago, filho de Fausto da Silva.
179. Valdevino, filho de Galdino Bispo dos Santos.
180. Valdevino, filho de Hemeterio Antonio da Silva.
181. Vicente, filho de José Ferreira Santiago.
182. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira de Souza.
183. Waldemar, filho de Manoel Martins Maia.
184. Waldemiro, filho de João Amancio Bastos.
185. Waldemiro, filho de Joaquim de Freitas Branco.
186. Waldemiro, filho de Thelmo Velloso Rez.
187. Wandyr, filho de Augusto Gomes dos Santos.
188. Walter, filho de Antonio Dias de Azevedo.
189. Walter, filho de José Joaquim Monteiro.
190. Willemo, filho de José Domingos Alves.
191. Wilson, filho de Antenor Emygdio Nogueira.
192. Wilson, filho de José Joaquim Fernandes.
193. Zulmar, filho de Gil Raymundo Barreto.

Classe de 1917

(Nascidos de 1 de maio a 15 de julho)

194. Ademar, filho de Domingos Gomes de Souza.
195. Affonso, filho de José Nunes.
196. Agostinho, filho de Luiz Corrêa Nunes.
197. Alberto Ferreira Macedo.
198. Alberto, filho de Manoel da Costa Peixoto.

199. Albino, filho de Antonio José da Silva.
200. Alcebino, filho de Rosa Augusta de Oliveira.
201. Alcebiades, filho de Pedro Domingos Nunes.
202. Aldo, filho de Antonio Teixeira Paim.
203. Almerindo, filho de Regina Rosa da Conceição.
204. Altair, filho de Albano Gomes Pereira.
205. Alvaro, filho de João José de Faria.
206. Amarildo, filho de Leoncio Ribeiro de Souza.
207. Annibal, filho de Albino Vaz Torres.
208. Annibal Alves Ferreira de Mello.
209. Annibal, filho de Hyppolito Hastenriter.
210. Antonio, filho de Amaro da Costa Pinto.
211. Antonio André da Cunha.
212. Antonio, filho de Agapito Joaquim de Sant'Anna.
213. Antonio, filho de Antonio Augusto da Costa.
214. Antonio, filho de Antonio Maria.
215. Antonio, filho de Antonio da Silva.
216. Antonio, filho de Joaquim de Barros Pereira.
217. Antonio, filho de José Ferreira de Mello.
218. Antonio, filho de José da Silva Mendes.
219. Antonio Teixeira Machado.
220. Arantino de Arantes.
221. Atahnalma, filho de Leonor Teixeira França.
222. Athayde, filho de Pedro José de Oliveira.
223. Augusto, filho de Annibal José Soares.
224. Benjamin, filho de Antonio da Costa Affonso.
225. Bernardino, filho de Carolina do Espirito Santo.
226. Bismark, filho de Antenor dos Santos.
227. Bonifacio, filho de Benedicto José Rozendo.
228. Casemiro, filho de Mario Athanasio de Oliveira.
229. Casemiro, filho de Manoel Pereira Machado.
230. Celso, filho de João Jeronymo de Souza.
231. Christovalino, filho de Maria Angelica da Conceição.
232. Claudemiro, filho de Claudemiro Lourenço de Campos.
233. Claudionor, filho de Domingos Evangelista de Lima.
234. Cosme, filho de Isabel Baptista Evangelista.
235. Damião, filho de Isabel Baptista Evangelista.
236. Darkles, filho de Themistocles Paes de Souza Brasil.
237. Deocleciano, filho de José Elias da Silva.
238. Deocleciano, filho de Leocadia Maria da Conceição.
239. Dilermando, filho de Uassyr do Amaral Freire.
240. Diogo, filho de Diogo Francisco de Souto.
241. Djalma, filho de João Ribeiro da Costa.
242. Domingos, filho de Antonio José Braulio.
243. Edgard, filho de Manoel Andrade.
244. Ernani, filho de Manoel Moreira de Carvalho.
245. Euripedes, filho de Daniel Augusto Corrêa.
246. Feliciano, filho de Jovelina Bernarda.
247. Fernando, filho de Arami José de Souza.
248. Fernando, filho de Feliciano Jordão.
249. Flavio, filho de Lafayette Augusto Durão.
250. Floriano, filho de David José Fernandes.
251. Geraldo, filho de Ermelinda Mello Assucena.
252. Guilherme, filho de Guilherme Antonio Lopes.
253. Henrique Ferreira Martins.
254. Herminio, filho de Raul Saturnino Pimentel.
255. Ismael, filho de Gastão Teixeira Soares.
256. Ismael, filho de Maria das Dôres Gonçalves.
257. Ivo, filho de João Carvalho de Oliveira.
258. Jayme, filho de Alfredo José de Souza.
259. Jayme, filho de Alvaro Augusto Gomes.
260. João, filho de Alberto Fernandes dos Santos.
261. João, filho de João Januario Gomide.
262. João, filho de João de Sá Hollanda Cavalcante.
263. João, filho de Manoel Baptista da Silva.
264. João Pedro.
265. João, filho de Salvador Marinho Branco.
266. Joaquim, filho de Antunes Ferreira Leite.
267. Joaquim, filho de Armenio da Silva Netto.
268. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
269. Jorge, filho de Agostinho de Oliveira.
270. Jorge, filho de Anna Rosa Brum.
271. Jorge, filho de Demétrio Antonio Ferreira.
272. Jorge, filho de Luiza Maria da Conceição.
273. José, filho de João Coimbra.
274. José, filho de Manoel Felix.
275. José Maria.
276. José, filho de Joaquim Ignacio Pereira.
277. Joventino, filho de Joaquim Moreira da Silva.
278. Lair Rodrigues de Araujo.
279. Laurino, filho de Alexandre da Costa Baptista.
280. Luciano de Oliveira.
281. Luiz, filho de Manoel Fernandes Appario.

282. Manoel, filho de Adriano Thomaz.
283. Manoel, filho de Cecília Torquato Guimarães.
84. Manoel, filho de João Rodrigues das Neves.
285. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.
286. Manoel, filho de Manoel Martins de Novaes.
287. Mario, filho de Octavio dos Santos.
288. Mendelssonh, filho de Oswaldo Nunes dos Santos.
289. Moacyr, filho de Maria Delphina da Conceição.
290. Nelson, filho de Aprigio Alves Magalhães.
291. Nilo, filho de Anna da Silva.
292. Octacilio, filho de José Miguel.
293. Octacilio, filho de Oscar Augusto Village.
294. Octacilio, filho de Raymundo, Reginaldo Maia.
295. Octavio, filho de Antonio Jacintho do Amaral.
296. Octavio, filho de Umbelina Mendes da Cruz.
297. Olegario, filho de Maria Bastos.
298. Osorio, filho de João José Alves.
299. Oswaldo, filho de Alfredo Antonio de Carvalho.
300. Oswaldo, filho de Humberto José Affonso.
301. Oswaldo, filho de Luiz Candido Moreira.
302. Paulino, filho de Ernesto José Dias.
303. Paulino, filho de João Felix de Almeida.
304. Paulo, filho de Adalberto Tavares Americano.
305. Paulo Mariano de Araujo.
306. Paulo Mariano de Araujo.
307. Raphael, filho de Miguel Caetano Manno.
308. Rogerio, filho de Adelino João.
309. Rubem, filho de Bernardo Muart da Silva.
310. Rubem, filho de João Francisco Gavarrão.
311. Sebastião, filho de Candido Bernardino dos Santos.
312. Sebastião, filho de Dorcelina Francisca.
313. Sebastião, filho de Ignacio Lopes.
314. Sebastião, filho de João Carlos dos Santos.
315. Sebastião, filho de José de Oliveira.
316. Simplicio, filho de Pedro Frederico.
317. Waldemar, filho de Nepomuceno Maia.
318. Waldemar, filho de Waldemiro Leal.
319. Waldemiro, filho de Waldemiro Leal.
320. Waldyr, filho de Euclides Rodrigues Viêga dos Santos.
321. Walter, filho de Manoel Antonio de Bittencourt.
322. Wenceslão, filho de José de Oliveira Pinto.
323. Zenithilde, filho de Francisco da Silva Pereira Junior.

Classe de 1916

324. Abílio Pereira da Silva.
325. Accacio Martins Braz.
326. Adhemar Ramos.
327. Agostinho, filho de Esmeraldina do Carmo.
328. Aginaldo, filho de Aldemar Ferreira de Aguiar.
329. Alberto Cardoso Pires.
330. Alberto dos Santos Lima.
331. Alcebiades, filho de Agostinho José de Sant'Anna.
332. Alceu Borges de Aquino.
333. Alcides Barbosa de Mello.
334. Alcino Ferreira da Silva.
335. Alencar Alves.
336. Alexandre, filho de Manoel Affonso.
337. Alfredo da Costa.
338. Alfredo Esteves.
339. Almiro de Assis.
340. Almiro Miranda da Silva.
341. Alodio Corrêa dos Reis.
342. Alpheu Ferreira Leite.
343. Aloysio São Paulo de Aguiar Pereira.
344. Altair Ribeiro da Silva.
345. Alvaro Gonçalves Netto.
346. Alvaro de Souza Lima.
347. Antonio, filho de Alípio Ignacio Cardoso.
348. Antonio Alves Pinto.
349. Antonio, filho de Antonio de Oliveira.
350. Antonio Barbosa de Mello.
351. Antonio Bezerra Wanderley.
352. Antonio Carreiro.
353. Antonio Manoel de Souza.
354. Antonio Martins.
355. Antonio Pereira do Nascimento.
356. Antonio da Silva.
357. Antonio da Silva.
358. Antonio da Silva Pereira.
359. Antonio Silva.
360. Anthusio, filho de Benedicta da Conceição.
361. Aristides Marcos de Medeiros.
362. Aristheu, filho de Pedro Manoel de Souza.

333. Argemiro Porcino de Salles.
364. Aristeu Perfeito.
365. Arlindo, filho de Antonio Gomes.
366. Armando Augusto de Carvalho.
367. Ary, filho de Guilherme Jacintho Martins.
368. Ary, filho de Octaviano José de Oliveira.
369. Ary Kerne Duque Estrada Esteves.
370. Athayde Gomes da Costa.
371. Augusto Benedicto da Conceição.
372. Aurelino Rodrigues Alves.
373. Azul, filho de Raul Ignacio de Andrade.
374. Bartholom, filho de Laurentino José Saturno.
375. Belunio, filho de Arthur Ferreira da Silva.
376. Benedicto, filho de Carlos Augusto Cesar.
377. Bernardino Andrade da Silva.
378. Celso Cyriaco de Castro.
379. Clarindo José da Silva.
380. Claudionor, filho de Antonio Pereira.
381. Claudionor de Souza.
382. Claudionor Junqueira.
383. Claudionor, filho de Luiz Carlos da Silva.
384. Claudionor, filho de Marciano Soares dos Santos.
385. Curiacio, filho de Pedro José Carvalho.
386. David Joaquim de Oliveira.
387. Delio, filho de Leonardo da Costa.
388. Dionizio, filho de João Vicente Saffra.
389. Djalma, filho de Castorina Rosa da Conceição.
390. Djalma, filho de Francisco Alves de Azevedo.
391. Djalma Neves Assumpção.
392. Djalma, filho de Pedro Domingos José de Souza.
393. Dorval, filho de Miguel da Costa Dourado.
394. Durval, filho de Durval Alvim de Castro Menezes.
395. Durval de Oliveira Duque Estrada Meyer.
396. Durval da Silva.
397. Eduardo Cornelio Bernardino.
398. Eduardo Ferreira.
399. Edyr Neves.
400. Elleidece de Oliveira.
401. Elisario Manoel dos Santos.
402. Elpidio Peres Ramos.
403. Ernesto Alves da Cruz.
404. Euclides, filho de Democrício Zacarias.
405. Eudoxio, filho de Anastacio Francisco de Paula.
406. Evardo da Costa.
407. Faustino, filho de Tertuliana do Amor Divino.
408. Fernando, filho de Luiz de Souza.
409. Firmino Andrade Coelho.
410. Flavio José de Souza.
411. Floriano dos Santos Barbosa.
412. Floro, filho José Ribeiro da Motta.
413. Francisco Ferreira Netto.
414. Francisco Manoel Felix.
415. Garcia Rodrigues de Araujo.
416. Gaudencio, filho de Firmo José Jorge.
417. Genecio, filho de José Pedroso Silva.
418. Generoso Antonio Duarte.
419. Geraldo Alves Ferreira.
420. Geraldo Alves Peixoto.
421. Geraldo Lemos.
422. Geraldo Silva.
423. Gilberto Antonio Soares.
424. Guaracyaba Alves Guerra.
425. Heitor Soares de Paula.
426. Hilmar Liba da Silva.
427. Honorio Cunha de Oliveira.
428. Humberto de Paula Buscacid.
429. Idevaldi, filho de Domingos Pereira.
430. Indio do Brasil, filho de Indio do Brasil Pereira da Luz.
431. Irineu Apparicio.
432. Isaac da Silva Corrêa.
433. Izidoro da Silva.
434. Jeronymo Sayão de Araujo.
435. João, filho de Alfredo Alves de Almeida.
436. João Alves da Fonseca.
437. João Anastacio Rodrigues.
438. João Baptista.
439. João Bispo de Oliveira.
440. João Ignacio Garcia.
441. João Neves dos Santos.
442. Joaquim, filho de Antonio de Azevedo Ferreira.
443. Joaquim, filho de José Nunes da Fonseca.
444. Joaquim Rodrigues Morgado.
445. Jorge, filho de Ami Monassa.

446. Jorge, filho de Custódia Alves Carneiro.
447. Jorge Gomez.
448. Jorge, filho de João Baptista Marques da Oliveira.
449. Jorge Leonardo dos Santos.
450. Jorge Montes Lopes.
451. Jorge Ramos.
452. Jorge da Silva.
453. José, filho de José Antonio Barreiro
454. José Brites.
455. José do Espírito Santo Martins.
456. José Farias.
457. José Fernandes Loureiro.
458. José Lourenço.
459. José Maria.
460. José Marins.
461. José Paes.
462. José dos Santos.
463. José dos Santos Marinho.
464. Julio Corrêa da Silva.
465. Juvenil Ferreira da Silva.
466. Laudelino Antonio da Silva.
467. Leonel, filho de Oscar Coelho da Motta.
468. Loredam, filho de José Ribeiro de Magalhães.
469. Lourivaldo, filho de Aristoteles Manoel de Araujo.
470. Luciano Nonato de Oliveira.
471. Luiz de Andrade Fontoura Ramos..
472. Luiz dos Santos.
473. Manoel, filho de Alzira Francisca da Silva.
474. Manoel dos Anjos.
475. Manoel Antonio Filho.
476. Manoel da Costa Pires.
477. Manoel Ferreira de Andrade.
478. Manoel, filho de João Gomes de Figueiredo..
479. Manoel, filho de Juvenal Ramos dos Santos.
480. Manoel do Nascimento.
481. Manoel da Rocha Barbosa.
482. Manoel Schimith.
483. Marino, filho de Antonio João Nepomuceno.
484. Mario, filho de Belmira Maria da Conceição.
485. Mario Candido Leite.
486. Mario Coelho Leite.
487. Mario Esteves.
488. Mario Ferreira da Cunha.
489. Mario Ferreira.
490. Mario Moreira da Fonseca Filho.
491. Mathusalém Marinho Falcão.
492. Miguel, filho de Celina Gentil Cancele.
493. Miguel Monassa.
494. Miguel, filho de Santo Severo.
495. Milton da Silva Docas.
496. Moacyr, filho de Adalberto Augusto de Andrade.
497. Moacyr, filho de Felizardo Jorge.
498. Moacyr, filho de Maria Salomé.
499. Moacyr de Mello.
500. Moacyr da Silva.
501. Murillo, filho de Ulplano Fuentes Carqueja.
502. Nadir, filho de Mario Soares de Abreu.
503. Nelson, filho de Francisco Ignacio de Castro.
504. Nelson, filho de Luiz Pereira da Silva.
505. Nero Medeiros Carreiro.
506. Nestor Teixeira.
507. Newton Cosme da Silva.
508. Nicodemus, filho de João de Azevedo Carvalho.
509. Norberto Damião Ferreira Sobrinho.
510. Norival Pereira dos Santos.
511. Norival, filho de Isabel Eliza Gonçalves.
512. Octacilio, filho de Cecilia Cardoso de Pinho.
513. Octavio, filho de Agostinho Ferreira.
514. Olívio Pereira de Almeida.
515. Olivalino, filho de Alvaro da Fonseca Moura.
516. Orlando, filho de Albino Alves.
517. Orlando da Costa.
518. Orlando Feliciano França.
519. Orlando Patricio Duarte.
520. Orlando Pereira da Silva.
521. Orpheu, filho de Geminiano Vandelli.
522. Oswaldino Cardoso da Costa.
523. Oswaldo, filho de Clementina Patricia.
524. Oswaldo Elias da Silva.
525. Oswaldo, filho de Everardo José da Rosa
526. Oswaldo Francisco de Lima.
527. Oswaldo Izaltino da Silva.
528. Paulo da Costa Andrade.
529. Paulo Guedes.
530. Pedro Cordeiro.
531. Pedro Diniz da Cruz.
532. Pedro, filho de Euzebio Azanha Arrolho.
533. Pedro Francisco Cardoso.
534. Pedro, filho de João Anastacio Pereira.
535. Pedro Monta.
536. Perminio Alves de Salles Filho.
537. Reynaldo, filho de Florinda Francisca.
538. Roberto da Oliveira.
539. Roberto Ribeiro Sampaio.
540. Rolano Basilio dos Reis.
541. Rubem Esteves.
542. Rubens, filho de Joaquim José da Silva.
543. Rubem, filho de José Alves Garcia.
544. Rubem, filho de José Nunes Pacheco.
545. Rubem, filho de Marieta Joaquina de Oliveira.
546. Rubem Moraes de Oliveira.
547. Rubem Ribeiro de Oliveira.
548. Rubim de Souza Mattos.
549. Romero Ferreira da Trindade.
550. Romildo Lopes Gama Ribeiro.
551. Salomão Dias Pavão.
552. Salvador Pontes Pinheiro.
553. Saturnino, filho de Bernardino Hucho y Vila.
554. Sebastião de Avellar.
555. Sebastião Borges da Silva.
556. Sebastião, filho de Ezequiel Gomes dos Santos.
557. Sebastião Garcia de Paiva Xavier.
558. Sebastião, filho de Manoel Roberto Alves.
559. Sebastião, filho de Sabino Mendes.
560. Selas Oliveira de Assumpção.
561. Themistocles Barel Fischer.
562. Theodoro Moreira Mendes.
563. Ubiratan Jordão de Souza Ribeiro.
564. Valdemir, filho de José da Rocha.
565. Valdir, filho de Romão Caldas de Alvarenga.
566. Vany de Carvalho.
567. Verdelin Tavares da Silva.
568. Vicente Ribeiro de Paula.
569. Waldemar Alves da Silva.
570. Waldemar, filho de Carmen Queiroz de Araujo.
571. Waldemar Dias.
572. Waldemar da Costa Morgado.
573. Waldemar Ferreira.
574. Waldir Cardoso Bittencourt.
575. Waldir dos Santos Azevedo.
576. Waldir, filho de Antonio Joaquim Marques.
577. Walter Francisco de Mello.
578. Wenceslau Teixeira Pinto Costa Junior.
579. Wilson, filho de Francisco Orsolan.

Classe de 1915

580. Abelardo de Andrade.
581. Abilio Mattos.
582. Accacio Pires.
583. Adão da Rocha Leão.
584. Adriano Martins.
585. Affonso Luiz.
586. Agenor Marques.
587. Agostinho Romão Alves.
588. Agostinho Teixeira.
589. Alberto Belga.
590. Alberto Gomes Thom.
591. Alcides Fagacio da Silva.
592. Alcides Lourenço.
593. Alexandre filho de Maria da Conceição Rabello.
594. Alexandrino Teixeira Pinto.
595. Alfredo, filho de Alfredo Damasceno.
596. Alfredo de Azevedo.
597. Alfredo Ferren.
598. Alfredo Luiz de Souza.
599. Alcio, filho de Alcio Solano Bastos.
600. Aloisio Martins.
601. Altair, filho de João Manoel dos Santos.
602. Alvaro, filho de José Joaquim Teixeira.
603. Alvaro Coutinho.
604. Alvaro Peixoto.
605. Alvaro Rodrigues.
606. Ananias Peres dos Anjos
607. André dos Santos.
608. Anezio Mendes Leão.
609. Antenor Tomáz dos Santos.
610. Antonio de Andrade

611. Antonio de Araujo.
612. Antonio Augusto Roma.
613. Antonio Benedicto.
614. Antonio Costa.
615. Antonio Coelho Leite.
616. Antonio, filho de Francisco da Silva Cabral.
617. Antonio Moreira de Freitas.
618. Antonio de Moura.
619. Aretis da Silva.
620. Argemiro Indiano de Albuquerque.
621. Aristides João Luiz Duarte Filho.
622. Aristoteles Borges de Araujo.
623. Aristoteles Coutinho de Almeida.
624. Arlindo Feliciano Barbosa.
625. Arlindo João dos Santos.
626. Armindo Costa da Fonseca.
627. Arnot Moreira Pacheco.
628. Artaganam Dantas da Rocha.
629. Arthur Lemos de Castro.
630. Ary de Araujo.
631. Ary Bastos.
632. Ary Ferreira Borges.
633. Arykerne filho de Cecilia Soares.
634. Ary Xavier.
635. Atalvio Pereira de Souza.
636. Athanazio, filho de Leoncio Manoel Fernandes.
637. Athayde José da Rocha.
638. Augusto, filho de Avelino da Rocha Guimarães.
639. Augusto Marques.
640. Basilio Reis Pinto Machado.
641. Benedicto Damasceno Torres.
642. Caio Tobias de Aguiar.
643. Camillo Casemiro.
644. Carlos Hinze.
645. Carlos Mcraes da Silva.
646. Carlos da Silva.
647. Carlos da Silveira Vasconcellos.
648. Christostomo, filho de José Neves Dias da Costa.
649. Claudio Napoleão Jordão.
650. Claudionor, filho de Antonio de Castro Martins.
651. Claudionor Barbosa.
652. Claudionor Cancio.
653. Claudionor, filho de João José da Luz.
654. Claudionor, filho de Matheus José de Lima.
655. Claudionor Nogueira.
656. Claudionor Pereira do Nascimento.
657. Claudionor de Castro.
658. Cosme das Neves (gêmeo).
659. Cosme Ramos Mattoso (gêmeo).
660. Damião das Neves (gêmeo).
661. Damião Ramos Mattoso (gêmeo).
662. Daniel, filho de Antonio Rocha.
663. Daniel Luiz Ferreira.
664. Daniel Magalhães.
665. Daniel do Rosario.
666. David Gomes.
667. Decio Augusto Xavier de Britto.
668. Declacionor de Carvalho.
669. Deocassiano, filho de Antonio Deocleciano de Araujo.
670. Deocleciano, filho de Francisco Gonçalves Netto.
671. Deocleciano Machado Peixoto.
672. Deocliminery Lopes da Gama.
673. Djalma Moraes.
674. Djalma de Souza Silva.
675. Domingos Paulo Martins Vianna.
676. Dorgival Farias.
677. Durvalino Medeiros da Costa.
678. Edgard, filho de Guilherme Ferreira dos Santos.
679. Edgard Monteiro.
680. Edgard, filho de Perciliana Nazareth.
681. Edgard Pinheiro do Nascimento.
682. Ejoyner, filho de Lino Chaves.
683. Elias Abdalla.
684. Elyseu de Souza Freitas.
685. Emilio Molinaro.
686. Emygdio Alves de Araujo.
687. Enéas de Bayma.
688. Euclides das Neves.
689. Eugenio, filho de Manoel Francisco Mendes.
690. Eurico Cardoso de Souza.
691. Felipe Abdalla Rabid.
692. Francisco Alves.
693. Francisco de Almeida Sobrinho.
694. Francisco Argollo Filho.
695. Francisco Carlos da Fonseca.
696. Francisco Ramos.
697. Francisco Simão da Silva.
698. Franklin Vidal.
699. Genezio Pereira Barbosa.
700. Genicio, filho de José Pedroso Silva.
701. Geraldo Teixeira dos Santos.
702. Gilson Cortines de Freitas.
703. Gustavo de Oliveira Reis.
704. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silveira.
705. Heitor Cardoso da Rocha.
706. Helio Basilio Gomes.
707. Helvecio de Freitas Guimarães.
708. Henrique Garcia Pino.
709. Heraldo Serrano.
710. Hermenegildo Vieira Rodrigues.
711. Herminio Marques de Almeida.
712. Herotildes de Souza.
713. Honorio da Silva.
714. Humberto Gonçalves.
715. Humberto, filho de Humberto José Affonso.
716. Humberto, filho de João Baptista Fadda.
717. Humberto Werneck.
718. Iaray Nunes da Silva.
719. Irineu, filho de Manoel Machado.
720. Israel Ignacio de Carvalho.
721. Jair Celestino da Ressurreição Sobral.
722. Jayme, filho de Jayme de Paiva.
723. Jayme Lopes.
724. Jayme Severino de Albuquerque.
725. Jeronymo Coelho de Souza.
726. Jeronymo Seabra.
727. Jesufredo Pinto.
728. Joaquim Antonio Ferreira.
729. Jo aim de Siqueira Sant'Anna.
730. João Barbosa da Silva.
731. João de Castro Neves.
732. João Corraê de Carvalho.
733. João Frederico Pinto.
734. João Francisco da Cruz.
735. João de Gouvêa Telles.
736. João, filho de João Baptista da Cruz Bastos.
737. João, filho de João Neiva.
738. João, filho de Joaquim da Silva Ramos.
739. Joel de Souza Vieira.
740. Jordão dos Santos.
741. Jorge, filho de Antonio Felix da Silva Rocha.
742. Jorge Felix Torres.
743. Jorge Fernandes da Rocha.
744. Jorge Gomes de Almeida.
745. Jorge Lara.
746. Jorge Medina Vaz.
747. Jorge Pantaleão Paes.
748. Jorge da Silva Pereira.
749. Jorgino, filho de Bertholdo Martins de Almeida.
750. Josaphá Francisco.
751. José, filho de Antonio de Souza Martins.
752. José Avelino da Silva Cardoso Filho.
753. José de Carvalho.
754. José da Costa Cotes.
755. José Delphino Coelho.
756. José Gandarely Passos.
757. José Gomes de Almeida.
758. José Euzebio da Cunha.
759. José Fernandes Guimarães.
760. José Ferreira de Araujo.
761. José, filho de José Pereira Chaves.
762. José Manoel do Bomfim.
763. José, filho de Manoel Gonçalves de Freitas.
764. José, filho de Manoel Rodrigues Paz.
765. José Moreira.
766. José Pinto de Miranda.
767. José Reis Filho.
768. José da Silva Netto.
769. José de Sant'Anna.
770. José Teixeira Peixeiro.
771. Jovelino de Oliveira.
772. Julião de Moraes Cardoso.
773. Julio Fernandes.
774. Julio Soares.
775. Juracy Campos Mattoso (gêmeo).
776. Juracy Ribeiro de Athaydes.
777. Jurindino dos Santos.
778. Justino Moraes da Silva.

779. Justino, filho de Onofre Manoel Teixeira.
 780. Lazaro da Silva Coelho.
 781. Leonam Vianna.
 782. Leoncio Ferreira da Silva.
 783. Leopoldino Gomes de Souza.
 784. Iino da Cunha Galvão.
 785. Lourenço Ferreira dos Anjos.
 786. Lourenço Silva.
 787. Lourival Jorge Cordeiro.
 788. Lourival Marmello Borges.
 789. Lucas José de Azevedo.
 790. Luiz Gonçalves.
 791. Luiz Magalhães de Andrade e Silva.
 792. Luiz Paes Nascimento.
 793. Luiz da Silva Beltrão.
 794. Manoel Caetano da Silva.
 795. Manoel Cezario.
 796. Manoel Martins.
 797. Manoel, filho de Oscar Veiga.
 798. Manoel Ricardo de Souza Junior.
 799. Manoel Rodrigues.
 800. Marcellino, filho de Leonel da Silva.
 801. Marciano Barbosa da Costa.
 802. Marcos, filho de José Alberto Fontes.
 803. Mario, filho de Alvaro Gomes.
 804. Mario de Andrade.
 805. Mauricio Rodrigues dos Santos.
 806. Melciades Fernandes Costa.
 807. Milton, filho de Alberto de Souza Corrêa Saraiva.
 808. Milton Salvador Leal.
 809. Moacyr de Barros Leal.
 810. Moacyr Mendes Novaes.
 811. Natalino José Nunes.
 812. Nelson Joaquim de Abreu.
 813. Nelson José.
 814. Nelson Machado de Moura.
 815. Nelson Olegario da Costa.
 816. Nelson dos Santos.
 817. Newton de Oliveira Diniz.
 818. Newton dos Santos Vieira.
 819. Ney da Silva Ave.
 820. Nicolau, filho de Miguel Antonio Tavares Silva.
 821. Nilo Alves.
 822. Nilo Antonio Pereira da Rocha.
 823. Nilson José de Azevedo.
 824. Norberto de Mesquita.
 825. Octacilio Corrêa.
 826. Octacilio Gomes da Silva.
 827. Octacilio Ribeiro Fraga.
 828. Octacilio Teixeira.
 829. Onocarino do Nascimento.
 830. Orestes Antonio da Silva.
 831. Orestes Camargo.
 832. Orlando de Almeida Serrado.
 833. Orlando de Freitas Branco.
 834. Orlando Mario de Souza.
 835. Orlando Ravazzoni.
 836. Oscar, filho de João do Amaral Gurgel.
 837. Oswaldino Rodrigues de Araujo.
 838. Oswaldo, filho de Bernardino Presciliano Pereira.
 839. Oswaldo Alves Carvalhosa.
 840. Oswaldo Antonio.
 841. Oswaldo Del Campo.
 842. Oswaldo.
 843. Oswaldo Ferreira.
 844. Oswaldo Gonçalves dos Santos.
 845. Oswaldo, filho de Ilhegannina Maria Ribeiro.
 846. Oswaldo, filho de Manoel Martins Ferreira.
 847. Oswaldo Mathias Martins.
 848. Paraguassu Santiago dos Santos.
 849. Paulo de Souza.
 850. Pedro Mendes.
 851. Pedro Moreira Mendes.
 852. Pedro de Siqueira Rittes.
 853. Philogenio, filho de Philogenio de Araujo Pontes.
 854. Placido Roberto da Silva.
 855. Privano da Cruz.
 856. Ranulpho de Carvalho.
 857. Raul do Amaral.
 858. Raul de Azevedo.

859. Raul de Souza Vianna.
 860. Reginaldo, filho de Joaquim Arthur de Barros.
 861. Renato Coelho de Amorim Reis.
 862. Reynaldo Justino de Souza.
 864. Rodolpho, filho de Adolpho Rodrigues da Silva.
 865. Romão Moreira Mendes.
 866. Romualdo Lydio Kaliaba.
 867. Rubens, filho de Aurelio Cunha da Costa.
 868. Rubens da Costa Ribeiro.
 869. Rubem Gonçalves de Souza.
 870. Rukem José dos Santos.
 874. Samuel Frias.
 872. Sebastião, filho de Emilio Vieira Nunes.
 873. Sebastião, filho de Pedro Manoel de Souza.
 874. Sebastião Werneck.
 875. Severo Domingos dos Santos.
 876. Sidney Gonçalves da Vallinha.
 877. Silvino Gomes da Silva.
 878. Soltier Martins Vianna.
 879. Theodoro, filho de Josepha Laranja.
 880. Valeriano de Oliveira.
 881. Valfredo Rodrigues de Carvalho.
 882. Waldemar, filho de Clemente de Souza.
 883. Waldemar Joaquim Marques.
 885. Waldemar José Floresta.
 885. Waldemar de Souza Gaya.
 886. Waldemiro, filho de Moysés Pereira de Carvalho.
 888. Wanderey Ferreira da Silva.
 889. Wilton Savaget.
 890. Wiason Pereira Marinho.
 891. Ubiratan Miguel da Fonseca.
 892. Ulysses, filho de Cicero de Carvalho.
 893. Umberto Alves de Oliveira.
 894. Umberto Laccato.

DIVERSAS CLASSES

Class de 1914

895. Abílio Brandão.
 896. Antenor Floriano de Souza.
 897. Arino Pinto da Silva Valle.
 898. Aristheu, filho de Aristheu Almeida morim de Azevedo.
 899. Ary Monteiro de Albuquerque.
 900. Avellar de Castro Pinto Barreto.
 901. Carlos Duarte Villela.
 902. Eduardo Duarte Martins.
 903. Francisco, filho de Manoel Gomes Ferreira.
 904. João, filho de Carlos Neves dos Santos.
 905. José Julio de Moraes.
 906. José Martinez Martin.
 907. Orghila Athayde de Noronha.
 908. Osmar Queiroz.
 909. Raphael Fernandes.
 910. Reemo Gamba.
 911. Roberto, filho de Oscar Fernandes da Silva.
 912. Ruy Calixto da Silva.

Classe de 1913

913. Alberto de Freitas Guimarães.
 914. Eduardo Miguel Abdala.
 915. Esculapio, filho de Esculapio Ferreira.
 916. Osorio da Silva.
 917. Oswaldo Ferreira Tito.
 918. Waldemar de Almeida.

Classe de 1912

919. Aniceto José de Andrade.
 920. Ary Kerne, filho de Odette Lopes de Siqueira.
 921. Carlos da Cunha.
 922. Eurico Duarte da Silva.
 923. Geraldo Rodrigues Manso.
 924. Homero da Silva Moura.
 925. Ismael Teixeira de Souza.
 926. João de Araujo Costa.
 927. João Diniz Mabial.
 928. José Maria Chagas.
 929. Norival, filho de Agenor José Martins.

930. Oswaldo de Oliveira.
 931. Paulo José de Lima.
 932. Sebastião, filho de Philogenio de Araujo Pontes.
 933. Glycerio, filho de Rosa Martins, de 1911.

Classe de 1911

934. José Ricardo dos Santos.
 935. Severo Domingos dos Santos.

Classe de 1910

936. Antonio Carlos da Silva.
 937. Augusto Pinto.
 938. Coracy Setembrino de Araujo.
 939. Faustino Dias dos Santos.
 940. Guercino Pereira da Costa.
 941. Itapacy de Oliveira.
 942. Jarbas Soares de Souza.
 943. João Francisco de Paula.
 944. Jorge Mesquita.
 945. José Barbosa dos Santos.
 946. José Torres Ribeiro.
 947. Paulino Alves da Silva.
 948. Sebastião, filho de Agenor José Martins.

Classe de 1909

949. Agostinho Chaves do Valle.
 950. Alfredo Vieira.
 951. Americo, filho de Maria Magdalena da Silva.
 952. Arlindo Claudino Pereira.
 953. Euclides dos Santos.
 954. João, filho de Agenor José Martins.
 955. Linirio Carlos da Cruz.
 956. Luiz da Silva Beltrão.
 957. Mario Vento.
 958. Miguel Ferreira dos Santos.

Classe de 1908

959. Altino Therencio.
 960. Antonio Ribeiro da Silva Guimarães Filho.
 961. João da Costa Moreira Filho.
 962. Luiz Perine.
 963. Schneider Bittancourt.
 964. Tiburcio de Mello Borges.

Classe de 1907

965. Arlindo Gonçalves de Lima.
 966. Hilario José da Silva.
 967. João Damasceno Gomes.
 968. Lafirte da Motta Ribeiro.
 969. Pedro Marcolino da Silva.

Classe de 1906

970. Antonio Barbosa dos Santos.
 971. Bolivar Gonçalves Martins.
 972. Carlos Pegollo.
 973. Ignacio Lopes da Costa.
 974. João Barbosa de Paiva.
 975. Jorge Claudino.
 976. Manoel Pereira dos Santos.
 977. Salustiano Paulo Bahia.
 978. Severino Ferreira de Lima.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1905

979. Hermes Francisco Espindola.
 980. Joaquim Castro Lopes.
 981. Manoel Pereira.
 982. Moacyr Siqueira de Souza.
 983. Pedro Pereira Montenegro.
 984. Waldemar Soares Carneiro.
 985. Wenceslau de Araujo Pontes.

Classe de 1904

986. Alcides Ignacio Marmello.
 987. Carlos Lafayette Martins.
 988. Carlos, filho de Sylvio Simas.
 989. Eduardo Gomez Kulmer.
 990. Euclides José dos Santos.
 991. Eulalio da Costa Paiva.
 992. Henrique, filho de Henrique Faustino da Silva.
 993. Jacques Joseph.
 994. Jayme Costa Nobre.
 995. José de Souza Martins.
 996. Octavio Alves do Nascimento.

Classe de 1903

997. Alcides, filho de Thelmo Velloso Rez.
 998. Aristides Fernandes Moreira.
 999. Domingos, filho de Simeão Anselmo Soares.
 1.000. Florentino de Mattos.
 1.001. Francisco, filho de Manoel Fernandes de Almeida.
 1.002. Hermogenio Lima.
 1.003. José Antonio de Oliveira.
 1.004. José, filho de João Fructuoso do Rêgo Barros.
 1.005. Leandro José da Costa.
 1.006. Manoel Araujo Pontes.

Classe de 1902

- 1.007. Alvaro, filho de Pedro de Andrade.
 1.008. João da Silva.
 1.009. João, filho de Seraphim Claudio da Silva.
 1.010. José Sant'Anna Filho.
 1.011. Luiz Donaciano da Costa.

Classe de 1901

- 1.012. Aarão Pessoa Nobrega.
 1.013. Antonio Araujo Pontes.
 1.014. Celestino Ramos.
 1.015. João Penha Lobo.
 1.016. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.

Classe de 1900

- 1.017. Affonso do Carmo Barcellos.
 1.018. Alberto Pinto Pereira.
 1.019. Arlindo Gonçalves Pereira.
 1.020. Manoel Christino.
 1.021. Ponciano Mario.
 1.022. René Antunes.
 1.023. Roberto, filho de Aristeu Almeida Amorim de Azevedo.

Classe de 1899

- 1.024. Julio da Silva.
 1.025. Nilo Garcindo Fernandes Sá.
 1.026. Occidalino, filho de Carlos Martins da Silva.
 1.027. Reginaldo, filho de Manoel Pacheco.
 1.028. Virgilio de Medeiros Brilhante.

Classe de 1898

- 1.029. Eurico Izidio dos Santos.
 1.030. Floriano Martins.
 1.031. José Augusto de Azevedo.

Classe de 1897

- 1.032. Antonio Mendes da Silva.
 1.033. Iracemo Pinto.
 1.034. Lourenço José dos Santos.
 1.035. Pedro Pereira da Costa.

Classe de 1896

- 1.036. Arthur Guary.
 1.037. Domiciano José dos Santos.
 1.038. Edgard Alvaro da Costa.

- 1.039. Fernando Oliveira da Costa Maia.
1.040. Francisco Rezende Costa.
1.041. José Fernandes Dantas.
1.042. Paulo Guimarães.
1.043. Roberto Teixeira de Andrade.
1.044. Sylvino Antonio Borges.

Classe de 1895

- 1.045. Aguiel Alves de Oliveira.
1.046. João de Castro.
1.047. José Cyriaco Vieira.
1.048. Martinho de Figueiredo Machado.
1.049. Pedro do Nascimento.

Classe de 1896

- 1.050. Abílio José Dias Nogueira.
1.051. Accacio Fernandes Oliveira.
1.052. Armando Pinto de Araujo.
1.053. Luiz Ferreira de Souza.
1.054. Paulo Celestino Rosa.

Classe de 1893

- 1.055. Alfredo Terra.
1.056. Alpoim Ferreira da Silva.
1.057. Antenor Dias Pereira.
1.058. Arthur Martins Junior.
1.059. Celestino Silva.
1.060. Euclides Manoel Dutra.
1.061. Henrique Gandolpho.

Classe de 1892

- 1.062. Antonio Benedicto Soares.
1.063. João Francisco de Andrade.
1.064. João Lucas da Rocha.
1.065. Marciano Mendes Crespo
1.066. Pedro José dos Santos.

Classe de 1891

- 1.067. Manoel Alves de Carvalho.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PROTECÇÃO DO GALPÃO CONSTRUÍDO PARA ABRIGO DE MACHINAS DO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, NOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1935, á pagina 13.506.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 24 de junho de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Serviço de Caça e Pesca

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica o senhor Augusto da Cunha Gil, estabelecido á rua Coronel Rangel n. 24, nesta cidade, com o commercio de aves, notificado que por ter infringido o art. 121, alinea a, do Código de Caça e Pesca, lhe foi applicada a pena minima do art. 187, alinea d do referido Código, isto é, multa de cem mil réis (100\$000).

Outrosim, o convido a comparecer á sede deste Serviço, á rua Matta Machado, sem numero, dentro de 15 dias, improrogaveis, a contar da data da publicação desta, no *Diario Official*, afim de satisfazer a importancia da multa, sob pena de, não o fazendo, serem os autos encaminhados para a cobrança executiva, nos termos do art. 197 do aludido Código.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, em 4 de julho de 1935. — *João Leopoldo Moreira da Rocha*, director.

NOTIFICAÇÃO

Pela presente ficam os pescadores Osorio Paulino Lopes, Manoel Baptista, Domingos Mattos Calado, Oldemar de Oliveira, Manoel Miguel, Pio da Rocha, Salustiano Quinto dos Santos, João Fernandes, Manoel Thomaz, Fernandes Pata, Manoel da Rocha e Alberto Mattos Teixeira, notificados que por infração do art. 24, alinea h, do Código de Caça e Pesca, lhes foi imposta a pena minima do art. 187, alinea b, daquelle Código, isto é, multa de duzentos mil réis (200\$000).

Outrosim, os convido a comparecerem á sede deste Serviço, á rua Matta Machado, sem numero, dentro de 15 dias, improrogaveis, a contar da data da publicação desta no *Diario Official*, afim de satisfazerem a importancia da multa, sob pena de, não o fazendo, serem os autos enviados para a cobrança executiva, conforme determina o art. 197 do Código acima referido.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, 4 de julho de 1935. — *João Leopoldo Moreira da Rocha*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Para conhecimento dos interessados, faço publico o seguinte:

1.° Devem comparecer, com a maior urgencia, a esta Directoria Geral, munidos de tres photographias (tamanho 0,03 x 0,04) e de documentos comprobatorios de identidade, si os possuirem, os seguintes candidatos á inscripção: Armando Rodrigues Lima, Pedro Vinhas de Castro, Manoel Gomes de Oliveira, Alamiro Bica Buys de Barros, Napoleão Bonaparte Costa, Ernani Pequeno, Oscar Raul Buehrer, Esther Be-

rezovsky, Luiz Gomes da Costa, Halter Maia de Almeida, Cecy Vieitas e Hortensia Bacchi Hurpia, os quaes receberão guia para o exame de sanidade.

2.° Devem comparecer, com urgencia, a esta Directoria Geral, afim de pagarem a taxa de inscripção (dez mil réis em sello adhesivo e um sello da Educação de duzentos réis), os candidatos: Wilson Bucker Aguiar, Helena de Oliveira Maia, Alfredo Barros Ramos Ferreira, Mario Tavares da Silva, Ney de Aragão Paz, Oswaldo Mendes Dias, Almerinda Nunes, José Sebastião Saldanha de Miranda, Alice Cavalcante de Saboya e Silva, Raul da Silva Maia Junior, Antonio de Alencar Guerra, Nuno de Souza Santos Lisboa, Hilda Bechtlinger e Kilza de Salles Abreu.

3.° Foi feita a inscripção dos seguintes candidatos: Hugo Sampaio de Andrade, Glauco Rodrigues Alves Barbosa, Sebastião Rodrigues Pereira, Apollonia Lydia Bogdanoff, Martha dos Santos Crespo de Castro, Sylvia Omegna, Yvonne Feljo Ribeiro, Helio Cruz de Oliveira, Beatriz Augusta de Moraes, Fabio de Almeida Magalhães, José Francisco Carvalho, Mario Palmeira Ramos da Costa, Victor José Castel Ruiz de Azevedo, Atalá Botinely Soares, Alcides Santos Pessoa, Pedro de Souza, Oyama Pereira Teixeira, Cesar Oscar Prieto, Fernando Guaraná, Dahyl Muniz Bastos, Feliciano da Cunha Campos e Altair de Souza.

Directoria Geral de Expediente, 4 de julho de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o Sr. Heitor Vianna Falcão, dispensado do lugar de operario da 4.ª Divisão desta Estrada por occasião da ultima reforma, a comparecer naquelle Departamento, em heim de seus interesses, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 11 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser acceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de accellar, parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o es-

trangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A Central ficará á faculdade de freperir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essa medida.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima: o existente na praça dentro de 15 dias, e o de importação, dentro de 60 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si for da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para material a importar deverão ser dados cifrão, desde que não haja similar na producção nacional.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item

Cano de ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 1/8", de accordo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

1. 1.000 kilos de 1/4".
2. 3.000 kilos de 3/4".

4.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de Ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 3/16", de accordo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

3. 8.000 kilos de 1".
4. 10.000 kilos de 1 1/4".
5. 2.000 kilos de 2".
6. 2.000 kilos de 2 1/4".

22.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com luvas, comprimento minimo de 16':

7. 3.000 kilos de 1/2".
8. 2.500 kilos de 3/4".
9. 2.500 kilos de 1".
10. 2.000 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com a respectiva luva de protecção e com o diametro interno de:

11. 3.000 kilos de 1/2".
12. 7.000 kilos de 3/4".
13. 9.000 kilos de 1".
14. 8.000 kilos de 1 1/4".
15. 15.000 kilos de 1 1/2".
16. 13.000 kilos de 2".
17. 5.000 kilos de 2 1/2".
18. 8.000 kilos de 3".
19. 8.000 kilos de 4".

74.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de chumbo, para agua, de diametro interno de:

20. 3.500 kilos de 1/2".
21. 8.000 kilos de 3/4".
22. 5.000 kilos de 1".
23. 1.500 kilos de 1 1/4".
24. 1.500 kilos de 1 1/2".

16.500 kilos ao preço médio por kilo.

Luvas de ferro preto:

25. 200 de 3/8", uma.
26. 250 de 1/2", uma.

Luvas de ferro preto:

27. 100 de 3/8", uma.
28. 150 de 1/2", uma.
29. 100 de 3/4", uma.
30. 50 de 1", uma.
31. 200 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro preto:

32. 200 de 3/8", uma.
33. 150 de 1/2", uma.
34. 150 de 1 1/4", uma.

Curvas streets de ferro preto:

35. 100 de 1/4", uma.
36. 100 de 1/2", uma.
37. 100 de 3/4", uma.
38. 100 de 1", uma.
39. 100 de 1 1/4", uma.

Tês de ferro preto:

40. 150 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.
41. 200 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
42. 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
43. 100 de 1" x 1" x 3/4", um.
44. 100 de 1" x 1" x 1", um.
45. 50 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/2", um.
46. 50 de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/4", um.
47. 100 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1", um.

Joelhos de ferro preto:

48. 200 de 1/2", um.
49. 200 de 3/4", um.
50. 300 de 1", um.
51. 20 de 2 1/4", um.

Porcas de junção de ferro preto, completas:

52. 100 de 1/4", uma.
53. 150 de 3/8", uma.
54. 500 de 1/2", uma.
55. 500 de 3/4", uma.
56. 500 de 1", uma.
57. 500 de 1 1/4", uma.
58. 40 de 2", uma.
59. 20 de 2 1/4", uma.

Reduções de ferro preto:

60. 100 de 1/2" x 3/8", uma.
61. 200 de 3/4" x 1/2", uma.
62. 100 de 1" x 3/4", uma.
63. 100 de 1 1/4" x 3/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

64. 200 de 1/2", uma.
65. 150 de 3/4", uma.
66. 100 de 1", uma.
67. 80 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro galvanizado:

68. 100 de 1/2", uma.
69. 100 de 3/4", uma.
70. 150 de 1", uma.

Curvas streets de ferro galvanizado:

71. 120 de 1/2", uma.
72. 120 de 3/4", uma.
73. 20 de 2", uma.

Tês de ferro galvanizado:

74. 150 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
75. 150 de 3/4" x 3/4" x 1/2", um.
76. 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

77. 200 de 1/2", um.
78. 100 de 3/4", um.

Cotovellos de ferro galvanizado:

79. 100 de 1/2", um.
80. 100 de 3/4", um.
81. 100 de 1", um.
82. 50 de 1 1/4", um.
83. 20 de 2", um.
84. 15 de 3", um.

Reduções de ferro galvanizado:

85. 100 de 3/4" x 1/2", uma.
86. 50 de 1 1/4" x 1", uma.

Nipples de ferro galvanizado:

87. 20 de 1/2", uma.
88. 50 de 3/4", uma.
89. 50 de 1", uma.
90. 50 de 1 1/4", uma.

Tampões machos de ferro galvanizado:

91. 20 de 1/2", um.
92. 50 de 3/4", um.
93. 50 de 1", um.
94. 50 de 1 1/4", um.

Tampões fêmeas de ferro galvanizado:

95. 20 de 1/2", um.
96. 50 de 3/4", um.
97. 50 de 1", um.
98. 50 de 1 1/4", um.

Contra-porcas de ferro galvanizado:

99. 20 de 1/2", uma.
100. 50 de 3/4", uma.
101. 50 de 1", uma.
102. 50 de 1 1/4", uma.

Bordas de ferro galvanizado:

103. 20 de 1/2", uma.
104. 50 de 3/4", uma.
105. 50 de 1", uma.
106. 50 de 1 1/4", uma.

Cruzeta de ferro galvanizado:

107. 20 de 3/4" x 3/4" x 3/4" x 3/4", uma.
108. 30 de 1" x 1" x 3/4" x 3/4", uma.
109. 30 de 1" x 1" x 1" x 1", uma.
110. 20 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", uma.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL**

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diário Official* está publicando, às quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada a concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependências desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Réde de Viação Cearense

Em aditamento ao edital de concorrência administrativa da Réde de Viação Cearense, publicado no *Diário Official* de 29 de junho proximo findo, para o fornecimento de material rodante e de tracção, faço publico que o prazo da entrega das propostas fica prorogado para 30 deste mez, devendo effectuar-se a concorrência na Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 16º andar, sala da Directoria Geral de Contabilidade, ás 16 horas.

Fica, outrossim, esclarecido que a caução a que se refere a clausula IX do edital é de 5 % e não 50 %.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *Ulpiano de Barros*, director.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Edital de abertura de inscripção para o concurso de titulos para preenchimento dos cargos de consul de 3ª classe do Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria de Estado, a inscripção para o concurso de titulos nos termos da Constituição da Republica, art. 170 n. 2, art. 8º das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro aprovado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, artigos 29 e 54 (este das Disposições Transitorias) do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, e Portaria de 15 de maio de 1935, para o preenchimento de metade das vagas de consul de 3ª classe que se verificarem.

A inscripção ficará aberta durante o prazo improrrogavel de 90 dias consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital, no *Diário Official*.

Os candidatos deverão apresentar juntamente com o requerimento de inscripção os documentos que julguem habéis, nos termos da Portaria de 15 de maio ultimo, annexando, também,

ao requerimento documentos que comprovem a sua qualidade de brasileiro, idade, filiação, bem como atestado de capacidade physica do Departamento Nacional de Saúde Publica, de não sofrer o candidato qualquer doença incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte sua actividade ou representação, documento que prove estar quite com o serviço militar ou delle isento ou certidão de alistamento militar. Os casados deverão apresentar a respectiva certidão de casamento; si della não constar a nacionalidade do conjugue será exigida certidão de nascimento deste. Os casados com estrangeira não serão aceitos á inscripção (Decreto n. 23.806, de 26 de janeiro de 1934).

São inscriptos, "ex-officio", de accordo com o art. 8º das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, aprovado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, e com a Portaria de 15 de maio ultimo, os seguintes funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores: Auxiliares de Consulado, effectivos ou contractados, os contractados da Secretaria de Estado e os Consules Privativos.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital que será publicado seis vezes no *Diário Official*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos concursos.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda****EDITAL DE PREFERENCIA E RECTIFICAÇÃO**

1. De ordem do Sr. contra-almirante, Amphilóquio Reis, director geral de Fazenda, declarou que na publicação do contracto n. 95 de fls. 137 a 143, do 2º Livro de Registro de Contractos de Material da Directoria de Fazenda, feita no *Diário Official* de 27 de junho proximo passado, ás paginas 13.929 a 13.934, referente a fornecimento do Grupo 7 — Combustível — Carvão — Oleo combustivel — Gazolina e Lenha, é feita a seguinte rectificação:

Na clausula oitava:

Pg. 13.930 — 3ª columna — onde se lê: "The Caloric Company S. A. conhecimento n. 11.139, de vinte de junho do corrente anno";

Leia-se: "The Caloric Company S. A. conhecimento numero mil cento e trinta e nove (1.139), de vinte (20) de junho do corrente anno, na importancia de dez contos de réis 10:000\$000".

Directoria de Fazenda, (D. F. 1), em 4 de julho de 1935. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente contador naval.

Directoria de Fazenda

O contra-almirante Amphilóquio Reis, director geral de Fazenda da Marinha, faz saber ao segundo tenente, contador naval, Dinkel Dias da Cunha, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 doCodigo de Jus-

tiça Militar, é elle citado para comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias de julho de 1935. — *Amphilóquio Reis*, contra-almirante, director geral.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especial

50. Aaron Ackermann, remo.
- 1.617. Abeillardo Ferreira Bandeira, remo.
- 1.875. Abel Costa Valle, remo.
- 1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
- 3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
- 1.574. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
- 1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.
- 1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
- 1.740. Abilio do Amaral, remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
- 2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.
- 1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
- 2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
- 1.316. Accacio Alves Moreira, remo.
- 2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
- 2.664. Accacio Felipe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreria de Araujo, Tiro Naval.
- 1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
- 1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.
502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.
- 2.338. Achilles Santiago, remo.
- 1.577. Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.
- 2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.
- 1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.
- 2.437. Adail Telles, Tiro Naval.
- 1.883. Adair Conceição Dias, remo.
748. Adal Mariz de Figueiredo, remo.
- 1.035. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.
- 1.151. Adalberto Arraes, remo.
- 3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.

834. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.

772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.

1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.

326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.

1.581. Adalberto Guilherme Hyer, remo.

252. Adalberto de Messias Casaes, remo.

1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.

1.317. Adalberto Otto Maximianso Falck, remo.

0.589. Adalberto Reis Castro, remo.

0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.

2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.

1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.

0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.

0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.

0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3), Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que de accordo com o art. 206 do Regulamento para as Capitânicas de Portos, serão vendidas em hasta publica no dia 5 de julho do corrente anno, as seguintes embarcações:

Bote, tendo de comprimento 4,14 centímetros.

Largura um metro.

Altura 50 centímetros.

Contorno 1,78 centímetros.

Bote, tendo de comprimento 4,14 centímetros.

Largura um metro.

Altura 53 centímetros.

Contorno 1,53 centímetros.

Os proprietarios das embarcações acima, deverão comparecer a esta Capitania, dentro do prazo de 15 dias, afim de pagarem as respectivas multas.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — *Eloy João Pierre*, se-

Directoria de Hydrographia

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 45 (T) — 2 de julho de 1935

ATLANTICO SUL-BRASIL — ESTADO DA BAHIA

Ponta de Corumbau — Luz apagada

Nome — Pharol de Corumbau Posição — 16° 52' S; 53° 07' W Gw (aprox.).

Alteração — Apagado.

Citas affectadas — Ingl. 3156, 3157, 529.

Publicações — Rotelro «Costa do Brasil», 2ª parte, pag. 77; Listas de Pharóes (n. 141).

Autoridade — Cap. dos Portos do Est. da Bahia. (H. 56/1935).

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Conselheiro Laurindo, Santa Barbara do Monte Verde e Piranhas, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Alagoas, Arthur de Oliveira Rocha, João da Silva Barreto e Manoel Joosé Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e sucessores e por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 239\$280, 206\$774 e réis 267\$660, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 26-11-1913 a 9-6-1915, 28-10-1886 a 29-6-1928 e 1-10-1919 a 15-2-1930, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem comp aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 16 de maio de 1922 e 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados ex-agentes e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em Mercês do Pombo, no Estado de Minas Geraes, Gastão de Sá Brandão; o capitão de corveta, medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos; o ex-agente postal em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, D. Maria Amaral e a ex-escrivã da Segunda Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, dona Alzira Cavalcanti Lyra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, produzirem allegações, a bem de seus direitos, sobre as importancias de 13\$420, 78\$705, 190\$766 e 4:017\$831, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 28-3-1912 a 30-6-1917, 12-1 a 12-6-1918, 19 a 29-10-1929, e produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados o fiel do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Ricardo Joaquim da Cunha Junior; o ex-auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, José Amando Sobral; o ajudante de professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros e o ex-chefe de seção do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Fernando Luiz dos Santos Werneck, para, no prazo

de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 4112, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 500\$000, 10:000\$000, 89\$900 e 5:000\$0, alcances verificados nos processos de comprovação das applicações dadas aos adeantamentos recebido em virtude dos avisos ns. 1.436, de 2 de abril de 1912, 88, de 22 de janeiro de 1910, 2.501, de 7 de junho de 1913 e 2.751, de 12 de novembro de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos citados processos, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, Plínio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e sucessores e por seu fiador, recolher aos cofres publicos, a importancia de 4\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de abril de 1926 a 20 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accordão de 29 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o porteiro-contínuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Zorobabel José Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofre publico a importancia de 94\$373, alcance proveniente de juro da móra pela retenção do saldo de 230\$600, na razão de 9 % ao anno, contados de 1 de junho de 1915 a 17 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, proferido no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de junho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia; o ex-collector federal em Rio das Pedras no Estado de S. Paulo, David Blumberg; os ex-agentes postaes em Francisco Schmidt, Retiro e Jaguary, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, Francisco Ribeiro Felix, D. Maria Modesto Montes Claros e D. Leopoldina Etelvina Barbosa; e o capitão-tenente, intendente naval Octavio Pinto

da Luz, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que tór a bem de seus direitos sobre as importancias de 241\$605, 544\$984, réis 10\$123, 3\$600, 8\$505 e 23\$200, alcançados verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 24-3-1912 a 5-5-1919, de 6.3.1916 a 16.6.1918, de 1.6 a 10.7.1919, de 1.1 a 31.12.1895 e de 31.3.1931 a 6.9.1932, quando serviu no monitor "Pernambuco", produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Candido Rodrigues, no Estado de S. Paulo, Santo Carrara; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, Francisco Isidro Rios; e os ex-agentes postaes em Guandú do Sapé, Leopoldina, Santa Maria de Itabira, Palma, Sant'Anna dos Buritis e Dóres de José Pedro no Distrito Federal e no Estado de Minas Geraes, Valentim Antunes de Moraes, José Joaquim do Carmo Ribeiro, José Candido Vieira, Adelino Gonçalves Ferreira, Antonio Martins Pires e D. Paulina Maria de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 198\$807, 5:155\$991, 114\$810, 10\$000, 163\$666, 186\$160, 70\$675 e 280\$000, alcançados apurados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsáveis, referente aos periodos de 15.9.1913 a 25.8.1918, de 1.1.1894 a 31.8.1899, de 3.7.1914 a 3.5.1919, de 15.10.1912 a 19.9.1919, de 9.9.1919 a 11.4.1920, de 20.9.1917 a 28.2.1918, de 1.12.1923 a 17.7.1926 e de 15.6.1925 a 31.10.1926, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 28.5.1930, 6.6.1922, 16.5.1932, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923 e 27.2.1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exatores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 7

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do disposto no art. 28, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico,

para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sabbado, 6 do corrente, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha. — Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos:

1. Durval Cesar Monteiro.
2. Edgard Campos Hargreaves.
3. Antonio Gil Velloso.
4. Cecy Vieitas.
5. Carmello Lindoso de Aguiar.
6. Estevão Gomes dos Santos.
7. Dulce Rodrigues de Carvalho.
8. Alfredo Silveira Corrêa.
9. Accacio Bittencourt Calazans.
10. André Feliciano Ferreira de Andrade.
11. Carolina Rodrigues Moreira.
12. Antonio Pereira.
13. Carlos Augusto de Santa Cruz Oliveira.
14. Eduardo Fernandes.
15. Alaristo de Andrade Moura.
16. Anísio de Andrade Souza.
17. Alberto Guanabarrino Maia Forte.
18. Adolpho Orita Tavares Cordeiro.
19. Darcy Cesar Soares.
20. Edmundo Fernandes Levy.

Turma suplementar:

1. Antonio Manoel Moreira de Figueiredo.
2. Arnaldo Leão Marques.
3. Caio Moreira de Araujo.
4. Esmeralda Rodrigues Moreira.
5. Americo do Prado Rebello.
6. Aldrova de Moura Gonçalves.
7. Eymard Dantas Carrilho.
8. Americo Valle Duarte Cruz.
9. Afraates Gonçalves de Freitas.

Secretaria do concurso, em 3 de julho de 1935. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, secretario.

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Requerimentos despachados pelo Sr. presidente:

N. 410 — Clidenor Lobo de Sousa, pedindo juntada de documentos. — Restitua-se ao requerente, mediante recibo, a certidão exhibida, que deverá ser substituída por outra, trazendo o seu nome graphado, de accordo com o que consta dos demais documentos apresentados.

N. 589 — Pedro Helio Marques, pedindo juntada de documentos, afim de ser submettido ás provas do concurso. — Não tendo o requerente apresentado os documentos dentro do prazo que lhe fôra concedido, não ha o que deferir.

Secretaria do concurso, 3 de julho de 1935. — O secretario, *Waldemar Ferreira Mendes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 578

Pelo presente edital ficam intimadas a comparecer a esta repartição, para satisfazer exigencia do pagamento do selo, em processos existentes nesta Sub-directoria, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos:

- N. 9.059 — *Crales Kuernerz & Comp. Ltda.*
 N. 9.080 — *Manoel Joaquim Pereira.*
 N. 9.097 — *Carvalho & Vasconcellos Limitada.*

- N. 9.098 — *Augusto Caldas.*
 N. 9.099 — *Antonio Henrique Ribeiro.*
 N. 9.130 — *Adriano Mauricio & Companhia Limitada.*
 N. 9.248 — *Roberto Sotsohnig.*
 N. 9.335 — *Adalberto Gomes de Carvalho.*
 N. 9.342 — *Albertina Pennafort e outras associadas da Federação Brasileira pelo Progreso Feminino.*
 N. 9.343 — *Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.*
 N. 9.344 — *Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.*
 N. 9.346 — *Joaquim Rodrigues Cidro.*
 N. 9.347 — *Cantilho de Souza.*
 N. 9.673 — *Antonio Luiz dos Santos Lima Junior.*
 N. 9.674 — *Rocha, Palo & Comp.*
 N. 9.749 — *Pinto Loja & Comp.*
 N. 9.759 — *Daudt, Oliveira & Comp.*
 N. 9.768 — *Centro dos Correctores de Publicidade do Distrito Federal.*
 N. 9.937 — *Alcina de Albuquerque Portocarrero.*
 N. 9.937 — *Guilomar Portocarrero Peixoto.*
 N. 9.937 — *Anna Delmira Portocarrero.*
 N. 9.937 — *Carlota de Albuquerque Portocarrero.*
 N. 9.946 — *União dos Funcionarios Publicos.*
 N. 9.948 — *Luiz Gomes de Almeida.*
 N. 9.949 — *Louis Saublens.*

3ª Sub-directoria, 4 de julho de 1935. — O sub-director, *J. F. de Moura Junior.*

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1931:

Amaral — *Clemente Marques Maia do.*
 Amaral — *Jorge.*
 Araujo — *Amalia da Porcuncula Alves d'.*
 Ayres — *Octavio (Dr.)*
 Cardozo — *Antonio de Magalhães Rangel.*

Carneiro — *Carlos Gonçalves.*
 Dodsworth — *Henrique de Toledo.*
 Gabaglia — *João apistrano Raja.*
 Gelassen — *Salomão.*
 Menezes — *Augusto Xavier Oliveira de.*

Moreton — *Clemente Daniel Vega.*
 Rainho — *Maria Luiza de Barros.*
 Bokor — *Andor.*
 Lima — *Antonio.*
 P. Kastrup & Comp. Ltd.
 Perdígão — *R. M.*
 Pinheiro — *João Lopes.*
 Pinto — *Olívio da Costa.*
 Rodrigues & Portella.

Exercício de 1932:

Aguiar — *Avilonel Lopes de.*
 Aguiar — *João Gonçalves de.*
 Amaral — *Hermano de Villemor (Dr.)*
 Andersen — *Karl Waldemar.*
 Bahiana — *Carlos.*
 Banho — *Eurico Alves de.*
 Borba — *José Leocadio Maia.*
 Borges — *Abner José.*
 Borges — *Romualdo Alves.*
 Cardoso — *Antonio Magalhães Rangel.*
 Carrão — *Maria Luiza Halbout.*

Carvalho — Manoel Gomes de.
Cunha Filho — José Mariano Carneiro da.

Dantas — Henrique.
Dantas — José Bento Ribeiro.
Dodsworth — Henrique de Toledo.
Dupont — Claudius.
Elbas — Isaac.
Garske — Erich.
Girdwood — Walter A.
Gomes — Manoel Ferreira.
Gomes — Oscar de Almeida.
Gonçalves — Clarindo Diniz.
Gregorius — Karl.
Guimarães — Luiz.
Guimarães — Walter W.
Hoedemaker — Solly.
Howling — Stanley Eric.
Hubinger — Hans Von.
Immergut — Wilhelm.
Jacobuzzi — Pietro Zelli.
Jordão — Manoel Grillo.
Kern — Roberto.
Lacerda — Marcellio Teixeira de (Dr.).
Madsen — Hans Peter.
Mendonça — Otto Felipe de.
Menezes — Augusto Xavier Oliveira de.

Munn — John Dugald.
Paiva — Durval Mendes de.
Pinto — Americo Pereira da Silva.
Ramada — Adrião.
Shattuck — James C.
Schmidt — Edgard.
Vasconcellos — José Maria Leite de.
Vianna — João Baptista Gomes.
Borges — Maria da Conceição.
Oliveira — Joaquim José de.
Exercício de 1933:
Arguez — Rosa Godoy Tanco.
Gomes — Eduardo Torres.
Gomes — Joaquim Moreira.
Grandão — João Nunes.
Guimarães — Maria Balbina de Alencar.

Landes — Charlotte Hauer.
Oliveira — Joaquim José de.
Sampaio — Abílio.
Tavares — Antonio Bastos.
Vasconcellos — João Moreira de.
Affonso — Elysio Ferreira.
Alves — Alberto Herdy.
Azevedo — Maria Christina de.
Braga — Gabriel Pereira.
Carvalho — Maria Rodrigues Alves da.
Crespo — Ataliba Martins.
Duvivier — Amelia Wagner.
Formiga — Carlos Larangeira.
Leite — Fernando.
Lima — Carlos Pereira (Dr.).
Lopes — Manoel Alves Ferreira.
Marques — Joaquim Corrêa.
Mone — Miguel Faustino de.
Moura — Coriolano.
Renzo — Alberto (Dr.).
Rodrigues — Octavio de Paula Pessoa.
Romeiro — José Vieira (Dr.).
Roques — Wilfred Cassidy.
Santos — João Pedro dos.
Sion — Alberto David.
Vasconcellos — Ruy Smith de.
Isnard — Ernesto.
Jorge — Alfredo de Sequeira.
Lisbôa — Abílio Rodrigues.
Exercício de 1934:
Baldi — Thomaz.
Barroso — João Moreira Cesar.
Barsotti — Conrado.
Bastos — Zozimo.
Bezerra — Oscar de Souza.
Caron — Pierre Joseph.
Carvalho — Oscar de Sá.
Ferrando — Humberto (Dr.).
Lima — Antonio.
Exercício de 1935:

Almeida — J. F.
Beltram — J. S.
Casimiro — J. R.
Castro — J. de.
Costa — J. A. Roger da.
Freitas — J. M. F. Souza.
J. A. Martins & Irmão.
J. M. Massard & Irmão.
Jablonsky — Abraham Moyses.
Jacob — Jorge.
Jacques Mordoh & Comp.
Jogada — Jacob.
Jesus — Carlota de.
Jesus — Francisco de.
Jesus — Francisco de.
Jesus — Ludovina de.
Jesus — Mario de.
Joannon — Gregóar.
Joannon — Gregóar.
João Agostinho Dias e Jeronymo Machado.

João Calil.
João Gonçalves & Souza.
João Teixeira de Azevedo e José Mendes Ferreira.
Joaquim Lois e Benino Aleixo.
Joia — Pedro.
Jorge — Abrahão.
Jorge & Figueiredo.
Jorge — Nassim.
José Chaul e Carlos Chaul.
José Jovito Marinho e José de Freitas.
José — Manoel.
José Miguel e José Simões.
José Rodrigues e Martins.
José Vianna & Comp.
Juvenal Gonçalves Neves e Antonio Nogueira Costa.

Kalil — Badi.
Kashart — Abraham.
Lagos — Philomeno.
Lannes — Henrique.
Leitão — Julia da Silva.
Leite — Angelo Dias.
Leite — Manoel Barbosa.
Leite — Manoel Barbosa.
Lengo — Manoel Nascimento.
Lemos — João de.
Lemos — José da Costa.
Lemos — Maria de.
Lepri — Maria.
Lima — Carolina de.
Lima — Manoel Antonio de.
Lima — Manoel Rodrigues.
Lima — Manoel Rodrigues.
Lima — Maria de.
Lima — Mario de Albuquerque.
Lima — Valverde & Comp.
Lobo — Antonio Pinto.
Lobo & Freitas.
Loja — João Pinto.
Lopes — Antonio.
Lopes — Antonio.
Lopes — Antonio.
Lopes — Antonio da Silva.
Lopes — Avelino Siqueira.
Lopes — Bernardo Luiz.
Lopes — Chrisostomo Alberto.
Lopes — Ilídio.
Lopes — João Francisco.
Lopes — José Antonio.
Lopes — Manoel.
Lopes — Manoel.
Lopes & Mendonça.
Lopes — Samuel Nunes.
Lóredo — Etelvino Ignacio.
Loureiro — Albino.
Loureiro — Christovão Rodrigues.
Loureiro — Antonio.
Loureço — José Barboza.
Loureço & Monteiro.
Loyola — Agenor de Almeida.
Luiz de Andrade & Comp.
Luiz — Antonio.
Lupinaço — José.

Luzes — José Alves.
Luzia — Maria Isabel.
Macedo — J. A.
Madeira — J. L.
Maia — J. D.
Marques — José.
Mello — J.
Mello — L.
Moreira — J.
Nascimento — Jovina do.
Negri — Maria.
Netto — Antonio Nunes.
Neves — Francisco Souza.
Neves — Manoel da Cruz.
Neves — Manoel José.
Neves — Seraphim Moreira.
Neves — Seraphim Moreira.
Nicolau — José.
Nogueira — Joaquim Fernandes.
Nogueira — Pedro.
Nogueira — Pedro Ramos.
Norberto & Alves.
Noronha — Adelina.
Novaes — Albino.
Novaes — João Pereira da Fonseca.
Novaes — José Fernandes.
Novello — Miguel.
Novo — Manoel Alves.
Nunes — Manoel.
Nunes & Santos.
Pereira — J. M.
Pinto — J. de Assis.
Santos — J.
Silva — J. R.
Silva — J. Rodrigues da.
Perez — Victorino.
Pessôa — Eraldo Augusto.
Pieroni — Miguel.
Pieroni — Miguel.
Pinheiro — Antonio Joaquim.
Pinheiro — Herminio.
Pinheiro — José Maria.
Pinheiro — José Vianna.
Pinheiro Junior & Comp.
Pinho — Annibal Antunes de.
Pito — Avelino Moreira.
Pinto — Carmelinda dos Santos.
Pinto — Dario da Silva.
Pinto — Euclydes.
Pinto & Giesta.
Pinto & Irmão.
Pinto — João Fernandes.
Pinto — Joaquim de Almeida.
Pinto — Joaquim Marques.
Zé Pinto — Joaquim Rodrigues.
Pinto — Manoel.
Pinto — Manoel de Souza.
Pires — Antonio.
Pires — José Augusto.
Pires — Mario Vasco.
Pires — Samuel.
Poci — Carmini.
Porto — Carlos Gonçalves.
Praça — Sebastião Fernandes.
Prado — Agostinho da Costa.
Prata — Joaquim Cardoso.
Prata — Joaquim Cardoso.
Prata — Manoel Alves.
Prince — Adão.
Querido — Joaquim Ferreira.
Queiroga — Joaquim.
Queiroz — Antenor Monteiro de.
Quintão — Augusto Lopes.

Exercício de 1931:

Notificações de reclamações resolvidas, enviadas ao Correio em 4 de julho de 1935:

Fortunato — Licino.
Rocha — Arnaldo Carneiro da (espolio).
Waquil — Jorge Nicolau.
Exercício de 1932:
Bifano — Renato.
Fortunato — Licino.

Mello — Anna Tostes de (espólio).
 Brito — Zacharias Vieira Xavier de.
 Dutra — Eurico Gaspar.
 Olivier — Augusto Henrique Maria d'Aurelle.
 Raschkovsky — Moris.
 Exercício de 1933:
 Bifano — Renato.
 Fonseca — Alexandre Pereira da.
 Fortunato Licínio.
 Kogon — Marcus.
 Leite — Custodio Teixeira.
 Lobo — Manoel Dias d eSouza.
 Lopes — Avelino.
 Marques — Maria.
 Mello — Anna Tostes de (espólio).
 Ribeiro & Pinto.
 Santos — M.
 Steinvart — Nuhm.
 Exercício de 1934:
 Castello Branco — José de Lima.
 Corrêa Gomes & Comp. Ltd.
 Fonseca — Alexandre Pereira da.
 Fortunato — Licínio.
 Mello Anna Tostes de (espólio).
 Exercício de 1935:
 Belmiro Rodrigues & omp.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados e comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Moreira Polonio & Senôadas, idem numeros 165, 241, 581 e 743, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 620, 621, 780 e 781, infracção dos arts. 248 L e 248 L.

Christiano Siemssens, idem ns. 360, 488, 623 e 628, infracção do art. 248 L.

Dionel Vieira Souza e outro, idem numeros 223, 369 e 584, infracção do artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, idem ns. 206 e 210, infracção do art. 151.

R. Schimidt & Comp., idem ns. 673 e 718, infracção do art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 234 e 388, infracção dos arts. 84 e 248 L.

Mario Bianchi, idem n. 23, infracção do art. 79.

Viação Continental Ltd., idem n. 224, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 289, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 315, infracção do art. 248 L.

Empresa T. Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 541, infracção do art. 248 L.

Renascença Auto-Omnibus, idem numero 659, infracção do art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem numero 689, infracção do art. 252.

Melchíades José Coelho Rocha, idem n. 750, infracção do art. 100.

Antonio B. Pereira, auto-carga n. 189, infracção do art. 102.

S. A. White Martins, idem n. 769, infracção do art. 144.

Jacob Renette, auto-passeio n. 787, infracção do art. 248 E.

José R. Soares, idem n. 1.208, infracção do art. 248 L.

Antonio Mario Soares, idem n. 1.817, infracção do art. 248 L.

Claudionor S. Pimenta, idem n. 2.854, infracção do art. 248 L.

Manoel Ferreira, idem n. 3.423, infracção do art. 136.

J. Gurgel Dantas, idem n. 6.264, infracção do art. 248 L.

Level Benna Bastos, idem n. 6.339, infracção do art. 248 L.

Gaspar Sampaio V. Sobrinho, idem n. 7.689, infracção do art. 248 L.

Manoel da Silva, idem n. 7.945, infracção do art. 179.

José Marcellino da Silva, idem n. 7.830, infracção do art. 81.

José Pereira, experiencia n. 51, infracção do art. 144.

Joaquim Rolla, auto-passeio n. 142, infracção do art. 102.

Henrique R. Felipe, idem n. 341, infracção do art. 248 E.

Raymundo J. C. Castro, idem n. 422, infracção do art. 102.

Manoel Roma Leão, idem n. 677, infracção do art. 102.

Domingos Lopes, idem n. 850, infracção do art. 248 L.

Manoel F. da Silva, idem n. 880, infracção dos arts. 79 e 84.

Antenor de Menezes, idem n. 1.237, infracção do art. 248 L.

Sylvio Lopes Couto, idem n. 1.378, infracção do art. 144.

Manoel dos Santos, idem n. 1.620, infracção do art. 248 E.

Wilhelm Holland Westen, idem numero 2.145, infracção do art. 102.

Americo Caetano Cooke, idem n. 2.193, infracção do art. 248 L.

José M. de Mello, idem n. 2.878, infracção do art. 248 L.

J. P. Ferreira, idem n. 2.970, infracção do art. 248 L.

Alfredo Fretz de Siqueira, idem numero 3.532, infracção do art. 79.

Roberto Lefe Junior, idem n. 3.631, infracção do art. 248 L.

Manoel Augusto Abrunhosa, auto-passeio n. 4.019, infracção do art. 102.

Braziliano Americano Freire, idem numero 4.025, infracção do art. 102.

Manoel de Maria, idem n. 4.297, infracção do art. 79.

Paulo Barbosa, idem n. 5.577, infracção do art. 248 L.

Achilles P. Lima, idem n. 6.298, infracção do art. 248 E.

Evaldo Loureiro, idem n. 6.884, infracção do art. 102.

João F. Oliveira Penna, idem n. 7.209, infracção do art. 248 L.

Ignacio de Mello, idem n. 7.601, infracção dos arts. 252 e 79.

Oswaldo da Costa Dolabella, idem numero 7.874, infracção do art. 102.

João de Souza, idem n. 7.882, infracção dos arts. 82 e 81.

Custodio Marques Vasquez, idem numero 7.887, infracção do art. 252.

Oswaldo Teixeira Freitas, idem numero 8.958, infracção do art. 102.

José Mourão, idem n. 9.203, infracção do art. 102.

Bernardo Hahn, idem n. 9.841, infracção dos arts. 248 L e 252.

Galata Francisco, idem n. 10.711, infracção do art. 86.

Alfredo C. O. Figueiredo, idem numero 8.909, infracção do art. 248 L.

Henrique R. da Silva, idem n. 11.693, infracção do art. 84.

Hildebrando M. Rocha, idem n. 11.897, infracção do art. 248 L.

Octacilio Cordovil Silveira, idem numero 12.071, infracção do art. 102.

Giuseppe Amoroso, idem n. 13.098, infracção do art. 81.

Raul dos Santos C. Junior, idem numero 14.277, infracção do art. 102.

José Pedro Junior, idem n. 14.336, infracção do art. 102.

Avelino Rodrigues, idem n. 14.454, infracção do art. 257.

Antonio Lima, idem n. 14.504, infracção do art. 248 L.

Alvaro Vasques, idem n. 14.964, infracção do art. 248 L.

Cid Americano, idem n. 15.871, infracção do art. 248 E.

Hans Muth, idem n. 16.559, infracção do art. 248 L.

Maria L. Chagas, idem n. 17.910, infracção do art. 102.

Esbeth Bayn, idem n. 17.965, infracção do art. 143.

Dulcideo Gonçalves, idem n. 18.052, infracção do art. 248 E.

Rufino de A. Pizano, idem n. 18.520, infracção do art. 248 L.

Alberto Subraff, idem n. 18.667, infracção do art. 248 L.

Guilherme Bayloff, idem n. 19.099, infracção do art. 102.

Henry F. Cox, idem n. 19.216, infracção do art. 144.

Antenor R. Vasconcellos, idem numero 19.330, infracção do art. 102.

Renato R. Barros, idem n. 19.378, infracção do art. 102.

Dino Ferreira da Silva, idem numero 20.272, infracção do art. 102.

Joaquim de Oliveira Monteiro, idem n. 20.278, infracção do art. 79.

Seraphim M. Junior, idem n. 20.416, infracção do art. 248 L.

Marcello Rumbo, idem n. 20.421, infracção do art. 100.

Otto Mergenthaler, idem n. 20.496, infracção do art. 248 L.

Antonio S. da Silva, idem n. 20.636, infracção do art. 248 L.

Armando S. Corrêa, idem n. 20.709, infracção do art. 248 L.

Estevão Brasil da Costa, idem numero 20.725, infracção do art. 102.

Aurelio Julio, idem n. 20.752, infracção do art. 79.

Carlos Alberto C. Menezes, idem numero 20.872, infracção do art. 102.

Carlos Soares, idem n. 20.941, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGC

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 3 do corrente:

Aprovados:

Francisco Patrick Hogan, Raul de Lima Barboza, Nelson Corrêa de Sá e Benevides, Antonio Ferreira de Mattos, Geraldo dos Santos, Carlos Gonçalves, Dionisio José Santos, Affonso Diniz, José Alarico Coelho Cintra.

Reprovados, 5.

Inspectoria do Trafego, em 4 de julho de 1935.— O inspector, Dr. *Edgard Pinto. Estrella.*

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo descritos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo regulamento.

Matriculadas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 19, 556, 557, 569, 577, 749 e 787, infracção dos arts. 248 L, 81, 248 L, 248 L 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Polonio Sencadas, idem ns. 241, 848 e 711, infracção do art. 248 L.

Light and Power, idem ns. 57, 87, 90, 94, 108, 33 e 521, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 96, (252-79), 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem ns. 230, 518 e 626, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza e outro, idem ns. 564, 762 e 768, infracção dos artigos 252, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Viação Continental Ltd., idem numeros 144, 651 e 720, infracção do artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, idem ns. 150, 396, 399 e 442, infracção do art. 248 L.

Christiano Siemssens, idem ns. 614 e 628, infracção dos arts. 248 L e 96, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 494 e 517, infracção dos arts. 144 e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 619 e 625, infracção dos artigos 248 E e 82, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 713 e 715, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., idem numeros 355 e 752, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem n. 249, infracção do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem n. 390, infracção do art. 248 L.

Empresa I. Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 630, infracção do art. 248 L. Melchiades José Coelho Rocha, idem n. 693, infracção do art. 82.

Empresa I. Omnibus de Luxo Ltd., auto-carga n. 1.024, infracção do artigo 248 L.

João Gomes da Silva, auto-carga numero 802, infracção do art. 144. L. Nogueira Fernandes, idem n. 887, infracção do art. 144.

Joaquim Antunes Campos, idem numero 1.871, infracção dos arts. 82 e 81.

Mario Graça, idem n. 2.500, infracção do art. 102.

Miguel Alves Barata, idem n. 4.249, infracção do art. 248 L.

Abilio Adelino Gonçalves, idem numero 4.348, infracção do art. 248 L.

José de Araujo Pimentel, idem numero 5.220, infracção do art. 143.

Nicolau Lopes, idem n. 5.264, infracção do art. 248 L.

Pinhão & Coelho, idem n. 6.166, infracção do art. 248 L.

Angelino Marues, idem n. 6.354, infracção do art. 81.

Joaquim de Souza Carvalho, idem n. 6.782, infracção do art. 102.

José Caetano da Silva, idem numero 7.396, infracção do art. 143.

Antonio Storino, idem n. 77.538, infracção do art. 248 L.

Antonio de Jesus Antunes, idem numero 7.779, infracção do art. 102.

Henrique Ribeiro, idem n. 7.889, infracção do art. 248 L.

Benedicto P. Costa Mello, auto-passeio n. 123, infracção do art. 102.

Antonio A. Camara, idem n. 1.055, infracção do art. 248 L.

Luiz F. Frias, idem n. 1.164, infracção do art. 248 L.

Fernando F. da Silva, idem n. 1.758, infracção do art. 248 L.

Afranio A. Vianna, idem n. 1.828, infracção do art. 102.

João N. Azevedo, idem n. 1.906, infracção do art. 143.

Guilherme A. Lucas, idem n. 2.175, infracção dos arts. 81 e 82.

João B. Gonçalves, idem n. 2.476, infracção do art. 248 L.

Abilio José da Silva, idem n. 2.697, infracção dos arts. 82 e 81.

Antonio P. Sapa, idem n. 2.766, infracção do art. 248 L.

Eduardo C. Filho, idem n. 3.003, infracção do art. 248 L.

Antonio Castello Branco, idem numero 3.009, infracção do art. 248 L.

Annibal M. Pires Junior, idem numero 3.474, infracção do art. 248 L.

Luiz Felipe de Souza Sampaio, idem n. 3.688, infracção do art. 248 L.

Estevão Ferreira Lembecto, idem n. 4.002, infracção do art. 79.

Rubens M. Figueiredo, idem numero 4.401, infracção do art. 102.

Antônio P. de Andrade, idem numero 4.688, infracção do art. 248 L.

Alcebiades P. de Andrade, idem numero 5.127, infracção do art. 85.

Odilon B. Queiroz, idem n. 5.223, infracção do art. 248 L.

Bernardo da Cunha, idem n. 5.931, infracção do art. 79.

Adolpho Soares Braga, idem n. 6.817, infracção do art. 102.

Antonio Valerio Pires, idem n. 7.252, infracção do art. 103.

José de Souza, idem n. 7.517, infracção do art. 248 L.

Eurico Costa Souza, idem n. 8.198, infracção do art. 100.

João Borges Sampaio, idem n. 8.503, infracção do art. 102.

Salazar de Augusto Heitor, idem numero 9.204, infracção do art. 248 L.

Eduardo Bastos Agostini, idem numero 9.029, infracção do art. 102.

Avelino Rodrigues, idem n. 9.498, infracção do art. 151.

Luiz Martins, idem n. 10.194, infracção dos arts. 102 e 257.

Dr. Aleixo Vasconcellos, idem numero 10.656, infracção do art. 79.

José Rabinowch, idem n. 10.938, infracção dos arts. 257 e 102.

Roberto Gomes, idem n. 11.353, infracção do art. 102.

Jesuino Carlos de Albuquerque, idem n. 11.500, infracção do art. 79.

João Thomaz de Almeida, idem numero 11.824, infracção do art. 102.

Hildebrando M. da Cunha, auto-passeio n. 11.897, infracção do art. 79.

Murillo Corrêa de Araujo, idem numero 12.152, infracção do art. 102.

Domingos Moysés, idem n. 12.282, infracção do art. 248 L.

Automoveis Santa Luzia Ltd., idem n. 13.572, infracção do art. 102.

Jarbas Machado Alves, idem numero 13.844, infracção do art. 248 L.

Waldemar Rodrigues Pereira, idem n. 13.856, infracção do art. 248 L.

Albano Rocha, idem n. 13.883, infracção do art. 248 L.

Lourdes Lima Leão, idem n. 14.300, infracção do art. 79.

Claudino Moreira, idem n. 14.348, infracção do art. 102.

Waldemar Gustavo, idem n. 14.008, infracção do art. 102.

Luiz Rodrigues Pereira, idem numero 14.478, infracção do art. 92.

Anoguttri Hasegawa, idem n. 14.697, infracção do art. 248 L.

Sebastião Silvestre, idem n. 14.755, infracção do art. 102.

Alvaro Vasques, idem n. 14.964, infracção do art. 248 L.

Eugenio R. Maia, idem n. 12.366, infracção do art. 248 L.

Relchumas Davydos, idem n. 15.223, infracção do art. 102.

Joaquim Carneiro S. Roque, idem n. 15.383, infracção do art. 151.

Mozartti Paranhos da Silva Fonseca, idem n. 15.554, infracção do art. 143.

Jorge Vidal Leite Ribeiro, idem numero 17.279, infracção do art. 143.

Arthur Braga Rodrigues Ayres, idem n. 17.651, infracção do art. 102.

Roberto de Souza Coelho, idem numero 18.242, infracção do art. 102.

Manoel Moreira, idem n. 18.761, infracção do art. 102.

Ferdinando Berla, idem n. 18.869, infracção do art. 102.

Huder de Siqueira Gomes, idem numero 19.156, infracção do art. 143.

Pedro J. Netto Teixeira, idem numero 19.288, infracção do art. 144.

Henry Potter Lage, idem n. 19.314, infração do art. 79.

José B. Pereira Gomes, idem numero 19.592, infração do art. 102.

Nelcio Dourado Lopes, idem numero 19.739, infração do art. 79.

Waldemar Saldanha, idem n. 20.062, infração do art. 248 L.

Oswaldo Riso, idem n. 20.845, infração do art. 248 L.

José Campos de Oliveira, idem numero 20.111, infração do art. 102.

Eduardo Chermont Britto, idem numero 19.361, infração do art. 79.

Diogo Moreira, idem n. 19.364, infração do art. 252.

Renato do Rego Barros, idem numero 19.378, infração do art. 143.

Oscar Sposteal, idem n. 19.564, infração do art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do condutor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DE MEDICINA

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935

Pelo presente fica intimado o senhor F. Everett Phillips, encontrado à Avenida Rio Branco n. 257, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educacão e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a importância de 2.000\$ (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por ter sido encontrado em flagrante exercendo a clinica dentaria sem ter diploma registrado nesta Inspectoria, estando incurso nos artigos 2º e 5º do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.
— José Monteiro de Sá Freire, 2º official.

Visto, — Dr. Roberval Cordeiro de Farias, inspector.

Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro

CURSOS DE ELECTORADIOLOGIA PARA CIRURGIÕES DENTISTAS

Acham-se abertas, desta data até o dia 15 do corrente, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições nos cursos acima, que visam o ensino de electricidade, e de radiologia applicadas à Odontologia e a concessão do titulo de electroradiologista, odontologo.

Na Secretaria, obterão os interessados todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.
— Adalberto F. Pereira da Silva, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação de penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botânico s/n (Coudelaria n. 8) do Jockey Club.

Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 173 da rua Cerqueira Daltro, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 27 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral de 2 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.916, os seguintes documentos referentes ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, a saber: folha do *Diario Official* de 11 de junho ultimo, em que foi publicado o decreto do governo, que approvou o augmento do capital; publica-fôrma do recibo do imposto sobre a renda e publica-fôrma do recibo do pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educacão). Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 4.250—4-7-35—22\$400)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 66

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação

deste edital no *Diario Official* desta capital, sem multa, em qualquer dia util das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

DIPLOMADOS

Adaucto Castello Branco Vieira, Adriano Carlos Henrique Dias Bróca, Alberto Ortenblad, Albino Manoel Regallo de Souza, Alfredo Quelroz Oliveira, Augusto Barata, Azor Garcia dos Santos, Benjamin Magalhães de Oliveira, Columbano Hardt Eppinghaus, Edwin John Lawrence Bennett, Ernesto Duncan Dubugras, Franz March, Manna Bistratschan, Helio Braga Soares da Cunha, Ilia Joffe, João Maggioli Dantas, João Miranda, Lauro Antunes Paes de Andrade, Leandro Riedel Ratisbona, Luiz Feliciano de Gurgão Bentes, Manoel Eduardo Ramos Guimarães, Manoel Moreira Caldas, Mario Carneiro Guimarães, Nelson Nascimento da Costa Freitas, Nils Albert Hamvik, Renato de Castro, Rendu Augusto, Roberto Carlos Sussekind, Roderick Norman Loyd Protheroe, Thomas Edson Loureiro, Walter Moacyr Gonçalves, Wilfred Busby,

LICENCIADOS

Devid da Costa Lage, Seraphim de Oliveira Carvalho.

AUTORIZADOS

Alfred Upesjosup, Agenor Baptista Franco, Armando Corrêa e Castro, Arnold Karl Ende, Augusto Fausto de Souza Junior, Eliezer Barcellos, Felisberto de Iavoco, Juvenal Azevedo Souza, Mirabeau Fernandes, Nestor Augusto Pinto e Silvino da Rocha Coelho.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento à Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea c, do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização, serão sempre entregues às terças- e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fonecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

Instituto Nacional de Previdencia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DAS ESQUADRIAS DE FERRO NO EDIFICIO DA SEDE PROPRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que o Instituto Nacional de Previdencia, no dia 19 (dezenove) de julho

corrente, em sua sede actual, á Avenida Rio Branco n. 39, receberá propostas para fornecimento e collocação de esquadrias de ferro e peças de ferro destinadas ao edificio da sua sede propria, que está sendo construido á rua Pedro Lessa, observando-se as seguintes condições:

1ª), será escolhida a proposta que fór pelo Instituto julgada mais vantajosa, e que deverá satisfazer ás condições especificadas e aos planos organizados, os quaes se acham á disposição dos interessados neste Instituto;

2ª), no dia 19 (dezenove) de julho corrente, ás 15 horas, deverão os concorrentes comparecer á sede do Instituto, para, na presença dos demais concorrentes entregar e assistir á abertura das propostas. Após a abertura e leitura das mesmas serão ellas rubricadas por todos os proponentes;

3ª), cada candidato, ao entregar a proposta exhibirá recibo do deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdência, em moeda corrente, ou em títulos da Divida Publica Federal para caução. No caso de não comparecer ou se recusar o concorrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pelo Instituto, a importancia caucionada reverterá em favor do Instituto;

4ª), acompanhando a proposta, deverá o concorrente entregar no acto, em envolvero separado, as provas de idoneidade tecnica e referencias sobre sua situação financeira, pelas quaes se verifique que tem capacidade para o serviço que se propõe executar, bem como prova de pagamentos dos impostos Federaes referentes a sua industria;

5ª), as propostas, que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concorrente ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos a importancia total pela qual será executada a obra e as importancias parciaes para os diferentes serviços constantes das especificações e a declaração de absoluta obediencia ás condições estipuladas neste convite.

As propostas que se apresentarem fóra das bases, aqui estipuladas, não serão tomadas em consideração.

6ª), o Instituto reserva-se o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer dellas ou annullar concorrência, sem que isso dê direito a quaesquer indemnizações, seja a que título fór, a favor dos proponentes;

7ª), depois de julgada a concorrência será chamado o proponente escolhido para, dentro de cinco dias, assignar o contracto, devolvendo-se aos demais as cauções e documentos, resalvado, porém, o estatuido na condição anterior;

8ª), no caso de coincidência de preço de duas ou mais propostas julgadas igualmente vantajosas, dar-se-á preferência ao candidato que maior redução de preço ou vantagens oferecer;

9ª), a firma receberá notificação para o inicio dos trabalhos, obrigando-se a começar os serviços dentro do prazo maximo de 5 dias, contados da data da notificação, pena de rescisão, se convier

ao Instituto e perda das cauções de que tratam os itens 3 e 14.

O andamento dos trabalhos em concorrência, deverá ser conduzido de forma tal, que não perturbe o andamento dos demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente de negligencia, atrazo ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pelo Instituto sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de 24 horas, pena de incorrer a firma contractante nas penalidades discriminadas nas condições 12ª e seguintes.

10ª), a firma contractante se obrigará a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição, observando-se em tudo os preceitos de boa tecnica, afim de dar ao serviço absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos, contractados, como materiaes, mão de obra, impostos, multas legais e tudo mais que determinar o pedido.

11ª), a firma contractante terá plena liberdade na direcção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a), todos os operários deverão ser syndicalizados;

b), deverá ser mantida a proporção minima de 2/3 de operarios nacionaes;

c), a firma contractante fica obrigada ao pagamento do seguro dos operarios contra accidentes no trabalho e será responsavel por todo e qualquer damno a terceiros, ocasionado por facto decorrente dos trabalhos contractados;

d), o Instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos trabalhos e do cumprimento das obrigações da firma contractante, como melhor lhe aprouver, designando para isso, uma ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessarios.

A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contractante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e), todo o material recusado pela fiscalização será pela firma contractante immediatamente retirado da obra;

f) as observações e deliberações da fiscalização, que, sempre que possivel, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contractante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operario da firma contractante que não corresponda á confiança da fiscalização;

12ª), fica convencionado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), e ao dobro da multa anterior, em cada reincidencia, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais, nos casos de negligencia, impericia, ou irregularidade, que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Instituto;

13ª), havendo reincidencia na infracção de qualquer das clausulas contra-

ctuaes, bem como, si a paralysação do serviço prevista na clausula 12ª exceder a 15 dias, o Instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, si lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a quaesquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo Instituto, até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão, revertendo ao Instituto, tambem a titulo de multa, todos os trabalhos executados, cujo pagamento não tenha sido autorizado pelo Instituto;

14ª), para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido caucionará a quantia de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), devolvendo-se, então, depois de iniciados os serviços, a caução a que se refere a clausula 3ª. A caução de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) só será devolvida 180 dias depois de aceitos os trabalhos;

15ª), a rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias caucionadas, sem dependencia de interpellação;

16ª), si no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do Instituto, vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrúa, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obrigará a fazer, á sua custa, a restauração necessaria, no prazo que lhe fór determinado pelo Instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o Instituto mandar executar a obra outrem correndo a respectiva despesa por conta da firma contractante, e poderá ser descontada da caução;

17ª), no caso de não aceitação, por parte do Instituto, de quaesquer dos trabalhos empreitados, por estarem em desacordo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisficam ás exigencias da boa tecnica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, promoverá á sua custa, a substituição da peça, refazendo tambem á sua custa, não sómente o serviço inutilizado, como todos os demais que tiverem sido atingidos pela reparação feita, mesmo aquellos que estiverem a cargo de outrem e que tiverem sido damnificados por culpa da firma contractante;

18ª), a firma contractante será responsavel pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas com o tempo, mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços. A substituição da caução de que trata a condição 14ª do presente edital, só se dará depois de occupado o edificio e quando fór verificada a perfeita execução dos trabalhos.

19ª), a fallencia da firma contractante acarretará a rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos de rescisão, a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada, revertendo a caução a favor do Instituto;

20ª), o preço dos trabalhos executados, será pago pelo Instituto a propor-

ção do andamento dos respectivos serviços e da forma abaixo:

- 40 % quando for entregue na obra a totalidade das esquadrias e peças;
- 50 % quando estiverem todos os vãos e peças collocados no lugar;
- 10 % 90 dias depois de verificado e aceito pela fiscalização todo o serviço.

21º), o prazo para a execução dos trabalhos será de 4 meses, salvo motivo de força maior a juízo do Instituto, devendo ser iniciado o serviço imediatamente após a assignatura do contrato, notificando de tal, a firma empreiteira, ao Instituto para que elle possa fiscalizar os trabalhos executados nas officinas;

22º), no contracto a ser lavrado, poderão ser incluídas outras clausulas, contanto que não prejudiquem as clausulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contracto;

23º), a firma contractante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio e expresso consentimento escripto do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contractuaes e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 12ª.

Nota — As plantas e especificações se acham a disposição dos interessados na Secção Technica de Construcções do Instituto Nacional de Previdencia, mediante o pagamento do respectivo custo.

— João Ortiz, engenheiro-chefe.

AVISO

COMPAREÇAM A CARTEIRA PREDIAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

Assim de tratar de seus interesses, devem comparecer dentro do prazo de 5 dias, impreterivelmente, a contar da publicação deste, na Carteira Predial do Instituto Nacional de Previdencia, os seguintes senhores:

John Hendry Mathura.
Joaquim Pereira de Oliveira.
Alfredo Vaz.
Sergio Manoel de Deus.
Salvador Minhoz.
José Gouve.
Leopoldino Ribeiro da Silva.
Nelson Santos.
Antonio Paiva.
Theotonio Loyola de Souza.
Antonio Thomaz Pereira.
Rosa Muniz Esteves.
Adalberto Soares de Pinho.
José Augusto Lopes Sobrinho.
Pretextado Manoel Villas Boas.
Francisco José da Costa.
Jacy Castro.
Manoel da Silva.
José Pereira Grillo.
Manoel Pedrosa Ferreira.
Leonelo BBrandão.
Antenor Coutinho da Cunha.
Angelo do Espirito Santo.
José Joaquim da Silva.
Joaquim Rodrigues Mendes.
Eulydalino Rocha dos Santos.
Francisco Ladislau de Paula.
Antonio Joaquim da Costa.
Manoel Durval de Andrade.
Frederico Sant'Anna.
Pedro Paulo de Souza.
Laudelino Antonio das Virgens.
José Bernardo Rodrigues.
Luiz Leopoldo de Miranda.

Murillo Barbosa.
Antonio Augusto Ivas.
Emilio de Lucca.
Oscar Augusto Gomes.
Francisco Ferreira.
João Antonio de Freitas.
Jayme Vieira de Souza.
Alberto Leoncio da Cunha.
Jacy Pinto Lima.
José Luiz Ribeiro.
Cicero Salgado Reis.
Vicente Lia.
Ademar Nobrega.
Antonio Pimenta Sobrinho.
Francisco Manoel Martins.
Lourival Carqueira Doria.
Maoel Barbosa.
João Corrêa Sobrinho.
Eduardo Gonçalves Dias.
Reginaldo Corrêa Franco.
Delphino Ribeiro George.
Antonio Paulino Sobral.
Oswaldo Moreira de Souza.
Florêncio da Silva Moraes.
José de Castro.
Fernando Macedo.
Antonio Pebhalter Carraboza.
Archimedes Garcia Leitão.
Octavio de Almeida.
Edgard Costa Mattos.
Adauto Miranda Raposa da Cunha.
Ivan Sant'Anna.

Em virtude de se tratar de assumpto pendente ha bastante tempo, e em vista da presença de outros interessados, findo o prazo acima, o Instituto cancelará as inscrições, na Carteira Predial, daquelles que, chamados pelo presente aviso, não comparecerem á Carteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA JARDINS GAVEA

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), na sede social da Companhia Jardins Gavea, á rua do Ouvidor n. 76, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de accionistas representando numero legal, conforme demonstra o livro de presença, por indicação dos accionistas presentes, foi assumida a presidencia pelo Sr. Frederick Owen Clinton, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Alceste Pessoa de Almeida e Sigismund Joseph Rangel, que aceitaram o cargo e se empossaram. Constituida assim a mesa, declarou o senhor presidente que estava aberta a sessão da sexta assemblea geral ordinaria de accionistas da Companhia Jardins Gavea, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio que findou em 31 de março de 1935, e bem assim para a eleição do Conselho Fiscal e supplentes, de accordo com os avisos de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Brasil*. Em seguida foi feita a leitura dos referidos documentos pelo primeiro secretario. Postos em discussão o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e não tendo ainguem pedido a palavra, o senhor pre-

sidente submetteu aqueles documentos a votação, constatando-se terem sido approvados por unanimidade de votos. Antes de passar á segunda parte da convocação, foi pelo accionista senhor Virgil Richard Kershner proposto um voto de pesar, que foi unanimemente approvado, pelo passamento do nosso collaborador senhor Frederick Henri Lowndes, que desde o inicio desta Companhia fazia parte do seu Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o Conselho Fiscal, os senhores José Ferreira de Moraes Junior, Wilhelm L. Schmitt e doutor Antonio da Silva Carvalho, e para supplentes os senhores Miguel Buarque Pinto Guimarães, William Stacey Le Mon e Antonio Moreno Marquez. Preenchidos os fins para que fora convocada a assemblea, suspendeu o senhor presidente a reunião e determinou que fosse lavrada esta acta, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida acta lida, achada conforme e unanimemente approvada. Redigida por mim, 1º secretario, Alceste Pessoa de Almeida, que assigno juntamente com os senhores presidente e 2º secretario. — O presidente, F. O. Clinton. — O 1º secretario, Alceste Pessoa de Almeida. — O 2º secretario, Sigismund Joseph Rangel. — Confere com o original, Companhia Jardins Gavea, V. R. Kershner, director-gerente.

(C. 4.315 — 4-7-1935 — 49\$000)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Gasa bancaria

Rua General Camara n. 22, loja

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Titulos descontados ..	1.077:098\$800
Emprestimos em contas correntes ..	116:038\$500
Titulos em cobrança ..	42:496\$000
Hypothecas ..	56:500\$000
Movels e utensilios e instalações ..	33:736\$900
Titulos e fundos proprios ..	9:675\$000
Caixa: em moeda e disponivel em bancos ..	233:773\$900
Diversas contas ..	139:794\$100
	1.709:108\$200

Passivo

Capital ..	500:000\$000
Suprimentos dos socios	155:000\$000
Fundo de reserva	34:575\$700
Contas correntes de movimento ..	609:004\$100
Contas correntes sem juros ..	71:147\$400
Depositos a prazo fixo	157:810\$600
Depositantes de titulos em cobrança ..	42:496\$000
Valores hypothecarios..	56:500\$000
Redescontos ..	82:574\$400
	1.709:108\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Manoel C. de Carvalho & Comp. Augusto Fernandes Pereira, contador. (C. 4.248—4-7-35—61\$200.)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO,
EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	7.670:594\$200
Letras e efeitos a receber por c/própria do exterior	33.603:710\$700
Letras e efeitos a receber por c/própria do interior	491:546\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	40.747:900\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	21.312:498\$350
Valores em liquidação	1.683:501\$794
Empréstimos em contas correntes	62.937:279\$400
Valores caucionados	38.940:918\$630
Valores depositados	35.091:223\$000
Agencias e filiaes no exterior	150:320\$200
Agencias e filiaes no interior	11.869:056\$271
Correspondentes do exterior	94:404\$400
Correspondentes do interior	2.841:468\$070
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	995:734\$500

Caixa:

Em moeda corrente, no Banco	16.141:537\$700
Em outras especies	545:862\$200
No Banco do Brasil	34.372:878\$600
Em outros Bancos	49:450\$000
Predios de propriedade do Banco	2.839:168\$500
Diversas contas	742:443\$941
Total do activo	313.121:496\$716

Passivo

Capital para o Brasil	9.000:000\$000
Capital para outras filiaes	4.550:000\$000
Capital para esta filial	4.450:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	54.066:363\$700
Deposito em conta corrente limitada	9.981:781\$880
Deposito em conta corrente sem juros	15.267:254\$833
Deposito a prazo fixo	2.990:923\$000
Deposito em conta de cobrança do exterior	21.979:237\$300
Titulos em caução e em deposito	136.092:539\$980
Caixa Matriz	30.845:950\$756
Agencias e filiaes no exterior	7.669:000\$400
Agencias e filiaes no interior	5.005:683\$987
Correspondentes do exterior	462:104\$100
Correspondentes do interior	2.331:838\$460
Letras a pagar	5.231:060\$600
Letras re-descontadas no exterior	16.198:647\$600
Diversas contas	549:110\$120
Total do passivo	313.121:496\$716

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. —
R. M. Franke, sub-gerente. — Curt Leibinger, contador.
(C 4.246—4-7-35—86\$700)

COMPANHIA IMMOBILIARIA PAYSANDU S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA REALIZADA PELOS SUB-
SCRIPTORES DO CAPITAL DA MESMA, EM 5 DE JUNHO DE 1935

A's quatorze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, primeiro andar, sala numero cento e oito, presentes os abaixo assignados, subscriptores do capital da sociedade anonyma Companhia Immobiliaria Paysandú, reuniram-se em assemblea presidida pelo doutor Luiz de Moraes Junior, escolhido para dirigir os trabalhos, o qual depois de agradecer a indicação convidou para secretario o doutor Arthur Martins Sampaio e, logo a seguir, declarou que esta reunião tinha por objecto a nomeação de tres louvados para avaliarem os bens a serem incorporados á

sociedade pelo subscriptor doutor Augusto Varella Corsino e por sua mulher dona Jacyra de Andrade Corsino. Pediu á palavra o subscriptor Remo Antonio Ottino e disse que, sendo necessario que os louvados não tivessem interesses na avaliação, propunha para avaliadores o engenheiro Luiz de Moraes Junior, o constructor Carlos Affonso Ottino e o contador e advogado Paulino de Araujo Jorge, que foram aceitos sem discussão. Declarou então o Sr. presidente que de sua parte providenciaria para que a avaliação se realizasse sem demora e convidava os senhores subscriptores para se reunirem novamente, ás mesmas horas, no proximo dia doze, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação e do projecto dos estatutos e de discutirem e votarem ditas peças. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a acta. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida, approvada unanimemente e assignada por todos os subscriptores presentes. Eu, Arthur Martins Sampaio, servindo de secretario, a lavrei e assigno.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1935. — *Luiz de Moraes Junior.* — *Arthur Martins Sampaio.* — *Paulino de Araujo Jorge.* — *Augusto V. Corsino.* — *Jacyra de Andrade Corsino.* — *Adolpho Bessone de O. Andrade.* — *Archimedes d'Arthagnan Saldanha.* — *Ferdinando Antonini.* — *Carlos Affonso Ottino.* — *Remo Antonio Ottino.* — *João Martins Sampaio.* — *Jaime Martins Sampaio.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1935

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, ás quatorze horas, na sala cento e oito do Edificio Guinle, sito á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, os subscriptores do capital da Companhia Immobiliaria Paysandú foi pelo doutor Augusto Varella Corsino aberta a sessão, servindo de secretario o doutor Arthur Martins Sampaio. Disse então o presidente que, conforme fôra annuciado na assemblea passada iam os senhores subscriptores ter conhecimento do laudo dos louvados e dar parecer sobre elle, bem como resolver sobre a definitiva constituição e installação da sociedade anonyma Companhia Immobiliaria Paysandú e mandou que o secretario lesse o laudo referido que é do teor seguinte: "Avaliação de bens a serem incorporados á Companhia Immobiliaria Paysandú para realização de acções dos incorporadores Dr. Augusto Varella Corsino e de sua Excelentissima senhora Dona Jacyra de Andrade Corsino, a saber: Immoveis de propriedade do doutor Augusto Varella Corsino, nesta cidade: Predio e dominio util do respectivo terreno, á praça Duque de Caxias numero trinta e sete, casas dez e onze na freguezia da Gloria, cujo immoveil é composto de um grupo de dois predios geminados, de dois pavimentos, proprio para moradia, dividido o primeiro pavimento em varanda, duas salas, hall, copa, cozinha e quarto e externamente W. C. e tanque; e o segundo pavimento em quatro quartos, hall e banheiro, medindo o respectivo terreno 16,00 de largura por 16m,20 de extensão, confrontando pelo lado esquerdo com o predio n. IX, pelo lado direito com os fundos do predio n. 36 da rua Conde de Baependy e nos fundos com propriedades do doutor Alfredo Miranda Pacheco ou successores. E' foreiro á Municipalidade. Havido os predios por construcção propria e o terreno por compra feita a Henrique Armbrust e sua mulher Albertina Leon Armbrust, por escriptura de 20 de julho de 1932, lavrada no livro 126, folhas 54, das notas do 13º Officio desta cidade e registrada no livro 3 — O, folhas 167 sob o numero 5.918, do Registro Geral de Immoveis do 5º Officio desta cidade. Avaliamos este immoveil na importancia de réis 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis).

Dois predios e respectivos terrenos, á rua Itú numeros 9 e 11, na freguezia da Lagôa, geminados, de dois pavimentos, proprios para moradia, igualmente divididos, tendo cada um: no primeiro pavimento: varanda, hall, duas salas, cozinha, garage, W. C. e tanque; e no segundo pavimento: cinco quartos, hall e banheiro. O terreno respectivo é proprio e mede 15m,50 de frente pela rua Itú, igual largura nos fundos, e 14m,00 de extensão, confrontando de um lado com João Pereira Corsino, de outro com o predio 11 da rua D e nos fundos com parte do lote 47 da rua Guarehy e lote 46 da rua D. Havidos os predios por construcção propria e o terreno em maior porção por compra feita a Hermano Barcellos, nos termos da escriptura de 28 de setembro de 1929, lavrada no livro 101, fls. 14 das notas do 13º Officio, registrada no livro 3KK, fls. 85, sob numero 639 do Registro de Immoveis do 3º Officio — Avaliamos este immoveil na importancia de réis 140:000\$000 (cento e dez contos de réis).

Um predio e respectivo terreno, á rua Guarehy n. 16, freguezia da Lagôa, de dois pavimentos, construcção moderna, proprio para moradia, dividido: 1º pavimento — varanda, duas salas, hall, quarto, cozinha e externamente, W. C. e tanque; 2º pavimento, tres quartos, hall, banheiro e dois terraços. O terreno, que está situado na esquina da rua Itú, mede 9m,68 pela rua Guarehy, 11m,50 pelo lado opposto a essa rua, 8m,00 pela rua Itú e 10m,00, pelo lado opposto a essa rua, confrontando de um lado com o predio n. 4, da rua Itú, de João Pereira Corsino e do outro lado com o predio n. 22, da rua Guarehy. Havidos, o predio por construcção propria e o terreno em maior porção por compra feita a dona Regina Osorio, nos termos da escriptura de 15 de setembro de 1930, lavrada no livro 107 e fls. 92, verso, nas notas do 13º Officio desta cidade, registrada no livro 3 NN a pagina 182, sob numero 1.914 do Registro de Immoveis do 3º Officio desta cidade — Avaliamos este immoveel em 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis).

Um predio e dominio util do terreno á travessa Angrense n. 1, cuja travessa foi aberta em terreno do predio á rua Copacabana n. 672, na freguezia da Lagôa; dito predio é de dois pavimentos, construcção moderna, proprio para moradia, dividido: 1º pavimento: varanda, hall, duas salas, copa, cozinha e quarto; externamente W. C. e tanque; 2º pavimento: quatro quartos, hall, quarto de banho e terraço. O terreno é foreiro á Municipalidade e mede 8m,00 de largura por 17m,70 de extensão; confrontando lado esquerdo com terreno do predio n. 664, da rua Copacabana e com propriedade dos doutor Humberto Magalhães Tavares, Francisco D'Auria; do lado direito ainda com esses ultimos confrontantes e nos fundos com o predio n. 662, da rua Copacabana. Havidos, o predio por tel-o feito construir e o terreno por compra feita ao Dr. Humberto Magalhães Tavares e outros, por escriptura de 21 de agosto de 1930, lavrada no livro 181, fls. 29 das notas do 18º Officio, registrada no livro 3 J fls. 141 sob numero 2.700 do Registro de Immoveis do 5º Officio — Avaliamos este immoveel em 70:000\$000 (setenta contos de réis).

Um predio e respectivo terreno, á rua Nascimento Silva n. 528, antigo 438, freguezia da Gavea, de dois pavimentos, construido de pedra, cal, tijolos e madeira de lei, dividido em commodos para moradia; o seu terreno, que é parte dos lotes 7 e 8 da quadra 41-A da planta dos terrenos da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, mede 16m,00 de frente, igual largura na linha dos fundos e 20m,00 de extensão de ambos os lados confrontando de um lado com o predio n. 432, antigo, de outro com o de n. 444, também antigo, e nos fundos com terreno da mesma companhia ou successores. Foi havido por compra feita a D. Emilia Leite de Oliveira Andrade e seu marido, por escriptura de 17 de junho de 1931, lavrada no livro 114, folhas 81 das notas do 13º Officio, registrada no livro 3 L, folhas 206 sob o numero n. 4.033, do Registro de Immoveis do 5º Officio — Avaliamos este immoveel em 110:000\$000 (cento e dez contos de réis).

Um predio e respectivo terreno á rua Frei Velloso n. 154, freguezia da Gavea, de dois pavimentos, construcção moderna, proprio para moradia, dividido: 1º pavimento — varanda, duas salas, hall, copa, cozinha, dispensa, garage, quarto, W. C. e tanque; 2º pavimento — 3 quartos, hall, banheiro dois terraços. O terreno respectivo mede 10m,00 de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e 24m,00 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com successores da S/A Propriedade. Havidos, o predio por construcção propria e o terreno por compra feita á dita S/A A Propriedade, nos termos da escriptura de 19 de maio de 1933, lavrada no livro 134 folhas 73 das notas do 13º Officio desta cidade, registrado no livro 3-A, pagina 82, sob o n. 2.730 do Registro de Immoveis do 2º Officio. Avaliamos este immoveel em 85:000\$ (oitenta e cinco contos de réis).

Predios e respectivo terreno á praça Marechal Deodoro ns. 354, 354-A, 356, 356-A e 358, casas I, II, III e IV, na freguezia de São Christovão. São constituídos por dois predios de apartamentos, sendo o 1º construido com frente para a praça Marechal Deodoro, composto de 4 apartamentos com entradas independentes sob ns. 354, 354-A, 356, 356-A e o segundo construido nos fundos do primeiro com entrada de 3m,00 sob n. 358, antigo 260, também com 4 apartamentos sob numeros I, II, III e IV. Esses apartamentos são divididos em uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro. O terreno respectivo mede 13m,00 de frente, 15m,36 nos fundos, 30m,73 pelo lado direito e 30m,00 pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o predio n. 254 antigo, e pelo lado esquerdo e fundos com propriedades da Baroneza de Itarhy.

Os predios são de construcção propria e o terreno em que estão construidos foi havido por compra a Antonio Conti e sua mulher, nos termos da escriptura de 27 de outubro de 1932, lavrada no livro 132, fls. 2, nas notas do 13º Officio, registrada no livro 3 RR, fls. 109, sob o n. 3.487 do registro Geral de Immoveis do 3º Officio. Avaliamos este immoveel em 220:000\$ (duzentos e vinte contos de réis).

Immoveis de propriedade de D. Jacyra de Andrade Corsino:

Um predio e respectivo terreno á rua Miguel Pereira n. 54, freguezia da Lagôa, de dois pavimentos, construcção moderna propria para moradia, dividido o 1º pavimento: varanda, 3 salas, hall, copa, cozinha, um quarto, W. C. e banheiro; 2º pavimento em quatro quartos, hall, banheiro e terraço. O terreno respectivo mede 9m,30 de largura por 13,50 de extensão. Havidos o predio por construcção propria e o terreno em maior porção por compra feita a Hermano Barcellos, nos termos da escriptura de 29 de dezembro de 1926, lavrada no livro 176, fls. 95 das notas do 6º Officio, registrada no livro 3 EE, a paginas 228, sob o numero 25.731 do Registro Geral de Immoveis do 3º Officio. Avaliamos este immoveel em 70:000\$ (setenta contos de réis).

Um predio e respectivo terreno á rua Nascimento Silva n. 438, antigo n. 338, na freguezia da Gavea, de dois pavimentos, construcção moderna, proprio para moradia, dividido: 1º pavimento — Passagem, duas salas, copa, quarto, garage, W. C. e banheiro; 2º pavimento — Em quatro quartos, banheiro, terraço e dois quartos sobre a garage. O terreno respectivo mede 7m,50 de largura por 20m,00 de extensão, confrontando com successores da Companhia Constructora Ipanema. Havidos, o predio por construcção propria e o terreno em maior porção por compra feita ao Dr. Claudio de Souza e sua mulher nos termos da escriptura de 30 de maio de 1929, lavrada no livro 99, fls. 2 das notas do 13º Officio, registrada no livro 3 E, fls. 272, sob o n. 164 do Registro de Immoveis do 5º Officio. Avaliamos este immoveel em réis 70:000\$ (setenta contos de réis).

Um predio e respectivo terreno á rua Bolivar n. 163, antigo 119 e antes rua Guimarães Caipora, freguezia da Lagôa, construido de pedra, cal, tijolos, com uma janella larga na frente, entrada ao lado, dividido em commodos para moradia, medindo o terreno, que é foreiro á municipalidade, 6m,00 de largura por 26m,00 de extensão, confrontando de um lado com o predio 161, de outro lado com o de n. 165. Havido por permuta que fez com o casal de Francisco de Paula Moura Britto Filho, nos termos da escriptura de 17 de outubro de 1932, lavrada no livro 130, fls. 25 verso, das notas do 13º Officio, registrada no livro 3-O, a pagina 287, sob o n. 6.196 do Registro de Immoveis do 5º Officio desta cidade. Avaliamos este immoveel em 50:000\$ (cincoenta contos de réis). Resumindo: Avaliamos os bens que o doutor Augusto Varella Corsino quer incorporar em communhão social na importancia de 810:000\$ (oitocentos e dez contos de réis) e avaliamos em 190:000\$ (cento e noventa contos de réis) os bens com que entra, nas mesmas condições, sua mulher, a Exma Sra. D. Jacyra Andrade Corsino e concluimos que estes dois subscriptores podem realizar com os bens avaliados neste laudo (mil contos de réis) 1.000:000\$000. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. Os louvados: Luiz de Moraes Junior, Carlos Affonso Ottino, Paulino de Araujo Jorge. Posto em votação foi este laudo aprovado unanimemente, com a abstenção dos incorporadores interessados. A seguir, por ordem do presidente, li a "Lista dos subscriptores do capital da Companhia mobiliaria Paysandú:

	Acções	Réis
Dr. Augusto Varella Corsino — Rio.	810	810:000\$000
D. Jacyra Andrade Corsino — Rio....	190	190:000\$000
Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade — Rio	30	30:000\$000
Dr. Luiz de Moraes Junior — Rio..	30	30:000\$000
Dr. Arthur Martins Sampaio — Rio.	30	30:000\$000
Jayme Martins Sampaio — Rio....	20	20:000\$000
João Martins Sampaio — Rio.....	20	20:000\$000
Remo Antonio Ottino — Rio.....	20	20:000\$000
Carlos Affonso Ottino — Rio.....	20	20:000\$000
Archimedes d'Arthagnan Saldanha — Rio	10	10:000\$000
Dr. Paulino de Araujo Jorge — Rio.	10	10:000\$000
Dr. Ferdinando Antonini — Rio....	10	10:000\$000
Total.....	1.200	1.200:000\$000

(Seguiram-se as assignaturas de todos os subscriptores).

Li ainda os "Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Imobiliaria Paysandú:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Imobiliaria Paysandú" fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá por objecto a exploração e administração dos immoveis de sua propriedade; a compra e venda de predios e terrenos; a construção por conta propria e demais operações concernentes, que consultem os interesses da sociedade, excepto financiamento.

Art. 3.º A séde será no Rio de Janeiro e o prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 4.º E' de 1.200.000\$ (mil e duzentos contos de réis) o capital social dividido em 1.200 (mil e duzentas) acções do valor nominal de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma, integralmente realizadas e ao portador.

CAPITULO II

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 5.º A assembléa geral ordinaria realizar-se-á em março de cada anno.

Art. 6.º As assembléas serão presididas pelo presidente da companhia, estando presente, que escolherá um accionista para secretario e suas deliberações serão tomadas por maioria, contando-se um voto por acção.

CAPITULO III

DOS DIRECTORES E DO CONSELHO FISCAL

Art. 7.º A directoria será composta de dous membros: Presidente e director, eleitos por maioria pelo prazo de 6 (seis) annos; cada director caucionará 10 (dez) acções para exercer o cargo.

Art. 8.º E' da competencia da directoria contrahir obrigações e encargos, adquirir e alienar bens moveis e immoveis, hypothecar, caucionar, transigir, renunciar, accordar, praticar emfim todos os actos que consultem os interesses da sociedade, bem como delegar poderes, constituindo mandatarios.

Art. 9.º Todos os compromissos assignados, aliás, assumidos pela companhia, ordens de pagamento, cheques, letras de cambio ou promissórias e quaesquer outras obrigações serão sempre assignadas pelo presidente.

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Paragrapho unico. Os fiscaes não terão honorarios e os dos directores serão fixados pela assembléa geral.

CAPITULO IV

DOS LUCROS

Art. 11. Dos lucros liquidados serão deduzidas as depreciações verificadas: As commissões da directoria e quaesquer percentagens ou reservas aconselhadas pela experiencia. O restante será distribuido, como dividendo, aos accionistas.

Paragrapho unico. Os dividendos não vencem juros a não ser que sejam creditados aos accionistas, em conta corrente, por sua ordem.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935.

Augusto Varela Corsino, Jacyrá Andrade Corsino, Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, Luiz de Moraes Junior, Arthur Martins Sampaio, Jayme Martins Sampaio, João Martins Sampaio, Remo Antonio Ottino, Carlos Afonso Ottino, Archimedes d'Arthagnan Saldanha, Paulino de Araujo Jorge, Ferdinando Antonini". Terminada a leitura dos estatutos foi aberta a discussão, não havendo quem pedisse a palavra. Postos em votação foram os estatutos approvados unanimemente. A seguir, disse o presidente que tendo sido o capital de réis 1.200.000\$00 (mil e duzentos contos de réis) realizado integralmente com 200.000\$000 (duzentos contos de réis) em

dinheiro e mil contos de réis em propriedades immoveis, fôr feito o deposito de 20.000\$000 (vinte contos de réis) correspondente a 10 % do capital em dinheiro, de conformidade com o seguinte recibo, que eu li á assembléa: "Banco do Brasil — 20.000\$000. (Recebemos do Dr. Augusto Varela Corsino, na qualidade de incorporador da S. A. Companhia Imobiliaria Paysandú, a se constituir nesta Capital, a importância de vinte contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de 200.000\$00 (duzentos contos de réis) subscripto em dinheiro, e se destina á constituição da referida sociedade, 10 % esses que deposita, em cumprimento ás exigencias legais, para aquelle fim. Firmamos o presente em uma via para um só effeito. Sellado proporcionalmente: 60\$000 e \$200 de sello de Educação e Saude, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935. Banco do Brasil (duas assignaturas illegiveis)". Depois, declarou o Sr. presidente que estavam preenchidas todas as formalidades legais e que, por isso, considerava e proclamava constituída e installada esta sociedade anonyma, sem dependencia de escriptura publica, embora tenha havido incorporação de immoveis, pois, segundo ensinou Carvalho de Mendonça, no seu tratado de Direito Commercial, "não se trata de compra e venda, de doação ou permuta de immoveis, contractos nos quaes é da substancia a escriptura publica, porém, da constituição de uma sociedade para a qual a lei dispensou a escriptura publica.

"A transferencia não é estipulada a titulo de compra e venda, mas a titulo de sociedade" tanto assim que pela entrada com immoveis, não recebe o subscriptor um preço, mas se constitue associado. Eis por que "a entrada em immoveis não está sujeita a imposto de transmissão de propriedade" bastando para a transcrição no Registro de Immoveis os escriptos particulares attinentes á constituição da sociedade. Todavia, accrescentou o Sr. presidente, para evitar o levantamento de duvidas por parte dos officiaes de registros, vou promover a lavratura de uma escriptura publica de ratificação da incorporação dos immoveis já referidos, a qual deve ter lugar em dia proximo, que será comunicado por cartas ou avisos pessoas aos senhores accionistas. Por fim, procedeu-se á eleição da directoria e do conselho fiscal e o resultado foi o seguinte: Para presidente: Dr. Augusto Varela Corsino; para director: Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade; para fiscaes: Dr. Luiz de Moraes Junior, Arthur Martins Sampaio e Remo Antonio Ottino; para supplentes: Carlos Afonso Ottino, Jayme Martins Sampaio e Archimedes Saldanha. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a acta da mesma. Reaberta a sessão foi a acta lida e approvada por todos os presentes, que a assignam. Eu, Arthur Martins Sampaio, servindo de secretario, a lavrei e assigno. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935. — Augusto V. Corsino. — Arthur Martins Sampaio. — Luiz de Moraes Junior. — Jacyrá Andrade Corsino. — Adolpho Bessoni de O. Andrade. — Paulino de Araujo Jorge. — Jayme Martins Sampaio. — João Martins Sampaio. — Remo Antonio Ottino. — Carlos Afonso Ottino. — Archimedes d'Arthagnan Saldanha. — Ferdinando Antonini.

CERTIDÃO

L.º 150, fls. 82 v.

Mario Queiroz, serventuario do 13.º Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo em minhas notas o livro numero cento e cincoenta (150), nelle, ás folhas oitenta e duas verso (82 v.), me foi apontada e pedida por certidão a escriptura que é do teor seguinte:

Escriptura de ratificação de incorporação de bens á Sociedade Anonyma "Companhia Imobiliaria Paysandú" para a realização de acções do doutor Augusto Varela Corsino e sua senhora, dona Jacyrá Andrade Corsino.

Sabam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, á rua do Rosario numero cento e quarenta e oito, perante mim Mario Queiroz, tabellião do Decimo Terceiro Officio de Notas, compareceram: como outorgantes e reciprocamente outorgados, o doutor Augusto Varela Corsino, engenheiro, e sua senhora dona Jacyrá Andrade Corsino, casados pelo regimen da separação de bens; Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, commerciante; doutor Luiz de Moraes Junior, engenheiro; doutor Arthur Martins Sampaio, advogado; Jayme Martins Sampaio

e João Martins Sampaio, contadores; doutor Paulino de Araujo Jorge, advogado; Archimedes d'Arthagnan Saldanha, comerciante, todos brasileiros, e Remo Antonio Ottino e Carlo Alfonso Ottino, constructores, e doutor Ferdinando Antonini, advogado, este brasileiro e aquelles italianos, domiciliados nesta Capital; todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, sendo estas tambem: minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida. E por todos os presentes fallando cada um por sua vez, sendo que dona Jacyra Andrade Corsino, sempre assistida de seu marido e este tambem: por si, me foi dito na presenca das mesmas testemunhas que haviam resolvido constituir uma sociedade anonyma sob a denominação de "Companhia Imobiliaria Paysandú", destinada a explorar a administração dos seus predios e a praticar os demais actos descriptos no artigo segundo dos estatutos; que o capital da sociedade é de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), sendo duzentos contos de réis (200:000\$000) em dinheiro e mil contos de réis (1.000:000\$000) em bens immoveis pertencentes aos incorporadores doutor Augusto Varella Corsino e sua mulher, dona Jacyra Andrade Corsino; que dita sociedade foi constituída pelas assembléas de cinco e doze de junho corrente, de conformidade com os estatutos lidos e approvados nesta ultima assembléa; que foram depositados vinte contos de réis (20:000\$000) no Banco do Brasil, correspondente a dez por cento (10%) do capital de duzentos contos de réis (200:000\$000) em dinheiro, conforme o recibo que me foi exhibido e será archivado no Departamento Nacional de Commercio. Disse então dona Jacyra Andrade Corsino, assistida de seu marido doutor Augusto Varella Corsino e este tambem affirmou por si, na presenca das testemunhas e dos demais subscriptores que ratificavam por esta escriptura publica a deliberação approvada nas assembléas de cinco e doze de junho de integralizarem as accções que subscreveram com os immoveis de sua propriedade, situados nesta Capital á praça Duque de Caxias numero trinta e sete, casas dez e onze; á rua Itú numeros nove e onze; á rua Guaréhy numero vinte e seis; á travessa Angrense numero um (romano); á rua Nascimento Silva numero quinhentos e vinte e oito; á rua Frei Velloso numero cento e cincoenta e quatro; á praça Marechal Deodoro numeros trezentos e cincoenta e quatro, trezentos e cincoenta e quatro "A", trezentos e cincoenta e seis, trezentos e cincoenta e seis "A" e trezentos e cincoenta e oito, casas um, dois, tres e quatro; á rua Miguel Pereira numero cincoenta e quatro; á rua Nascimento Silva numero quatrocentos e trinta e oito e á rua Bolivar numero cento e sessenta e tres, que ficaram definitivamente incorporados em communhão social á Companhia Imobiliaria Paysandú, e que, consequentemente, transmitiam elles a esta mesma sociedade o seu dominio e posse, direitos e accção que tinham sobre os ditos predios que a ella Companhia Imobiliaria Paysandú ficaram pertencendo em plena propriedade, inclusive o dominio util dos respectivos terrenos, para delles usar, gosar, dispôr e alienar como bem entender a mesma sociedade; que, a descripção e caracteristicos dos mesmos immoveis são os que se acham especificados no laudo de avaliação dos louvados designados pelos subscriptores, cujo laudo é do teor seguinte: "Avaliação de bens a serem incorporados á Companhia Imobiliaria Paysandú para realização de accções dos incorporadores doutor Augusto Varella Corsino e de sua excellentissima senhora, dona Jacyra Andrade Corsino, a saber: Predio e dominio util do respectivo terreno á praça Duque de Caxias numero trinta e sete, casas dez e onze, na freguezia da Gloria, cujo imovel é composto de um grupo de dois predios geminados, de dois pavimentos, proprio para moradia, dividido o primeiro pavimento em varanda, duas salas, hall, coza, cozinha e quarto e externamente W. C. e tanque, e o segundo pavimento em quatro quartos, hall e banheiro, medindo o respectivo terreno dezesseis metros de largura por dezesseis metros e vinte centimetros de extensão, confrontando pelo lado esquerdo com o predio numero onze, pelo lado direito com os fundos do predio numero trinta e seis da rua Conde de Baependy e nos fundos com propriedades do doutor Alfredo Miranda Pacheco ou successores. E foreiro á Municipalidade. Havidos, os predios por construcção propria e o terreno por compra feita a Henrique Armbrust e sua mulher Albertina Leon Armbrust, por escriptura de vinte de julho de mil novecentos e trinta e dois, lavrada no livro cento e vinte e seis ás folhas cincoenta e quatro das notas do Decimo Terceiro Officio desta cidade e registrada no livro Tres "O", folhas cento e sessenta e sete, sob o numero cinco mil novecentos e dezoito do Registro Geral de Immoveis do Quinto Officio desta cidade. Avaliamos este imovel na importancia de cento e cincoenta conto de réis (150:000\$000). — Dois predios e respectivos terrenos á rua Itú numeros nove e onze,

na freguezia da Lagôa, geminados, de dois pavimentos, proprios para moradia, igualmente divididos, tendo cada um: no primeiro pavimento, varanda, hall, duas salas, cozinha, garage, W. C. e tanque, e, no segundo pavimento, cinco quartos, hall e banheiro. O terreno respectivo é proprio e mede quinze metros e cincoenta centimetros pela rua Itú, igual largura nos fundos, quatorze metros de extensão, confrontando de um lado com João Pereira Corsino, de outro com o predio onze da rua "D" e nos fundos com parte do lote quarenta e sete da rua Guaréhy e lote quarenta e seis da rua "D" — Havidos os predios por construcção propria e o terreno em maior porção por compra feita a Hermano Barcellos, nos termos da escriptura de vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e nove, lavrada no livro cento e um, folhas quatorze das notas do Decimo Terceiro Officio, registrada no livro Tres "KK", folhas oitenta e cinco, sob numero seicentos e trinta e nove do Registro de Immoveis do Terceiro Officio. Avaliamos este imovel na importancia de cento e dez contos de réis (110:000\$000). Um predio e respectivo terreno á rua Guaréhy numero vinte e seis, freguezia da Lagôa, de dois pavimentos, construcção moderna, proprio para moradia, dividido: primeiro pavimento: varanda, duas salas, hall, quarto, cozinha e externamente W. C. e tanque; segundo pavimento: tres quartos, hall, banheiro e dois terraços. O terreno, que está situado na esquina da rua Itú, mede nove metros e sessenta e oito centimetros pela rua Guaréhy, onze metros e cincoenta centimetros pelo lado opposto á essa rua, oito metros pela rua Itú e dez metros pelo lado opposto á essa rua, confrontando, de um lado com o predio numero quatro da rua Itú, de João Pereira Corsino e de outro lado com o predio vinte e dois da rua Guaréhy. Havidos o predio por construcção proprio e o terreno em maior porção, por compra feita a dona Regina Osorio, nos termos da escriptura de quinze de setembro de mil novecentos e trinta, lavrada no livro cento e sete, folhas noventa e duas verso, nas notas do Decimo Terceiro Officio desta cidade, registrada no livro Tres "NN", pagina cento e oitenta e dois, sob numero mil novecentos e quatorze do Registro de Immoveis do Terceiro Officio desta cidade. Avaliamos este imovel em sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000). Um predio e dominio util, do terreno á travessa Angrense numero um, cuja travessa foi aberta em terreno do predio á rua Guaréhy, onze metros e cincoenta centimetros pelo lado guezia da Lagôa; dito predio é de dois pavimentos, construcção moderna, proprio para moradia, dividido: o primeiro pavimento — varanda, hall, duas salas, cozinha e quarto, externamente W. C. e tanque; segundo pavimento — quatro quartos, hall, quarto de banho e terraço. O terreno é foreiro á Municipalidade e mede oito metros de largura por dezesseis metros e setenta centimetros de extensão, confrontando do lado esquerdo com terreno do predio numero seiscentos e sessenta e quatro da rua Copacabana e com propriedade do doutor Humberto Magalhães Tavares e Francisco d'Auria; do lado direito ainda com esses ultimos confrontantes e nos fundos com o predio numero seiscentos e sessenta e dois da rua Copacabana. Havidos, o predio por tel-o feito construir e o terreno por compra feita ao doutor Humberto Magalhães Tavares e outros por escriptura de vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta, lavrada no livro cento e oitenta e um, folhas vinte e nove das notas do Decimo Oitavo Officio, registrada no livro Tres "J", folhas cento e quarenta e uma, sob numero dois mil setecentos, do Registro de Immoveis do Quinto Officio. Avaliamos esse imovel em setenta contos de réis (70:000\$000). Um predio e respectivo terreno á rua Nascimento Silva numero quinhentos e vinte e oito, antigo quatrocentos e trinta e oito, freguezia da Gavea, de dois pavimentos, construido de pedra, cal, tijolos e madeira de lei, dividido em commodos para moradia, o seu terreno que é parte dos lotes sete e oito da quadra quarenta e um "A" da planta dos terrenos da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, mede dezesseis metros de frente, igual largura na linha dos fundos e vinte metros de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com o predio numero quatrocentos e trinta e dois, antigo, de outro com o de numero quatrocentos e quarenta e quatro, tambem antigo e nos fundos com terrenos da mesma Companhia ou successores. Foi havido por compra feita a dona Emilia Leite de Oliveira Andrade e seu marido, por escriptura de dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e um, lavrada no livro cento e quatorze folhas oitenta e uma das notas do Decimo Terceiro Officio, registrada no livro Tres "L", folhas duzentos e seis, sob o numero quatro mil e trinta e tres do Registro de Immoveis do Quinto Officio. Avaliamos este imovel em cento e dez contos de réis (110:000\$000). Um predio e respectivo terreno á rua Frei Velloso numero cento e cincoenta e quatro, freguezia da Gavea, de dois pavimentos, construcção

moderna, proprio para moradia, dividido: primeiro pavimento — varanda, duas salas, hall, copa, cozinha, despensa, garage, quarto, w. e. e tanque; segundo pavimento — tres quartos, hall, banheiro e dois terraços. O terreno respectivo mede dez metros de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e vinte e quatro metros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com successores da sociedade anonyma A Propriedade. Havidos o predio por construção propria e o terreno por compra feita á dita sociedade anonyma A Propriedade, nos termos da escriptura de deenove de maio de mil novecentos e trinta e tres, lavrada no livro cento e trinta e quatro, folhas setenta e tres das notas do Decimo Terceiro Officio desta cidade, registrada no livro Tres "A", páginas oitenta e duas, sob o numero dois mil setecentos e trinta do Registro de Immoveis do Segundo Officio. Avaliamos este immovel em oitenta e cinco contos de réis (85:000\$000). Predios e respectivo terreno á praça Marechal Deodoro numeros trezentos e cincoenta e quatro, trezentos e cincoenta e quatro "A", trezentos e cincoenta e seis, trezentos e cincoenta e seis "A" e trezentos e cincoenta e oito, casas um, dois, tres e quatro, na freguezia de São Christovão; são constituídos por dois predios de apartamentos, sendo o primeiro construído com frente para a praça Marechal Deodoro, composto de quatro apartamentos com entradas independentes, sob numeros trezentos e cincoenta e quatro, trezentos e cincoenta e quatro "A", trezentos e cincoenta e seis, trezentos e cincoenta e seis "A" e trezentos e cincoenta e oito digo "A", e o segundo construído nos fundos do primeiro com entrada de tres metros, sob numero trezentos e cincoenta e oito, antigo duzentos e sessenta, também com quatro apartamentos, sob numeros um, dois, tres e quatro. Esses apartamentos são divididos em uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro. O terreno respectivo mede treze metros de frente, quinze metros e trinta e seis centímetros nos fundos, trinta metros e setenta e tres centímetros pelo lado direito e trinta metros pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o predio numero duzentos e cincoenta e quatro antigo e pelo lado esquerdo e fundos com propriedades da Baroneza de Icarahy. Os predios são de construção propria e o terreno em que estão construídos, foi havido por compra a Antonio Conti e sua mulher, nos termos da escriptura de vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e dois, lavrada no livro cento e trinta e dois, folhas duas, nas notas do Decimo Terceiro Officio, registrada no livro Tres "RR", folhas cento e nove, sob o numero tres mil quatrocentos e oitenta e sete do Registro Geral de Immoveis do Terceiro Officio. Avaliamos este immovel em duzentos e vinte contos de réis (220:000\$000). Immoveis de propriedade de dona Jacyra Andrade Corsino: Um predio e respectivo terreno á rua Miguel Pereira numero cincoenta e quatro, freguezia da Lagôa, de dois pavimentos, construção moderna, proprio para moradia, dividido o primeiro pavimento — varanda, tres salas, hall, copa, cozinha, um quarto, w. c. e banheiro; segundo pavimento — em quatro quartos, hall, banheiro e terraço. O terreno respectivo mede nove metros e trinta centímetros de largura por treze metros e cincoenta centímetros de extensão. Havidos, o predio por construção propria e o terreno em maior porção, por compra feita a Hermano Barcellos, nos termos da escriptura de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, lavrada no livro cento e vinte digo e setenta e seis, folhas noventa e cinco das notas do Sexto Officio, registrada no livro Tres "EE", a paginas duzentos e vinte e oito, sob o numero vinte e cinco mil setecentos e trinta e um do Registro Geral de Immoveis do Terceiro Officio. Avaliamos este immovel em setenta contos de réis (70:000\$000). Um predio e respectivo terreno á rua Nascimento Silva numero quatrocentos e trinta e oito, antigo numero trezentos e trinta e oito, na freguezia da Gavea, de dois pavimentos, construção moderna, proprio para moradia, dividido, primeiro pavimento — passagem, duas salas, copa, quarto, garage, w. c. e banheiro; segundo pavimento — quatro quartos, banheiro, terraço e dois quartos sobre a garage. O terreno respectivo mede sete metros e cincoenta centímetros de largura por vinte metros de extensão, confrontando com successores da Companhia Construtora Ipanema. Havidos, o predio por construção propria e o terreno em maior porção, por compra feita ao doutor Claudio de Souza e sua mulher, nos termos da escriptura de trinta de maio de mil novecentos e vinte e nove, lavrada no livro noventa e nove, folhas duas, das notas do Decimo Terceiro Officio, registrada no livro Tres "E", folhas duzentas e setenta e duas, sob o numero cento e sessenta e quatro, do Registro de Immoveis do Quinto Officio. Avaliamos este immovel em setenta conto de réis (70:000\$000). Um predio e respectivo terreno á rua Bolivar numero cento e sessenta e tres, antigo cento e dezenove, antes rua Guimarães Caipóra, fre-

guezia da Lagôa, construído de pedra, cal, tijolos, com uma janella larga na frente, entrada ao lado, dividido em commodos para moradia, medindo o terreno que é foreiro á Municipalidade, seis metros de largura por vinte e seis metros de extensão, confrontando de um lado com o predio cento e sessenta e um e de outro lado com o de numero cento e sessenta e cinco. Havido por permuta que fez com o casal de Francisco de Paula Moura Brito Filho, nos termos da escriptura de dezesete de outubro de mil novecentos e trinta e dois, lavrada no livro cento e trinta, folhas vinte e cinco verso das notas do Decimo Terceiro Officio, registrada no livro Tres "O" á pagina duzentos e oitenta e sete, sob o numero seis mil cento e noventa e seis, do Registro de Immoveis do Quinto Officio desta cidade. Avaliamos este immovel em cincoenta contos de réis (50:000\$000). Resumindo: Avaliamos os bens que o doutor Augusto Varella Corsino quer incorporar em communhão social na importancia de oitocentos e dez contos de réis (810:000\$000) e avaliamos em cento e noventa contos de réis (190:000\$000) os bens com que entra, nas mesmas condições sua mulher, a excellentissima senhora dona Jacyra Andrade Corsino e concluimos que estes dois subscriptores podem realizar com os bens avaliados neste laudo, mil contos de réis (1.000:000\$000). Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Os louvados, Luiz de Moraes Junior — Carlo Alfonso Ottino — Paulino de Araujo Jorge. Foi dito ainda por dona Jacyra Andrade Corsino que o immovel da rua Miguel Pereira numero cincoenta e quatro, descripto no laudo acima, confronta de um lado com o predio numero cincoenta e seis, de outro com o de numero cincoenta e nos fundos com quem de direito. E pelos demais accionistas da Companhia Imobiliaria Paysandú, todos presentes e acima mencionados me foi dito na presença das testemunhas, que ratificavam a acceitação da incorporação dos immoveis acima descriptos, que ficavam em communhão social para serem explorados e possuídos pela sociedade, como sua proprietaria, recebendo os seus actuaes proprietarios incorporadores os valores respectivos em accões da companhia. Do verso das guias expedidas por este cartório e que agora me são devolvidas para ficarem archivadas, constam as notas seguintes: Os predios á rua Itú numeros nove e onze, inscriptos em nome de Augusto Varella Corsino, estão quites do imposto de consumo d'agua por penna nos exercicios de mil novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de mil novecentos e trinta e tres e mil novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, quinze de seis de mil novecentos e trinta e cinco. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, quinze, mil novecentos e trinta e cinco. — O sub-director, Bueno Brandão. O predio á rua Guarehy numero vinte e seis, inscripto em nome de Augusto Varella Corsino, está quite do imposto de consumo d'agua por penna nos exercicios de novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de mil novecentos e trinta e tres e mil novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, quinze de seis de mil novecentos e trinta e cinco. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, quinze, mil novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. O predio á rua Nascimento Silva numero quinhentos e vinte e oito, antigo quatrocentos e trinta e oito, inscripto em nome de Emilia Leite de Oliveira Andrade, está quite do imposto de consumo d'agua por penna no exercicio de mil novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres e novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, quinze de seis de mil novecentos e trinta e cinco. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, quinze, novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. O predio á rua Frei Velloso numero cento e cincoenta e quatro, inscripto em nome de Augusto Varella Corsino, está quite do imposto de consumo d'agua por penna no exercicio de mil novecentos e trinta e quatro supplementar, gozo mil novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, quinze de seis de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturario, G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, quinze, mil novecentos e trinta e cinco. — O sub-director, Bueno Brandão. O predio á praça Duque de Caxias numero trinta e sete, casas dez e onze, inscripto em nome de Augusto Varella Corsino, está quite do imposto de consumo d'agua por penna, nos exercicios de novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres e novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de mil novecentos e trinta e tres e mil novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, quinze de seis de mil novecentos e trinta e cinco. — O escripturario, G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, quinze, mil novecentos e trinta e cinco. — O sub-director, Bueno Brandão. Os pre-

diários da praça Marechal Deodoro números duzentos e cincoenta e seis, duzentos e cincoenta e seis "A", duzentos e cincoenta e oito, duzentos e cincoenta e oito "A" e duzentos e sessenta, um a quatro. Deve a Procuradoria água por penna no exercício de mil novecentos e trinta e dois, livro suplementar, gozo de mil novecentos e trinta e dois. Recebedoria do Districto Federal, quinze de junho de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturário, G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, quinze, mil novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. O predio á praça Marechal Deodoro números trezentos e cincoenta e quatro, trezentos e cincoenta e quatro "A", trezentos e cincoenta e seis, trezentos e cincoenta e seis "A" e trezentos e cincoenta e oito, um a quatro, inscripto em nome de Augusto Varella Corsino, está quite do imposto de consumo d'água por penna nos exercícios de mil novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de mil novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro, gozo de mil novecentos e trinta e tres. Recebedoria do Districto Federal, quinze de seis de mil novecentos e trinta e cinco. — O escripturário, G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, Brandão. Dos rões de devedores das taxas de penna d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelos predios números nove e onze da rua Itú. — Abdon F. Castro. Procuradoria da Fazenda Publica, dezoito, seis, trinta e cinco. Visto. T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas de água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelo predio numero vinte e seis da rua Guarehy. Proc. Faz. Pub. dezoito, seis, trinta e cinco. Abdon F. Castro. Visto T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um, não consta divida pelo predio numero quinhentos e vinte e oito da rua Nascimento Silva. Proc. Faz. Pub. dezoito, seis, trinta e cinco. Abdon F. Castro. Visto. T. Soares Junior. Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelo predio numero cento e cincoenta e quatro da rua Frei Velloso. Proc. Faz. Pub., dezoito, seis, trinta e cinco. Abdon F. Castro. Visto. T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelo predio numero trinta e sete, dez e onze da praça Duque de Caxias. Pro. Faz. Pub. dezoito, seis, trinta e cinco. Abdon F. Castro. Visto. T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelos predios números duzentos e cincoenta e seis, duzentos e cincoenta e seis "A" da praça Marechal Deodoro, bem assim os números duzentos e cincoenta e oito, duzentos e cincoenta e oito "A" e duzentos e sessenta, um a quatro. Proc. Faz. Pub. Visto. T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelo predio numero trezentos e cincoenta e oito, um a quatro, da praça Marechal Deodoro, bem assim os números trezentos e cincoenta e quatro, trezentos e cincoenta e quatro "A", trezentos e cincoenta e seis e trezentos e cincoenta e seis "A", da mesma praça. Proc. Faz. Pub., dezoito, seis, trinta e cinco. Abdon F. Castro. Visto. T. Soares Junior. — O predio á rua Copacabana numero seiscentos e setenta e dois, casa um, inscripto em nome de Augusto Corsino, está quite do imposto de consumo d'água por penna, nos exercícios de mil novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de mil novecentos e trinta e tres e mil novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, vinte e de junho de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturário, G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, vinte, mil novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um não consta divida pelo predio numero seiscentos e setenta e dois, um da rua Copacabana. Proc. Faz. Pub., vinte e um, seis, trinta e cinco. Abdon F. Castro. Visto. T. Soares Junior. O predio á rua Miguel Pereira numero cincoenta e quatro, inscripto em nome de Jacyra de A. Corsino está quite do imposto de consumo d'água por penna, nos exercícios de mil novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de mil novecentos e trinta e tres e mil novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, oito de seis de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturário,

G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, oito, mil novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. O predio á rua Nascimento Silva numero quatrocentos e trinta e oito, inscripto em nome de Jacyra de A. Corsino, está quite do imposto de consumo d'água por penna, nos exercícios de mil novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, oito de seis de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturário, G. Vieira. Visto. Primeiro Sub-Directoria, junho, oito, novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. — O predio á rua Bolivar numero cento e sessenta e tres, inscripto em nome de Jacyra A. Corsino, está quite do imposto de consumo d'água por penna nos exercícios de mil novecentos e trinta e dois, novecentos e trinta e tres, novecentos e trinta e quatro e da taxa de saneamento nos de novecentos e trinta e tres e novecentos e trinta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, oito de seis, de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturário, G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Directoria, junho, oito, mil novecentos e trinta e cinco. O sub-director, Bueno Brandão. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois não consta divida pelo predio numero cincoenta e quatro, da rua Miguel Pereira. Proc. Faz. Pub., dezoito, seis, trinta e cinco. A. Maggioli. Visto. T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelo predio numero cento e sessenta e tres, da rua Bolivar. Proc. Faz. Pub., dezoito, seis, trinta e cinco. Maggioli. Visto. T. Soares Junior. — Dos rões de devedores das taxas de pennas d'água até mil novecentos e trinta e um e saneamento até mil novecentos e trinta e dois, não consta divida pelo predio numero cento e sessenta e tres, da rua Bolivar. Proc. Faz. Pub., dezoito, seis, trinta e cinco. Maggioli. Visto. T. Soares Junior. — O sello federal, devido por esta escriptura, na importancia de tres contos e seiscentos mil réis, foi pago por verba, nos termos do lançamento feito em uma guia expedida por este cartorio e do teor seguinte: Numero cincoenta e um. Tres contos e seiscentos mil réis do sello. Recebedoria do Districto Federal, vinte e quatro de seis de mil novecentos e trinta e cinco. O fiel do thesoureiro, Oscar. O escripturário do Sello (assignado illegivel). — O sello municipal dois contos quinhentos e vinte mil réis do imposto sobre a circulação da riqueza movel. O imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio dos immoveis incorporados foi pago pelos conhecimentos números quatorze mil duzentos e setenta e tres e quatorze mil duzentos e setenta e quatro dos predios dez e onze da praça Duque de Caxias numero trinta e sete; vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta e nove do predio numero onze da rua Itú; vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta e nove do predio numero nove da rua Itú; vinte e cinco mil oitocentos e setenta e sete do predio vinte e seis da rua Guarehy; trinta mil e quarenta e seis do predio um da travessa Angrense; trinta e quatro mil duzentos e noventa e seis do predio quinhentos e vinte e oito da rua Nascimento Silva; vinte e oito mil quatrocentos e vinte e cinco do predio cento e cincoenta e quatro da rua Frei Velloso; sessenta e tres mil novecentos e dezeseite, sessenta e tres mil novecentos e dezoito, sessenta e tres mil novecentos e dezoito, sessenta e tres mil novecentos e vinte e sessenta e tres mil novecentos e dezeseis, respectivamente, dos predios á praça Marechal Deodoro trezentos e cincoenta e quatro, trezentos e cincoenta e quatro "A", trezentos e cincoenta e seis, trezentos e cincoenta e seis "A" e trezentos e cincoenta e oito, um, dois, tres e quatro; vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e sete do predio cincoenta e quatro da rua Miguel Pereira; trinta e quatro mil duzentos e oitenta e oito do predio quatrocentos e trinta e oito da rua Nascimento e Silva e trinta e um mil setecentos e dois do predio á rua Bolivar cento e sessenta e tres. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este acto presentes Evencio da Costa e Humberto Santos, acharam conforme e assignam com as mesmas testemunhas. Eu, Francisco da Costa Maia, ajudante, a escrevi. E eu, Mario Queiroz, tabelião, a subscrevi. — Augusto V. Corsino. — Jacyra Andrade Corsino. — Adolpho Bessoni de O. Andrade. — Luiz Moraes Junior. — Arthur Martins Sampaio. — Jayme Martins Sampaio. — João Martins Sampaio. — Paulino de Araújo Jorge. — Archimedes d'Arthagnon Saldanha. — Remo Antonio Ottino. — Carlo Alfonso Ottino. — Ferdinando Antonini. — Evencio da Costa. — Humberto Santos. (Inutilizados: sellos municipais no valor total de dois contos quinhentos e vinte

(Nú. 101 e um sello da Educação e Saúde.) Nada mais se con-
tinha em a escriptura transcripta na presente certidão, que
conferi, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro,
nos vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e
cinco. E eu, Mario Queiroz, tabellião, a rubrico e assigno. —
Mario Queiroz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COM- MERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 5
do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob n. 11.920, os
seguintes documentos referentes á Companhia Immobiliaria
Paysandu S. A., a saber: acta de assembléa geral prepara-
toria, realizada em 5 de junho ultimo; acta de assembléa de
constituição, realizada em 12 do mesmo mez e anno, laudo
de avaliação, lista dos subscriptores e estatutos, transcrip-
tos na mesma acta; recibo do deposito de 10 %, feito no
Banco do Brasil e escriptura de ratificação de incorporação
de bens á Sociedade, dos accionistas Dr. Augusto Varella
Corsino e sua senhora D. Jacyra Andrade Corsino. Eu, Luiz
Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Depar-
tamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de es-
tampilhas Federaes e 200 réis de sello de Educação) Rio de
Janeiro, 5 de julho de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa,
2º official. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção
do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.
(C. 4.324 — 4-7-935 — 918\$000.)
(C. 4.090 — 5-7-935 — 22\$400.)

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE AO ANNO DE 1934, E PARE-
CER DO CONSELHO FISCAL, QUE SERÃO APRESENTADOS Á AS-
SEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 9 DE JULHO DE 1935

Srs. accionistas:

Continuando, sem alteração, a situação economica e finan-
ceira, á que nos temos referido nos ultimos relatorios, nos
julgamos, em consequencia, no dever de continuar a acautelar
os interesses e capitais desta Companhia, mantendo a reserva
dos annos anteriores e assegurando, por esse modo, o divi-
dendo de 5 %, que tem sido distribuido, annualmente, e con-
servando o pessoal que dedicadamente auxilia esta Companhia.
Prestando estas ligeiras informações, ficam, entretanto, á
vossa inteira disposição quaesquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935. — R. O. de Castro
Maya. — Bernardo Piquet Carneiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos
no Maranhão, tendo examinado o relatorio e contas da Dire-
ctoria relativos ao anno de 1934 e havendo verificado pelos do-
cumentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas
as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam ap-
provadas as ditas contas e todos os actos praticados no de-
curso daquelle anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935. — Olavo P. da
Fonseca Guimarães. — Tercelino C. Tinoco. — Raul Rocha
Lisboa.

BALANÇO GERAL DO ANNO DE 1934

Activo

Carteira de titulos.....	2.006:544\$980
Movéis	573\$000
Titulos caucionados	24:000\$000
Depositos	1.802:607\$690
Contas correntes	675:566\$400
Caixa	4:771\$700
Juros a receber.....	40:178\$000
Ações resgatadas	28:300\$000
Valores depositados	2:637:669\$000
	7.190:210\$770

Passivo

Capital:

283 ações resgatadas..	28:300\$000
9.717 ações em circula- ção	971:700\$000

10.000 ações do valor nominal de 100\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	271:630\$423
Reserva para liquidações.....	331:401\$049
Lucros suspensos	1.031:080\$808
Caução da Directoria.....	24:000\$000
Titulos depositados	1.802:607\$690
Diversas contas	2.611:555\$800
Dividendos atrazados, não reclamados.....	39:350\$000
Dividendo de 1934 — 5\$000 em 9.717 ações	48:585\$000

7.190:210\$770

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934.
— O presidente, Raymundo Ottoni Castro Maya. — O guarda-
livros, Antonio Duarte Pinto.

(C—4.251—4-7-35—89\$800.)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL DE SÃO PAULO, EM 30 DE JUNHO
DE 1935

Activo

Accionistas	1.500:000\$000
Letras descontadas	6.728:064\$700
Letras á cobrança	890:862\$500
Letras em caução	2.613:535\$200
Fmp. em c/c	4.164:720\$900
Valores em caução	6.269:636\$900
Valores depositados	23:000\$000
Ações em caução	70:000\$000
Hypothecas	1.398:000\$000
Diversas contas	399:973\$600

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	1.881:387\$789
Em outros Bancos	8.868:168\$200
	10.749:555\$989
	34.807:649\$789

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depositos	19.331:628\$999
Em c/c. com juros	265:784\$100
Em c/c. limitadas	140:000\$000
Em c/c. e/prévio aviso	189:700\$000

A prazo fixo:

Credores por letras á cobrança	893:229\$100
Credores por letras em caução	2.664:256\$400
Credores por letras valores em caução	6.269:636\$900
Credores por letras valores depositados	23:000\$000
Credores por letras valores hypothecados	1.398:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000
Diversas contas	562:414\$290

31.807:649\$789

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — O chefe da Conta-
bilidade, F. Fernandes Rubio. — José Maria Fernandes, dire-
ctor-presidente. — Arthur de Castro, director-gerente.

Filial de São Paulo: Domingos Fernandes Alonso, dire-
ctor-gerente. — Joaquim Alegria dos Santos Callado, gerente.
(C 4.317—4-7-35—69\$400.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO JURIDICA DO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede é foro juridico, por tempo indeterminado de duração e illimitado numero de socios em todo o territorio do Brasil e que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim estudar e propagar a Evolução do Direito e das sciencias affins, especialmente nas partes que mais interessam ao Povo, e mais fins constantes do art. 1º de seus Estatutos. Será administrada por um Congresso constituído pelos representantes dos Directorias dos Estados e do Districto Federal, que, por sua vez, elegerão uma Secretaria e um Presidente (que é o seu representante em Juizo). Dando-se a dissolução da Associação, o saldo de seu patrimonio ficará para as associações que a ella tenham adherido. Os Estatutos só poderão ser reformados pelo Congresso. O Directorio actual consta dos Estatutos. — *A Directoria.* (C 4.319 — 4-7-935 — 16\$300).

SPORT CLUB BARREIRA

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede é foro, em 27 de julho de 1930, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são seus fins estimular os desportos, maxime o foot-ball, cooperando, assim, para o desenvolvimento physico da mocidade. A sua Directoria é composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fora della), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoueiros, Proc., Ger., Director de Sports e Comm. de Contas (3 membros). O Club só poderá ser dissolvido por motivos de insuperaveis difficuldades no preenchimento de seu objectivo e depois de manifestar-se sobre o assumpto a Assembléa Geral constituída por 2/3, no minimo, dos socios em pleno gozo de seus direitos sociaes. O patrimonio, em caso de dissolução, será entregue aos fundadores que deliberarão como entender. Os presentes Estatutos app. na Assemb. Ger. Ext. de 6 de setembro de 1930, só poderão ser ref. por 1 Assemb. Ger. Ext. esp. conv. para esse fim depois de decorrido um anno. A Directoria actual consta dos Estatutos. — *A Directoria.* (C 4.323 — 4-7-935 — 18\$400).

JARDIM TENNIS CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede é foro juridico, por tempo indeterminado de duração e illimitado numero de socios, é uma sociedade Recreativa, Artistica e Esportiva. A Sociedade será administrada e representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, por uma Directoria constituída de: Presidente, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoueiros e Conselho Deliberativo composto de cinco membros, não respondendo os membros da Administração, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes.

A dissolução se dará quando o numero de socios for inferior ao numero de membros da Administração, sendo o seu patrimonio, neste caso, doado á Caixa Escolar da Villa Marechal Hermes. A Directoria actual consta dos Estatutos. — *A Directoria.* (C 4.318 — 4-7-935 — 17\$300).

ANNUNCIOS

Companhia Hotéis Palace

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No dia 8 de julho corrente e desse dia em diante, das 2 ás 4 horas, pagar-se-á, na contadoria desta companhia, á rua Mexico n. 158, o dividendo, á razão de 4 % ou sejam 40\$000 por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno. (C 4.080—3-7-35—27\$500—3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de julho corrente, ás 20 horas, na sede desta associação, á rua do Passeio n. 62, afim de procederem á escolha do delegado-eleitoral desta associação, na representação das associações profissionais á Camara Municipal.

De accôrdo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar em segunda convocação, com um terço dos socios quites desta Capital. — *Helio Silva*, 1º secretario.

Policlinica Geral dos Sargentos

De accôrdo com o § 2º, *in fine*, do artigo 59, dos estatutos, convoco os senhores associados em pleno gozo de direitos sociaes a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nos dias 4 e 6 do corrente, ás 18 horas, em primeiro e ultima convocação.

Ordem do dia: Preenchimento de cargos vagos e interesses geraes.

Local: Sede social.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.

— *Luiz Bezerra de Araujo.*

(C 4.079—3-7-35—30\$600—3 vezes)

Companhia de Seguros "Providente"

SEDE: RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

(Edificio proprio)

117º DIVIDENDO

São sonvidados os Srs. accionistas a virem receber o 117º dividendo, na razão de 60\$000 por acção, que será distribuído a partir de 10 do corrente.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

— *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C 4.243—2-7-35—30\$600—3 vezes)

Declaração

Oscar Brandão Monteiro de Barros, servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, declara que, de hoje em diante, passa a assignar-se Oscar Monteiro de Barros, de accôrdo com a justificação procedida no Juizo Federal da 3ª Vara, e em cumprimento da exigencia feita no processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 41.009, de 1935. — *Oscar Monteiro de Barros.*

Reconheço a firma Oscar Monteiro de Barros.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 4.306—3-7-35—30\$600—3 vezes)

Consortio Profissional Cooperativo de Marechal Hermes

SEDE SOCIAL: AVENIDA SETE DE SETEMBRO N. 38

De ordem da directoria, convoco os Srs. socios do Consortio Profissional Cooperativo de Marechal Hermes, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar, em sua sede social, no dia 9 do corrente mez, ás 18 horas, para a eleição do delegado-eleitor, de accôrdo com as Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Districto Federal, em 3 de julho de 1935. — *Carlos Pereira Carauta.*

Confederação Legionaria dos Servidores do Estado

SEDE SOCIAL: AVENIDA FRONTIN N. 74

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. associados da Confederação Legionaria dos Servidores do Estado, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 9 do corrente, ás 16 horas, em sua sede social, para o fim de eleger o delegado-eleitor, que terá de tomar parte na eleição do vereador municipal da classe dos funcionarios municipais, a se realizar no dia 25 de agosto vindouro, de accôrdo com as instruções do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *A directoria.*

Syndicato dos Empregados em Seguros do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os associados quites do syndicato dos Empregados em Seguros do Districto Federal, a se reunirem em assembléa geral, ás 17 horas do dia 8 do corrente (segunda-feira), em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, para proceder á escolha do delegado-eleitor do syndicato, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *Ascanio de Paiva*, 1º secretario.

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á do dia 5 de julho em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercício de 1935, á razão de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

— A directoria.

(C 4.241—2-7-35—24\$500—3 vezes)

União dos Vidreiros e Classes Annexas**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do companheiro presidente, de accôrdo com os nossos estatutos, convido a todos os companheiros socios quites desta União a tomar parte na assembléa geral extraordinaria, em segunda convocação, no dia 6 do corrente, ás 19 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

Eleição para delegado-eleitor de um companheiro, afim de tomar parte da eleição que vai escolher os representantes classistas á Camara Municipal. — *Raphael Garcia Reis*, secretario.

Caixa Beneficente Civil e Militar

SEDE SOCIAL: RUA SÃO JOSE N. 35, SOBRADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados da Caixa Beneficente Civil e Militar para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 12 do corrente, para o fim de eleger o delegado-eleitor, na forma das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.
— *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.

Companhia Industrial Pirahy**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 do corrente, ás quatorze horas, na séde da companhia, para deliberar sobre a conversão das acções em acções ao portador, nos termos do § 3º do art. 3º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.320—4-7-35—9\$200)

Lisarbo Andreas, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos e deliberar sobre a acceitação de bens, coisas e direitos em pagamento do augmento do capital social, resolvido na assembléa geral extraordinaria hoje realizada, convidam-se os senhores accionista sa comparecer a assembléa geral extraordinaria, que se deverá effectuar no dia 9 do corrente mez, na séde social, á avenida Presidente Wilson n. 305, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.324—4-7-35—22\$400—2 vezes)

Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com os estatutos, convoco os senhores associados para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar na proxima segunda-feira, 8 do corrente, ás 17 horas, á rua Luiz de Camões numero 42, 3º andar, para o fim de ser escolhido o delegado-eleitor que deverá tomar parte na eleição dos representantes profissionaes á Camara Municipal.

Caso não haja numero legal, fica desde já marcado o dia 11, ás mesmas horas e no mesmo local, para outra reunião, sendo certo que nessa segunda convocação, a assembléa resolverá com qualquer numero de associados, como estabelecem os referidos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.
— *Carlos Proença Gomes*, presidente.

Policlinica de Copacabana**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e com os estatutos da Policlínica de Copacabana, são convocados os membros dessa policlínica para a assembléa geral, extraordinaria, a se realizar á rua de Copacabana n. 521, no dia 12 do corrente, ás 21 horas, afim de eleger o delegado-eleitor que deve tomar parte na eleição do representante das profissões liberaes na Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935.
— *Isaac Brown*, director.

Banco Federal de Credito Popular e Agrícola do Brasil

Ex-Banco do Districto Federal

SEDE: RUA 1º DE MARÇO N. 115

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Primeira convocação**

De accôrdo com o art. 44 dos estatutos, são convidados todos os senhores accionistas e depositantes do Banco a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde deste Banco, á rua 1º de Março n. 115, no dia 25 do corrente, para deliberarem sobre a liquidação da cooperativa ou sobre a alteração do valor das acções. — A directoria.

(C 4.247—4-7-35—34\$700—2 vezes)

Centro dos Chronistas Sportivos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

(Em continuação)

Em face da renuncia collectiva apresentada pela directoria eleita na assembléa realizada no dia 28 de junho ultimo, para o biennio de 1935 a 1937, convoco para o dia 6 do corrente, ás 18 horas, todos os senhores socios quites e devidamente credenciados, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em continuação, afim de elegerem novos directores.

— *Franklin George Naylor*, presidente da assembléa.

(C 4.249—4-7-35—11\$200)

S. A. "Bôa Esperança"**ASSEMBLÉA GERAL**

Ficam convocados os accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 23, 1º andar, afim de elegerem o conselho fiscal, supplentes e autorizar á directoria a vender e hypothecar bens immoveis.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.244—2-7-35—36\$600—3 vezes)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56, 1º

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia desde o dia 2 do corrente até o pagamento do 56 dividendo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 4.193—1-7-35—21\$400—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Empregados da Garage e Officina Mecanica da Prefeitura do Districto Federal**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Edital de convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados da Caixa Beneficente dos Empregados da Garage e Officina Mecanica da Prefeitura do Districto Federal, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 6 do corrente, em sua séde social, no Becco do Rio numero 29, ás 16 horas, para o fim especial de eleger-se o delegado-eleitor, que terá de tomar parte na eleição do vereador, da classe dos funcionarios municipaes, a se realizar em 25 de agosto vindouro, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Outrosim, ficam desde já convocados os Srs. associados para, caso não haja numero legal para realização dessa assembléa comparecerem, em segunda e ultima convocação, no dia 6 do mesmo mez de julho no mesmo local e hora, nos termos do § 1º do art. 27 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *Claudionor Ernesto de Araujo*, secretario.

Syndicato dos Operarios**Marmoristas****CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, PARA A ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR**

São convidados todos os associados quites, maiores de 18 annos, brasileiros ou estrangeiros naturalizados, com mais de 10 annos no Brasil, que saibam ler e escrever, a comparecer á assembléa geral extraordinaria, a se realizar segunda-feira, 8 do corrente, para a eleição do delegado-eleitor.

Primeira convocação, ás 19 horas;

Segunda-feira, ás 19 1/2 horas;

Terceira convocação, ás 20 horas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.
— O 1º secretario, *Orestes Picorelli*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 149

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA QUINQUAGESIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1935

Presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, realizou-se a 54ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença de todos os seus membros.

Abertos os trabalhos, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Godofredo Maciel, Auditor do Conselho, propõe a inserção de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. Carlos Leclerc Castello Branco, chefe da firma Leclerc & Comp., um dos mais antigos e conceituados agentes de privilegios do Brasil. O Conselho approvou a proposta. O Sr. Thomas Leonardos, como advogado, ligado desde alguns annos a esse ramo de Direito, associa-se á homenagem prestada pelo Conselho ao antigo e prestimoso agentes de privilegios.

Em seguida, o Sr. Fonseca Costa pede o adiamento dos julgamentos dos processos em seu poder, para justificação de voto, no que é secundado pelos senhores Affonso Costa e Francisco A. Coelho, que ambos promettem devolver os processos em suas mãos, em proxima sessão.

Inicia-se então o julgamento dos processos em pauta, tendo o Sr. Auditor pedido preferencia para o recurso numero 338 — referente á marca Internacional "Ricensa", depositada por Hoffmann's Starkefabriken, ao que annue o Conselho.

Falou, então, o advogado da recorrente, tendo, por fim, o Conselho decidido, por maioria, negar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Auditor.

Foram votos vencidos os dos senhores João M. de Lacerda e Fonseca Costa.

Proseguindo, julgam-se os seguintes recursos:

Recurso n. 330 — Marca "Brasil Jornal" — Depositante e recorrente: Antônio Corrêa da Silva. Os autos baixaram ao D. N. P. I., para diligencia.

Recurso n. 331 — Marca "Pasta Mundial" — Depositante e recorrente: Companhia de Productos Químicos "Fábrica Belém". Igualmente baixaram os autos ao D. N. P. I., para diligencia.

Recurso n. 332 — Marca "Elixir Argy-Koll" — Depositantes e recorrentes: Loureiro & Werneck. Falou pela recorrente, o Sr. Souza Vargues, tendo o Conselho adiado o julgamento, em virtude de diligencia proposta pelo Sr. Francisco A. Coelho.

Recurso n. 333 — Marca "Protocollo" — Depositantes: Paulo Proença & Comp., Limitada; recorrentes: Companhia de Perfumarias Beija Flor. Falou o representante da firma recorrida, tendo o Conselho por maioria, isto é, contra os votos dos senhores Fonseca Costa e Francisco A. Coelho concedido provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro.

Recurso n. 334 — Marca "Nutrozon" — Depositante e recorrente: Felipe B. Aulicino. Voltou a falar o Sr. Souza Vargues, tendo sido porém, adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Sr. João M. de Lacerda.

Recurso n. 335 — Marca "Sport Tennis Cearense" — Depositantes e recorrentes: Diogo & Comp., Limitada. O Conselho, de accordo com o Auditor, por unanimidade de votos, decidiu negar provimento ao recurso.

Recurso n. 336 — Marca "Sudoril" — Depositante e re-

corrente: Maria Silva. Os autos baixaram em diligencia, ao D. N. P. I.

Recurso n. 337 — Marca "Blake" — Depositante e recorrente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil. O Conselho, confirmando o despacho recorrido, negou provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 339 — Marca "Rival" — Depositantes: A. J. Renner & Comp.; recorrentes: Mattheis & Comp. De accordo com o parecer do Auditor, o Conselho, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

O presidente encerra os trabalhos, declinando a pauta da proxima sessão, que é a seguinte:

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 307

Processo n. 9.620/32 — ter. 24.950 — Marca "Vera Cruz" — Depositante e recorrente: Armazem de Linhas, Limitada.

Recurso n. 340

Processo n. 9.162/33 — ter. 26.651 — Marca "Pomba" — Depositante e recorrente: P. Cruz.

Recurso n. 341

Processo n. 18.355/33 — ter. 28.401 — Marca "Bonbons Peitoraes, D. K." — Depositante e recorrente: Sociedade Panvermina, Limitada.

Recurso n. 342

Processo n. 10.183/34 — ter. 30.876 — Marca "Castello" — Depositantes e recorrentes: Soares Pereira & Companhia.

Recurso n. 343

Processo n. 6.869/34 — ter. 30.081 — Marca "Iodofosfan" — Depositante: Heitor Sampaio Fernandes; recorrentes: Weskott & Comp., "A Chimica Bayer".

Recurso n. 344

Processo n. 6.407/34 — ter. 29.957 — Marca "Rubro-sang" — Depositantes e recorrentes: Cruz, Figueiredo & Comp., Limitada.

Recurso n. 545

Processo n. 2.759/34 — ter. 29.151 — Marca "Purgo-liveira" — Depositantes: Sebolt & Comp.; recorrentes: Productos "Evans", Limitada.

Recurso n. 346

Processo n. 4.862/34 — ter. 29.600 — Marca "Jagunça" — Depositantes e recorrentes: Sequeira Jorge & Comp.

Recurso n. 347

Processo n. 6.853/34 — ter. 30.072 — Marca "O.K." — Depositante e recorrente: Waldemar da Cunha Soares.

Recurso n. 348

Processo n. 6.928/34 — ter. 30.104 — Marca "Funiador" — Depositantes e recorrentes: Diogo & Comp., Limitada.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**Expediente****Expediente do director geral**

Dia 3 de julho de 1935

Registro de marcas

Turton Brothers & Matthews, Limited — TB & M — classe 12 (termo 36.764). — Renove-se o registro.
Sociedade Anonyma Lameiro — SABONETE CURATIVO DE BARRY — classe 3 (termo 36.704). — Renove-se o registro.

Turton Brothers & Matthews, Limited — TB & M — classe 3 (termo 36.761). — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz — BOCCACIO — classe 44 (termo 36.751). — Renove-se o registro.

J. Stone & Company, Limited — TONUM — classe 8 (termo 36.828). — Renove-se o registro.

Turton Brothers & Matthews, Limited — TB & M — classe 7 (termo 36.762). — Renove-se o registro.

Sociedade Anonyma Lameiro — SABONETE CURATIVO DE BARRY — classe 48 (termo 36.706). — Renove-se o registro.

Sociedade Anonyma Lameiro — DIADERMINA — classe 3 (termo 36.705). — Renove-se o registro.

Sociedade Anonyma Lameiro — DIADERMINA — classe 48 (termo 36.707). — Renove-se o registro.

Santos Seabra & Comp. Ltda. — CRUZ DE MALTA (fig. de uma) — classe 14 (termo 35.776). — Renove-se o registro.

A. C. Spark Plug Company — A C — classe 6 (termo 33.175). — Renove-se o registro.

Mario Monteiro de Castro — PILULAS DE JARACATIA FERRUGINOSAS — classe 3 (termo 36.187). — Renove-se o registro.

Twining Crosfield & Co., Limited — NECTAR — classe 41 (termo 36.856). — Renove-se o registro.

Turton Brothers & Matthews, Limited — TB & M — classe 11 (termo 36.763). — Renove-se o registro, excepto quanto a garfos cuja protecção deve ser requerida em separado.

Martins, Jorge & Comp. — FABRICA PERSEVERANCA — classe 23 (termo 34.855). — Registre-se.

Julio Zambelletti — SEDOLINE — classe 3 (termo 34.932). — Registre-se.

Sigel, Etzel & Comp. — VINHO DR. ARCHIMEDES CRUZ — classe 3 (termo 34.936). — Registre-se.

Piazza & Chiavone — SAO PAULO — classe 41 (termo 32.484). — Registre-se.

Aurelio Leme de Abreu — PULMATOLALA — classe 3 (termo 34.005). — Registre-se.

Saúvicida Agápcama Limitada — AGAPEAMA — classe 2 (termo 34.376). — Registre-se.

Amoretty & Comp. — IDEAL — classe 46 (termo 32.677). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Manoel d'Almeida Sá — MACIEIRA — classe 42 (termo 33.456). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Etablissements Mallat — 12 — classe 17 (termo 33.586). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 40.168.

R. Palermo — BRANCOLIN — classe 1 (termo 34.823). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Titulos de estabelecimentos

Empresa de Omnibus de Luxo — EMPREZA DE OMNIBUS DE LUXO — classe 60 (termo 25.501). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 21.507, de 1933.

Sonksen Irmãos & Comp. — MULHER COM UMA BANDEJA NA MÃO (fig. de uma) — classes 41, 42 e 43 (termo 34.763). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 21.507, de 1933.

Archivamento de processos de marcas

Fernando de Siqueira (termo 31.024), Pieri & Belli (termos 31.722 e 31.723), Antonio Abrain (termo 31.993), Jaimerson Guimarães (termo 31.353), Alvaro Trindade Cruz (termo 31.318), Felix Vieira Santos (termo 31.227), Gomes & Freire Ltda. (termo 31.129), Viriato Augusto Fernandes (31.097), Antonio Alves da Cunha Porto (termo 31.100), Pereira & Comp. (termo 31.120), Sociedade Commercial Italo-Brasileira (termo 29.497), Luigi Augusto Bonfanti (termo 29.335), Palpitar de S. Paulo — Carlos A. Rifaud (termo 29.955), A. Vieira

& Ribeiro (termo 30.362), Meyer Timberg (termo 30.505), José Pinto Mendes (termo 30.531), Joaquim Henrique de Carvalho Maia (termo 31.048), Charles Fried (termo 31.673), Rutkowski & Comp. (termo 31.511), Laboratorio Klanter Limitada (termo 28.634), Renato Ayres da Fonseca e Armando Varella de Almeida (termo 31.565), A. Fernandes Magalhães & Comp. (termo 31.480), Domingos da Costa Rubim, Arlindo Muccillo, Eustorgio Wanderley e Murillo Wanderley (termo 31.502), Sabbado d'Angelo (termo 31.434), Irmãos Neck (termo 31.408), Irmãos Neck (termo 31.408), Companhia Progresso Nacional (termo 30.588), Cesar da Cunha Silveira (termo 30.545), Emile Hamel (termo 32.842), Dr. Alfredo Battelli (termo 31.737), Fernando de Siqueira (termo 31.023), A. Reineaux (termo 30.940), Teixeira & Comp. (termo 30.988), Léo Abraham Dib (termo 30.810), A. R. Moreira & Comp. Ltda. (termo 30.924), José Rodrigues Mendes (termo 30.758), José de Barros Franco Neto (termo 30.757), Deodato Galvão Coimbra (termo 30.696), Affonso Arinos de Mello Franco (termo 31.056), Oscar Queiroz (termo 30.743), Dr. Roman Poznanski (termo 30.678) e Reis, Almeida & Comp. (termo 30.603). — Archivem-se, de accordo com o art. 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Transferencia de patentes

Stewart-Warner Corporation (10.103-35 — transferencia para o seu nome da patente n. 19.695, concedida a Alenite Corporation), N. V. International Suiker en Alcohol Compagnie International Sugar and Alcohol Company "I S A C O" (9.909-35 — transferencia para o seu nome da patente numero 19.103), e Junkers Flugzeugwerk A. G. (9.803-35 — transferencia para o seu nome da patente n. 15.749). — Annotem-se as transferencias e deem-se as certidões.

Prorogações de prazos

Nordino Monaco (12.247-35), Yoshinosuke Sugimoto (termo 13.971), e Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida (termo 13.812). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

A. G. Martins Abelheira, (5.750-35). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 3 de julho de 1935

Exigencias

José Leprevost (11.654-35 — junto ao termo 15.242). — Junte-se. Reconheça a firma do tabellião de Curitiba por um desta Capital.

Ulderico Casaula (termo 15.035). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Sociedade Vitam Limitada (11.658-35). — Junte-se.
Jorge Midorikawa (11.653-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Jeronymo Braga (11.729-35). — Junte-se e ouça-se os examinadores.

Carlos Bruno Rick. (11.736-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 3 de julho de 1935

Exigencias

Marcos Fittipaldi (termo 30.230). — Prove que pôde usar na marca o nome de José Alberto Luca.

Enrique Schuster & Comp. (termo 36.591), e Elias & Wadih Kobarite (termo 34.832). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. (termo 35.949). — Apresente novos exemplares, com a classificação indicada pelo archivo.

NOTICIARIO**OPPOSIÇÕES**

M. Hamers (11.644, de 19-6-35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Attilio Mazzucco sob o n. 15.164.

E. Muench & Comp. (11.894, de 24-6-35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositada pela Metallurgica Matarazzo S/A, sob o n. 15.150.

RECURSO

Schering-Kahlbaum A. G. (n. 11.746, de 20 de junho de 1935) recorreu do despacho que negou archivamento à marca internacional "Neutralina" n. 85.729.

RECTIFICAÇÃO

O título de estabelecimento depositado sob o n. 35.007, pela Productos Perlux Limitada, denomina-se "Perlux" e não "Gerlux", conforme sahiu publicado no boletim de 22 de junho de 1935.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.456, de 2 de julho de 1935.

Arthur Brasil Vianna — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Painéis divisorios de fitas de madeira entrelaçada" (modelo industrial):

1.º os "painéis divisorios de fitas de madeira entrelaçadas" são feitos de madeira entrelaçadas e encaixados em postes de madeira;

2.º os "painéis divisorios de fitas de madeira entrelaçadas" são destinados a divisões internas e externas;

3.º os "painéis divisorios de fitas de madeira entrelaçadas", são feitos collocando as fitas de madeira em sentido vertical e outras em sentido horizontal.

Termo n. 15.459, de 2 de julho de 1935.

Vital Fischer Gomes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a adicionar automaticamente qualquer solução destinada ao tratamento de qualquer liquido conduzido por meio de tubos" (privilegio de invenção):

1.º, um aparelho composto de dois ou mais receptáculos construidos de qualquer material e de qualquer forma, onde uns agem como impulsionadores do liquido ou liquidos contidos noutros, que constituem o dosador propriamente dito;

2.º, um aparelho composto de dois ou mais receptáculos construidos de qualquer material e de qualquer forma, onde uns agem como impulsionadores do liquido ou liquidos contidos noutros, que constituem o dosador propriamente dito de funcionamento automatico e continuo para cada carga;

3.º, um aparelho composto de dois ou mais receptáculos construidos de qualquer material e de qualquer forma, onde uns agem como impulsionadores do liquido ou liquidos contidos noutros, que constituem o dosador propriamente dito de funcionamento automatico e continuo para cada carga e onde a energia é fornecida pelo proprio liquido a tratar;

4.º, um aparelho composto de dois ou mais receptáculos construidos de qualquer material e de qualquer forma, onde uns agem como impulsionadores do liquido ou liquidos contidos noutros, que constituem o dosador propriamente dito de funcionamento automatico e continuo para cada carga e onde a energia é fornecida pelo proprio liquido a tratar tendo após o ultimo receptáculo dosador um cylindro de dimensões convenientes, cuja função é regular as variações de dosagem provenientes das variações nas pressões do liquido a tratar.

Termo n. 15.460, de 2 de julho de 1935.

Francisco Penha Villela — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria" (privilegio de invenção):

1.º, um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera, nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria, caracterizado pelo facto de constituir de um

corpo, de bomba fechado nas duas extremidades e tendo na parte superior um orificio onde se acha aparafusado um pequeno tubo com torneira interceptora que vae ter ao receptor do anel de moldagem;

2.º, um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera, nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria, como em 1.º, caracterizado pelo facto de ser provido de um receptor cylindrico espesso para absorção do calor, sendo posto em comunicação com o corpo de bomba por intermedio de um tubo sobre o qual se acha collocado;

3.º, um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera, nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria, como em 1.º e 2.º, caracterizado pelo facto de ter um embolo com gola de couro e que é posto em sentido de aspiração, tendo sabida na parte inferior do corpo de bomba e terminando em um anel;

4.º, um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera, nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria, como em 1.º a 3.º, caracterizado pelo facto de ter uma haste do embolo na qual é collocada uma mola espiral destinada a tornal-o á posição natural, quando é destravado;

5.º, um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera, nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria, como em 1.º a 4.º, caracterizado pelo facto de ser provido de uma trava automatica em cunha, a qual é impulsionada por uma mola que se encaixa em uma cavidade na parte superior da haste do embolo;

6.º, um aparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera, nas peças metálicas da prothese dentaria e ourivesaria, como em as reivindicações precedentes caracterizado por ter uma torneira que aberta lentamente deixa passar o metal liquefeito, o qual é aspirado para o interior do molde, por effeito do vacuo no corpo de bomba.

Tudo como substancialmente descrito, representado nos desenhos e para os fins especificados.

Termo n. 15.463, de 3-7-35.

Americo Kende — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho automatico rotativo, denominado receptor autographico destinado a extracção rapida com cópias, de facturas, formularios e correspondencia em geral, para uso de escriptorios e casas commerciaes". (Privilegio de invenção).

1.º — Um aparelho automatico rotativo, denominado "Receptor-autographico", destinado á extracção rapida com cópias, de facturas, formularios e correspondencia em geral, para uso de escriptorios e casas commerciaes, constituido de uma caixa de madeira, ferro, metal, ou outro qualquer material apropriado, tendo o espaço interno da tampa provido de duas, tres, ou mais barras de ferro ou metal, sobrepostas e á distancia conveniente umas das outras, nas quaes são affixadas por meio de rodas elasticas, bobinas de papel, com ou sem dizeres impressos, tendo na parte inferior um rôlo giratorio, que serve para conservar unidas as folhas de papel que descem das bobinas.

2.º — Um aparelho automatico rotativo, denominado "Receptor-autographico", destinado á extracção rapida com cópias, de facturas, formularios e correspondencia em geral, para uso de escriptorios e casas commerciaes, tal como está acima reivindicado, constituido de uma caixa de madeira, ferro, metal, ou outro qualquer material apropriado, tendo na parte inferior que serve de mesa para escrever, ao centro e de ambos os lados, pegadores com molas, para immobilisar as folhas de papel carbonô, que em numero relativo ás cópias que se pretendam tirar, ficam entre o papel que desce das bobinas e desliza sobre a mesa do aparelho á medida que vae sendo puchado á frente pelo operador (escrevente), e na parte da frente, quasi no extremo da referida mesa, em toda a sua largura, um cortador de papel (faca), que sendo amovível, se torna todavia fixo por meio de um dispositivo que serve ao mesmo tempo para segurar o papel, firmando-o e facilitando o corte, após concluido qualquer autographo que se tenha em vista extrahir.

3.º — Um aparelho automatico rotativo, denominado "Receptor-autographico", destinado á extracção rapida com cópias, de facturas, formularios e correspondencia em geral, para uso de escriptorios e casas commerciaes, tal como está reivindicado nas reivindicações anteriores, constituido de um platou (mesa) tendo firmada numa de suas extremidades

uma estante, onde serão fixadas uma ou mais barras de ferro ou metal, contendo bobinas de papel, com ou sem dizeres impressos, que desliza por baixo de um rôlo que está collocado na parte inferior da referida estante, junto ao platô (mesa); ao centro deste e de ambos os lados, existem pegadores com molas, para fixar o papel carbonô, ficando à frente quasi no extremo do mesmo platô, um cortador de papel (faca) seguro por um dispositivo que permite levantá-lo, quando necessario, servindo ao mesmo tempo para firmar o papel que desce das bobinas e desliza sobre o platô do aparelho.

4º — Um aparelho automatico, rotativo, denominado "Receptor-autographico", destinado á extracção rapida com cópias, de faturas, formularios e correspondencia em geral, para uso de escriptorios e casas commerciaes, tal como está reivindicado nas reivindicações supra, cuja nomenclatura, estrutura, manejo, utilidade, em todas as suas formas, peças e partes, conforme está descripto minuciosamente neste relatório descriptivo e demonstrado nos desenhos annexos, são reivindicados pelo inventor como pontos caracteristicos e integrantes do seu invento.

Termo n. 15.464, de 3-7-35.

Philips Screw Company — Estados Unidos.

Ponao caracteristicos da invenção de "dispositivo para unir parafusos a chaves de parafusos". (Privilegio de invenção).

1. — Um parafuso formado com uma abertura para receber uma ferramenta, e uma ferramenta adaptada para se ligar com essa abertura.

2. — Uma estrutura composita, em que entram um parafuso formado com uma fenda ou rebaixo, e uma chave de parafusos adaptada para fazer contacto de encunhamento com o rebaixo ou fenda.

3. — Uma estrutura composita compreendendo um parafuso formado com um rebaixo e uma ferramenta adaptada para se ajustar dentro desse rebaixo.

4. — Uma estrutura composita, compreendendo um parafuso formado com um rebaixo, e uma ferramenta que se adapta para se ajustar dentro do rebaixo em contacto de encunhamento com elle.

5. — Um parafuso formado com um rebaixo numa das suas extremidades, e uma ferramenta tendo caracteristicas estruturas semelhantes ás desse rebaixo e adaptada para entrar no mesmo rebaixo em contacto de encunhamento com elle.

6. — Uma combinação de parafuso e de ferramenta para actual-o, compreendendo um rebaixo ou fenda formada na cabeça do parafuso, e um dispositivo formado na ferramenta para tomar contacto de encunhamento com a fenda ou rebaixo.

7. — Uma combinação de parafuso e de ferramenta para actual-o, compreendendo o rebaixo formado na cabeça do parafuso, e um dispositivo situado na extremidade inferior da ferramenta para se centralizar em relação ao citado rebaixo e tomar contacto de encunhamento com elle.

8. — Uma combinação de parafuso e de ferramenta para actual-o, compreendendo um rebaixo formado na cabeça do parafuso, tendo este rebaixo, visto do plano, configuração semelhante á do alçado lateral da ferramenta; e um dispositivo estrutural, dentro da ferramenta, para se ajustar dentro do mesmo rebaixo.

9. — Uma combinação de parafuso e de ferramenta para actual-o, compreendendo o rebaixo formado na cabeça do parafuso, tendo esse rebaixo paredes lateraes, angularmente dispostas e convergentes, que se adelgaçam e entram em ranhuras dispostas radialmente; e umas superficies re-entrantes na ferramenta, tendo formação angular menos accentuada do que a das citadas paredes a fim de fazerem contacto de encunhamento com as mesmas paredes do rebaixo.

10. — Um parafuso formado com um rebaixo numa das suas extremidades para receber a ferramenta, tendo esse rebaixo paredes lateraes angularmente correlacionadas; e uma ferramenta, ou formação angular analoga, adaptada para se unir em contacto de encunhamento com o mesmo rebaixo.

11. — Um parafuso formado numa das suas extremidades com um rebaixo constituido de paredes lateraes re-entrantes e de ranhuras dispostas radialmente, sendo essas

parede e ranhuras formados num angulo; e uma ferramenta de formação angular semelhante, adaptada para se encunhar por gravidade dentro do mesmo rebaixo.

12. — Um dispositivo da classe descripta, compreendendo um parafuso formado numa extremidade com um rebaixo destinado a receber uma ferramenta, sendo esse rebaixo constituido da uma pluralidade de paredes lateraes dispostas angularmente, que convergem, na direcção do seu comprimento, para uns pontos espaçados equidistantemente em torno da linha central longitudinal do parafuso; e uma ferramenta formada na sua extremidade com uma pua ou similar formação identica á do rebaixo, mas com formação angular superior a do mesmo rebaixo.

13. — Em combinação: um parafuso, tendo um rebaixo que se estreita para o lado de dentro e se estende na sua face superior ao longo do seu eixo longitudinal, compreendendo as paredes lateraes do mesmo rebaixo umas ranhuras e nervuras, alternadas; e uma ferramenta de impulsão ou chave de parafusos com pua ou ponta mais adelgada do que o estreitamento do rebaixo e formada tambem com ranhuras e nervuras, alternadas, que são recebidas em posição operativa nas nervuras e ranhuras do rebaixo, sendo a diferença entre o estreitamento do rebaixo e o adelgamento da pua sufficiente, na secção transversal horizontal, para que as nervuras de uma das partes se encunhem nas ranhuras correspondentes da outra parte, em virtude de um movimento rectilíneo relativo da mesma pua ou ponta ao entrar no rebaixo, ficando deste modo o parafuso seguro temporariamente na-chave de parafusos pela acção de attrito que se faz entre as partes cooperantes encunhadas.

14. — Em combinação: um parafuso, com um rebaixo que se estreita para o lado de dentro e se estende na sua face superior ao longo do seu eixo longitudinal, compreendendo as paredes lateraes do mesmo rebaixo umas ranhuras e nervuras, alternadas; e uma ferramenta de impulsão ou chave de parafusos com pua ou ponta que se adelgaça de forma differente do estreitamento do rebaixo e tendo nervuras e ranhuras que são recebidas respectivamente nas ranhuras e nervuras do rebaixo, sendo a diferença entre o estreitamento do rebaixo e o adelgamento da pua ou ponta, na secção transversal horizontal, sufficiente para permitir o encunhamento das nervuras de uma das partes com as ranhuras, correspondentes, da outra parte, em virtude do movimento rectilíneo feito pela pua ao entrar no rebaixo, ficando assim o parafuso seguro temporariamente pela fricção que se exercer entre as partes encunhadas, cooperantes.

15. — Em combinação: um parafuso com rebaixo que se estende na sua face superior ao longo do seu eixo longitudinal, e uma ferramenta impulsora com a sua ponta ou pua adelgada em relação ao rebaixo, sendo o formato desta ponta differente, na secção transversal horizontal, do formato do rebaixo por forma que as partes adelgadas da ponta se encunham em cooperação com os bordos superiores das paredes do referido rebaixo em razão do movimento rectilíneo da ponta entrando no rebaixo, ficando assim o parafuso seguro temporariamente na chave de parafusos sob a acção de attrito entre as partes adelgadas da ponta da chave e os bordos superiores, já citados, do rebaixo.

16. — Em combinação: o parafuso com o rebaixo que se estende da sua face superior ao longo do seu eixo longitudinal, compreendendo as paredes lateraes do rebaixo nervuras e ranhuras alternadas; e a ferramenta impulsora ou chave de parafusos com a ponta ou pua adelgada em relação ás citadas paredes do rebaixo, e construida com nervuras e ranhuras, alternadas, que são respectivamente recebidas em posição operativa pelas ranhuras e nervuras do rebaixo; sendo o formato da ponta differente, na secção transversal horizontal, do formato de rebaixo, de modo que as partes adelgadas da ponta se combinam cooperativamente com os bordos superiores das paredes do rebaixo em virtude do movimento rectilíneo da ponta ou pua ao entrar no referido rebaixo, ficando o parafuso seguro temporariamente pela chave de parafusos em razão do attrito que se exerce entre as partes cooperantes.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 3 de julho de 1934, sob numero 733.621.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933).
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial;
aquelles que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 37.647, de 2-7-35

Ramos Gonçalves & Companhia Limitada — Capital Federal



Classe 36 — Roupas para crianças, em geral

Termo n. 36.648, de 2-7-35

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 37.649, de 2-7-35

Coelho, Oliveira & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Calçados

Termo n. 37.650, de 2-7-35 (deposito n. 2.846, de 6-6-35 — São Paulo)

Bob Martin (Export) Limited — Lancaster — Inglaterra

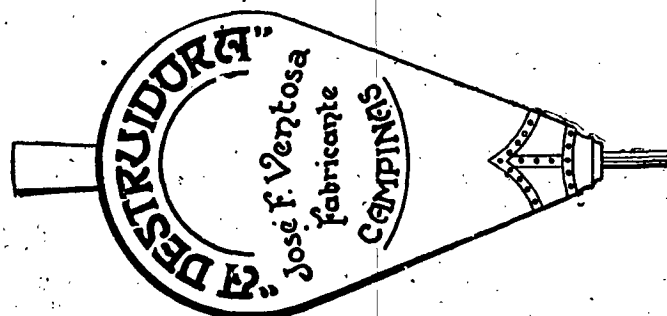
BOB MARTIN'S

Propriedade de Bob Martin's (Export) Ltd.
InglaterraRepresentante no Brasil: Casa Baruel S/A.
São Paulo

Classe 2 — Preparado veterinário

Termo n. 37.651, de 2-7-35 (deposito n. 2.847, de 6-6-35 — São Paulo)

José Fernandes Ventosa — Campinas Estado de São Paulo



Classe 7 — Machinas de matar formigas, com injector de formicida com fôle ou sem este

Termo n. 37.652, de 2-7-35 (deposito n. 2.848, de 7-6-35 — São Paulo)

Industrial de Machinas Limitada — São Paulo



Classe 6 — Artigos da classe

Termo n. 37.653, de 2-7-35 (deposito n. 2.849, de 7-6-35 — São Paulo)

Antonio Piratiny Nascimento — São Paulo



Classe 4 — Oleo de linhaça

Termo n. 37.654, de 2-7-35 (deposito n. 2.850, de 7-6-35 — São Paulo)

Wadil Cury & Irmãos — São Paulo



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 37.656, de 3-7-35

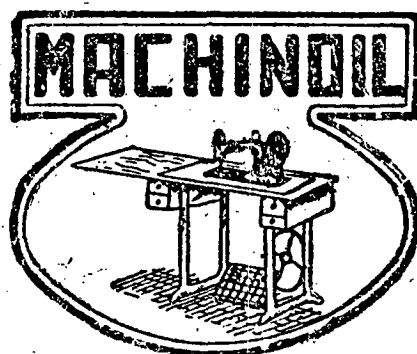
Minetti & Comp., Ltda. do Brasil — Capital Federal

"SUBLIME"

Classe 41 — Oleos comestiveis (renovação)

Termo n. 37.657, de 3-7-35

Emmanuel Martinelli, Antonio Vaudagnotti, Diógenes Paschoal Frascino — S. Paulo



Classe 47 — Oleo lubrificante

Termo n. 37.658, de 3-7-35

Edgard Perzina — São Paulo



Classe 10 — Gaze e cambraia hydrophila, em peças, tampões de gaze hydrophila, gaze iodoformada; cintas higienicas para senhoras.

Termo n. 37.659, de 3-7-35

Fernando Collaço Veras — Capital Federal

Revista
Biografica
Brasileira

Classe 60 — Revista

Termo n. 37.667, de 3-7-35 (deposito n. 2.851, de 11-6-35 — S. Paulo)

Sociedade Brillar, Ltda. — São Paulo



Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objectos em geral, e para limpar metaes

Termo n. 37.668, de 3-7-35 (deposito n. 2.852, de 11-6-35 — S. Paulo)

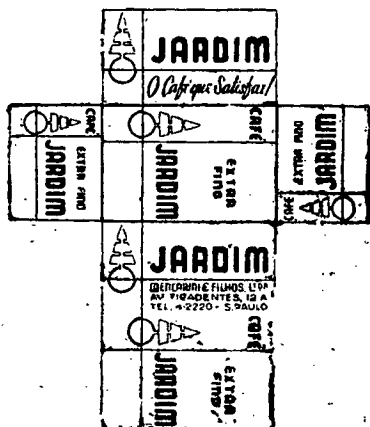
Sociedade Brillar, Ltda. — São Paulo



Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objectos em geral, e para limpar metaes

Termo n. 37.669, de 3-7-35 (deposito n. 2.853, de 11-6-35 — S. Paulo)

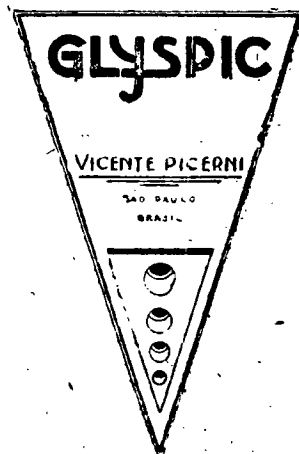
Mencarini, Filhos, Ltda. — São Paulo



Classe 41 — Café torrado, moído e em chicara

Termo n. 36.670, de 3-7-35 (deposito n. 2.854, de 11-6-35 — S. Paulo)

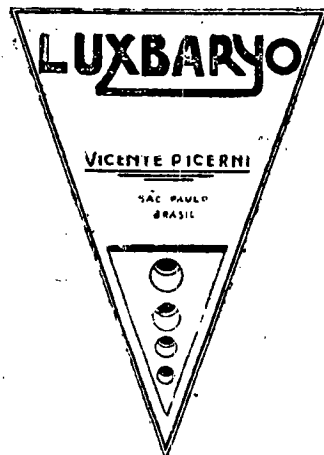
Vicente Picerni — São Paulo



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 37.671, de 3-7-35 (deposito n. 2.855, de 11-6-35 — S. Paulo)

Vicente Picerni — São Paulo



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 37.672, de 3-7-35 (deposito n. 2.856, de 11-6-35 — S. Paulo)

Entregadora Limitada — S. Paulo



Classe 21 — Viaturas mecanicas de qualquer especie, locomoventes, tractores e para tracção